



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ PORTARIA MESA 024 2017 CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 024, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Considerando ainda, a solicitação formulada pelo Vereador Valmir de Camargo dos Santos por meio do Requerimento Nº 006/2017 – GVVCS;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes

Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués

Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama

Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Itá

DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães

GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha

NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá

Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini

Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama

Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará

Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART.1º– Autorizar o Vereador **VALMIR DE CAMARGO DOS SANTOS**, a ausentar-se da sede do Município de Apuí, para empreender viagem a cidade de Manaus/AM, no período de 15 a 17 de agosto de 2017, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Apuí juntos aos seguintes órgãos e entidades:

I – SEDE DO GOVERNO, Tratar assuntos referente recuperação da AM – 174 e, apoio financeiro para Festa Oficial do Município EXPOAP.

II – CDC (Comissão de Defesa do Consumidor)

III - EMPRESA VIVO S/A.

IV - EMPRESA AMAZONAS ENERGIA.

Parágrafo Único – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades com intuito de buscar melhorias no Município de Apuí.

ART. 2º – Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo, na quantia de 02 (duas) diárias, **dentro do estado**, com valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, perfazendo um total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) conforme valor fixado na Lei Municipal Nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

ART. 3º – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

ART.4º - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem, conforme parágrafo 4º e 5º da Lei Municipal nº 375 de 05 de dezembro de 2016.

ART. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 14 DE AGOSTO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. GEVAN PIRES BARBOSA

Vice Presidente da câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. OCIVALDO DE SOUSA SALE

1º Secretário da Mesa Diretora

VER. CARLOS ALVES DA SILVA

2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:

Itajair Huberti Jung

Código Identificador:58420CFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA MESA 043 2017 CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Considerando, que nesta data inicia-se o recesso parlamentar na Câmara Municipal de Apuí,

Considerando a necessidade de retorno do veículo oficial Ford Ranger de placa OAA 7101, de propriedade da Câmara Municipal, que se encontra em serviço de revisão na Empresa Mega Veículos Ltda. (REPRESENTANTE AUTORIZADA DA FORD) – CNPJ nº 03.376.298/0001-27,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar e autorizar o Vereador **GEVAN PIRES BARBOSA** – Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à Porto Velho, Rondônia, no período de 10 a 13 de janeiro de 2018, a fim de desempenhar função administrativa de interesse da Câmara Municipal:

I - Juntamente com o Servidor **ITAJAIR HUBERTI JUNG**, lotado cargo de Assistente Administrativo do quadro de servidores efetivos e Responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Apuí, acompanhar junto a Empresa Mega Veículos Ltda (REPRESENTANTE AUTORIZADA DA FORD) – CNPJ nº 03.376.298/0001-27, Loja Matriz, situada Rua da Beira nº 6930, Bairro Jardim em Porto Velho/RO, a execução dos serviços de revisão geral no veículo Camionete Ford Ranger XLT CD4 3.2, ano de fabricação/modelo 2013/2014, cabine dupla, cor preta perolizada, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí.

II – Retirar junto a Empresa F3 Comercial LTDA – ME, (REPRESENTANTE AUTORIZADA DA CANON) em (Porto Velho/RO), (02) duas impressoras marca Canon Multifuncional Laser modelo IR 1025 IF de propriedade da Câmara Municipal de Apuí que foram encaminhadas para realizar os serviços especializados de reparos.

ART. 2º - Fica autorizada a despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão a conta da dotação orçamentaria específica do Poder Legislativo, na quantia de 03 (três) diárias com valor fora do estado R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais). Valor este, fixado através da Lei Municipal Nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

PARAGRAFO 1º – Determina-se o empenho do valor fixado no caput deste artigo na dotação orçamentária específica de 2017, em favor do Vereador **GEVAN PIRES BARBOSA**.

PARAGRAFO 2º – O valor fixado no caput deste artigo é dispensado em favor do Vereador **GEVAN PIRES BARBOSA**, é destinado ao custeio das despesas de deslocamento terrestre de ida e volta de Apuí/AM à Porto Velho/RO, além de suprimentos das despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana

ART. 3º- Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que comprove a realização da viagem, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

ART. 4º - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

ART. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE E

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. GEVAN PIRES BARBOSA

Vice Presidente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. OCIVALDO DE SOUSA SALES

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. CARLOS ALVES DA SILVA

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:2BD89BFD

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 064 2017 CMA

PORTARIA Nº 064, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar e autorizar o Servidor **ITAJAIR HUBERTI JUNG**, lotado cargo de Assistente Administrativo do quadro de servidores efetivos e Responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Apuí a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à Porto Velho, Rondônia, no período de 10 a 13 de janeiro de 2018, a fim de:

- Juntamente com o Vereador Gevan Pires Barbosa – Vice Presidente da Câmara Municipal, acompanhar junto a Empresa Mega Veículos Ltda (REPRESENTANTE AUTORIZADA DA FORD) – CNPJ nº 03.376.298/0001-27, Loja Matriz, situada Rua da Beira nº 6930, Bairro Jardim em Porto Velho/RO, a execução dos serviços de revisão geral no veículo Camionete Ford Ranger XLT CD4 3.2, ano de fabricação/modelo 2013/2014, cabine dupla, cor preta perolizada, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí.

- Retirar junto a Empresa F3 Comercial LTDA – ME, (REPRESENTANTE AUTORIZADA DA CANON) em (Porto Velho/RO), (02) duas impressoras marca Canon Multifuncional Laser modelo IR 1025 IF de propriedade da Câmara Municipal de Apuí que foram encaminhadas para realizar os serviços especializados de reparos.

ART. 2º - Fica autorizada a despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão a conta da dotação orçamentaria específica do Poder Legislativo, na quantia de 03 (três) diárias com valor fora do estado R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais). Valor este, fixado através da Lei Municipal Nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

PARAGRAFO 1º – Determina-se o empenho do valor fixado no caput deste artigo na dotação orçamentária específica de 2017, em favor do Servidor **ITAJAIR HUBERTI JUNG**.

PARAGRAFO 2º – O valor fixado no caput deste artigo e dispensado em favor do Servidor **ITAJAIR HUBERTI JUNG**, é destinado ao custeio das despesas de deslocamento terrestre de ida e volta de Apuí/AM à Porto Velho/RO, além de suprimentos das despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana

ART. 3º- Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que comprove a realização da viagem, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

ART. 4º - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

ART. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:6E20960D

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 061 2017 CMA

Portaria n.º 061 de 12 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o teor do Requerimento nº 004/2017 da servidora, Eliete de França Cordeiro;
Considerando que a referida Servidora é do Quadro de Servidores Efetivos, lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Apuí - Am.

RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, autorizar o Pagamento de um terço (1/3), de férias a Servidora **ELIETE DE FRANÇA CORDEIRO**, lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de Servidores Efetivos desta Casa Legislativa, correspondente ao período 01/10/2016 a 01/10/2017, a ser incluído na folha de pagamento do corrente mês.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 12 de dezembro de 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:B09BFBE5

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 059 2017 CMA

Portaria n.º 059 de 24 de Novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando o teor do Requerimento nº 003/2017 da servidora Neuzei Pereira de Abreu Rocha.

Considerando que a referida Servidora é do Quadro de Servidores Efetivos, lotada no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Apuí - AM.

RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, conceder dez (10) dias férias a Servidora **NEUZI PEREIRA DE ABREU ROCHA**, lotada no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do quadro de Servidores Efetivos desta Casa Legislativa, sendo o restante das férias correspondente ao período 04/06/2016 a 03/06/2017, que serão usufruídos nos dias 27 de novembro a 06 de dezembro de 2017, e o restante em data a ser definida.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 24 de Novembro de 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:8B885042

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 062 2017 CMA

Portaria n.º 062 de 28 de Dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando o teor do Requerimento nº 002/2017 do servidor Fabio Junior de Souza Pereira.

RESOLVE,

ART. 1º - A pedido, conceder seis (06) dias de folgas ao Servidor **FABIO JUNIOR DE SOUZA PEREIRA**, lotado no Cargo de Auxiliar de Gabinete, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente aos dias de trabalho para a Justiça Eleitoral conforme o artigo 98 da Lei 9504/1997, onde foi convocado para exercer a função de 1º Secretário de Seção nas Eleições Suplementares para Governador 2017, 1º e 2º turno.

ART. 2º - Autorizar que estas folgas sejam usufruídas nos dias 15 a 18 de janeiro de 2018, sendo as de 1º turno, e nos dias 19 e 22 de janeiro de 2018 as folgas de 2º turno.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 28 de dezembro de 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:082F6D82

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 063 2017 CMA

PORTARIA Nº 063, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece orientações acerca do recesso administrativo de final de ano.

Considerando o período acerca das festividades e comemorações de final de ano; e,

Considerando ainda, o recesso parlamentar conforme Regimento Interno desta Casa que se dá no período de 29 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018.

Estabelece recesso administrativo na Câmara Municipal de Apuí.

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo na Câmara Municipal de Apuí/AM, no período de 29/12/2017 a 05/01/2018, desconsiderando-se sábados, domingos e feriados, dias de descanso já garantidos por lei.

Art. 2º - Não haverá expediente e atendimento ao público no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Ficam mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o encerramento do exercício de 2017.

Art. 4º - Dia 08/01/2018 as atividades administrativas e o atendimento ao público serão retomados normalmente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

VER. GILBERTO VIZOLLI

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

Publicado por:

Itajair Huberti Jung

Código Identificador:054FC801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DELEGATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE Nº. 003/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANTONIO ROQUE LONGO, Prefeito do Município de Apuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Fazenda (Tesouraria) tem competência de movimentar todas as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Apuí CNPJ nº 22.812.960/0001-99, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADA a servidora Janete Rossi – Secretária Municipal de Fazenda (Tesoureira), para abertura e movimentação da conta corrente nº 25805-9, junto à Agência do Banco do Brasil em Humaitá/AM, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Chefe do Poder Executivo todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro, na forma da Lei.

Parágrafo Único - As contas autorizadas para movimentação de que trata o Art. 1º, constam do anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação em fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastro, alteração, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Dê Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Apuí/AM, 17 de Janeiro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO

Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:

Marla da Silva

Código Identificador:0C78280B

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AATAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE AATAIA DO NORTE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AATAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 0187/2018, de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Angela Maria da Costa Borge Ribeiro Cargo: Secretária Municipal de Finanças, para tratar de assuntos junto ao Banco do Brasil, referente a solicitação de acesso e alteração de limite para movimentação da Conta do Recurso do Ônibus Escolar e Conta do Programa Brasil Carinhoso, em Tabatinga- AM, no dia 17 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Conceder-lhe 01 (uma) Diária no Interior do Estado no valor de **R\$ 250,00**, conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AATAIA DO NORTE/AM, EM 16 JANEIRO DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:622CCD8E

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE AATAIA DO NORTE PORTARIA Nº 003- GAB, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Ato de Autorização de Permanência do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e mantém o Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE – AM no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de Permanência do Exmo. Sr. **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR** - Prefeito Municipal, do dia **17 a 23 de Janeiro de 2018**, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade em Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. Em virtude da necessidade de realizar diligências administrativas, bem como o fechamento das demandas anual junto ao Setor Contábil na Representação do Município, na Cidade de Manaus.

Art. 2º. **Conceder** em conformidade ao Ofício 006/2018–GAB/PMATN, encaminhado para a Câmara Municipal de Atalaia do Norte, **AUTORIZAÇÃO** para a Permanência e assumir todos os atos praticados provenientes do cargo de **Prefeito Municipal em Exercício de Atalaia do Norte**, no período acima citado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JANEIRO DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:B6F23DCF

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 007, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; **CONSIDERANDO-O**, processo Nº 0191/2018, de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a prorrogação de diárias ao Excelentíssimo Senhor. **Nonato do Nascimento Tenazor** Cargo: **Prefeito Municipal**, para que o mesmo possa continuar realizar diligências administrativas e fechamento das demandas anual, junto ao Setor Contábil, em Manaus/AM, no período de 17 a 24 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Conceder-lhe 08 (oito) Diárias na Capital do Estado no valor de **R\$ 3.600,00**, conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JANEIRO DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:A0EDD7F2

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 008, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; **CONSIDERANDO-O**, processo Nº 0189/2018, de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. **Maria Edmar Tenazor Ferreira** Cargo: **Secretária Municipal de Educação**, para resolver assuntos administrativos inerentes a pasta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em Manaus- AM, no período de 17 a 21 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Conceder-lhe 05 (cinco) Diárias na Capital do Estado no valor de **R\$ 1.250,00**, conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE JANEIRO DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:45B1E1DA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2018 – SEMPLA/PMBC**

B. Constant, 04 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença para tratar de interesse particular.

A *Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira*, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 4.930/2017 – PMBC, datado em 12 de dezembro 2017;

CONSIDERANDO, o Art. 90 da Lei Complementar Nº 004/2014–GP-PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, **KELLY EDUARDO SOUZA CARDOSO**, Técnico Agropecuário, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Abastecimento e Fomentos - (SEMAF), durante **01 (um) ano, LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR**, no período de **02/01/2018 à 01/01/2019**.

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josiane de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:46DF50DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2018 – SEMPLA/PMBC**

B. Constant, 10 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença para tratar de interesse particular.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 5.039/2017 - PMBC, datado em 29 de dezembro 2017;

CONSIDERANDO, o Art. 90 da Lei Complementar Nº 004/2014-GP-PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, **RAIMUNDO GEMESTEM DA SILVA**, Vigia, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - (SEMPLA), durante **02 (dois) anos, LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR**, no período de 29/12/2017 à 28/12/2019.

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josiane de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:C91244FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2018-SEMPLA/PMBC**

B. Constant, 10 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 002/2018 - PMBC, datado em 03 de Janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **RAIMUNDA GRAÇA SOUZA**, Fisioterapeuta, contratada, lotada na Secretaria de Saúde- SEMSA, no período de 27/12/2017 à 25/04/2018.

Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josiane de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:B2672A59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2018-SEMPLA/PMBC**

B. Constant, 10 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 005/2018 - PMBC, datado em 03 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO o Art. 53 da Lei 1.247/15- Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a Servidora **AURICELIA GOMES AIAMBO**, funcionária efetiva, no cargo de Professora, lotada na -SEMED no período de **21.12.2017 à 19.04.2018**.

Art. 2º A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josiane de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:62B1A32F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2018-SEMPLA/PMBC**

B. Constant, 10 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 025/2018 - PMBC, datado em 04 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO o Art. 53 da Lei 1.247/15- Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **KATIA MARIA CARLOS DA CRUZ**, funcionária efetiva, no cargo de **Professora**, lotada na Escola Municipal Cosme Jean -SEMED no período de **22.12.2017 à 20.04.2018.**

Art. 2º A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:D06A3356

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - CP Nº. 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017–CPL/PMB

O **MUNICÍPIO DE BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga, Borba, AM, CEP 69.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 035/17-GPMB, de 05.07.17, torna público para conhecimentos dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017–CPL/PMB**, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BORBA, ÁREA DE 1.103.000,26 HA, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE BIOMASSA**, realizada em **04/01/2018, às 09h00min**, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Borba/AM, 09 de janeiro de 2018.

JOARLY JÚNIOR PANTOJA DE SOUZA

Presidente da CPL

Port. nº 035/17-GPMB, de 05.07.17

Publicado por:

Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:B2ABF32C

MUNICÍPIO DE BORBA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

2008

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA

Apresentação da 2ª Edição

Está-se entregando ao povo de Borba a nova Lei Orgânica do Município. Os trabalhos tiveram início no final do ano de 2007, após 17 (dezessete) anos de vigência da antiga lei.

Sabe-se que a lei acompanha os fatos sociais. A Câmara Municipal de Borba não poderia ficar omissa diante da evolução da sociedade borbense. Havia necessidade, por isso, da elaboração de Nova Lei Orgânica, atualizada de acordo com a Constituição Federal, a Estadual e outras leis de interesse geral e local.

Contando com a participação dos mais variados segmentos da sociedade por meio de propostas e sugestões apresentadas nas audiências públicas, sem esquecer o trabalho incansável dos vereadores, acredito haver cumprido o meu dever, na esperança de que o povo borbense seja o grande fiscal da Lei maior do Município.

NICÉIA DA SILVA PALHETA

Presidente da Câmara

PREÂMBULO

Sob a proteção de Deus, nós, representantes do povo do Município de Borba, eleitos por sua vontade soberana e investidos de poderes constituintes com o propósito de assegurar a transparência dos poderes, a ordem jurídica e social justa, a liberdade, o direito de todos a plena cidadania e a participação representativa da sociedade, na defesa intransigente desses princípios e objetivos consubstanciando as aspirações de um Município fiel a sua vocação histórica de grandeza, interação humana e valores morais, promulgamos a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBA**.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORBA

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Município de Borba é uma unidade territorial que integra a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil e do Estado do Amazonas, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados na Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º. O Território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal observado os critérios da Legislação Estadual.

Art. 3º. A sede do Município lhe dará o nome e terá a categoria de cidade: O Distrito designar-se-á pelo nome da sede, que terá a categoria de Vila.

Art. 4º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo, exercido pelo Prefeito e o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, com atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 5º. São símbolos do Município, a bandeira, o brasão e o hino, representativos de sua cultura e história.

§ 1º Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como Dia da Emancipação Político-administrativa de Borba;

§ 2º São feriados municipais; 1º de junho início da festa de Santo Antonio; 13 de junho dia do padroeiro do Município; e a 2ª sexta feira de julho dia do Evangélico.

Art. 6º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único: O Município tem o direito à participação no resultado da exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 7º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu desenvolvimento e bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras:

- I. Legislar sobre assuntos de interesse local e do bem estar de sua população;
- II. Suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber, visando adaptá-las à realidade local;
- III. Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV. Criar, organizar e suprimir Distritos, observando critérios contidos na Legislação Estadual;
- V. Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação básica;
- VI. Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- VII. Instituir e arrecadar tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e aplicar balancetes no prazo fixado em Lei;
- VIII. Organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dentre outros, os seguintes serviços públicos de interesse local:
 - a) Transporte coletivo, que tem caráter essencial
 - b) Mercado, feira e matadouro;
 - c) Abastecimento de água e esgoto sanitário;
 - d) Iluminação pública;
 - e) Limpeza pública, Coleta domiciliar e destinação final do lixo;
 - f) Cemitério e serviços funerários.
- IX. Dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- X. Planejar e estabelecer normas de edificação, de loteamento de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações Urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, obedecendo a Lei Nº 009 de 27/09/2007 e a Lei Federal;
- XI. Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XII. Fazer cessar, no exercício do Poder de Polícia Administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, moralidade e outras de interesse da coletividade;
- XIII. Adquirir bens inclusive mediante desapropriação para utilização de interesse público;
- XIV. Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XV. Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;
- XVI. Fixar os locais de estacionamento de táxis, moto-táxis e demais veículos;
- XVII. Publicar na imprensa local os atos administrativos, leis, balancetes, balanço de suas contas, orçamento anual e demais instrumentos previstos em lei complementar Federal;
- XVIII. Conceder, permitir, autorizar e regulamentar os serviços de transportes coletivos, táxis, moto-táxis e carro de aluguel, fixando as respectivas tarifas inclusive taxímetro;
- XIX. Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar e fiscalizar suas utilizações;
- XX. Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando o Plano Diretor do Município e as normas Federais pertinentes;
- XXI. Regulamentar, licenciar, permitir e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XXII. Cuidar da saúde e assistência da população, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais e amparar de modo especiais crianças, adolescentes e os idosos;
- XXIII. Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
- XXIV. Fiscalizar nos locais de vendas, fabricação e manipulação as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- XXV. Dispor sobre registros de vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- XXVI. Estabelecer penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

- XXVII. Assegurar a expedição de certidão requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimentos;
- XXVIII. Proteger documentos, obras e outros bens considerados patrimônios de valor artístico e histórico-cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XXIX. Criar conselhos municipais com objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre sua organização, competência, planos e ações de trabalho;
- XXX. Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- XXXI. Fomentar a agropecuária e a agricultura no município;
- XXXII. Conceder especial apoio às micro e pequenas empresas;
- XXXIII. Conceder incentivos fiscais às empresas que pretenderem instalar-se no município;
- XXXIV. Contratar com oficinas, indústrias e operários locais, os serviços de carpintaria, marcenaria, alvenaria, metalurgia, serralheria e outros necessários as obras públicas municipais;
- XXXV. Proporcionar condições de fixação do homem na terra como meio de evitar o êxodo rural;
- XXXVI. Criar através de lei, a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações municipais; estabelecendo sua organização, competência, planos e ações de trabalho;
- XXXVII. Executar atividades de defesa civil, em parceria coordenação com a União e o Estado;
- XXXVIII. Fixar as tarifas dos serviços públicos;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 8º. É da competência administrativa comum dos municípios, da União e dos Estados, observada a Lei complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

- I. Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.
- II. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais
- III. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- IV. Proporcionar os meios de acesso a arte, à cultura, à educação, o esporte, a ciência e a inclusão digital;
- V. Estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 9º. Ao município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que digam respeito ao seu peculiar interesse.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao Município:

- I. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus ressaldado, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II. Recusar fé aos documentos públicos;
- III. Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
- IV. Renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais, sem justificativa de interesse público e autorização da Câmara Municipal;
- V. Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer meio de comunicação, propaganda política partidária com ou fins estranhos à administração;
- VI. Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII. Conceder auxílio ou subvenção a associação de servidores municipais ou similares, sem prévia autorização legislativa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 11.O Governo municipal é exercido pelos poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único: É vedada a delegação de poderes e atribuições, salvo as exceções previstas nesta lei quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12.O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único: Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 13.O número de vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal;

Art. 14.As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas de acordo com a matéria a ser analisada, nas Comissões, as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15.Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I.Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como sobre abertura de crédito suplementares e especiais;
- II.Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- III.Concessão de auxílio e subvenções;
- IV.Isenção e anistia fiscais e a remissão de dívidas;
- V.Tributos municipais;
- VI.Organização administrativa;
- VII.Criação e modificação da Guarda Municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
- VIII.Concessão de direito real de uso de bens municipais;
- IX.Alienação e concessão de bens imóveis;
- X.Aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa;
- XI.Transferência temporária da sede do Município;
- XII.Planos e programas municipais de desenvolvimento;
- XIII.Alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- XIV.Reformular o Plano Diretor do Município, quando necessário;
- XV.A assistência aos grupos, comunidades, organizações indígenas e população rural;

Art. 16.É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I.Elaborar seu regimento interno;
- II.Eleger sua mesa e constituir suas comissões;
- III.Dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentária;
- IV.Elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentária;
- V.Apreciar o veto e sobre ele deliberar;
- VI.Deliberar sobre a perda de mandato de Vereador, nos termos previstos na Constituição Federal e nesta lei;
- VII.Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- VIII.Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- IX.Fixar subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do

Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subsequente, observando o que dispõem a Constituição Federal e a Estadual;

X.Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios e a execução dos planos de Governo;

XI.Fiscalizar e constatar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

XII.Proceder a tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XIII.Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previsto em Lei;

XIV.Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento de cargo, nos termos desta Lei;

XV.Convocar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta, bem como autoridades de Órgãos Estaduais que exerçam cargo de confiança no Município, para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado, no prazo de trinta dias.

XVI.Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, os quais deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII.Conceder título honorífico a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por 2/3 de seus membros;

XVIII.Mudar temporária ou permanentemente sua Sede, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

XIX.Criar Conselho de Ética, com o fim de analisar conduta privada e pública do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XX. Comunicar Ao Ministério Público e Tribunal de contas do Estado, o descumprimento dos pedidos de informações não prestados no prazo legal pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 17.A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente na sede do Município de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro

§ 1º.Quando recaírem nos sábados, domingos e feriados as reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º.A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e de Orçamento Anuais.

Art. 18.As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em sua sede própria, itinerante, ou em outro local, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: As Reuniões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 19.As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20.Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- I.Aprovação de emendas e reformas da Lei Orgânica
- II.Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;
- III.Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, com vistas à cassação de mandato;
- IV.Pedido de intervenção do Município;
- V.Aprovação do Regimento Interno;
- VI.Perda do mandato de vereador nos casos dos incisos I, II e VI do Art.38;
- VII.Aprovação do orçamento anual;
- VIII.Concessão de Título honorífico;

Art.21.A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I.Pelo Prefeito Municipal;
 - II.Pelo Presidente da Câmara;
 - III.A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Parágrafo Único: Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para a qual foi convocada.

Art. 22. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do Plenário.

SEÇÃO IV DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 23. A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 24. Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º. No ato da posse o vereador deverá prestar o seguinte compromisso:

«Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando para o bem estar da comunidade, progresso e desenvolvimento do Município de Borba»

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º. No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens repetidas quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

Art. 25. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão também sob a presidência do vereador mais idoso e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da mesa, o Vereador que estiver presidindo a reunião permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que tal ato se ultime.

Art. 26. A eleição para renovação da mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

Art. 27. Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da mesa, suas atribuições e a dos respectivos cargos, bem como o processo de destituição e substituição do membro destituído.

Art. 28. Qualquer membro da mesa diretora, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal quando; faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, conforme o que dispuser o Regimento Interno da Câmara.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 29. A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma desta lei e com atribuições previstas no Regimento Interno da Casa ou no ato de que resulte sua criação.

§ 1º. Na composição da Mesa Diretora e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional ou de blocos parlamentares que participam da Câmara;

§ 2º. Às comissões, em razão de matéria de sua competência cabe:

I. Discutir e votar projetos de lei que dispensar na forma do regimento interno, a competência do Plenário salvo se houver recurso de 1/3 dos membros da Câmara;

II. Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III. Convocar secretários municipais e dirigentes de órgão da administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI. Apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer;

VII. Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração do plano plurianual, do projeto de diretrizes orçamentárias e da proposta de orçamento anual bem como posterior execução dos mesmos; anual bem como posterior execução dos mesmos;

VIII. Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do executivo e da Administração Indireta.

§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 4º. A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, independe da apreciação do Plenário e deverá ser instalada no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 5º. As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à respeito da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos.

Art. 30. Por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único: A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desrespeito para com a Câmara, devendo essa falta ser comunicado ao seu superior imediato para as providências cabíveis.

Art. 31. Ao Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante ao Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projetos de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 32. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando falta de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa.

SEÇÃO VI DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I DO SUBSÍDIO

Art. 33. O subsídio dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições, para vigorar na subsequente.

Parágrafo Único: Para fixação do subsídio serão observadas as normas constitucionais pertinentes bem como os limites e critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 34. O pagamento do subsídio de Vereadores não ultrapassará a 8% (oito por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior e será incluída como dotação de pessoal.

§ 1º. A atualização do subsídio dos vereadores se fará na mesma data da atualização do subsídio do Prefeito.

§ 2º. Fixado o subsídio dos vereadores, a Resolução será enviada pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de Contas, no prazo de dez dias.

Art. 35. Somente serão pagas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito no período de recesso parlamentar até o máximo de 04 (quatro).

§ 1º. Cada sessão extraordinária convocada pelo Prefeito, será paga no valor correspondente a 1/4 (um quarto) do subsídio;

§ 2º. A sessão extraordinária convocada pelo Prefeito se fará mediante comunicação escrita com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 36. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens de vereadores.

Parágrafo Único: A indenização de que trata este artigo não será considerada como subsídio.

SUBSEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 37. Os vereadores não poderão:

I. Desde a expedição do diploma.

- a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto no Art. 39, incisos I, II e III.

II. Desde a posse:

- a) ser proprietários controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I alínea "a";
- c) ser titulares de mais um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 38. Perderá o mandato o Vereador:

I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III. Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV. Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V. Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

VII. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara assegurada ampla defesa;

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela mesa da Câmara, de Ofício, assegurada ampla defesa;

§ 3º. Em qualquer dos casos acima previstos, a Câmara iniciará o processo, mediante documento que comprove o fato.

Art. 39. Não perderá o mandato o Vereador:

I. Investido no cargo do Secretário Municipal ou equivalente, hipótese que será considerado automaticamente licenciado;

II. Licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III. Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV. O suplente será convocado nos casos de vagas, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo assumir no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de convocação salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;

§ 2º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o "quorum" em função dos vereadores remanescentes;

§ 4º. Ao vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma, que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

**SUBSEÇÃO III
DAS PRERROGATIVAS**

Art. 40. Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 41. Os vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

**SEÇÃO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO****SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 42. O processo Legislativo compreende a elaboração de:

I. Emendas e Reformas à Lei Orgânica;

II. Leis Complementares;

III. Leis Ordinárias;

IV. Decretos Legislativos;

V. Resoluções.

Parágrafo Único: Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**SUBSEÇÃO II
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Art. 43. A Lei Orgânica poderá sofrer emendas e reformas mediante propostas:

I. De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II. Do Prefeito Municipal;

III. De iniciativa popular subscrita por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º. É vedada emenda e reforma à Lei Orgânica na vigência de intervenção Estadual, de Estado de Defesa ou de Estado de Sítio;

§ 2º. A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da casa;

§ 3º. A emenda e reforma à Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de novas propostas na mesma sessão legislativa.

**SUBSEÇÃO III
DAS LEIS**

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I. Fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II. Disponha sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia, bem como fixação e aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

c) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;

d) criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública quer da administração direta ou indireta.

§ 2º. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de interesse específico do Município subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal.

Art. 45. Não será admitido aumento de despesas previstas:

I. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito ressalvado o disposto no Art. 89, §3º e §4º desta Lei;

II. Nos projetos sobre organização dos servidores administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 46. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se, na hipótese prevista neste artigo, a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos.

Art. 47. Concluída a votação, o Presidente da Câmara enviará o projeto de Lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

§ 4º. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara em escrutínio secreto;

§ 5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito;

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

§ 7º. Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito nos casos dos §3º e §5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 48. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novos projetos, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 49. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta, dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único: Serão complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica.

I. Código Tributário do Município;

II. Código de Obras;

III. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV. Código de Postura;

V. Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;

VI. Lei de criação de cargos, funções e/ou empregos públicos.

Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo nos demais casos de sua competência privada.

Parágrafo Único: Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I. Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II. Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único: Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo, Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores equivalentes e os Administradores de Vilas.

Art. 53. O Prefeito e o Vice-Prefeito, serão eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País para mandato de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO II DA POSSE

Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse até o dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao de eleição em sessão solene da Câmara de Vereadores, ou se esta não estiver reunida, perante a autoridade jurídica e prestarão o seguinte compromisso:

«Prometo defender e cumprir as Constituições; Federal, Estadual e a Lei Orgânica deste município, desempenhar com honra e lealdade as minhas funções, trabalhando para o bem estar da comunidade, progresso e desenvolvimento do Município de Borba»

§ 1º. Se ocorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, pelo Plenário, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 2º. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo o Presidente da Câmara e em caso de impedimento o 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º. No ato da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, e resumidos em atas e, divulgadas para o conhecimento Público.

Art. 55. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nas suas ausências e impedimentos e o auxiliará na administração do Município através de tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 56. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito sob pena de extinção do mandato.

Art. 57. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleições 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga, pelo Tribunal Regional Eleitoral:

I. Ocorrendo a vacância nos últimos 02 (dois) anos, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal na forma da Lei;

II. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 58. O Servidor público investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo Único: Para efeitos de benefício previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 59. Respeitado o disposto no artigo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sob pena de perda do mandato:

I. Desde a expedição do diploma;

a) celebrar contrato com o Município com suas entidades descentralizadas ou com empresas concessionárias do serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) aceitar empregos ou função no âmbito da Administração Pública direta ou indireta municipal.

II. Desde a Posse:

a) exercer outro cargo eletivo;

b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, letra "a" deste artigo;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exerça função remunerada.

III. Fixar residência fora do Município.

SEÇÃO IV DA LICENÇA

Art. 60. O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão na Sede do Município, dela não poderão ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia licença da Câmara sob pena de extinção do mandato.

§ 1º. Ultrapassados os trinta dias de licença médica ininterruptas, o Prefeito e Vice-Prefeito são obrigados a apresentar documentos oriundos de junta médica;

§ 2º. Na hipótese do Parágrafo anterior, o Vice-Prefeito assumirá o cargo de Prefeito, na sua plenitude, com a devida comunicação à Câmara Municipal, a quem lhe dará posse.

Art. 61. O Prefeito e o Vice-Prefeito se regularmente licenciados, terão direito de perceber subsídio, quando:

I. Impedidos de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II. A serviço ou em missão de representação do Município;

III. Em gozo de férias.

Parágrafo Único: O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

SEÇÃO V DO SUBSÍDIO

Art. 62. O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito constituir-se-á de subsídios e será fixada pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes das eleições, no final de cada legislatura, para a subsequente, observado os seguintes critérios:

I. Será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação;

II. Não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pagos aos servidores municipais;

§ 1º. O pagamento do Prefeito e Vice-Prefeito, constituir-se-á de subsídio;

§ 2º. A Câmara poderá conceder auxílio transporte, moradia, postal telefônico e outras que considerar necessárias, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito no exercício do mandato do titular.

Art. 63. A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único: A indenização de que trata este artigo não será considerada como subsídio.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 64. Compete ao Prefeito dentre outras as seguintes atribuições:

I. Representar o Município em juízo e fora dele;

II. Iniciar o processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III. Exercer a direção superior da administração municipal com o auxílio dos Secretários;

IV. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V. Vetar projetos de leis, total ou parcialmente;

VI. Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VII. Remeter mensagens e planos de administração à Câmara Municipal por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII. Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e operações de créditos;

IX. Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

X. Permitir ou autorizar o uso de bens imóveis municipais por terceiros, mediante prévia autorização da Câmara;

XI. Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

XII. Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;

XIII. Fazer publicar os atos oficiais;

XIV. Prover os serviços e obras da administração Pública;

XV. Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, obedecendo o Plano Diretor Municipal;

XVI. Apresentar, anualmente à Câmara, relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como assim o programa

da administração para o ano seguinte;

XVII. Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XVIII. Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;

XIX. Desenvolver o sistema viário do Município;

XX. Providenciar sobre o incremento do ensino;

XXI. Solicitar, obrigatoriamente autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXII. Adotar providência para a conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal;

XXIII. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXIV. Prestar, anualmente, à Câmara Municipal dentro do prazo legal as contas do Município referente ao exercício anterior;

XXV. Prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas da administração municipal direta na forma da Lei;

XXVI. Nomear e exonerar os cargos em Comissão de secretários, diretores ou equivalentes, estabelecendo suas atribuições no ato da nomeação;

XXVII. Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XXVIII. Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com autorização da Câmara, para a realização de objetivos e interesse do Município;

XXIX. Prestar à Câmara dentro de 30 (trinta) dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em fase da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

XXX. Convocar extraordinariamente a Câmara, quando os interesses do Município exigir;

XXXI. Entregar a Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XXXII. Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos ou dos prestados pelo Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XXXIII. Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXXIV. Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos e nos convênios bem como relevá-las quando for o caso;

XXXV. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXXVI. Solicitar o auxílio de forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos;

XXXVII. Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XXXVIII. Superintender a arrecadação dos tributos e preços bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXXIX. Resolver sobre requerimentos, reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas.

XL. Doar com autorização Legislativa, bens imóveis do município a Órgãos públicos, mediante prévia avaliação;

XLI. Proibir o estabelecimento de ambulantes nas praças e logradouros públicos;

Parágrafo Único: O Prefeito poderá atribuir, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos deste artigo, quando necessário.

SEÇÃO VII DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 65. A extinção e cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração de responsabilidade, ocorrerão na forma e nos casos previstos na Legislação Federal, no Decreto Lei nº 201 e nesta Lei.

Art. 66.A renúncia ao mandato de Prefeito e Vice-Prefeito, será formalizada por documento endereçado ao Presidente da Câmara com a firma do renunciante devidamente reconhecida.

Art. 67.É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

Art. 68.Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I.Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime federal ou eleitoral;

II.Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

III.Infringir as normas dos Artigos 60 e 65 desta Lei Orgânica;

IV.Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO VIII

DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO

Art. 69.São auxiliares direto do Prefeito:

I.Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II.Os administradores de vilas.

§ 1º.Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito;

§ 2º.Os Administradores de vilas, serão escolhidos por voto entre os comunitários, para o período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, nomeados e exonerados por ato do Prefeito.

Art. 70.Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos, com qualificação mínima do Ensino Médio.

Art. 71.A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares direto do Prefeito, definindo-lhes as competências, deveres e responsabilidades.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I.Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

II.Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III.Apresentar ao Prefeito relatórios anuais de sua gestão na Secretaria, e ou quando solicitado;

IV.Praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgados pelo Prefeito Municipal;

V.Comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimento oficiais.

Art. 72.Os decretos, atos e regulamento dos serviços autônomos ou autarquias serão referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.

Art. 73.Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 74.A competência do Administrador limitar-se-á a vila e ou Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único: Aos Administradores, como Auxiliares direto do Executivo, compete:

I.Cumprir e fazer, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito as leis, resoluções, regulamentos, e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II.Fiscalizar os serviços de sua Vila;

III.Atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV.Indicar ao Prefeito as providências necessárias à sua Vila;

V.Prestar contas ao Prefeito sempre que lhe for solicitado.

Art. 75.O Administrador, em caso de licença ou impedimento será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art.76.Os auxiliares direto do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 77.O Município poderá instituir, imposto sobre:

I.Imposto:

a)propriedade predial e territorial urbano;

b)transmissão "inter vivo" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c)serviços de qualquer natureza definidos por lei.

II.Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a disposição;

III.Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

§ 1º.O imposto previsto na letra "a" do inciso I, poderá ser progressivo nos termos de lei municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

§ 2º.O imposto previsto na letra "b" do inciso I, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização do capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§3º.Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, por patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte;

§ 4º.As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

Art. 78.O Município poderá instituir contribuições, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 79.A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca de impostos previstos nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 80.Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes é vedado ao Município:

I.Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

II.Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercitadas independentemente da denominação jurídica dos rendimentos títulos ou direitos;

III.Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV. Utilizar tributos com efeito de confisco;

V. Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais, ressalvadas a cobrança de pedágio de utilizações de vias conservadas pelo poder público;

VI.Instituir imposto sobre:

a)patrimônio, renda ou serviço, uns dos outros;

b)templo de qualquer culto;

c)patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os

requisitos da Lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º. A vedação do inciso VI, alínea "a" é extensiva as autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;

§ 2º. As vedações do inciso VI, alínea "b" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços e tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º. A Lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre os serviços;

§ 5º. Qualquer isenção ou anistia que envolva matéria tributária só poderá ser concedida através de lei complementar municipal;

§ 6º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 81. Toda matéria tributária será disciplinada por Lei Complementar Municipal.

Art. 82. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte.

Art. 83. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições principalmente no que se refere a:

- I. Cadastramento dos contribuintes e de suas atividades econômicas;
- II. Lançamento dos tributos;
- III. Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV. Inscrições dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 84. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação em cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades nas formas da lei.

Parágrafo Único: A autoridade Municipal qualquer que seja seu cargo, emprego ou função e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 85. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 86. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente a atualização da base de cálculos dos tributos municipais.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 87 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I. O Plano Plurianual;
- II. As Diretrizes Orçamentárias;
- III. Os Orçamentos Anuais.

§ 1º. A Lei que instituir o plano plurianual, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual e outros relativos aos programas de duração continuada;

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

- I. As metas e prioridades da administração pública Municipal, tanto dos Órgãos da administração direta quanto indireta, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- II. As orientações para elaboração da lei orçamentária anual;

- III. As alterações na legislação tributária.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

§ 4º. Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I. Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder municipal;

II. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direitos a voto;

III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e funções instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º. Os orçamentos previstos no parágrafo anterior, inciso I e II, serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e política do Governo Municipal;

§ 7º. A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de qualquer natureza ou objetivo.

Art. 88. Os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento anual, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal deverão ficar à disposição das associações representativas existentes no Município, durante dez dias antes da data fixada para a sua remessa à Câmara Municipal para que essas ofereçam sugestões na oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.

Parágrafo Único: Consideram-se associações representativas, para os efeitos desta Lei, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenham legitimidade para representar seus associados independentes de seus objetivos ou natureza jurídica.

Art. 89. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º. Caberá a uma Comissão da Câmara:

I. Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II. Examinar e emitir parecer sobre programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara criadas de acordo com o Art. 29.

§ 2º. As emendas serão apresentadas na comissão de que trata o parágrafo anterior que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário;

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; ou, III. Sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões; ou,
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º. As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;

§ 5º. O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão referida no § 1º, da parte cuja alteração é proposta;

§ 6º. O Projeto de Lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos termos da lei complementar a que se refere o Art. 157, § 9º da Constituição Estadual;

§ 7º. Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante

créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 90. São vedados:

I. O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II. A realização das despesas ou a ascensão de obrigações diretas que excedam os créditos adicionais;

III. A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV. A vinculação da receita de imposto a órgãos, fundo de despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo Art. 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V. A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII. A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII. A utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos;

IX. A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados, ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 91. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da Lei complementar a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No decorrer da execução orçamentária o montante correspondente ao Poder Legislativo será corrigido na mesma proporção do excesso de arrecadação apurada em relação à previsão orçamentária.

Art. 92. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas e carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I. Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e a sociedade de economia mista.

Art. 93. O Poder Legislativo e o Executivo do Município e os órgãos da administração indireta publicarão, a cada bimestre o valor global da despesa com pessoal ativo.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município obedecerá as normas constantes no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal, das disposições pertinentes previstas na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica.

Art. 95. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão instituídos por lei complementar, a qual deverá conter, obrigatoriamente:

I. Os requisitos mínimos para provimento dos cargos, empregos ou funções públicas;

II. As normas de promoção e acesso;

III. A forma de provimento originário e derivado;

IV. As atribuições típicas de cada cargo, emprego ou função pública;

V. A remuneração compatível com o mercado de trabalho de acordo com o cargo ou função exercida.

Art. 96. O Município para proceder concurso público destinado ao provimento de cargos, empregos ou funções públicas deverá obrigatoriamente, publicar no órgão oficial e divulgar, pelos meios de divulgação existentes no Município e afixação em quadro próprio, com antecedência de trinta dias, edital resumido de convocação contendo necessariamente:

I. Denominação e número de cargos, empregos e funções públicas a serem providos;

II. Local, horário e período das inscrições;

III. Local em que os interessados poderão obter o Edital completo e demais informações.

Art. 97. O Edital completo das convocações de concurso público deverá conter obrigatoriamente:

I. Denominação, número e requisito mínimo para provimento de cargos, empregos ou funções públicas;

II. As exigências ou condições que possibilitem a comprovação pelo candidato, das qualidades e requisitos constantes das especificações dos cargos;

III. Programas temáticos do concurso;

IV. Critérios de julgamento;

V. Comissão coordenadora do concurso.

Art. 98. Observar-se-á, na realização dos concursos as seguintes normas:

I. Não se publicará edital para provimento de cargo se dentro do prazo de validade do concurso ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura;

II. Não se procederá concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria quando houver funcionário em disponibilidade, hipótese, em que será convocado.

§ 1º. O prazo de validade do concurso público, será até de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

§ 2º. Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de Convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo, respeitando a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 99. Serão requisitos básicos para inscrição em concurso a comprovação relativa a:

I. Ser brasileiro;

II. Estar legalmente habilitado para o exercício do cargo;

III. Estar em perfeito estado de saúde física e mental.

Art. 100. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Para prestação de serviço destinado a atender necessidade transitória de substituição de funcionário efetivo;

II. Para execução de obras e serviços de caráter temporário;

III. Para atendimento de casos de emergência ou calamidade pública, caracterizada pela urgência de atendimento, quando o número de funcionários efetivos não for suficiente para solução que de pronto deve ser atendida;

IV. Para prestação de serviço de natureza técnica especializada não constante do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 101. A Administração Pública Municipal ao prover os cargos em Comissões e as Funções Gratificadas, deverá fazê-lo de forma a

assegurar que pelo menos 30% (trinta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de cargos de carreira técnica ou profissional do Município.

Art. 102. Fica reservado o percentual de 3% (três por cento) dos cargos e empregos públicos municipais para pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º. O ingresso no serviço público de pessoas portadoras de deficiência, ficará condicionado a inspeção médica, a ser procedida por uma Comissão composta por profissionais da área de saúde, que deverá emitir certificado individual definindo as profissões que podem ser exercidas pelos portadores de necessidades especiais.

§ 2º. Os critérios de admissão de portadores de necessidades especiais, serão definidos pela Comissão, composta por profissionais da área de saúde e de educação de acordo com tipo de deficiência e a profissão que possa ser exercida pelos candidatos, observados os requisitos mínimos para provimento dos cargos.

Art. 103. O Município, suas entidades de administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 104. Os direitos, deveres, vantagens e proibições dos servidores públicos municipais são os constantes das Seções I e II – Capítulo VII do Título III da Constituição Federal, nas Subseções I e II – Seção III Capítulo VII do Título III da Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, além de outros que venham a ser previstos no Estatuto próprio do Município.

Art. 105. A revisão no salário dos servidores públicos municipais, far-se-á sempre no mês de maio de cada ano, corrigido pelo percentual acrescido no salário mínimo, para todas as faixas salariais.

Art. 106. O prazo de duração do Contrato Temporário, não poderá exceder de 03 (três) meses, salvo na hipótese da contratação destinada a execução de obra ou serviço certo, cujo prazo de conclusão ultrapasse esse limite;

Art. 107. São estáveis os atuais Servidores Municipais que na data da promulgação da Constituição Federal contarem pelo menos 05 (cinco) anos de Serviço Público.

Art. 108. Os adicionais de insalubridade serão concedidos aos servidores públicos municipais nas condições disciplinadas pela Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único: Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou método de trabalho exponham os Servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

CAPÍTULO III DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 109. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local.

§ 1º. No caso de não haver periódico no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso a público, na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal;

§ 2º. A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida;

§ 3º. A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 110. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I. Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica quando se tratar de:

a) regulamentação de Lei;

b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em Lei;

c) abertura de créditos especiais e suplementares;

d) declaração de utilização pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em Lei;

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura não privativas de Lei;

g) aprovação de regulamento e regimento dos órgãos da administração direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços;

j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

k) aprovação dos planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;

l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de Lei;

m) medidas executórias do plano diretor;

n) estabelecimento de normas de efeito externo não privativa de Lei.

II. Mediante portaria quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b) lotação e re lotação nos quadros de pessoal;

c) criação de comissão e designação de seus membros;

d) instituição e dissolução de grupos de trabalhos;

e) autorização para grupos de trabalho;

f) abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de lei ou decreto;

III. Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de

servidores para serviços de caráter temporário nos termos do Art. 100 desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais nos termos da Lei.

Art. 111. O Prefeito fará publicar:

I. Mensalmente, o balancete resumido da Receita e da Despesa;

II. Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III. Anualmente, até 30 (trinta) de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas no Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais em forma sintética.

Art. 112. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso ou por funcionário designado para tal fim;

§ 2º. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES

Art. 113. A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certidões de atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único: As certidões relativas ao Poder Executivo são fornecidas pelo Secretário ou Diretor de Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias e efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 114.A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

§ 1º.Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do balanço em órgão oficial podendo os interessados questionar-lhe a legitimidade, nos termos desta Lei;

§ 2º.Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fica obrigada a dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação local ou pela afixação desse aviso em logradouros públicos, onde não houver órgãos de comunicação;

§ 3º.O Exame público das contas municipais só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá, no mínimo, duas cópias à disposição do Público;

§ 4º.A reclamação sobre as contas municipais, apresentada por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos;

I.Conter a identificação e a qualificação do reclamante;

II.Ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III.Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 5º.As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I)a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado;

II.a Segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III.a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV.a Quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

Art. 115.O controle externo das contas do Município será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§1º.O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, à Câmara Municipal pareceres conclusivos dos relatórios e balanços de que trata o Artigo 106 da Constituição Estadual;

§ 2º.A Câmara Municipal não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura que ainda não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas do Estado;

§ 3º.O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara Municipal se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte;

§ 4º.Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal de Contas serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

§ 5º.O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 116.O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente a Câmara, cópia autêntica dos Convênios firmados pelo Município, sob pena de incorrer em infração político-administrativa e improbidade administrativa com ciência ao Ministério Público.

Parágrafo Único: Caso o prefeito não envie à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, respostas aos pedidos de informações aprovados pelos vereadores, além de incidência em infração político-administrativa, deverá ser comunicado ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 117.A Prefeitura e Câmara Municipal manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I.Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamento do Município;

II.Comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

III.Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV.Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 118.A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como a utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio de equilíbrio.

Art. 119.O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 120.As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I.Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II.Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único: O remanejamento, transferências e a transposição somente se realizarão quando autorizados em Lei específica que contenha a justificativa.

Art. 121.Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas em cada despesa será emitido o documento Nota de

Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 122.As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal terá sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 123.As disponibilidades de caixa do Município, bem como órgãos ou entidade do Poder Público e das empresas por ele controlada serão depositadas no Banco Oficial do Estado na sede do Município, ressalvados os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Enquanto não houver no Município agência do Banco Oficial do Estado, os depósitos poderão ser mantidos em outras instituições financeiras.

Art. 124.A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos vinculados à administração direta ou indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados, com exclusividade pelo Banco Oficial do Estado.

Parágrafo Único: Enquanto não houver Agência do Banco Oficial do Estado, a arrecadação será processada pelos demais Bancos Oficiais ou Privados.

Art. 125.Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração Direta, autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em Lei.

Art. 126.A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 127.A Câmara Municipal poderá ter sua própria contabilidade.

Parágrafo Único: A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações financeiras até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 128.Até 30 (trinta) de março o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, as contas do Município que se comporão:

I.Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta ou indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II.Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração Direta com a dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos ou mantidos pelo Poder Público Municipal;

III.Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV. Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V. Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 129. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 130. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 131. Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, com exceção daqueles utilizados nos serviços da Câmara Municipal.

Art. 132. Todos os bens móveis e imóveis do Município, serão cadastrados e registrados em livro próprio com a identificação dos agentes responsáveis por sua guarda e conservação.

Art. 133. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I. Pela sua natureza;
II. Em relação a cada serviço;

Parágrafo Único: Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 134. A alienação dos bens municipais subordinados à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I. Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência;

II. Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação mediante autorização legislativa.

Art. 135. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 136. Na concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á a comprovação de recolhimento de quantia nunca inferior a 20% (vinte por cento) da avaliação.

Art. 137. Na venda de bens móveis isoladamente ou globalmente em até o limite previsto na Legislação Federal a administração poderá permitir o leilão.

Art. 138. Os bens imóveis do Município cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes normas:

I. Avaliação dos bens;

II. Comprovação da necessidade ou utilização de alienação;

III. Adoção de procedimento licitatório;

IV. Autorização Legislativa.

Art. 139. É Proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo a concessão de uso de pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 140. O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante constatação sob pena de nulidade do ato, ressalvado hipótese do Art. 140, §2º desta Lei;

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgado para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Art. 141. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 142. Poderão ser cedidos a particulares bens públicos para os trabalhos do Município desde que o interessado recolha, devidamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 143. A utilização a administração dos bens públicos de uso especiais, como mercado, matadouro, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão efetivados na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO VII DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 144. É da competência do Município de acordo com as necessidades da população, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços públicos de interesse local:

I. Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;

II. Abastecimento de água e esgotos sanitários;

III. Mercados, feiras e matadouros locais;

IV. Cemitérios e serviços sanitários;

V. Iluminação pública;

VI. Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

Art. 145. O Município transportará, mediante pagamento prévio, pedra, areia e argila para construção, quando não houver transportadores privados.

Art. 146. A prestação de serviços públicos locais, sob o regime de concessão ou permissão, ficará condicionada obrigatoriamente:

I. A autorização da Câmara Municipal;

II. A procedimentos licitatórios;

III. A formalização de contrato.

§ 1º. Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo;

§ 2º. Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 147. As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedida de ampla publicidade, na forma do que dispõe a Lei Nº 8.666/93.

Art. 148. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I. Planos e programas de expansão dos serviços;

II. Previsão das bases de cálculos dos custos operacionais;

III. Política tarifária;

IV. Nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V. Mecanismo para atenção de pedidos e reclamação dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Lei Complementar estabelecerá a forma de representação dos usuários para os fins de que trata este artigo.

Art. 149. As empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre:

I. Planos de expansão;

II. Aplicação de recursos financeiros;

III. Realização de programas de trabalho.

Art. 150. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente os dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 151. São cláusulas necessárias nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos:

I. Os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II. As regras para remuneração de capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro de contrato;

III.As normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização do Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV.As regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração de capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V.A remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos para cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI.As condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

VII.A possibilidade do Município revogar a concessão ou permissão que forem executados em desconformidade com o contrato, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Parágrafo Único: Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso de poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de preços.

Art. 152: A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:

I.Por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;

II.Por decretação de falência transitada em julgado;

III.Por renúncia nos termos contratuais;

IV.Por manifestar deficiência do serviço a que a concessionária ou permissionária der causa;

V.Por suspensão do serviço a qualquer título, quando devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.

Art. 153.As tarifas dos serviços públicos serão fixadas:

I.Pelo Prefeito, no caso do serviço prestado diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada;

II.Pelo Prefeito, após a deliberação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico, nos casos de concessão ou permissão.

Parágrafo Único: Na formação do custo de serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 154.Ao Município é facultado firmar convênios com a União ou com o Estado para prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio, mediante prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único: Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município

I.Propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II.Propor critérios para fixação de tarifas;

III.Realizar avaliação periódica de prestação dos serviços.

Art. 155.A criação pelo Município de entidades de Administração indireta para execução de obra ou prestação de serviços só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 156.É de responsabilidade do Município, realizar diretamente ou mediante contratação através de processo licitatório, entre outras, as seguintes obras:

I.Abertura, pavimentação e conservação de vias;

II.Drenagem pluvial;

III.Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

IV.Construção e conservação de estradas vicinais;

V.Edificação e conservação de prédios públicos municipais.

Art. 157.As obras públicas só podem ser licitadas, quando houver projeto básico e contratadas somente quando existir previsão de recursos orçamentários.

§ 1º.O disposto neste artigo aplica-se aos casos de dispensa e de inexistência de licitação;

§ 2º.A infringência ao disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

Art. 158.A execução das obras deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previsto seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução

§1ºÉ proibido o parcelamento da execução de obras, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica;

§ 2º.Na execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, há de corresponder licitação distinta;

§ 3º.Em qualquer caso, a autorização da despesa será feita para custo final da obra projetada.

Art. 159.O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum, mediante prévia autorização Legislativa.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160.A administração municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único: O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e constituído.

Art. 161.O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, permitindo que autoridades, técnicas de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse solucionar conflitos.

Art. 162.O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I.Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II.Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III.Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV.Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social de solução dos problemas e dos benefícios públicos;

V.Respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 163.A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 164.O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada utilizando entre outros, os seguintes instrumentos:

I.Plano Diretor;

II.Plano plurianual;

III.Lei de diretrizes orçamentárias;

IV.Orçamento anual.

Art. 165.Os instrumentos de planejamento municipal previsto no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 166.O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, devendo para tanto proceder na forma do Art. 88 desta Lei.

Art. 167.A convocação das associações representativas para análise dos instrumentos de planejamento municipal, far-se-á por todos os meios de divulgação existentes no Município e a fixação no quadro de aviso da Prefeitura.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168.A ordem econômica e social do Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, terá como finalidade precípua assegurar que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuirão prioritariamente para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

§ 1º.O Município apoiará e estimulará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas e consórcios de produção e outras formas de associação, concedendo-lhe a assistência técnica e, em casos excepcionais a serem definidos em Lei, incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária;

§ 2º.O Município se empenhará em reverter os fatores motivadores do êxodo rural, propiciando condições para fixação, nesse meio, de contingentes populacionais, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura com vistas à viabilização desse propósito, na forma estabelecida nesta Lei;

§ 3º.Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará na forma articulada com a União, com o Estado e com outros Municípios.

Art. 169.Como agente normativo e regulador da atividade econômica, O Município exercerá, observada a legislação pertinente, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentivo e planejamento, sendo este último determinado para o setor público e indicativo para o setor privado.

Parágrafo Único: Para a execução das atividades de fiscalização de que trata este artigo, o Município observará o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 163, da Constituição Estadual.

Art. 170.A exploração direta de atividade econômica pelo Município somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 173 e seus parágrafos da Constituição Federal e no Art. 164 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Art. 171.O Município poderá consorciar-se ou associar-se com outros Municípios com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do governo.

CAPÍTULO II TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 172.O Município concederá especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas conforme estabelece o Art. 168, §1º, incisos I e II, da Constituição Estadual.

Art. 173.Fica assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas no Município:
I.O direito ao fornecimento de 20% (vinte por cento) dos produtos e serviços consumidos pela Administração Pública direta ou indireta;

II.A simplificação ou eliminação de procedimentos administrativos em todos os atos de relacionamento com a Administração Pública Municipal,

especialmente nas exigências definidas nas concorrências públicas;

III.O direito de notificação prévia, quando da realização de qualquer tipo de fiscalização no âmbito do Município, nos assuntos de natureza tributária, administrativa e fiscal;

IV.Os incentivos fiscais e extrafiscais concedidos pelo Município.

Art. 174.O Município em caráter precário e por prazo limitado, definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde de que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Art. 175.Os portadores de necessidades especiais e de limitações sociais, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 176.A Política Agrícola e Fundiária do Município, observará o disposto no Art. 187 da Constituição Federal e nos Artigos 162, § 2º, 165, 170, 171, 172, 173, 174 e 175 da Constituição Estadual.

Art. 177.A Política Agrícola a ser implementada pelo Município, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre os produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo e na concessão de incentivos aos minis, pequenos e médios produtores rurais e ao extrativismo de produtos vegetais não madeireiros:

I.Incentivar a distribuição de matrizes e reprodutores selecionados para ampliação dos rebanhos de suínos, caprinos e outros pequenos animais;

II.Estimular a criação de aves e a ampliação dos planteis por intermédios de parcerias com instituições estaduais e federais, através de distribuições preferencialmente de pintos regionais ou outras espécies avícolas aos minis, pequenos e médios produtores;

III.Incentivar a produção de ração alternativa de produtos regionais tais como: farinha de peixe, pupunhas, milho, mandioca, farelo de arroz, etc.;

IV.Elevar o nível de sanidade das cadeias produtivas animal e vegetal, através de apoio nas campanhas de defesa sanitária sistemática;

V.Selecionar e disciplinar, junto à comunidade pesqueira, as áreas piscosas do Município, divulgando à comunidade pesqueira, as épocas de captura não-predatórias;

VI.Estimular a organização de pescadores em colônias e associações, nas áreas selecionadas, no sentido de elevar-lhes o nível de conhecimento da atividade para torná-lo sustentável, intermediando se necessário a comercialização;

VII.Apoiar a iniciativa privada, colônia e associações de pescadores na implantação de fábricas de gelo e câmaras frigoríficas para armazenamento do pescado;

VIII.Diminuir o custo do pescado por meio de alteração do atual sistema de pesca transformando em barcos compradores os atuais pesqueiros deficitários;

IX.Incentivar e apoiar a atividade de piscicultura através de parceria com órgãos estaduais e federais.

Art. 178.Cabe ao Município a edição de Lei Agrícola Municipal, como instrumento Suplementar às Leis Agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado aos minis, pequenos e médios agricultores.

§ 1º.Fica assegurado, nos termo dessa Lei e do §4º do Art. 170 da Constituição Estadual e do Art. 187 da Constituição Federal, a realização de médios produtores rurais e suas famílias.

§ 2º.Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei para que o Município edite a Lei Agrícola Municipal.

Art. 179.São instrumentos de política agrícola: as parcerias publicas e privadas, planejamento, a pesquisa, a assistência técnica, a extensão

rural, o armazenamento, o cooperativismo, a comercialização, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos.

§ 1º. Incluem-se no planejamento agrícola, as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras, aquículturas e florestais.

§ 2º. Fica estabelecido que o município destinará no orçamento anual 5% (cinco por cento) dos recursos, a serem aplicados no setor primário.

Art. 180. O Município destinará através de Convênio o montante a ser repassado às instituições de Assistência Técnica que atuem no município, as quais deverão prestar contas desses recursos a Prefeitura Municipal de Borba.

Art. 181. O Município promoverá o desenvolvimento de estrutura e serviços no preparo do solo, que garanta a produção agrícola e crie condições de trabalho.

Parágrafo Único: Farão jus a este benefício as cooperativas, sindicatos, associações e grupos comunitários.

Art. 182. Ao Município compete o incentivo subsidiado de criação e culturas destinadas prioritariamente ao abastecimento de sua região.

§ 1º. O subsídio será concedido na forma de:

- a) fornecimento de sementes;
- b) insumos básicos, fertilizantes, defensivos;
- c) serviços técnicos de assistência e orientação;
- d) equipamentos e materiais;
- e) outros considerados imprescindíveis.

§ 2º. Farão jus ao benefício os Minis e Pequenos agricultores comprovadamente identificados com o meio rural com laudo técnico de viabilidade da cultura ou criação, fornecida pelo Órgão de assistência técnica oficial ou similares atuante no Município;

§ 3º. Os beneficiados preferencialmente devem comercializar a produção subsidiada, no Município, somente exportando o excedente.

Art. 183. As ações de políticas agrícolas e planejamento, serão orientadas no sentido de:

I. Divulgar, junto aos minis, pequenos e médios produtores os produtos selecionados, os incentivos à sua disposição, onde são encontrados e as exigências mínimas requeridas;

II. Promover a simplificação e agilização do processo;

III. Identificar e divulgar processos nativos de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixe;

IV. Simplificar e reduzir, ao mínimo, os custos de regularização fundiária

V. Desenvolver programas de apoio ao cultivo de puxurí, pupunha e os hortifrutigranjeiros, ficando vedada a exportação de mudas de puxurí;

VI. Incentivar o plantio e cultivo em sistemas agro florestais permanente no meio da lavoura branca;

VII. Facilitar o escoamento da produção, devendo para tal construir e conservar estradas vicinais e limpezas em lagos, rios e igarapés essenciais a consecução desse objetivo;

VIII. Subsidiar através das fábricas de gelo e dos frigoríficos do Município a venda de gelo e a estocagem de poupas de frutas regionais e pescado dos pescadores estabelecidos no Município.

Art. 184. O Município reprimirá, na forma da lei, qualquer abuso de poder, manifesto sob suas distintas formas, especialmente as que visem à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário.

Art. 185. O Legislativo participará obrigatoriamente, juntamente com representantes das classes interessadas na elaboração das tabelas de carne e de pescado para a comercialização em locais públicos no âmbito de seu território.

Art. 186. O Município, em casos de crise, iminência de estados calamitosos ou de emergência ou no exercício de função reguladora poderá colocar ao alcance da população atingida, a preços acessíveis itens da cesta básica de alimentos que já integram o hábito alimentar da população.

Art. 187. A Administração Municipal estimulará a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nas aéreas

comprovadas de potencial agrícola, selecionadas pela Secretaria Municipal de produção.

Parágrafo Único: A Prefeitura, em tais casos, caberá promover a distribuição de mudas e sementes e outros subsídios necessários.

Art. 188. O Município dentro das disponibilidades orçamentárias, poderá garantir o abastecimento alimentar da população comprovadamente carente.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, o Município poderá adquirir e montar frigoríficos destinados a conservação de carne e pescado, dentre outros alimentos básicos.

§ 2º. Fomentar, subsidiando se for o caso a produção de hortifrutigranjeiros.

§ 3º. Atuar na área de comercialização de alimentos básicos, preferencialmente carne e pescado, sempre que o abastecimento desses gêneros for comprometido pela falta de oferta e prática de preços exorbitantes.

CAPÍTULO IV DO TURISMO

Art. 189. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, cultural de forma sustentável, observando para tal as diretrizes estabelecidas no art. 179, da Constituição Estadual.

Art. 190. O Município incentivará o trabalho artesanal e a apoiará o artesanato como forma de suporte à atividade turística e, principalmente de geração e complementação da renda familiar.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal dentro de suas disponibilidades financeiras, criará um Centro cultural com estandards para exposição e comercialização dos trabalhos artesanais, incluindo artesanatos indígenas como preservação cultural.

Art. 191. Fica instituído no Município de Borba OS FESTEJOS DE SANTO ANTONIO, FESTA DO JARAQUI, FESTA DO ÍNDIO E O DIA DO EVANGÉLICO, a ser incluído no calendário de eventos do Município.

Parágrafo Único: Compete ao Poder Executivo, ao Legislativo e aos seguimentos interessados a organização e divulgação dos eventos.

Art. 192. O Município promoverá e incentivará o Turismo, divulgando através dos meios de comunicação a data dos seus eventos, preservando e mantendo as tradições religiosas e culturais, bem como os prédios históricos e paisagens naturais de comprovado interesse turístico.

Parágrafo Único: O Município poderá utilizar parte de seus recursos próprios na restauração, conservação e embelezamento de prédios e logradouros públicos considerados de valor histórico e turístico ou representativo da cultura e conservação das reservas ecológicas Municipais.

Art. 193. O Poder Executivo do Município, procederá, sistematicamente, ao inventário do patrimônio turístico da cidade e levantamento dos logradouros de suporte à atividade turística com o propósito de desenvolvimento de ações com vistas a garantir o funcionamento a contento e ao atendimento satisfatório, em ralação à finalidade precípua desses bens, com:

§ 1º. Criação de agência de turismo municipal.

§ 2º. Incentivo a prática do turismo ecológico e sustentável em área de preservação ambiental, na forma da lei.

CAPÍTULO V DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 194. O Município juntamente com a União e o Estado, integram um conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, de conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e as demais Leis e Regulamentos.

§ 1º.O orçamento do Município destinará recursos prioritariamente, a seguridade social.

§ 2º.É vedada a destinação de recursos do Município, de qualquer natureza às entidades particulares de previdência social e de assistência à saúde que tenham fins lucrativos.

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 195.É dever do Município garantir o direito à saúde de todos os seus munícipes através de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação.

Parágrafo Único: Destinar-se-á obrigatoriamente 15% (quinze) no mínimo dos recursos do Orçamento Anual a serem aplicados nos serviços públicos de saúde.

Art. 196.As ações e serviços públicos de saúde do Município constituem um sistema único, integrado ao Estado e a União, obedecendo as seguintes diretrizes:

I.Atendimento integral com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II. Execução prioritária pelo Poder Público ou através de Convênios com terceiros;

III.Atividades descentralizadas, com direção única pelo Secretário Municipal de Saúde.

IV.O Plano Plurianual de saúde obrigatoriamente fará parte das ações de saúde do município e será elaborado com a participação da sociedade;

Art.197. O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recurso do orçamento da Seguridade Social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

Art. 198.É vedado ao Município destinar recursos públicos para auxílios ou subvenções as instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

Art. 199.É vedado ao município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 200.Compete ao Sistema Único de Saúde Municipal dentre outras as seguintes atribuições

I.Planejar, programar, organizar, dirigir e avaliar as ações e serviços de saúde da rede municipal do sistema único de saúde;

II.Executar as ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;

III.Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IV.Assegurar e promover o serviço de saúde na zona rural

V.Executar serviço de atendimento odontológico, preventivo e de recuperação;

VI.programa de esclarecimento sobre alimentação e nutrição;

VII.prevenção, tratamento e reabilitação dos diversos tipos de deficiência.

VIII.Fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

IX.Colaborar com a formação de recursos humanos na área de saúde e seu âmbito de ação, inclusive na zona rural;

X.Auxiliar no fornecimento de material e treinamento as parteras domiciliares;

XI.Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;

XII.A comercialização de carne e pescado fora dos locais destinados para tais, poderá ser feita, desde que o local seja fiscalizado periodicamente pela autoridade competente;

XIII.Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias de produtos tóxicos, radioativos, materiais infecto-contagiosos e produtos químicos em seu território;

XIV.Orientar os casais no pertinente ao planejamento familiar;

XV.Planejar diretrizes e estratégias que visem as ações preventivas de vigilância sanitária;

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 201.A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo

I. proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II.O amparo às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e em estado de necessidade;

III.A promoção da integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

IV.Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V.Prestar toda a assistência necessária às comunidades e às vítimas de acidentes ou fatos catastróficos;

VI.Viabilizar junto ao Órgão competente a expedição de registros, certidões e outros documentos necessários aos necessitados financeiramente, para o exercício da cidadania;

VII.Contribuir com a União e o Estado no que se relaciona à destinação das áreas e obras de infra-estrutura no âmbito de sua competência para viabilizar o acesso à moradia da população de baixa renda;

Art. 202.As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previsto no Artigo 195 da Constituição Federal, além do Orçamento Municipal e outras fontes, com base nas diretrizes estabelecidas no Art. 204 também da Constituição da Republica.

SUBSEÇÃO II DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA, À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 203.A criança e o adolescente tem direitos à proteção a vida e à saúde, assegurados na Constituição Federal, Estadual, no ECA e nesta Lei Orgânica, mediante a efetivação e operacionalização de políticas sociais públicas que permitam o seu desenvolvimento sadio e harmonioso e condições de assistência.

§ 1º.Obedecerá, o Município também, as diretrizes previstas nas normas operacionais básicas contidas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que refere a proteção social básica e proteção social especial.

§ 2º.O Município instituirá recursos na Lei Orçamentária anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, a serem destinados ao Conselho Tutelar.

Art. 204.A política municipal de atendimento à criança e ao adolescente será desenvolvida com observância aos princípios e garantias previstos nos Artigos 227, 228 e 229 da Constituição Federal, nos artigos 243, 244 e 245 da Constituição Estadual, e dos seguintes preceitos:

I.Poderá de acordo com a disponibilidade financeira, o Município promover a criação de centros de amparo e reintegração para crianças, adolescentes e a mulher, ameaçados ou vítimas de violência;

II.Promoção de programas de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas e moradores de rua;

III.Atendimento prioritário às crianças e adolescentes, à gestantes, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais, definidos em lei;

IV.Promoção de cursos profissionalizantes destinados aos adolescentes, no âmbito de sua competência e dentro de suas disponibilidades financeiras, buscando, para tanto, apoio do Governo Federal e estadual;

V.Incentivo a organização de Associações de caráter educativo e desportivo que congreguem a juventude;

VI.Promover políticas públicas como forma de assegurar mão de obra à juventude, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 205.O Município atuará complementarmente ao Estado no amparo de formação psicológica, social profissionalizante e assistência jurídica a criança e adolescente a que for atribuído ato infracional.

Art. 206.As ações do Município na proteção de portadores de necessidades especiais, serão executados com estrita observância às garantias asseguradas no Art. 203, incisos IV e V, 227, §1º, inciso II e §2º da Constituição Federal, nos Artigos 244, 245, 247 e 248 da Constituição Estadual e aos preceitos estabelecidos nesta Lei, com vista a promover a integração daqueles ao mercado de trabalho e ao meio social.

Art. 207.Lei Municipal estabelecerá normas de construção de logradouros ou ambientes de uso comunitário dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 208.O Poder Público Municipal tem o dever, conjuntamente com a família a sociedade, de amparar as pessoas idosas, observado para tal os princípios e garantias estabelecidas no Art. 230 da Constituição Federal, nos Artigos 244, 245 e 246 da Constituição Estadual, no Estatuto do Idoso e nesta Lei, visando precipuamente:

- I.Assegurar sua participação na comunidade;
- II.Defender sua dignidade e bem estar; e
- III.Garantir-lhe o direito à vida.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 209.O Município promoverá a educação básica com a colaboração da sociedade e cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 210.O Poder Executivo através do órgão competente poderá promover cursos profissionalizantes, dentro de suas disponibilidades financeiras, com o apoio do Governo da União e do Estado, no âmbito de sua competência, destinados especificamente aos jovens.

Parágrafo Único: Ao Município compete ainda incentivar a organização de Associações que congreguem a juventude e sejam prioritariamente educativas ou esportivas.

Art. 211.O Poder Público Municipal assegurará na promoção da educação básica, a observância dos seguintes princípios:

- I.Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II.Garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- III.Garantia de padrão de qualidade;
- IV.Gestão democrática do ensino;
- V.Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VI.Garantia de prioridades de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do município, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Estadual;
- VII.Atendimento ao educando na Educação básica, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 212.As Escolas Públicas Municipais da Zona Urbana e Zona Rural deverão funcionar com os requisitos mínimos necessários, principalmente:

- I.Equipamentos;
- a)número de carteiras proporcional ao número de alunos matriculados;
- b)quadro-negro, mesa do professor, filtro para água potável.

II.Material didático:

- a) livros escolares, giz, apagador, régua, compasso, esquadro, etc.

§ 1º.Todas as escolas municipais e principalmente as da zona rural, deverão possuir sanitários para uso de seus alunos, professores e funcionários da educação.

§ 2º.Cabe ao Pedagogo do Ensino Municipal, ou detentores de cargos assemelhados, com a devida qualificação, a fiscalização do disposto neste artigo, na forma da lei.

Art. 213.O Município poderá instituir no âmbito de sua competência e de acordo com suas disponibilidades financeiras, Centros Integrados de Educação básica, com turno de 08 (oito) horas diárias, destinados prioritariamente às crianças comprovadamente carentes.

Parágrafo Único: Os Centros serão financiados com recursos municipais e repasses ou doações de empresas públicas ou privadas e dos Governos Federal e Estadual.

Art. 214.O Poder Executivo fará revisão obrigatória a cada 05 (cinco) anos na matéria contida nos seguintes Incisos:

- I.O plano de carreira do magistério municipal;
- II.O estatuto do magistério municipal;
- III.A organização da gestão democrática do ensino público municipal;
- IV.O Conselho Municipal de Educação;
- V.O plano municipal plurianual de Educação.

Art. 215.Os cargos permanentes do magistério municipal serão obrigatoriamente providos através de concurso público, vedada qualquer outra para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 216.Ao membro do magistério municipal serão assegurados:

- I.Plano de carreira, com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em funções do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional, devendo essa promoção ser a cada 03 (três) anos, na forma da lei;
- II.Piso salarial profissional corrigido pelo percentual do salário mínimo para todas as faixas salariais;
- III.Aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de serviços na área da educação para professora e 30 (trinta) anos para professor, levando-se em consideração a idade mínima exigida por lei;
- IV.Participação na gestão do ensino público municipal;
- V.Estatuto do magistério;
- VI.Garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério;
- VII.Casa de apoio ao Professor da Zona Rural que não possua residência na comunidade;

Art. 217.A lei assegurará na gestão das escolas da rede municipal a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo, para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição da diretoria escolar.

Parágrafo Único: A composição a que se refere este artigo observará o critério de representação do ensino privado, na razão de 1/3 (um terço) do número de vagas que forem destinadas à representação do ensino público.

Art. 218.A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a 08 (oito) e nem excederá de 12 (doze) membros efetivos.

Art. 219.A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.

Art. 220. O Município aplicará anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidos, provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º.Os recursos destinados ao Ensino do Município serão aplicados prioritariamente no:

- a) pagamento de professores;
- b) construção, reforma e ampliação de escolas;
- c) equipamentos (carteiras, mesas, louças, etc.);
- d) material didático (livros, cadernos, lápis, giz, etc.);
- e) merenda escolar, treinamento de professores, dentre outros.

§ 2º.Com recursos destinados a Educação, poderá ser concedido bolsa de estudo para o ensino fundamental, médio e superior na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos.

§ 3º. O benefício a que se refere o parágrafo anterior se aplica exclusivamente aos estudantes da rede pública de Ensino.

Art. 221. Fica assegurado a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, quando da elaboração do orçamento municipal de educação.

Parágrafo Único: A participação de que trata este artigo será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 222. O Plano Municipal de Educação, referir-se-á à Educação básica (Educação Infantil e ensino fundamental), incluindo, obrigatoriamente, todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Parágrafo Único: O Plano de que trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado.

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 223. O Município garantirá à sua população o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes de culturas municipais, estaduais e nacionais, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais locais.

Art. 224. O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais através de:

- I. Criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais;
- II. Promover a valorização dos profissionais da cultura local;
- III. Incentivo ao intercâmbio cultural com o Estado e outros Municípios;
- IV. Incentivo ao folclore regional;
- V. Estimulo às associações culturais locais;
- VI. Proteção das expressões das culturas populares locais, indígenas e afro-brasileiras;
- VII. Adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação do patrimônio cultural e histórico do município, de acordo com o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 225. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos fundadores da comunidade local.

§ 1º. Integram o patrimônio cultural do Município:

- I. As diversas formas de expressão cultural dos grupos constitutivos da sociedade local;
- II. As obras e projetos de arte, objetos, edificações e documentos de valores históricos;
- III. Conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagísticos, artísticos, culturais, arqueológicos, paleontológico, ecológico e científico.

§ 2º. Criar de acordo com as disponibilidades financeiras do município, um museu histórico, como incentivo à cultura borbense.

Art. 226. Através de emenda complementar será estabelecido incentivos e sanções para a preservação do patrimônio cultural municipal.

SEÇÃO III DO DESPORTO

Art. 227. O desporto nas diversas manifestações são direito dos diversos munícipes, sendo dever do Município criar condições de acesso e usufruto em segurança à população.

Art. 228. É vedada ao Município subvencionar entidades desportivas profissionais ou recreativas de uso restrito.

Art. 229. O Município promoverá através do Poder Executivo nas comunidades consideradas pólos pelo Setor competente do município, áreas adequadas às práticas desportivas, de educação física e lazer comunitário.

Art. 230. O Município garantirá o atendimento desportivo e recreativo especializado aos portadores de necessidades especiais no âmbito escolar, nos logradouros públicos e nos âmbitos de uso comunitário.

Art. 231. Não serão admitidas no município práticas desportivas ou recreativas que submetam a riscos os seres humanos e os animais à crueldade ou que provoquem ou contribuam para sua extinção.

CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE

Art. 232. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e essencial à sadia qualidade de vida do povo, cabendo ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Art. 233. Visando a assegurar o equilíbrio do meio ambiente local, deverá o Município observar as medidas elencadas no §1º, do Art. 225 da Constituição Federal e incisos de I a XII do Art. 230 da Constituição Estadual, bem como, cumprir o que estabelece a Lei nº 009, de 27/09/07, (Plano Diretor):

- I. Controlar e fiscalizar as condições do uso de balneários, parques, áreas de recreação e logradouros de uso público;
- II. As edificações, reformas, loteamentos, com as exceções previstas na alínea "b" do Art. 234, da Constituição Estadual, serão disciplinadas de acordo com o Art. 68 do Plano Diretor;
- III. Proceder a arborização das margens dos Igarapés do Lira, do puxurizal e dos demais degradados;
- IV. Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos sendo a alteração e supressão permitidas somente através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- V. Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recurso hídricos e minerais, bem como a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente.

Art. 234. São áreas de preservação ambiental permanente as que abriguem exemplares raros de fauna e da floresta, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias, conforme dispõe o Plano Diretor Municipal.

a) a área adjacente e especialmente as nascentes e marginais dos igarapés do puxurizal, do Lira num raio de 250m a partir desses pontos.

b) a área conhecida como "CAMPO DE FLORES"

Parágrafo Único: É proibido a retirada de produtos da flora, fauna e de recursos minerais nas áreas adjacentes nas marginais dos igarapés do Lira, do Puxurizal e do "CAMPO DE FLORES" no raio de 250m na forma da lei.

Art. 235. O Município nas condições de órgão local integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente, competindo-lhe respeitadas as esferas federais e estaduais, fiscalizar e controlar as atividades que, de forma direta ou indireta, acarrete a degradação do meio ambiente ou comprometa a sua qualidade esteja essa no âmbito público ou privado.

Art. 236. Poderá o Município criar no âmbito de sua administração órgão próprio que terá por finalidade precípua instituir plano de proteção ao meio ambiente, prescrevendo, para tanto, as medidas necessárias à utilização racional da natureza, à redução ao mínimo possível das atividades humanas prejudiciais e preservações de ações lesivas ao patrimônio ambiental.

Parágrafo Único: Será assegurada a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização das medidas de proteção ao meio ambiente, sendo-lhes, ainda, garantido amplo acesso a informações sobre as fontes de poluição e degradação.

Art. 237. Deverá o Executivo Municipal desenvolver programas especiais e campanhas de ampla repercussão e alcance coletivo, com vista a promover a educação ambiental na comunidade, e ainda, inserir essa como matéria curricular, a ser ministrada nas escolas e Centros Comunitários integrantes da estrutura municipal, bem como do setor privado, se subvencionada ou conveniada com a Prefeitura.

Art. 238.O Município dentro do seu território e atuando cooperativamente com o Estado e a União, deverá preservar a Floresta Amazônica da destruição, adotando, para tanto medidas que visem coibir o desmatamento indiscriminado, promover o reflorestamento com o fim de reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos e proceder a arborização e restauração das áreas verdes no âmbito urbano.

Art. 239.São os benjaminzeiros e outras árvores que estejam localizadas em ruas, parques e jardins, patrimônios ecológicos do Município.

Parágrafo Único: A derrubada a agressão e o mau trato dessas árvores serão considerados crimes ecológicos e como tal, aos infratores serão aplicadas as penas constantes em Lei sem prejuízo de outras sanções impostas pela Municipalidade.

Art. 240.As condutas atentatórias ao meio ambiente, sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo Único: Lei Complementar estabelecerá o valor da multa e da contribuição de ressarcimento de danos, com base no grau de intensidade de prejuízo causado e de sua lesividade, observado, ainda para tal fim, o disposto no Art. 237 e seus parágrafos, da Constituição Estadual.

Art. 241.As terras devolutas de domínio Municipal, onde haja área de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares a qualquer título.

Parágrafo Único: São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Município por ações discriminatórias com vistas a proteção dos ecossistemas naturais.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E EXTRAFISCAIS

Art. 242.O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos a tributos de sua competência e incentivos extrafiscais para as atividades consideradas fundamentais ao seu desenvolvimento econômico social.

Parágrafo Único: A lei regulamentará a Política de Incentivos Fiscais e Extrafiscais.

Art. 243.Os incentivos fiscais de competência do município são referentes aos impostos municipais previsto na Lei Orgânica, e destinar-se-ão as atividades econômicas e sociais do Município de Borba.

Art. 244.Os incentivos extra-fiscais compreendem:

- I.Incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais;
 - II.Incentivos à produção do desporto e educação;
 - III.Incentivos à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e difusão de conhecimentos especialmente para as áreas de planejamento urbano e transporte de resíduos perigosos;
 - IV.Incentivo as pequenas e microempresas prestadoras de serviços através do apoio gerencial, tecnológico e mercadológico, bem como concessão de financiamentos através de linha de crédito subsidiada.
- § 1º.Para atender o disposto no "caput" deste artigo fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser regulamentado pela Lei de Incentivos Fiscais e Extrafiscais, cuja composição de recursos será efetivada com base nas seguintes origens:
- I. Contribuição de 1% (um por cento) do faturamento anual das microempresas;
 - II. Recursos oriundos das multas de qualquer natureza, inclusive fiscais, sanções administrativas e de coordenações judiciais por atos lesivos à comunidade e ao meio ambiente;
 - III. Participação no resultado da exploração a que se refere o Art. 20, §1º, da Constituição Federal;
 - IV. Recursos do orçamento do Município previsto anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - V. Contribuição de 5% (cinco por cento) da isenção concedida pelas empresas beneficiadas com essa condição;
 - VI.Transferência da União e Estado;
 - VII. Empréstimos ou doações de entidades;

VIII. Retornos e resultados de suas aplicações;

IX. Resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicado, calculados com base em indexador oficial, a partir do seu ingresso no Banco Oficial do Estado;

X. Outras fontes internas e externas.

§ 2º.É vedado a aplicação dos recursos do fundo para outras finalidades que não as previstas neste artigo.

§ 3º.O fundo mencionado no parágrafo §1º, deste artigo, será administrado por um Comitê, cuja a composição partidária será definida em Lei, entre membros da iniciativa privada e do setor público, sendo o Banco Oficial do Estado seu Agente Financeiro.

Art. 245.Resultarão na suspensão automática, definitiva, irrecorrível e irreversível do incentivo pelo Município para o empreendimento ou pessoa jurídica beneficiada com essa condição, as seguintes situações:

I.Ato ou ocorrência grave de responsabilidade jurídica da empresa beneficiária, que implicar em prejuízo, risco, ônus social, comprometimento ou degradação do meio ambiente;

II.Ato comprovado de burla ao fisco de qualquer esfera;

III.Descumprimento das condições convencionadas para concessão de estímulo em causa.

§ 1º.O Poder Executivo exercerá sistemática e periodicamente, a fiscalização com referência ao que tratam os incisos I e II, deste artigo.

§ 2º.O Poder Legislativo, no exercício de suas funções exercerá a fiscalização do cumprimento dos incentivos concedidos e provocará a ação do Poder Judiciário em relação à não observância da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA URBANA

Art. 246.A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município, observando-se para tanto disposto nos Artigos 182 e 183, da Constituição Federal e Artigos 136 e 139, da Constituição Estadual, observando as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único: As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 247.O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal será o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município e aos infratores, caberá as penalidades definidas em lei.

Art. 248.A partir da data de promulgação desta lei, fica proibida a construção de prédio ou qualquer forma de edificação na frente do perímetro urbano da cidade, salvo interesse público e com aprovação de 2/3 dos membros da Câmara Municipal

Art. 249.Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do município.

Art. 250.O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitada as disposições do Plano Diretor do município, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º.A ação do município deverá orientar-se para:

I.Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transportes coletivos;

II.Estimular e assistir, tecnicamente, projetoscomunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III.Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º.Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradia adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 251.O Município dentro de suas disponibilidades orçamentárias e em convênios com órgãos do Governo Federal ou Estado poderá construir casas residenciais destinadas aos médicos, juizes, promotores, delegados ou intendentes de polícia.

Parágrafo Único: Ao Município compete a conservação desses imóveis.

Art. 252.O Município em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Art. 253.O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 254.O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

I.Segurança e conforto aos passageiros, garantindo, especial acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

II.Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III.Proteção ambiental contra a poluição atmosférica esonora;

IV.Integração entres sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

V.Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 255.O Município em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

CAPÍTULO X

DA ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO RURAL

Art. 256.É dever do Município prestar assistência aos grupos comunitários rurais, notadamente nas áreas de saúde, educação, habitação, e serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – As comunidades rurais, para se oficializarem junto aos Órgãos Públicos, deverão ser formadas no mínimo por 10 (dez) casas com pelo menos 50 (cinquenta) pessoas morando nas mesmas.

Art. 257.A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I.Oferecer meios para evitar o êxodo rural assegurando ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os seus produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II.Garantir o escoamento da produção, sobretudo de abastecimento alimentar;

III.Garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 258.Como principais instrumentos para o fomento a produção rural o município utilizará a assistência técnica e extensão rural, o armazenamento, transporte, o associativismo, o cooperativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 259.O Município garantirá ao homem do campo direitos fundamentais de cidadão, e outros previstos em Lei.

Art. 260.O Município poderá criar órgão voltado a defesa do consumidor.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 261.Incumbem ao Município:

I.Auscultar, permanentemente a opinião pública; para isso, sempre que o interesse não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II.Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III.Facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 262.É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 263.Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 264.O Município poderá dar nome de pessoas vivas a bens ou serviços públicos de qualquer natureza, desde que, esse tenha relevantes serviços prestados ao município.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, o nome a ser homenageado em bens ou serviços públicos, deverá ser apresentado na Câmara de Vereadores em forma de Projeto e obter 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

Art. 265.Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal sendo permitido a todas religiões praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único: As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da Lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém pelo Município.

Art. 266.Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos Vereadores, será por eles promulgada e entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO WILSON MAUÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA, em 30 de junho de 2008.

NICÉIA DA SILVA PALHETA

Presidente

ELIZABETH MACIEL DE SOUZA

1ª Vice-Presidente

JANSEN JOAQUIM B. DA SILVA

2º Vice Presidente

RAIMUNDO EUCLIDES LOPES

1º Secretário

ELIAS PAZ VIEIRA

2º Secretário

OTÍLIO TADEU LINHARES

ERIVALDO PALHETA ALVES

MOISÉS DE SOUZA ALVES

ANTONIO VICENTE DIAS GÓES

PROF. ERNANDO FADOU

Membro da Com. de Reforma da Lei Orgânica

DR. JONES KARRER DE CASTRO MONTEIRO

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Borba

Publicado por:

Amarildo Bentes Colares

Código Identificador:495C32EB

MUNICÍPIO DE BORBA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PP Nº 031/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 067/2017, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à

licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – CPL/CMB** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BORBA**,

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios e prazos legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial nº. 031/2017 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BORBA**;

II – VENCEDORA DO ITEM ÚNICO (1): Maria Suely da Silva Mendonça, CPF Nº 405.567.352-34; no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

III – DETERMINAR que a vencedora seja convocada, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura do Termo de Contrato;

IV - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba (AM), em 08 de janeiro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO DE LIMA

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:

Naiane Pimentel de Melo

Código Identificador:4993D463

MUNICÍPIO DE BORBA TERMO DE POSSE

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2017, às 09:00 (nove) horas, realizou-se a Sessão Solene de Posse dos Vereadores e Vereadora, Prefeito e Vice-Prefeito de Borba, eleitos no pleito eleitoral de 2016 para o quadriênio 2017/2020; o Ato Solene foi realizado na Associação dos Professores de Borba e foi presidido inicialmente pela Vereadora Elizabeth Maciel de Souza, conforme preceitua o Artigos 23, 24 e 54 da Lei Orgânica de Borba, em consonância com o artigo 4º do Regimento Interno da Câmara; a Vereadora fez os procedimentos legais e após a leitura das Declarações de Bens dos vereadores e o juramento prestado pelos mesmos a Senhora Presidente dos trabalhos declarou empossados os Vereadores: Cláudio Pantoja Coutinho (PTB); Denes Paula Coimbra (PTB); Edilson da Fonseca Batista (PSB); Elizabeth Maciel de Souza (PSD); Francisco Uirapuan Andrade Santana (PTB); Jacimar Batista Rabelo (SD); Joaquim Gabriel de Souza Neto (PMN); Luís Aurélio Santos Almeida (PMDB) e Wellington Castro Palheta (PMDB); Prosseguindo, fora realizada a Eleição para os membros da mesa Diretora da Câmara de Borba, biênio 2017/2018, que após o escrutínio o resultado foi o seguinte: Presidente – Vereador Joaquim Gabriel de Souza Neto; Vice-Presidente Vereadora Elizabeth Maciel de Souza, 2º Vice-Presidente – Vereador Denes Paula Coimbra; 1º Secretário Vereador Francisco Uirapuan Andrade Santana e 2º Secretário Vereador Cláudio Pantoja Coutinho, momento que a presidente declarou empossada a Mesa Diretora da Câmara de Borba para o Biênio 2017/2018 e passou os trabalhos ao Presidente eleito, o qual após a leitura das Declarações de Bens e o Juramento, declarou empossados os Senhores Simão Peixoto

Lima – Prefeito de Borba e Antônio Maia Cidade – Vice-Prefeito, para o quadriênio 2017/2020. Nada mais a declarar havendo o senhor Presidente mandou que eu Michele de Sá Dias – Secretária designada lavrasse o presente Termo, pedindo que abaixo constatasse a assinatura dos empossados para os efeitos legais e assim, deu por encerrada a Sessão Solene de Posse.

Borba (AM), em 1º de Janeiro de 2017.

CLÁUDIO PANTOJA COUTINHO

DENES PAULA COIMBRA

EDILSON DA FONSECA BATISTA

ELIZABETH MACIEL DE SOUZA

FRANCISCO UIRAPUAN ANDRADE SANTANA

JACIMAR BATISTA RABELO

JOAQUIM GABRIEL DE SOUZA NETO

LUÍS AURÉLIO SANTOS ALMEIDA

WELLINGTON CASTRO PALHETA

ANTONIO MAIA CIDADE

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Publicado por:

Amarildo Bentes Colares

Código Identificador:68681388

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO PORTARIA Nº 014/2018-GP

Na edição nº 2021, de 12 de janeiro de 2018, Portaria nº 014/2018, do Diário Oficial dos Municípios.

ONDE SE LÊ:

No período de 10.01 a 09.01.2017

LÊ-SE:

No período de 10.01 a 09.01.2018

Carauari(AM), 16 de janeiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:0D288A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do Art. 64, inciso IV – Lei Orgânica do Município, e Estatuto dos Funcionários públicos municipais,

CONVOCA

Todos os servidores efetivos desta municipalidade, a comparecerem na **COORDENADORIA DE PESSOAL**, sito à rua André Costa Pereira Nº 148, sala 03, para o recadastramento anual, que se iniciará do dia 19 de janeiro de 2018 a 30 de março de 2018.

Ficam cientificados todos os servidores por este **EDITAL**, que aqueles que deixarem de se apresentar para o recadastramento em data

hábil terá seus proventos suspensos até que seja regularizada a situação cadastral, o recadastramento será feito por função conforme discriminação abaixo.

· **DATA: 19.01.2018 à 31.01.2018**
ASSESSOR
COORDENADOR
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

· **DATA: 01.02.2018 à 14.02.2018**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ZELADOR (A)

· **DATA: 15.02.2018 à 28.02.2018**
VIGIA
GARI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

· **DATA: 01.03.2018 à 14.03.2018**
GUARDA MUNICIPAL
MOTORISTA
COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO
DIGITADOR (A)
MARINHEIRO
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
TECNICO AGRICOLA
ELETRICISTA
OPERADOR DE MOTOSSERA
CARPINTEIRO
PEDREIRO
MECÂNICO
OFFICE-BOY

· **DATA: 15.03.2018 à 30.03.2018**
PROFESSOR
PROFISSIONAIS DA SAÚDE
NUTRICIONISTA
ASSISTENTE SOCIAL
PSICOLOGA
SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CARAUARI em 16 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA VIANA
Secretário Municipal de Administração
Interino
Portaria nº 015/2018

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador: FB66048F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 133/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2018
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI-AM – CAESC - CAESC E JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP.

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica de direito privado, para execução de forma continua, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, dos seguintes sistemas que servirão como suporte administrativo financeiro, no gerenciamento das atividades desta Autarquia Municipal, referente a **folha de pagamento e controle de compras e almoxarifado.**

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para a contratação da empresa **JULIO DE SOUZA FRANCO**

NETO EIRELI - EPP. CNPJ: 11.460.137/0001-45, visando a contratação de serviços suporte administrativo financeiro, no gerenciamento das atividades desta Autarquia Municipal, referente a **folha de pagamento e controle de compras e almoxarifado**, para a Implantação, Conversão, Treinamento de Pessoal e Implantação dos Sistemas serão necessário: Instalação do Software, Parametrização do Sistema, Treinamento de Pessoal referente às Rotinas do Sistema, Alterações no Programa para Adequação das mudanças referentes à Legislação e Importação do Banco de Dados do Município para o Sistema da Contratada. O **valor global será de R\$ 4.725,00, (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) que serão pagos em três (3) parcelas de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), pela execução dos serviços por doze (12) meses**, sendo: folha de pagamento no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) e controle de compras e almoxarifado no valor de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), para atender as necessidades da **COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI-AM – CAESC - CAESC.**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal No art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer acostado aos autos. Declaro credenciado a pessoa Jurídica abaixo relacionada a qual está sendo adjudicado o objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Empresa: **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP**
CNPJ: **11.460.137/0001-45**

Endereço: Rua Djalma Dutra, nº. 44, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, no Valor de: R\$: **R\$ 4.725,00, (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

Coari-AM, 15 de janeiro de 2018.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Presidente da CAESC

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador: BA91E252

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS RELATORIO DE GESTÃO FISCAL CÂMARA CODAJÁS-PESSOAL

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jul/2016 a Jun/2017

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS
	Jul/2016 a Jun/2017
	LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.317.202,97
Pessoal Ativo	1.317.202,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	37.282,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	37.282,23
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.279.920,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	40.499.089,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	40.499.089,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	1.279.920,74	3,16
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.429.945,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	2.308.448,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	2.186.950,82	5,40
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento		

do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

CLEMYSON MARQUES ANTUNES

416.715.462-53

Presidente

MARIA RITA L. DE MORAES

CRC/AM 007366/0-8

Contadora

Este relatório foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme dispositivo no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 14 de novembro de 2017.

Publicado por:

Riccelli Ferreira da Silva

Código Identificador:9F8C8EC5

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/SRP – CPL/CM DE
ENVIRA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/SRP – CPL/CM DE
ENVIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal Municipal de Envira torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 002/2018/SRP – CPL/CAMARA, no dia 29 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, objetivando a contratação, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Envira/Am., de acordo com as especificações constantes no Anexo II, orçamento estimativo.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Envira, no período de 18/01/2018 a 29/01/2018, localizada na Rua 05 de setembro, s/nº, Bairro São Francisco, ENVIRA/AM, CEP 69.870-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Envira (AM), 18 de janeiro de 2018.

LEIDIANE CHAVES PAULINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

José Cleuson de Souza Silveira

Código Identificador:00D101A1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**COHASB
PORTARIA Nº. 165/2017 – COHASB**

Humaitá-AM, 16 de novembro de 2017.

Dispõe da concessão de diárias em Favor da Assessora Administrativa da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** A Senhora **Ângela Teles da Silva Passos**, ASSESSORA ADMINISTRATIVA, às Comunidades de Povoação e Castanha, para realização de Levantamento de necessidades de instalação e reparos na rede hidráulica.

Art. 2º - **CONCEDER** à servidora supramencionada 06 (seis) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Data/hora – Saída: 16 de novembro, às 17 h 00 min.

Data/hora – Retorno: 21 de novembro, às 17h 00 min.

Art. 3º - Esta portaria entra em 16 de novembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB.

Decreto nº 062/2017-PREF.

Publicado por:

Eliomar Nascimento de Carvalho

Código Identificador:8ECA9C48

**GABINETE DO PREFEITO
CONVITE**

**COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS E
AMBIENTAL DE HUMAITÁ – COOPEAAH**

CNPJ: 15.721.257/0001-00

CONVITE

A COOPEAAH tem a honra de convidar, todos os sócios fundadores, para uma reunião extraordinária que será realizada no dia **19/01/2018 (Sexta-feira) às 19 horas na Rua Marechal Deodoro, nº 88** Centro Humaitá /AM com a seguinte pauta abaixo relacionada.

Pauta:

Reativação das atividades da cooperativa

Formação de Nova Diretoria

Exclusão e inserção de novos sócios

Reestruturação financeira

Atenciosamente

TEREZA CRISTINA EFIGÊNIA MACHADO

Presidente

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:2D3C10D2

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2018**

**CONVOCA OS APROVADOS NO CONCURSO
PÚBLICO**

3ª. Chamada

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPHAD, convoca os aprovados em Concurso Público, objeto do Edital nº

001/2016, resultado homologado através do Decreto nº 072/2016-Gab. Pref., para providências conforme calendário abaixo:

Convocação: 11 a 12/01/18

Realização dos Exames: 15/01 a 08/02/18

Junta Médica: 21 e 22/02/18 Secretaria Municipal de Saúde (Antigo Hospital) – Praça da Saúde, centro.

Análise de documentos: 23 a 27/02/18 (Entrega no Setor Pessoal da Prefeitura)

Posse: 01/03/2018

CONVOCADOS:

Cargo: MOTORISTA			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
8º	CLEISSON HUGO BARBOSA	848666	2016137004689
9º	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	662685	2016137000735
10º	JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA MACIEL	1128202	2016137002496
126º PNE	RODNEY DE OLIVEIRA CHIXARO	19053258	2016137002461

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
36º	EDILEIDE ASSENÇÃO AZEVEDO	1304439	2016137002822
37º	SILVANA JULIAO DE NAER	596453	2016137000882
38º	CRISTILENE RIBEIRO RODRIGUES	607578	2016137004815
39º	TARCILA CAVALCANTE DE LIMA NETA	884382	2016137003338
40º	NAZIDI ALVES TAVARES	9624023	2016137000213
41º	FRANCILENE AVANI BATISTA	1225931	2016137004531
42º	EVANDRO DOS SANTOS	90890985	2016137001915
43º	ELIANE VALÉRIA SILVA DOS SANTOS MEIRELES	912378	2016137004428
44º	ALCILANE MAIA CORREA	3513042	2016137004949
45º	DIANA DO NASCIMENTO	19633599	2016137000161
46º	ELAYNE SANTANA DA SILVA	1115252	20161370004621
47º	DARY RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	477518	2016137001246
48º	DARCILENE DOS SANTOS DAMASCENO	1081151	2016137001353
49º	SHEILA LIMA DO AMARAL	1021671-5	2016137000495
50º	EDVANE SOUZA MEDEIROS	979537	2016137000682
51º	ALDENI DE JESUS SILVA	571035	2016137004155

Cargo: ENFERMEIRO			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
7º	VANESSA LIMA DE SOUZA	958459	2016137001314
8º	ALINE MORAIS DE SOUZA	1095223	2016137002210
9º	KEZIA VAZ DOS SANTOS CANDIDO	16179471	2016137003316
10º	RAFAELLA PEREIRA DA SILVA	929865	2016137004940
11º	RAIMUNDO MARCELO DOS SANTOS SANTIAGO	16771702	2016137004124
12º	NÚBIA SOUZA CORREIA	910225	2016137000235

Cargo: MÉDICO (GRADUADO)			
Clas.	Nome do Candidato	RG	Inscrição
3º	ELÁDIO BOSCO DORAZIO SOUZA	7889022	2016137001262
4º	HIALLI CRISTINE OLIVEIRA CHAVES	941812	2016137004708

Solicitação de Exames Pré-Admissionais		
EXAMES		
NOME	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
HEMOGRAMA	03 MESES	
V.D.R.L	03 MESES	
GLICEMIA	03 MESES	
GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH	INDETERMINADO	
ESCARRO	06 MESES	APENAS PARA GRÁVIDAS POIS NÃO PODERÃO FAZER RX
E.A.S DE URINA	03 MESES	
PARASITOLÓGICO DE FEZES	03 MESES	
RAIO X DO TÓRAX C/ LAUDO	06 MESES	
ELETOENCEFALOGRAMA	01 ANO	APENAS PARA MOTORISTA/PROFESSOR E PEDAGOGO
OFTALMOLÓGICO	06 MESES	
AUDIOMETRIA	06 MESES	APENAS PARA MOTORISTA/PROFESSOR E PEDAGOGO
LARINGOSCOPIA	06 MESES	PROFESSOR E PEDAGOGO
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL (SUS)	01 MÊS	
ELETOCARDIOGRAMA C/ LAUDO	06 MESES	HOMENS E MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS

COLPOCITOLOGIA	06 MESES	MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS
USG MAMÁRIA	01 ANO	MULHERES A PARTIR DE 35 ANOS
PSA LIVRE E TOTAL	06 MESES	HOMENS A PARTIR DE 35 ANOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A POSSE

(Apresentação dos Originais e Cópias)

(PROFESSOR, PEDAGOGO, MOTORISTA, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO E MÉDICO)

Atestado de Saúde Ocupacional (original) fornecido epla junta médica após homologação dos exames;

2 fotos 3x4 (recente);

Carteira de identidade;

Carteira de reservista (quando couber);

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Carteira de trabalho (página que contém a foto frente e verso e página de registro do primeiro emprego;

Certidão de nascimento de dependentes (quando couber);

Certidão de nascimento ou casamento;

Comprovante de Conta Corrente/Salário Ag. Bradesco S/A (não pode ser conta conjunta e/ou poupança);

Comprovante de nacionalidade, se o candidato for de nacionalidade portuguesa e estiver amparado pelo estatuto de igualdade nos termos da Constituição Federal (quando couber);

Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe, para os cargos que o exigem;

Comprovante de residência em nome do próprio candidato ou, em caso de nome diverso, declaração do proprietário de que o candidato reside naquele imóvel;

Cadastro de pessoa física junto a RFB (CPF);

Diploma(s)/Certificado(s) de conclusão de curso, conforme exigência dos Editais do Concurso;

Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Amazonas (www.tjam.jus.br) e Justiça Federal emitida pelo Sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Federal – seccional do Amazonas (www.jfam.jus.br), dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses.

Folha de antecedentes da Polícia Civil onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Se servidor público, declaração do órgão a que esteja vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida, no máximo, há seis meses;

Formulário de cadastro preenchido.

FORMULÁRIOS PARA CADASTRAMENTO

Cadastro Base;

Cadastro Base – Dependentes;

Cadastro Base – Outros dependentes;

Declaração de Bens;

Declaração de Acumulação/Não acumulação de cargos

Declaração de Compatibilidade de Horário (se houver acumulação de cargos)

Declaração de desligamento de órgão competente (junto com cópia do pedido de exoneração);

Termo de Responsabilidade.

Humaitá, 16 de janeiro de 2018.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:ACD25476

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2018-GAB. PREF.

Humaitá, 16 de janeiro de 2018

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **RENATO SOUZA DOS SANTOS**, para o cargo de **PREGOEIRO**.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Decreto, exercerá suas atividades na **Comissão Permanente de Licitação**, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de janeiro de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete
Decreto nº 088/2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:40277422

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO N.º 001/2018-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:
MARIA DAS DORES DOS REIS MONTEIRO

II – Vice-Presidente:
MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO

III - Membros:
GERBESON ERALDO VASCONCELOS FERREIRA
JOSÉ IDERLANDIO CORDEIRO DE NEGREIRO
ALCIDOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA
CARLONERIS MARTINS DE LIMA
ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Ipixuna, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas-Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas da Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II – o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar Pregoeiro(a) e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria a Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º A Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:

I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;

II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;

III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;

IV – classificação ou desclassificação das propostas;

V – condução da etapa de lances;

VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;

VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;

VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;

IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;

X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;

XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Ipixuna, em 02 de Janeiro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração
PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 02 de Janeiro de 2018

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carloneris Martins de Lima

Código Identificador:25860B76

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 12/01/2018. EDIÇÃO 2022. CODIGO IDENTIFICADOR EF0A3920, RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:

Realizar-se-á no dia 24/01/2017, às 12:30 (Horário de Brasília)

Leia-se:

Realizar-se-á no dia 24/01/2018, às 12:30 (Horário de Brasília)

Irاندوبا - AM, 16 de janeiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Alberto Ribeiro Ponce de Leão Júnior

Código Identificador:4CD5D519

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA Nº001/2018
- CGL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, por intermédio da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar sorteio objetivando a formação da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitações, para contratação de agência de publicidade, para execução de serviço publicitário de interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**.

O presente **SORTEIO** será regido pela Lei Federal nº 12.232/10 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o disposto no presente Edital.

DO OBJETO

1.1 - Sorteio objetivando a formação da subcomissão técnica, para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitações, para contratação de agência de publicidade, para execução de serviços publicitários de interesse da Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Amazonas.

2.0- DO LOCAL DO SORTEIO

2.1 - A sessão pública do sorteio acontecerá no dia **02 de fevereiro de 2018 às 10h (dez horas)**, na sala da Comissão Geral de Licitação, localizada na **Rua Cassiano Secundo, nº 295, Altos Sala 02, Centro, Itacoatiara-Amazonas**, e será conduzida pelo Presidente da CGL, com o auxílio da Comissão Geral de Licitação, conforme Decreto nº 0237/2018.

3.0- DOS PROFISSIONAIS

3.1 - Profissionais que não mantêm vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Itacoatiara:

01 – JOSÉ EPIFÂNIO LEÃO CARNEIRO FILHO – DIRETOR DE CRIAÇÃO – RG: 0983113-4

02 – WARLY BENTES JUNIOR – REDATOR PUBLICITÁRIO – RG: 2977269

03 – MACILDO FERREIRA RIBEIRO - DIRETOR DE MARKETING – RG: 1193104-3

04 – MARCELLO SILVA DE PAULO – REDATOR PUBLICITÁRIO – RG: 159291-1

05 – JACOB SANTIAGO – DIRETOR DE VÍDEO – RG: 070330720

06 – MARCELO DUQUE ESTRADA – DIRETOR DE ARTE – RG: 17250676

07 – IVANEIDE LIMA DA SILVA – DIRETORA DE MÍDIA – RG: 1059508 - 2

08 – HÉLCIO FERREIRA JUNIOR – DIRETOR DE ARTE – RG: 0964550-0

09 – ALEXANDER LUIZ MOREIRA – DIRETOR DE MÍDIA – RG: 230091261

10 – ABRAÃO TORRES GALDINO – DIRETOR DE ARTE – RG: 2620235-2

4.0 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 – A escolha dos profissionais membros da Subcomissão Técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes em procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, dar-se-á por meio de sorteio, em sessão pública, com data, horário e local de acordo com o item 2.1.

4.2 – A Subcomissão Técnica deverá ser composta por um total de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

4.3 – A escolha dar-se-á entre os nomes elencados no item 3.0, sendo que o sorteio dos profissionais será processado pela CGL desta PMI, cujo procedimento consistirá em:

4.3.1 - No dia e local indicados no item 2.0 deste edital, a CGL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada candidato.

4.3.2 - Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.

4.3.3 - Serão realizados três sorteios subsequentes, quais sejam:

4.3.3.1 - Um sorteio destinado à eleição de três membros efetivos dentre os profissionais elencados no item 3.1 deste edital e outros três que ficará como suplente.

5.0 - IMPUGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 3.1, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada por autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 Lei Federal nº 12.232/2010.

5.3.1 - Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior ao mínimo exigido no subitem 4.3 deste Edital.

5.3.2 - Somente será admitida nova impugnação nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.4 - A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Amazonas.

6.0 – SORTEIO

6.1 - A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2 - Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnicas, a relação de inscritos deve estar em consonância com os critérios de escolha que estão definidos na Lei Federal nº 12.232/10 em seu Art. 10, transcrito parcialmente abaixo:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

6.3 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida na Lei Federal nº 12.232/2010.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

7.0 –ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

7.1 - As dúvidas relativas a este sorteio poderão ser dirimidas pelos interessados, pessoalmente ou junto à Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Amazonas, no horário de 8:00 às 13:00 horas dos dias úteis, até um dia anterior a data prevista para a sessão.

8.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara - Amazonas.

8.3 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Itacoatiara - AM**, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Itacoatiara/AM**, 17 de janeiro de 2018.

ISAAC FARIAS DE OLIVEIRA

Presidente da CGL

Publicado por:

Issac Farias de Oliveira

Código Identificador:FD4038C3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - PGMi PORTARIA Nº 003/2018–GPMi

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso da competência que lhe confere o art. 86, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Municipal de Avaliação, conforme art. 26 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara;

RESOLVE

I – DESIGNAR os integrantes da Comissão Municipal de Avaliação dos bens imóveis e móveis para fins de alienação, locação, desapropriação, permissão e concessão de uso dos bens Municipais de Itacoatiara ou de seu interesse, são eles:

Membros da CMA:

- 1º) Genildo Oliveira de Souza – Representante do Poder Executivo;
- 2º) Sebastião Ferreira Leite – Representante do Poder Executivo;
- 3º) Romário Fernandes da Silva – Representante do Poder Executivo;
- 4º) Antonio Soares dos Anjos Filho – Representante da Comunidade;
- 5º) Clóveis Pinheiro de Souza – Representante da Comunidade.

Suplente: Jucilande Freire da Silva Junior – Representante do Poder Executivo.

II – A comissão ora designada será presidida pelo primeiro membro, ficando designado para responder na sua falta ou impedimento o segundo.

III – O prazo para a realização dos trabalhos desta comissão será por tempo indeterminado, até que sobrevenha outro ato que revogue a presente portaria.

IV – As atividades realizadas pelos servidores e os cidadãos, não será remunerada, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Itacoatiara, 16 de janeiro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Socorro da Silva Romão

Código Identificador:3BD7C482

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 266 DE 30 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapiranga

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Itapiranga para 2018, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2018;
- IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;
- V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2018/2021.

§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos – 71

V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Art. 6º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

demonstrativo de sua evolução de 2014 a 2016;

da projeção para 2019 e 2020;

da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2017.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2017, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos,

ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II** - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II** - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III** - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder

Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de ITAPIRANGA, em 30 de maio de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Elias de Queiroz
Código Identificador: F4831596

GABINETE DA PREFEITA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

LEI Nº 272 de 15 de Dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A PREFEITA DE ITAPIRANGA, AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ITAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é no valor de R\$ 20.331.630,00 (Vinte milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	23.046.666,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	282.000,00
CONTRIBUIÇÕES	42.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	79.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	27.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.616.566,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	23.046.666,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(2.715.036,00)
TOTAL DAS RECEITAS	20.331.630,00

Art. 4º. A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa total fixada é no valor de R\$ 20.331.630,00 (Vinte milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 15.635.841,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 4.695.789,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.023.220,00	0,00	1.023.220,00
GABINETE DA PREFEITA	931.000,00	0,00	931.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.851.900,00	0,00	1.851.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	508.000,00	0,00	508.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	448.000,00	448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.664.078,00	0,00	7.664.078,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.470.000,00	1.470.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE	1.712.643,00	0,00	1.712.643,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	550.000,00	0,00	550.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE	255.000,00	0,00	255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	80.000,00	0,00	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	75.000,00	0,00	75.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	265.000,00	0,00	265.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	110.000,00	0,00	110.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	410.490,00	410.490,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	260.000,00	260.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.107.299,00	2.107.299,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	610.000,00	0,00	610.000,00
TOTAL GERAL	15.635.841,00	4.695.789,00	20.331.630,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.023.220,00	0,00	1.023.220,00
ADMINISTRAÇÃO	2.882.900,00	0,00	2.882.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00	0,00	50.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	883.490,00	883.490,00
SAÚDE	0,00	3.812.299,00	3.812.299,00
EDUCAÇÃO	7.664.078,00	0,00	7.664.078,00
CULTURA	235.000,00	0,00	235.000,00
URBANISMO	1.427.643,00	0,00	1.427.643,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
SANEAMENTO	165.000,00	0,00	165.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	0,00	15.000,00
AGRICULTURA	508.000,00	0,00	508.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	30.000,00	0,00	30.000,00
ENERGIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TRANSPORTE	80.000,00	0,00	80.000,00
DESPORTO E LAZER	255.000,00	0,00	255.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	540.000,00	0,00	540.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	610.000,00	0,00	610.000,00
TOTAL GERAL	15.635.841,00	4.695.789,00	20.331.630,00

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Prefeita de ITAPIRANGA, em 15 de Dezembro de 2017.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Elias de Queiroz

Código Identificador:60483669

GABINETE DA PREFEITA PLANO PLURIANUAL

LEI Nº. 272 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapiranga para o período 2018-2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA-AM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e

II - Anexo II: Consulta Pública

III - Anexo III: PPA por Órgão e Programa

IV - Anexo IV: Consolidado por Tipo de Programa

V - Anexo V: Operações Especiais

VI - Anexo VI: Programa de Apoio Administrativo

VII - Anexo VII: Programas Finalísticos

VIII - Anexo VIII: PPA Detalhado por Unidade

IX - Anexo IX: PPA Detalhado – Tipo de Ação, Função e Subfunção

X - Anexo X: PPA Detalhado – Função e Subfunção

XI - Anexo XI: Anexos de Metas e Prioridades

XII - Anexo XII: Anexos de Metas e Prioridades 2018

Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º – Nos termos do disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Itapiranga, 15 de Dezembro de 2017, Gabinete da Prefeita.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal de Itapiranga

Publicado por:

Fabio Elias de Queiroz

Código Identificador:5416F064

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2018 – GPMJ DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR** Poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores, constantes no **Anexo único** deste Decreto, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORES I, II, III, IV e V** do Município de Japurá, constantes nos Anexos, a partir de **02 de Janeiro de 2018**;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 04 de Janeiro de 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto nº 001/2017 GPMJ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 003/2018 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

ASSESSOR I

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Adalberto Alzier Vieira	Assessor I
02	Adriana Coelho da Silva	Assessor I
03	Ana Milena Filgueira	Assessor I
04	Antônio Marcelo Saraiva Ramos	Assessor I
05	Bruna Valciene Monteiro	Assessor I
06	Carlos Gomes de Souza	Assessor I
07	Claudete da Silva Catuaba	Assessor I
08	Dorival da Silva Rodrigues	Assessor I
09	Esmeralda da Silva Barbosa	Assessor I
10	Fabiano Macedo de Oliveira	Assessor I
11	Francinete Ribeiro de Araújo	Assessor I
12	Francisco Ferreira dos Santos	Assessor I
13	Francisco Bezerra Alves	Assessor I
14	Francisco Tavares de Oliveira	Assessor I
15	Giselle Carlos dos Santos Carvalho	Assessor I
16	Herculano da Silva Filho	Assessor I
17	Ivan Lucena de Melo	Assessor I
18	José Rodrigues Filho	Assessor I
19	Karem Monteiro de Araújo	Assessor I
20	Lindon Jonhson Matias da Silva	Assessor I
21	Maria Cinaete Teixeira da Silva	Assessor I
22	Odelmo Rodrigues Reinaldo	Assessor I
23	Olerney Saraiva de Souza	Assessor I
24	Raimundo Fabrício Macedo de Oliveira	Assessor I
25	Raimundo Ferreira Maciel	Assessor I
26	Rocildo Tavares de Oliveira	Assessor I
27	Sebastião Barbosa de Oliveira	Assessor I
28	Solange Martins Gomes	Assessor I
29	Valcir Pereira Neves	Assessor I
30	Wildson Rodrigues da Silva	Assessor I

ASSESSOR II

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Adriana da Silva Reinaldo	Assessor II
02	Adriana Filgueira de Lima	Assessor II
03	Airon Christian Oliveira de Castro	Assessor II
04	Cleudomar Vasconcelos Cavalcante	Assessor II
05	Elivaldo Pereira de Miranda	Assessor II

06	Genicarlos Felício do Nascimento	Assessor II
07	Germano Batista da Silva	Assessor II
08	Herold Herman Oliveira de Castro	Assessor II
09	Kélia Monteiro da Silva	Assessor II
10	Maria José Benjamin Silva	Assessor II
11	Mateus Matos Reinaldo	Assessor II
12	Neemias Alencar Papa	Assessor II
13	Ozéias da Silva Oliveira	Assessor II
14	Pedro Gabriel de Souza	Assessor II
15	Raimunda Ferreira dos Santos	Assessor II
16	Renato Ramos Gonçalves	Assessor II
17	Rosângela Pereira Miranda	Assessor II
18	Rosicélia Matos de Lima	Assessor II
19	Sarah dos Santos Negrão	Assessor II
20	Silvania Ferreira de Matos	Assessor II
21	Vandrea Guedes Medeiros	Assessor II

ASSESSOR III

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Jailson Egas Mendonça	Assessor III
02	Jair de Oliveira Ferreira	Assessor III

ASSESSOR IV

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Ana Carla Santos Moreira	Assessor IV
02	Hiolanda Araújo de Oliveira	Assessor IV
03	Israel Guedes dos Santos	Assessor IV
04	Joabe da Silva de Souza	Assessor IV
05	Josiel Maciel Vasconcelos	Assessor IV
06	Jucilene Maciel de Oliveira	Assessor IV
07	Manoel Antônio Lima dos Santos	Assessor IV
08	Miquéias Nicolau Peres	Assessor IV
09	Sandraque dos Santos Fonseca	Assessor IV

ASSESSOR V

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Antônio Duarte Egas	Assessor V
02	Carlos Osmar Barbosa de Oliveira	Assessor V
03	Danielly Ramos Barbosa	Assessor V
04	Dinnas Martins Gomes	Assessor V
05	Domingos Gonçalves de Souza	Assessor V
06	Edilson Alves Pantoja	Assessor V
07	Elinaldo Carvalho Maia	Assessor V
08	Francisco Maciel Barbosa	Assessor V
09	Greydiane de Almeida Fonseca	Assessor V
10	Jaucirene Artiago	Assessor V
11	Jean Ancelmo Ferreira	Assessor V
12	José Maria Queiroz da Silva	Assessor V
13	Juliana da Silva Azevedo	Assessor V
14	Kássia de Souza do Carmo	Assessor V
15	Nivaldo Carvalho Pereira	Assessor V
16	Orismar Carvalho de Menezes	Assessor V
17	Raimundo Guedes Machado	Assessor V
18	Sebastião Rodrigues Gomes	Assessor V
19	Sebastião Montavão dos Santos	Assessor V
20	Severiano Alves de Lima	Assessor V
21	Wagno Brucio de Carvalho	Assessor V

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá/AM, 04 de Janeiro de 2018.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5D5D330F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 211, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de JUTAI, para o exercício financeiro de 2018.

TÍTULO I DO CONTÉUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de JUTAI, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 49.503.822,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
1100.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Cont.de Melhoria	1.321.488,00
1300.00.0.0.00	Receita Patrimonial	11.000,00
1600.00.0.0.00	Receita de Serviços	136.533,00
1700.00.0.0.00	Transferências Correntes	53.313.561,42
1900.00.0.0.00	Outras Transferências Correntes	54.613,00
9510.00.0.0.00	Dedução do Fundeb	-5.333.373,42
TOTAL GERAL		49.503.822,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 49.503.822,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 39.298.804,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 10.205.018,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.965.667,00	0,00	1.965.667,00
GABINETE DO PREFEITO	1.619.407,00	0,00	1.619.407,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.218.566,00	0,00	2.218.566,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	24.883.134,00	0,00	24.883.134,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.312.061,00	3.312.061,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	571.355,00	571.355,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.348.554,00	0,00	5.348.554,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. SUSTENTÁVEIS/SEMAMAS	136.533,00	0,00	136.533,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIO	91.144,00	0,00	91.144,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.342.454,00	0,00	1.342.454,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	167.752,00	0,00	167.752,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	120.513,00	0,00	120.513,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	120.556,00	0,00	120.556,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRAB. E DESEN. SOCIAL	125.000,00	0,00	125.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	215.500,00	0,00	215.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	793.698,00	793.698,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.527.904,00	5.527.904,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	9.750,00	0,00	9.750,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	136.533,00	0,00	136.533,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	797.741,00	0,00	797.741,00
TOTAL GERAL	39.298.804,00	10.205.018,00	49.503.822,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	5.021.074,00	0,00	5.021.074,00
Agricultura	1.400.206,00	0,00	1.400.206,00
Assistência Social	0,00	1.365.053,00	1.365.053,00
Cultura	208.583,00	0,00	208.583,00
Desporto e Lazer	187.587,00	0,00	187.587,00
Educação	24.367.642,00	0,00	24.367.642,00
Encargos Especiais	406.042,00	0,00	406.042,00
Energia	150.186,00	0,00	150.186,00
Gestão Ambiental	136.533,00	0,00	136.533,00
Habitação	150.180,00	0,00	150.180,00
Legislativa	1.965.667,00	0,00	1.965.667,00
Reserva de Contingência	797.741,00	0,00	797.741,00
Saneamento	136.533,00	0,00	136.533,00
Saúde	0,00	8.839.965,00	8.839.965,00
Segurança Pública	130.306,00	0,00	130.306,00
Transporte	163.840,00	0,00	163.840,00
Urbanismo	4.076.684,00	0,00	4.076.684,00
TOTAL GERAL	39.298.804,00	10.205.018,00	49.503.822,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal de Jutai(AM)

Publicado por:

Oziel Balieiro Vasconcelos

Código Identificador:FEB18508

ESTADO DO AMAPURU MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, REFERENTE A CARTA CONVITE 004/2018- CGPL.

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 004/2018-CGPL - PROCESSO Nº. 2017/09741-00-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de “**Prestação de Serviços de Licença de Uso de Softwares de Gestão Comercial de Contas, Patrimônio e Almoxarifado, Bem como Atendimento e Suporte, para atender as necessidades do SAAE no Município de Manacapuru-AM**”, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do processo administrativo nº. 2017/09741-00-PMM, conforme projeto básico.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA - EPP**, com o valor de **R\$ 29.289,20 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos)**. Classificação Orçamentária: 17.122.0011, Natureza de Despesa – 3.3.90.39, Fonte de Recurso – 47, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2017/09741-00-PMM.

Publique-se com efeito, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 08 de janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:0C1090DD

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2018-SAAE

EXTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº. 001 /2017-SAAE

Processo: 2017/09741-00-PMM
Licitação: Carta Convite nº 004/2017-CGPL

Objeto: é a Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de “**Prestação de Serviços de Licença de Uso de Softwares de Gestão Comercial de Contas, Patrimônio e Almoxarifado, Bem como Atendimento e Suporte, para atender as necessidades do SAAE no Município de Manacapuru-AM**”, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do processo administrativo nº. 2017/09741-00-PMM, conforme projeto básico.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

Contratado: CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA - EPP, CNPJ Nº. 07.420.899/0001-40.

Vigência: 08/01/2017 a 08/01/2019.

Dotação Orçamentária: Classificação: 17.122.0011, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 47 (R.P.)

Valor do Contrato: R\$ 29.289,20

Data Contrato: 08/01/2018

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru - AM, 08 de janeiro de 2018.

MAYSA PINHEIRO MONTEIRO
Diretora Presidente do SAAE.

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:6B97D87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 932 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, a contar do dia 02 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A063D666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 936 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor AILTON DOS SANTOS ANDRADE, a contar do dia 16 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUMPREVIM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A3C859B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 938 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor MARCELINO AGUIAR DA CUNHA, a contar do dia 16 de Janeiro de 2018, no Cargo em

Comissão de PROCURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUMPREVIM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:783EF68B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 940 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora GEICIANE DA SILVA MAGALHÃES, a contar do dia 16 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de PROCURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUMPREVIM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:913C93BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 940 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor ELIVAN DA SILVA RAGE, a contar do dia 16 de Janeiro de 2018, do Cargo em Comissão de GESTOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:1F4698A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 947 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor WCHARLISON BASTOS GOMES, a contar do dia 02 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:E098717E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 950 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora IRIS PEREIRA SOARES, a contar do dia 1º de dezembro de 2017, no Cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais I lotada na Secretaria Municipal de Articulação Política - SEMDEL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:E92F8750

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 933 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO, a contar do dia 02 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de GESTOR TÉCNICO II da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:B8D804A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 934 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora EUZEBIANA MEDEIROS DE AGUIAR, a contar do dia 02 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:383F10D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 937 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor AILTON DOS SANTOS ANDRADE, a contar do dia 16 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de GESTOR DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:65BF47FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 949 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ALMIR DA COSTA PAULA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de OUVIDOR da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:B1D7BFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 939 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MARCELINO AGUIAR DA CUNHA, a contar do dia 16 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUMPREVIM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:74390377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 948 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora FABIANA FALCÃO DE SOUZA, a contar do dia 02 de Janeiro de 2018, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:21A04C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 951 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora IRIS PEREIRA SOARES, a contar do dia 1º de Dezembro de 2017, no Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador:69EE7FC3**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI****GABINETE DO PREFEITO****ERRATA - PORTARIA Nº 0002 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

“ERRATA – PORTARIA Nº 0002 de 02 de janeiro de 2018, onde CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

Portaria nº 0002 de Janeiro de 2018 - Gabinete do Prefeito, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Amazonas no dia 17/01/2018, Edição 2024, corrija-se:

No Art. 1º - ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Autorizar a Licença para tratar de interesse particular, ao servidor efetivo SIDIMAR DE ARAUJO FRIERE, conforme requerimento, por 02(dois) anos a contar de 02/01/2017.

LEIA-SE:

Art. 1º - Autorizar a Licença para tratar de interesse particular, ao servidor efetivo SIDIMAR DE ARAUJO FRIERE, conforme requerimento, por 02(dois) anos a contar de 02/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 17 de Janeiro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:

Lucas Cardoso do Carmo

Código Identificador:A3AF5603**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - LISTA DE 8ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2017**

Lista de 8ª chamada Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMAD/2017 – Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/01/2018, Edição 2024, corrija-se:

ONDE SE LÊ:

Ficam convocados para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do dia 17/01/2017, os candidatos abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/SEMAD/2017 e Homologação, conforme relação abaixo:

LEIA-SE:

Ficam convocados para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do dia 17/01/2018, os candidatos abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/SEMAD/2017 e Homologação, conforme relação abaixo:

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Em, 17 de Janeiro de 2018.

WAGNER DE ALMEIDA

Sec. de Administração e Planejamento

Portaria 547/GP/2017

Publicado por:

Lucas Cardoso do Carmo

Código Identificador:B3C778B3**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre aprovação da implantação do plano municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ ESTADO DO AMAZONAS, em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no uso da atribuição legal que lhe confere o & 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 446/97 de 18 de agosto de 1997, **faz saber** que a plenária do CMAS aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução.

Art.1º Aprovação da implantação do plano municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manicoré-AM, 13 de dezembro de 2017.

JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Mayara Barros Carneiro

Código Identificador:1839CD4B**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS****SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, na Lei do FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013 e na Lei Municipal nº 187, de 26 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOMEADOS para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, por um mandato de 02 (dois) anos, biênio 2018/2019, os membros titulares e suplentes, conforme abaixo relacionados:

Nº	NOME	MEMBRO	SEGMENTO REPRESENTATIVO
01	Juciane de Souza Michiles	Titular	Poder Executivo Municipal
	Denise Macedo de Oliveira	Suplente	
	Alessandro Correa Brandão	Titular	
	Letícia Maria Perrone Baraúna	Suplente	
02	Rosielen Raitz Antunes	Titular	Diretores das Escolas Básicas Públicas
	Maria Luziene dos Santos	Suplente	
03	Fábio de Souza Souza	Titular	Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Básicas Públicas
	Anderson da Silva Brandão	Suplente	
04	Genival Almeida de Matos	Titular	Representante dos Pais de alunos da Educação Básica Pública
	Klinger Raimundo de Oliveira Vieira	Suplente	
	Benonso Gomes Viana	Titular	
	Francimar Monteiro Cardoso Lima	Suplente	
05	João Walter Rodrigues	Titular	Representante dos Estudantes da

	Nilce Rodrigues Raitz	Suplente	Educação Básica Pública
	Raimunda Claudenilda Goes da Silva	Titular	
	Maria da Silva Rodrigues	Suplente	
07	Agenor Ferreira Albuquerque Filho	Titular	Representante do Conselho Municipal de Educação.
	Darcilene Martins Mendes da Silva	Suplente	
08	Jaciomar Coimbra do Nascimento	Titular	Conselho Tutelar
	José Vandeval Moreira da Silva	Suplente	
09	Luciane Dantas Magalhães	Titular	Professores da Educação Básica Pública
	Maiany Perrone Matos	Suplente	

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada a sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão substituindo os titulares.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão marcadas por ampla divulgação nas emissoras de rádio local e os Conselheiros convocados nominalmente por ofício circular.

Art. 2º - As decisões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão registradas e formalizadas mediante Atas e Pareceres numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. A participação no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratifica e complementa o Decreto Municipal nº 136, de 04 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito do Município de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

AUDÍZIA DONIZETE G. L. DE ALMEIDA

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:14D797E4

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0016, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Senhor **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES**, do Cargo Comissionado de **Chefe do Setor Contábil – CC - 1**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

AUDÍZIA DONIZETE GOMES L. DE ALMEIDA

Secretária de Governo, da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0032F995

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2018/CML.**

DESIGNA o PREGOEIRO para atuar em certame licitatório modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito da Comissão Municipal de Licitação – CML/Maués-AM, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Municipal nº 296, de 18 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o Art. 8º, da Lei Municipal acima citada, e **CONSIDERANDO** a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, modalidade de Licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Servidor **REGINALDO DE MATOS PANTOJA**, Membro da Comissão Municipal de Licitação, **como PREGOEIRO** para atuar nos Procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal de Maués.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Maués-AM, 04 de janeiro de 2018.

DANIELE MENEZES IMORI

Presidente da Comissão Municipal de Licitação
CML/MAUÉS/AM

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:ED173072

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 285, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES**, no Cargo de **Controlador Geral - SG-C, da Controladoria Geral do Município**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2.009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

AUDÍZIA DONIZETE GOMES L. DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:CF2A0284

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

CRIA O 1º COLÉGIO MILITAR MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE PROFESSORA LAMI DA SILVA VINHOTE – 1º CMM NON/LSV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte bem como o art. 1º da Lei Municipal N.º 176 de 11 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º-1º Fica criado o 1º Colégio Militar Municipal de Nova Olinda do Norte, “Professora. Lami da Silva Vinhote – 1º CMM NON/LSV, localizado na Estrada do Urucacanga, nº 964, Bairro Aerolandia, Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, que ministrará a Educação nos Níveis de Ensino Fundamental I (séries iniciais) e Ensino Fundamental II (séries finais).

Art. 2º A Unidade, a qual trata o artigo anterior, adotará o modelo de Sistema Educacional Militar, ficando incorporada a Rede de Escolas do Município, subordinada à Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º A transição do modelo comum de ensino para o modelo militar, bem como as necessárias adequações e ajustes pedagógicos, elaboração do Projeto Político Pedagógico Direcionado - PPPD e do Regimento Interno do 1º CMM NON/LSV, ocorrerão pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 16 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado por:

Adenilson Lima Reis

Código Identificador:46F65D9B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

CRIA O 2º COLÉGIO MILITAR MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE PROFESSORA

MARIA DE FÁTIMA PACHECO – 2º CMM NON/MFP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte bem como o art. 1º da Lei Municipal N.º 176 de 11 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º-1º Fica criado o 2º Colégio Militar Municipal de Nova Olinda do Norte, Professora. Maria de Fátima Pacheco – 2º CMM NON/MFP, localizado na Rua 13 de maio, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, que ministrará a Educação nos Níveis de Ensino Fundamental I (séries iniciais) e Ensino Fundamental II (séries finais).

Art. 2º A Unidade, a qual trata o artigo anterior, adotará o modelo de Sistema Educacional Militar, ficando incorporada a Rede de Escolas do Município, subordinada à Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º A transição do modelo comum de ensino para o modelo militar, bem como as necessárias adequações e ajustes pedagógicos, elaboração do Projeto Político Pedagógico Direcionado - PPPD e do Regimento Interno do 1º CMM NON/LSV, ocorrerão pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, 16 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado por:

Adenilson Lima Reis

Código Identificador:54460A30

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação supramencionada, tendo como objeto: “Contratação de emissoras de rádio am (amplitude modulada) e rádio fm (frequência modulada) para prestação de serviços radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) e regional, para retransmissão das sessões da Câmara Municipal de Parintins, com duração de quatro horas semanais, e ainda a divulgação do release/resumo das atividades de cada sessão em grade de programação de tv em canal aberto”, com data de abertura no dia 17/01/2018 as 09:00 horas, tornou-se **DESERTA**, face a ausência total de interessados.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2018.

SUIANE SANTARÉM LOUREIRO

Pregoeira Titular

Publicado por:

Carlos Roberto Almeida da Silva

Código Identificador:64024F89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017-CML**

TOMADA DE PREÇOS - 005/2017-PMP-CML

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o município de Parintins e a empresa P T A de Carvalho Neto – Me CNPJ 12.347.939/0001-06, oriundo do Processo Administrativo nº 071/2017-CML/PMP, Tomada de Preços Nº 005/2017-CML. Objeto: “Construção de uma escola padrão FNDE com 02 (duas) salas na Comunidade Toledo Piza, na zona rural de Parintins”. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2018.

Parintins/AM, 04 de janeiro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito de Parintins

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:105FB10E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017-CML**

TOMADA DE PREÇOS - 009/2017-PMP-CML

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o município de Parintins e a empresa P T A de Carvalho Neto – Me CNPJ 12.347.939/0001-06, oriundo do Processo Administrativo nº 075/2017-CML/PMP, Tomada de Preços Nº 009/2017-CML. Objeto: “Construção de uma escola padrão FNDE com 02 (duas) salas na Comunidade Evangelica Betel, na zona rural de Parintins”. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23 (vinte e três) de janeiro de 2018.

Parintins/AM, 08 de janeiro de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito de Parintins

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:16223077

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2018 - LICENÇA DE INTERESSE
PARTICULAR**

PORTARIA Nº 019/2018 PMP/GP de 16 de janeiro de 2018.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

Considerando o Requerimento da parte interessada, e cumprindo o disposto no artigo 74 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Pauini,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora da Prefeitura Municipal de Pauini, Senhora, **IVANA RACHID SAID**, Técnica de Enfermagem, 02 (dois) anos de Licença, para tratamento de Interesses Particulares, conforme Lei Municipal nº 001/89 (**Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Pauini**), seu Art. 74 e parágrafos.

Art. 2º - Seja cientificado o Departamento de Pessoal, vinculado à Secretaria de Administração, para a adoção das medidas cabíveis ao cumprimento desta Portaria, para as devidas informações no Sistema de Folha.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 16 de janeiro de 2018.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
16/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL

Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jônathas Salvador Duarte

Código Identificador:79BC2A6E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2018 - AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR**

PORTARIA Nº. 020/2018 – PMP/GP de 16 de janeiro de 2018.

**AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Sr.ª **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0016/2018 – SEMED/GS, de 16 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Secretário Municipal de Educação e Desporto**, para viajar a cidade de BOCA DO ACRE – AM, entre os dias 16/01/2018 a 20/01/2018, para tratar de assuntos de interesses da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Boca do Acre.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 04 (quatro) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Art. 3º - O valor da diária que cita o artigo anterior, está embasado no artigo 6º da Lei que estabelece normas, critérios e valores para subvenção de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 4º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 5º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 16 de janeiro de 2018.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
16/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL

Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:B6402345

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2018 - RETIFICA PORTARIA

PORTARIA Nº. 021/2018 - PMP /GP DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

RETIFICA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.^a **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a numeração da PORTARIA Nº. 349/2017 – PMP/GP de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º - RETIFICAR o Art. 1º da PORTARIA Nº. 349/2017 – PMP/GP de 10 de novembro de 2017.

Art. 3º - RETIFICAR o Art. 2º da PORTARIA Nº. 349/2017 – PMP/GP de 10 de novembro de 2017.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 349/2017 PMP/GP de 10 de novembro de 2017.

AUTORIZAR o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS NONATO DA SILVA, Professor**, a viajar à cidade de MANAUS – AM, entre os dias 13/11/2017 a 23/11/2017, para participar da Conferência de Educação Indígena e Encontro na SEDUC – AM.

CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R\$ 3,300,00 (três mil e trezentos reais).

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 336/2017 PMP/GP de 25 de outubro de 2017.

AUTORIZAR o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS NONATO DA SILVA, Professor**, a viajar à cidade de BOCA DO ACRE – AM, entre os dias 25/10/2017 a 28/10/2017, para regularizar as pendências da APMC da Escola Municipal Dona Ivany junto ao Banco do Brasil, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, na cidade de Boca do Acre - AM.

CONCEDER, ao servidor em tela, 03 (três) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 17 de janeiro de 2018.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini. 17/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:492888DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ERRATA DA PORTARIA Nº 034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

Onde se lê: PORTARIA Nº 034/2017-GP/CMRPE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Leia-se: PORTARIA Nº 001/2018-GP/CMRPE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 17 DE JANEIRO DE 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DESTA PODER LEGISLATIVO NO DIA 18.01.2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:2620BD1A

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ERRATA DA PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

Onde se lê: PORTARIA Nº 001/2018-GP/CMRPE.

Leia-se: PORTARIA Nº 004/2018-GP/CMRPE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 17 DE JANEIRO DE 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DESTA PODER LEGISLATIVO NO DIA 18.01.2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:F28E827B

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
ERRATA DA PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme segue:

Onde se lê: PORTARIA Nº 001/2018-GP/CMRPE.

Leia-se: PORTARIA Nº 004/2018-GP/CMRPE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 17 DE JANEIRO DE 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DESTA PODER LEGISLATIVO NO

DIA 18.01.2018, NOS TERMOS DO ARTIGO 103 § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:C3A71039

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 002/2018-GP/CMRPE.**

EXONERA a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

I – EXONERAR, a servidora ANA GESSICA CARDOSO GIRAO, portadora do CPF nº. 016.607.652-00, do Cargo de Provimento em Comissão, CHEFE DE CERIMONIAL, Símbolo CC-III, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:C54C46F4

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 003/2018-GP/CMRPE**

NOMEIA, para o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I – NOMEAR, a senhora ANA GESSICA CARDOSO GIRAO, portadora do CPF nº. 016.607.652-00, para o Cargo de Provimento em Comissão, CHEFE DE GABINETE, Símbolo CC-III, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:267ED8D9

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº 005/2018-GP/CMRPE**

NOMEIA, para o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I – NOMEAR, a senhora MARIA ANTONIA SOUZA CAMPOS, portadora do CPF nº. 027.823.012-17, para o Cargo de Provimento em Comissão, CHEFE DE CERIMONIAL, Símbolo CC-III, desta Casa Legislativa.

II – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:2F2AA5D2

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 001/2018**

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento.

PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CRF Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. com CNPJ nº 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM.

OBJETO: Aquisição de Combustível Tipo Gasolina Comum

VALOR: R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2018.

PRazo DE DURAÇÃO: 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias.

SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial nº 001/2018 – CPL, Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 17 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:5B4FB03E

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL constante do processo mencionado onde foi considerada vencedora a Empresa CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. com CNPJ nº 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 17 de janeiro de 2018.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Bianca Cortez da Silva

Código Identificador:0C8158F2

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato DL n.º 002/2017;

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM e a Empresa **L. S. N. FERREIRA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.149.900/0001-82, situada a Rua Gov. José Lindoso, N. 30A – Centro – Rio Preto da Eva/AM;

OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017.

ALTERAÇÃO: Altera a Cláusula Oitava do Contrato DL n.º 002/2017, aditivando o seu prazo por mais 01 (um) mês.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Bianca Cortez da Silva

Código Identificador:FE95A55F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93, os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, tipo menor preço, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, com abertura às 08:30 horas do dia 30/01/2018;

Os Editais e seus anexos estão à disposição na sala da CPL, na Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, nº 02, Monte Castelo I, neste município. Os interessados poderão analisar e adquirir os Editais no horário de atendimento ao público, das 08h00 às 12h00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Rio Preto da Eva/AM, 15 de janeiro de 2018.

JOÃO QUEIROZ NETO

Presidente da Comissão

Publicado por:

João Queiroz Neto

Código Identificador:1AB071B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 025/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, torna público aos interessados na **Tomada de Preços nº 025/2017** que

após a análise da documentação de habilitação das empresas credenciadas apresentados no dia 11 de janeiro de 2018, às 14h, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**. Ao iniciar a análise da documentação da empresa: **A DOS SANTOS - EPP**, durante a análise da sua documentação o presidente observou que a mesma não apresentou contrato social junto aos documentos de habilitação, contrariando ao que diz o subitem 6.3.1 do edital quando fala da documentação relativa a habilitação jurídica, sendo assim a mesma é declarada INABILITADA para a fase seguinte do certame, ainda na análise da sua documentação a Comissão observou que a empresa não apresentou atestados de capacidade técnica registrados juntos ao órgão competente, leia-se CREA, contrariando ao que diz o edital no seu subitem 6.3.3.1 do edital em questão, sendo assim a empresa é declarada INABILITADA para a fase seguinte. Iniciando a análise da documentação da próxima empresa credenciada cito: **S L CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA EIRELI – ME**, observou-se que a mesma atendia a todas as exigências do edital, sendo, portanto, declarada HABILITADA para a fase seguinte. Passando para a análise da próxima empresa credenciada: **MARACANÁ COMÉRCIO DE FERRAGENS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** a comissão observou que a mesma atendia de forma satisfatória a todas as exigências do edital, sendo assim a mesma é declarada HABILITADA para a fase seguinte do certame. Sendo assim, continuada a análise das documentações da empresa **JS AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, o Presidente diante da análise da documentação de habilitação apresentada no envelope lacrado pela referida empresa observou que a mesma atendia de forma satisfatória a todas as exigências presentes no edital sendo assim a mesma foi declarada HABILITADA para a fase seguinte. Iniciando a análise da documentação da última empresa credenciada **NEWTECH CONSTRUÇÕES LTDA - ME** a comissão observou que a mesma atendia de forma satisfatória a todas as exigências do edital, sendo assim a mesma é declarada HABILITADA para a fase seguinte do certame.

Os interessados terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação deste aviso.

Demais esclarecimentos estarão à disposição na sala da CPL da Prefeitura de Rio Preto da Eva, situada a Rua Gov. Domingos de Andrade, nº 02, Monte Castelo I, neste município.

Rio Preto da Eva, 17 de janeiro de 2018.

JOÃO QUEIROZ NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

João Queiroz Neto

Código Identificador:E9D332E0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 007, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA Tabela de pagamentos de GTIDE, e dá outras providências.

O **prefeito Municipal de Rio Preto da Eva**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a seção V, artigos 146 a 149, da lei Municipal nº 243, de junho 2003.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Tabela de Gratificações por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, que consta no **DECRETO Nº 037, de 19 de maio de 2017**, que autoriza pagamentos de GTIDE, e dá outras providências, a servidora abaixo relacionada, para o mês de janeiro/2018 de acordo com a Lei 330 de 26 de abril de 2010.

Art. 2º - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva terá o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e poderá alcançar o máximo de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NOME	CADEIRA/ PROFESSORES	CARGO	PORCENT.
Adriana Freitas de Lima	01 cadeira do concurso de 97	Gestora	100%

Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2018.

**CUMPRE-SE,
REGISTRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA-AM, 15 de janeiro de 2018.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:F4F35BFE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

TORNA nulo o DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2018, e outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando da competência que lhe concede a Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

I – Tornar nulo, de pleno direito o **DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**, que **Regulamenta o lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do exercício 2018 e dá outras providências.**

II – Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
EVA, em 15 de janeiro de 2018.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:D8686D54

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

Regulamenta o lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do exercício 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Lei Orgânica Municipal, artigo 61, incisos II e XXII, em cumprimento ao que dispõe o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2018, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFIRM e em Real, com vencimento em 29 de dezembro de 2018.

§ 1º Admitir-se-á o pagamento em cota única até 31/03/2018 com 10% (dez por cento) de desconto.

§ 2º Admite-se pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas, a partir do dia 01/04/2018, acrescidos de juros.

§ 3º O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, é devido pelo contribuinte da área urbana e pelos contribuintes das áreas de expansão urbana, conforme previsão legal contida no Código Tributário Nacional (CTN), como se observa da interpretação dos seus artigos 16 e 32.

Art. 2º Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2018 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, devendo também, em nome do princípio da Publicidade ser publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e no Portal da Transparência.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer exclusivamente por depósito bancário, através de boleto a ser entregue pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPLAFI) ou retirado pelo contribuinte no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, na sede da Prefeitura, independentemente da remessa das guias de recolhimento.

§ 2º A SEMPLAFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2018 nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 3º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFIRM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração; e

II - Multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 4º A cota única, de que trata o Parágrafo único do art. 1º, terá desconto de 05% (cinco por cento) para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito, em 29 de dezembro de 2018, vencido, referente ao IPTU.

Parágrafo único. O desconto referido neste artigo deverá ser consignado no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 5º O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2018, observados os seguintes critérios:

I - A interposição deverá ser efetuada até 21 de agosto de 2018;

II - A impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, com o desconto previsto no art. 4º deste Decreto;

III - O recolhimento parcial, referido no inc. II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2018, em UFIRM, para que haja gozo do desconto em cota única;

IV - A diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - Não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 31 de agosto de 2018;

VI - Recolhimentos efetuados após as datas de vencimentos dispostas no Anexo Único sofrerão incidência de encargos moratórios regulamentados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2018 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - Na improcedência do pedido o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto.

II - Na procedência integral ou parcial do pedido:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;
 b) O contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inc. III do art. 5º, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto; e

c) Será creditado e registrado no histórico de recolhimento da matrícula do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável.

III - Na procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva o lançamento será anulado e serão efetuados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 7º Não sendo recolhido nem impugnado o valor do IPTU nos prazos estabelecidos neste decreto a SEMPLAFI fará a cobrança administrativa pelo Setor de Tributos no 1º bimestre de 2019, com Protesto de todos os contribuintes devedores na 1ª semana de 2019.

§ 1º Esgotado o procedimento de cobrança administrativa sem que o contribuinte tenha recolhido ou parcelado, na primeira semana do mês de Março de 2019, o crédito tributário do imposto será inscrito em Dívida Ativa Municipal e na primeira semana de abril de 2019, todos os contribuintes devedores deverão ser encaminhados para ajuizamento de ação de execução fiscal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às impugnações intempestivas.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE,
 PUBLIQUE-SE E
 CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
 EVA, em 15 de janeiro de 2018.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:BD4FAB4D

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 013, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

Torna nula, de pleno direito, a Portaria número 285, de 20.09.2017, publicada, no Diário Oficial dos Municípios.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor,

RESOLVE:

I – Tornar nula, de pleno direito, a Portaria número 285, de 20.09.2017, publicadas, no Diário Oficial dos Municípios, tendo em vista que a Autoridade de Trânsito do município é o próprio **Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito e Defesa Civil**, de acordo com o Decreto Nº 006, de 01.01.2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA
 EVA, em 17 de janeiro de 2018.**

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:F34701E2

**ESTADO DO AMAZONAS
 MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
 DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2018- REAJUSTE -
 SALARIO MINIMO DE R\$ 954,00**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, na alínea “g”, inciso II, Art. 127, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e equiparação salarial do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos servidores público da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei de reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal (Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo), e conforme Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017 no Diário Oficial da União – Seção 1 – Edição Extra – D 28/12/2017, Página 2 (Publicação Original).

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 1º de janeiro de 2018 - Visando equiparação dos grupos funcionais A-1 e A-2, deverão ser reajustado na equivalência ao valor do salário mínimo de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais);

Art. 2º - O valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**PUBLIQUE-SE,
 REGISTRE-SE E
 CUMPRE-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de Janeiro de 2018.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Nicevaldo Almeida Silvestre

Código Identificador:38E609EB

**ESTADO DO AMAZONAS
 MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 006/2018 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇO DE CÓPIA E ENCADERNAÇÃO, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2018, com participação exclusiva de Micro e Pequenas Empresas Locais.

Data e Horário: 01 de fevereiro de 2018 às 09:00 (manhã) – Hora Local.

O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado gratuitamente como arquivo de mídia ou impresso mediante a reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Tefé/AM, em 17 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:955BF606

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 007/2018 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2018, com participação exclusiva de Micro e Pequenas Empresas Locais.

Data e Horário: 01 de fevereiro de 2018 às 12:00 hs – Hora Local.

O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado gratuitamente como arquivo de mídia ou impresso mediante a reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Tefé/AM, em 17 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:A2C64BBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 008/2018 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2018 com participação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas Locais.

Data e Horário: 02 de Fevereiro de 2018 às 09:00 (manhã) – Hora Local.

O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das

08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado gratuitamente como arquivo de mídia ou impresso mediante a reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Tefé/AM, em 17 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:C268C448

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 009/2018 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2018 com participação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas Locais.

Data e Horário: 02 de Fevereiro de 2018 às 12:00 – Hora Local.

O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado gratuitamente como arquivo de mídia ou impresso mediante a reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Tefé/AM, em 17 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:DF8CC888

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 010/2018 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE INFORMÁTICA, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2018 com participação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas Locais.

Data e Horário: 05 de Fevereiro de 2018 às 09:00 (manhã) – Hora Local.

O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado gratuitamente como arquivo de mídia ou impresso mediante a reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Tefé/AM, em 17 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:9C73A120

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tefé através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

Pregão Presencial Nº 011/2018 - CPL

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E DE REFRIGERAÇÃO, destinados ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé no decorrer do ano de 2018 com participação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas Locais.

Data e Horário: 05 de Fevereiro de 2018 às 12:00 (manhã) – Hora Local.

O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Câmara Municipal de Tefé localizado à Rua Olavo Bilac nº 406 – Centro, Tefé/AM, das 08:00 às 12:00 horas onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado gratuitamente como arquivo de mídia ou impresso mediante a reposição dos custos de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Tefé/AM, em 17 de janeiro de 2018.

RAIMUNDO DE FREITAS DAS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:715A2BC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tefé no direito a que se refere de, a todo e qualquer tempo poderá, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, qualquer licitação, sem que isso represente direito dos interessados, decide adiar a Licitação tipo Pregão Presencial nº 01/2018 – Registro de Preços para Eventual Aquisição Material para Manutenção do Sistema Viário do Município de Tefé (Zona Urbana) (339030.24), para suprir as necessidades do Município, publicado no Diário dos Municípios do Amazonas dia 10/01/2018 sob o nº 2019, para revisão do Termo de Referência, sendo assim a republicação de nova data de abertura da licitação será publicada no DOM assim que for sanada a revisão.

A COMISSÃO,

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:0CC7B4D5

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 127/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Tefé, faço saber que a Câmara Municipal de Tefé Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tefé, Estado Amazonas, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,
VIII - as Disposições Gerais.

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 DO EXERCÍCIO ANTERIOR.- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo 1-Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e

Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II -DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III -DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV-DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, Id. LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, Id. LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Id. art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de

Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, Id. Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - As despesas com pagamento de multas ou juros decorrentes de atraso na quitação de compromisso assumidos pela fazenda Municipal, motivado por insuficiências de recurso, deverão ser arcados pelo ordenador de despesas ou pelo servidor responsável, sob pena de comunicação aos órgãos competentes, inclusive a Câmara Municipal para adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo Único: O órgão competente deverá promover a ação cabível em caso de danos ao erário.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 56 - Os créditos referentes aos remanejamentos por anulação de dotação poderão ser suplementados até o limite de 60% da despesa fixada. O Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro poderão ser utilizados até o limite de 60%.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BERTHOLLETTA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÊ, em 17 de janeiro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO

Prefeito em Exercício do Município de Tefê

Publicado por:

Nilda Maria Gomes

Código Identificador:E53A0C01

GABINETE PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 128/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tefê, Estado Amazonas, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências...

Prefeito Municipal de Tefê, faço saber que a Câmara Municipal de Tefê Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º- O Orçamento do Município de Tefê/AM. Abrangendo a administração direta, indireta, fundos e fundações para o exercício financeiro de 2018, está estimado em R\$ 123.974.288,00 (Cento e vinte e três milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas corrente e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS.....R\$ 123.974.288,00

Receitas Correntes.....R\$ 121.358.641,00

Receitas de Capital.....R\$ 6.615.647,00

Art. 3º- A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA" integrantes desta lei, e as indiretas, fundos e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do Executivo Municipal.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa 3.652.055,72

04 – Administração 12.532.780,83

08 – Assistência Social 3.282.706,55

09 – Previdência Social 250.350,68

10 – Saúde 22.723.464,28

12 – Educação 60.320.155,92

13 – Cultura 1.865.794,83

15 – Urbanismo 5.626.957,05

17 – Saneamento Básico 1.635.501,04
 18 – Gestão Ambiental 1.955.175,03
 20 – Agricultura 894.360,26
 25 – Energia 1.000.000,00
 26 – Transporte 3.524.023,93
 27 – Desporto e Lazer 744.919,56
 99 – Reserva de Contingência 3.966.042,32
Total geral: 123.974.288,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa 3.652.055,72
 122 – Administração geral 28.483.333,44
 182 – Defesa Civil 201.628,19
 241 – Assistência ao Idoso 67.406,03
 243 – Assistência à criança e ao Adolescente 143.644,78
 244 – Assistência Comunitária 2.181.417,68
 272 – Previdência do Regime Estatutário 250.350,68
 301 – Atenção Básica 6.345.562,62

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 12.925.773,07
 304 – Vigilância Sanitária 869.029,21
 306 – Alimentação e Nutrição 2.192.769,87
 361 – Ensino Fundamental 44.849.729,54
 362 – Ensino Médio 17.759,31
 364 – Ensino Superior 140.877,57
 365 – Educação Infantil 4.497.498,00
 392 – Difusão Cultural 1.066.627,57
 451 – Infra – Estrutura Urbana 5.824.023,93
 452 – Serviços Urbanos 3.326.957,05
 512 – Saneamento Básico Urbano 1.635.501,04
 542 – Controle Ambiental 30.240,99
 605 – Abastecimento 305.959,37
 752 – Energia Elétrica 1.000.000,00
 999 – Reserva de Contingência 3.966.042,32
Total geral: 123.974.288,00

POR PROGRAMA

1 - APOIO LEGISLATIVO 3.488.267,82
 11 - APOIO ADMINISTRATIVOS 31.137.77,35
 14 - PRÉDIOS PÚBLICOS 875.007,04
 31 - ATENÇÃO AO IDOSO 67.406,03
 33 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 143.644,78
 34 - ATENÇÃO COMUNITÁRIA 3.141.791,52
 42 - PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA 250.350,68
 51 - REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE 19.180.091,08
 61 - REDE FÍSICA FUNDAMENTAL 1.000.000,00
 62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 43.867.488,85
 63 - CRECHE 4.461.498,00
 64 - TRANSPORTE ESCOLAR 36.000,00
 65 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2.192.769,87
 69 - ENCARGOS COM PROGRAMAS DE APOIO AO ENSINO 140.877,57
 71 - PROMOÇÃO CULTURAL 77.927,57
 81 - VIAS URBANAS 1.500.000,00
 82 - PLANEJAMENTO URBANO 5.524.023,93
 102 - ABASTECIMENTO D' ÁGUA 1.135.501,04
 111 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AO MI 30.240,99
 123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO 305.959,37
 173 - DEFESA CIVIL 201.628,19
 999 - RESERVA DE CONTIGENCIA 3.966.042,32
 1113 - MANUTENÇÃO, REFORMA E CONTRUÇÃO DE AREAS 300.000,00
 1115 - PROMOÇÕES CULTURAIS 150.000,00
Total geral: 123.974.288,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA CORRETES 105.117.800,08
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 62.985.609,55
 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 25.016,52
 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 42.107.174,01

DESPESA DE CAPITAL 14.890.445,60
 INVESTIMENTOS 14.198.063,33
 INVERSOES FINANCEIRAS 162.356,00
 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 530.026,27
 RESERVA DE CONTIGENCIA 3.966.042,32
 RESERVA DE CONTIGENCIA 3.966.042,32
Total geral: 123.974.288,00

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.469.315,16
 04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 19.916.279,47
 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.824.928,32
 09.00 – RESEVA DE CONTIGENCIA 3.966.042,32
Total geral: 123.972.288,00

Art. 4º- Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º- O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de créditos por antecipações da receita até o limite de 50% da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- Abrir créditos suplementares até o limite de 60% do orçamento da despesa fixada para remanejamento das dotações, nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64;
- Abrir créditos suplementares até o limite de 100% para os recursos provenientes do excesso de arrecadação, incluindo convênios, podendo ser pela sua tendência;
- Abrir créditos suplementares até o limite de 100 do superávit verificado no exercício anterior;
- Os remanejamentos de dotações no âmbito do poder Legislativo serão assinados pelo seu presidente;
- Abrir créditos especiais para ações não contempladas no orçamento vigente, cuja compatibilidade esteja prevista no PPA 2018/2021;
- Criar dotações orçamentárias em projetos e atividades contempladas no orçamento vigente.
- Fica o Poder Executivo Municipal no exercício de 2018 autorizada a firma convênios com as esferas Estadual, Federal e Municipal.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

PALÁCIO BERTHOLLETTA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 17 de janeiro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO

Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:

Nilda Maria Gomes

Código Identificador: 45EB1D66

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2018/GS-SEMAF.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao funcionário **ALDENEI ARTIAGO CARDOSO**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Pelo período de 90 (noventa) dias iniciando no dia 01/02/2018 finalizando no dia 01/05/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º-O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor no dia 01/02/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de janeiro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO

Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:

Nilda Maria Gomes

Código Identificador:909F2AE3

GABINETE PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2018, DE 11 DE JANEIRO DE 2018..

“CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2018/GS-SEMAF.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à funcionária **MARIA VALDIVINA DE ARAUJO REIS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Pelo período de 90 (noventa) dias iniciando no dia 01/02/2018 finalizando no dia 01/05/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2º-A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor no dia 01/02/2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 11 de janeiro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO

Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:

Nilda Maria Gomes

Código Identificador:BDFBEC12

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 001/2018/PMU - GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o Artigo 7 da Lei 067/2006/PMU, reajustado os valores pagos às diárias do Prefeito do

Vice-Prefeito, Secretários e outros servidores municipais, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7 da Lei nº 067, c/c o inciso VII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município – LOM

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 2º do Decreto nº. 016/2017, com a concessão de reajuste nos valores da Tabela contida no Anexo I, do Decreto acima mencionado, e terá seus valores corrigidos na Tabela do Anexo I, do presente Decreto, que é parte integrante do mesmo.

Art. 2º- Os valores em R\$ fixados na Tabela - Anexa deste Decreto, foram corrigidos conforme o que determina o artigo 7 da Lei 067/2006/PMU, de 25 de abril de 2006, corrigindo em 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), sobre os valores da Tabela I, do Decreto 016/2017, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 3º- O reajuste determinado pelo artigo 2º deste Decreto atende as despesas com os itens: transporte, hospedagem e alimentação em seus deslocamentos para trabalhar fora do Município de Uarini.

Parágrafo único - A diária atribuída ao Prefeito e Vice-prefeito obedecerá ao que estabelece o inciso III do parágrafo único do Art. nº 88 da LOM, quando a serviço ou em Missão de Representação do Município, nas instâncias estadual ou federal, ou a outros municípios quando houver interesses relevantes para a municipalidade Uarinense.

Art. 4º - A correção determinada pelo artigo 2º deste Decreto atende o ressarcimento de despesas realizadas pelo servidor: para locomoção, alimentação e pousada, quando em deslocamentos para trabalhar fora do Município de Uarini indo para: Capital do Estado; Outros Municípios no estado, em outros estados, ou a Capital Federal.

Art. 5º - O servidor e agente público é obrigado a apresentar documentos comprobatórios de participação no trabalho ao qual motivou a autorização de viajar com diárias pagas pelo erário público município, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno à sede do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 016 de 13 de janeiro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 2 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal

Lei nº 066/2006

Decreto Nº 01/2018

ANEXO I

TABELA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

A Vigorar de: 01/01/2018, até 31/12/2018.

DISCRICÃO DO CARGO	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS MUNICIPIOS	OUTROS ESTADOS E CAPITAL FEDERAL
PREFEITO	662,19	529,26	921,48
VICE-PREFEITO	442,28	397,57	662,19
SECRETÁRIOS	370,23	264,63	529,26
DEMAIS SERVIDORES	264,63	206,23	463,40

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:955384BA

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº. 002/2017 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE TUTORES DO PROGRAMA ESCOLA DA TERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS**

O MUNICÍPIO DE UARINI, ESTADO DO AMAZONAS, através da Secretaria Municipal de Educação torna público o Resultado Final do Processo Seletivo para Seleção de Tutores do Programa Escola da Terra, instituída pela Portaria nº. 579 de 02 de julho 2013.

Sequência	Nome	CPF	Formação	Classificação
01	Ruth Ozenir Cavalcante Martins	347.856.632-00	Pedagogia	Aprovado (a)
02	Mário Nildo da Silva Lopes	711.824.202-06	C.N.S	Aprovado (a)
03	Maria Dinária Lopes Sevalho	861.303.152-87	Educação Física	Aprovado (a)

Uarini-AM, 17 de janeiro de 2018.

ANA MARIA BETENCOURT DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:61352957

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 01/2018**

PORTARIA Nº 01, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

Cria Nova Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Urucará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCÍCIO, senhor **MATEUS GARCIA PAES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso II da Lei Orgânica do Município de Urucará e

CONSIDERANDO, ainda, o dispositivo constante no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

I – Designar servidores para comporem a nova **Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Urucará**, nos termos do artigo 51 da Lei 8.666/93, que a constituirão conforme abaixo:

Presidente: **ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA**.

Membros: **CLÓVIS LAVAREDA PENA** e **MARIA VALZENITA BATISTA DE MACEDO**.

II – Determinar o pagamento de gratificação por participação em comissão aos servidores do quadro permanente do legislativo, no percentual de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** sobre seus vencimentos base, conforme o art. 5º, III do Decreto Legislativo nº 05/2002.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IV – Fazer vigorar esta Portaria a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM EM EXERCÍCIO, em 05 de janeiro de 2018.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente em Exercício

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 05/01/2018.

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:60137898

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 02/2018**

PORTARIA Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Designar servidor para exercer a função de pregoeiro e equipe de apoio em licitações da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCÍCIO, senhor **MATEUS GARCIA PAES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º, IV da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho 2002,

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLÓVIS LAVAREDA PENA**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, para exercer a função de Pregoeiro, com atribuições para realizar os procedimentos legais, julgar conduzir os Processos Licitatórios na modalidade de Pregão da Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2018, juntamente com a equipe de apoio formada pelos seguintes membros: **ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA** e **MARIA VALZENITA BATISTA DE MACEDO**.

II – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM EM EXERCÍCIO, em 05 de janeiro de 2018.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente em Exercício

Tornado público por afixação, no quadro de avisos da C.M.U., conforme dispõe o art. 85 da L.O.M.U.
Em 05/01/2018.

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:0AFC8342

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucurituba torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/CML

OBJETO: Aquisição de Derivados de Petróleo.

DATA E HORÁRIO: 31 de Janeiro de 2018 às 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Urucurituba sito à Av. Presidente Castelo Branco nº 445 – Centro, na sala onde funciona a CML, das 07h00min às 13h00min e o custo de sua reprodução é de R\$ 100,00 (cem reais).

Município de Urucurituba - AM, 17 de Janeiro de 2018.

IVONEY GUIMARÃES MENEZES
Presidente da CML

Publicado por:
Ivoney Guimarães Menezes
Código Identificador:E941C0BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018, instituída pela **Portaria de nº. 625/2017 PMB**, de 07 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna pública a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2018**:

ITEM	NOME	LOCAL DA OPÇÃO
01	RAUL CAMPOS GUIMARÃES	VILA CÂNDIDA
02	RAUL CAMPOS GUIMARÃES	VILA CÂNDIDA
03	TERCIONOR BELEM RODRIGUES	VILA CÂNDIDA
04	TERCIONOR BELEM RODRIGUES	VILA CÂNDIDA
05	RYLLARE DUTRA RODRIGUES	CAMETÁ DO RAMOS
06	RYLLARE DUTRA RODRIGUES	CAMETÁ DO RAMOS
07	ROZANA VIEIRA LOPES	SEDE
08	RAUL CAMPOS GUIMARÃES	SEDE
09	RAUL CAMPOS GUIMARÃES	SEDE
10	MARIA GELVÂNIA SEIXAS DOS SANTOS	SEDE
11	LIGIA DE SOUZA TEIXEIRA	SEDE
12	NIVEA DA SILVA PESSOA	ANDIRA
13	SAMARA BELEM TRINDADE	ANDIRA
14	NIVEA DA SILVA PESSOA	ANDIRA
15	RONILDO DE FREITAS BRANDÃO	BRÁSILIA DO ESTÁCIO
16	JONAS PANTOJA DE SOUZA	DISTRITO DE PEDRAS
17	MONICA ALESSANDRA RIBEIRO PIRES	CAMETÁ DO RAMOS
18	ORIE NE TAVARES PAIXÃO	VILA CÂNDIDA
19	FRANSAISE CRUZ PESSOA	DISTRITO DE PEDRAS
20	DANIELA REIS GONÇALVES	CAMETÁ DO RAMOS
21	RONILSON JOSÉ DE FREITA BRANDÃO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
22	MARCINEI DE SOUZA DA SILVA	ARIAÚ
23	MICHELE DE SOUZA PIEDADE	FREGUESIA DO ANDIRÁ
24	DENISE FREIRE GUIMARÃES	TRINDADE
25	ALCIANA DA COSTA ARAUJO	ARIAÚ
26	MARIA BENEDITA COLARES MARQUES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
27	JACKSON DE SOUZA SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
28	MARLISE SOUZA ROSA	TRINDADE
29	JONIA FERREIRA DE SOUZA	LÍRIO DOS VALES
30	ELILSON MIQUILES MOTA	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
31	DANIELA REIS GONÇALVES	SEDE
32	JENILZA COELHO DA SILVA	SEDE
33	NILZA BEZERRA ANDRADE	SEDE
34	FRANCIELY MENDES NOGUEIRA	SEDE
35	DEIGIANE CRISTINA N. BARBOSA	SEDE
36	SILVIA PATRICIA DUARTE VASCONCELOS	SEDE
37	VERALDINA GLORIA DE SOUZA	SEDE
38	PAULA FERNANDA VALENTIM FERREIRIA	SEDE
39	IVANA MARIA FURTADO DE SOUZA	SEDE
40	ROSEANE DA SILVA PRATA	SEDE
41	DEUZA MARA MARQUES CONCEIÇÃO	SEDE
42	JUCINETE DOS SANTOS ROLIM	SEDE
43	MAILANA COELHO PESSOA	SEDE
44	RAINA DA SILVA PRATA	SEDE
45	RONALDO DA SILVA PRATA	SEDE
46	ANDRETTA LUSTOSA SOARES	SEDE
47	ARNON BRENDI DE MIRANDA BARBOSA	SEDE
48	SIDMARA DOS SANTOS ALFAIA	SEDE
49	MARIA PEREIRA FOLHADELA	SEDE
50	JANILZA RAMOS DE OLIVEIRA	SEDE
51	BERNADETE RAMOS DE OLIVEIRA	SEDE
52	MARIA ALZANY RIBEIRO DE SOUZA	SEDE
53	JANETH MAIA LOPES	SEDE
54	REGINA ANGELA LIMA BEZERRA	SEDE
55	JODENILSON BARAUNA DA CRUZ	SEDE
56	RYLLARE DUTRA RODRIGUES	SEDE
57	RYLLARE DUTRA RODRIGUES	SEDE
58	OSMARINA GLORIA DE SENA	SEDE
59	IVANICE GAIA DE OLIVEIRA	SEDE
60	JOÃO SOCORRO MARQUES DE O. FILHO	SEDE
61	JOELMA ALFAIA DE CARVALHO	SEDE
62	ROSANA DA SILVA BATISTA	SEDE
63	ANGELA MARQUES DOS SANTOS	SEDE
64	MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE SOUZA	SEDE
65	BERNADETE RAMOS DE OLIVEIRA	SEDE
66	MARIA KEDIMA DE CASTRO SIMÕES	SEDE
67	MELIANE RODRIGUES GALA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
68	FRANCYANNY BUTEL ALFAIA SIMAS	CARANÁ
69	RAIFRAN DA SILVA BENTES	MALOCA
70	JESLIA TAVARES REIS	TERRA PRETA DO LIMÃO
71	CÉLIA MEDEIROS VIEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
72	ARIANA TAVARES DE OLIVEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
73	BÁSILIO TENÓRIO DE SOUZA	PARAÍSO DO RAMOS
74	NEUGIANE BATISTA DE BATISTA	DISTRITO DE PEDRAS

75	IZAQUE FERREIRA DA SILVA	MASSAUARI
76	JUCIVALDO LAGO DOS SANTOS	JABOTITUBA
77	ADRIELE COSTA GLÓRIA	Sta LUZIA DO MOURA
78	IVANEIDE BATISTA DE SOUZA	Sta VITORIA DO COATA
79	DARIO LIMA DE ANDRADE	SEDE
80	JAZANA RAMOS DE LIMA	SEDE
81	ALEXANDRE BENTES MARQUES	SEDE
82	IRACY DA SILVA NORONHA	SEDE
83	JACKSON DE SOUZA SANTOS	SEDE
84	NELCILENE DA CRUZ GONÇALVES	SEDE
85	FRANCINEIDE DOS SANTOS CAMPELO	SEDE
86	DARLENE ROBERTO REIS	SEDE
87	MARIA DO ROSARIO VIEIRA DOS SANTOS	SEDE
88	MESSIAS DOS SANTOS SOUZA	CANARINHO
89	EDSON PEREIRA BEZERRA	CRISTO REDENTOR
90	MARIA VIRLANE P. BAHIA	SÃO JOÃO DO MASSAUARI
91	SABRINA TAVARES CERDEIRA	ARIAÚ
92	ROSIVETE SOUZA DA SILVA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
93	ROSIVETE SOUZA DA SILVA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
94	JEORZENE RODRIGUES DE FREITAS	BOA FÉ
95	REGINA C. DE OLIVEIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
96	MAURO GAIA DIAS	ARIAÚ
97	ADRIANA DO REIS E REIS	BOA FÉ
98	ONEIA MEDEIRO BIEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
99	TATIANA CARNEIRO FERREIRA	PARAÍSO DO RAMOS
100	MARCOS WILKSON TEIXEIRA DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
101	ADELSON SEIXAS DOS SANTOS	LAGO PRETO
102	EDNA MARQUES DOS SANTOS	JABOTITUBA
103	VALDEMIRA VIEIRA TAVARES	JABOTITUBA
104	MARIA MARQUES DOS SANTOS	JABOTITUBA
105	AQUILA SANTOS TAVARES REIS	TRINDADE
106	MARIA CLEIDE FERREIRA DE SOUZA	JABOTITUBA
107	IVANA SOUZA DA SILVA	JABOTITUBA
108	JOSELE CARVALHO DA SILVA	JABOTITUBA
109	RAIMUNDO DAMASCENO DOS R. FILHO	TRINDADE
110	VANDERMARA BARBOSA TRINDADE	TUCUMANDUBA
111	ANTONIO CLEISON BARROS DE OLIVEIRA	SÃO BENTO
112	ADEILSON DA SILVA SOUZA	JABOTITUBA
113	MARLY BELEM GARCIA	JABOTITUBA
114	LIZAIDE DA PAZ BATISTA	SIMÃO
115	IVANETE BATISTA DE SOUZA	CAMETÁ DO RAMOS
116	AUXILIADORA DE SOUZA SERRÃO	DISTRITO DE PEDRAS
117	ROSA MARIA DUTRA CARNEIRO	DISTRITO DE PEDRAS
118	CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
119	EDERSON CRUZ BARBOSA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
120	RUBIA MARIA CAVALCANTE DE CASTRO	TERRA PRETA DO LIMÃO
121	CLOVIANO DOS SANTOS COELHO	DISTRITO DE PEDRAS
122	DIANA ELIZA RODRIGUES REIS	MALOCA
123	HELIARA JORDÃO CARVALHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
124	HELIARA JORDÃO CARVALHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
125	JULIANA DA SILVA SERRÃO	SEDE
126	MARIA ROSIANE RODRIGUES DE SOUZA	MALOCA
127	CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	VILA CÂNDIDA
128	IRLANE JORDÃO CARVALHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
129	EDNA RAMOS DE OLIVEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
130	MARINEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS	CRISTO REDENTOR
131	GRACILENE AMAZONAS CARVALHO	JABOTITUBA
132	GRACILENE AMAZONAS CARVALHO	JABOTITUBA
133	MARCIANE FERREIRA RODRIGUES	Sta TEREZA DO MATUPIRI
134	NEYCE THAMYRES DE OLIVEIRA CARDOSO	Sta LUZIA DO MOURA
135	NEYCE THAMYRES DE OLIVEIRA CARDOSO	Sta LUZIA DO MOURA
136	MESSIAS PONTES RAMOS	PIRAÍ
137	JONAS PIMENTEL BRITO	Sta LUZIA DO MOURA
138	JUVENAL NAZARÉ BATISTA	ZONA RURAL
139	MARINES PEREIRA BEZERRA	CRISTO REDENTOR
140	MARINES PEREIRA BEZERRA	CRISTO REDENTOR
141	IVANA FERREIRA R. DE SOUZA	BOA FÉ
142	MARIA ANGELICE DE CASTRO FERREIRA	CRISTO REDENTOR
143	JAIR PEREIRA BEZERRA	CRISTO REDENTOR
144	JUVENAL NAZARÉ BATISTA	SÃO PAULO DO AÇU
145	LUCIANO MARQUES DOS SANTOS	JABOTITUBA
146	BENEDITO CARVALHO SILVA	JABOTITUBA
147	ADRIANA SOUZA FIGUEIRA TEIXEIRA	BOAS NOVAS
148	JUCENILDES DA PAZ PEREZ	BARREIRA DO ANDIRÁ
149	GERLIS GIMAQUE SOARES	BARREIRA DO ANDIRÁ
150	JUCIENE MARINHO PASSOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
151	ELIZA MOREIRA SERRÃO	VILA CÂNDIDA
152	DACILA VALENTE OLIVEIRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
153	JANAINA CLELIA TAVARES DOS ANJOS	CAMETÁ DO RAMOS
154	JANAINA CLELIA TAVARES DOS ANJOS	CAMETÁ DO RAMOS
155	JANAINA CLELIA TAVARES DOS ANJOS	CAMETÁ DO RAMOS
156	JEANE DE MATOS BATISTA	VILA CÂNDIDA
157	MARCIELE PIMENTEL GLORIA	DISTRITO DE PEDRAS
158	MARCIELE PIMENTEL GLORIA	DISTRITO DE PEDRAS
159	GEANDRO MIQUILES	MONTE MORIÁ
160	ANDERSON DA SILVA MARCIEL	VILA MIQUILES
161	BENEDITO CARVALHO SILVA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
162	ROBENILSON DA SILVA SARMENTO	CRISTO REDENTOR
163	ELIANE COSTA OLIVEIRA	SEDE

164	ELINI SOCORRO PACHECO ANDRADE	SEDE
165	GLACINEY DOS SANTOS GAIA	SEDE
166	IVANEIDE BATISTA DE SOUZA	SEDE
167	SAFIRA RAMOS LIMA	SEDE
168	KAROLINNE SANTOSDE OLIVEIRA	SEDE
169	KAROLINNE SANTOSDE OLIVEIRA	SEDE
170	CLAUDENICE ARAUJO DA SILVA	VILA MIQUILES
171	AMILSON DOS SANTOS MIQUILES	MONTE MORIA
172	VALDINEY DA GAMA BARROSO	FÉ EM DEUS
173	ELIONE BATISTA BOTA FELIPE	VILA NOVA I
174	SIDINEIA MIQUILES DA PAZ	VILA NOVA I
175	TIMOTIO CONSTANCIA DOS SANTOS	VILA NOVA I
176	VALDENILDO DE OLIVEIRA BATISTA	NOVA AMÉRICA
177	JAMERSON ARAUJO DE PAULA	JATUATUBA
178	JAMERSON ARAUJO DE PAULA	JATUATUBA
179	ILKIAS MIQUILES DE OLIVEIRA	VILA NOVA I
180	JOCIMAR MIQUILES DE SOUZA	VILA NOVA I
181	LEANE BARROSO MIQUILIS	NOVA AMÉRICA
182	JUCIARA AMAZONAS SILVA	JABOTITUBA
183	WANDERLEY BELEM FERREIRA	PROTEÇÃO DIVINA
184	JANDERSON PRISCO DE SEIXAS	Sta TEREZA DO MATUPIRI
185	CARLENE ANDRADE DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
186	CARLENE ANDRADE DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
187	ELCIVONE OLIVEIRA DA COSTA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
188	GESSY CARVALHO DE BARROS	ARIAÚ
189	JOSÉ OBERLANGE DE SOUZA CARVALHO	IPIRANGA
190	PABLINA GOMES DOS SANTOS	SÃO PAULO DO AÇU
191	PABLINA GOMES DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
192	CLEUCIANE NAZARÉ GONZAGA	SÃO JOÃO DO MASSAUARI
193	ELIZETE BRAGA COSTA	Sta VITORIA DO COATÁ
194	MARCILIA BARBOSA TRINDADE	TUCUMANDUBA
195	MILLIANY VENTURA LOPES	SÃO JOÃO EST. TERRA PRETA
196	FRANK CÉZAR TRINDADE DA SILVA	BARREIRA DO ANDIRÁ
197	MARLENE CASTRO DA SILVA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
198	ANDRÉ FELLIPE C. DE OLIVEIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
199	DULCENIRA FERREIRA LIMA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
200	FRANCYANNY BUTEL ALFAIA SIMAS	Sta TEREZA DO MATUPIRI
201	FRANCYANNY BUTEL ALFAIA SIMAS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
202	CÉZAR ANDRÉ DOS SANTOS PONTES	PIRAÍ
203	CÉZAR ANDRÉ DOS SANTOS PONTES	PIRAÍ
204	OSMARINA DA SILVA ALVES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
205	FRANCIENE CALAFATE FERREIRA	LÍRIO DOS VALES
206	FRANCIENE CALAFATE FERREIRA	LÍRIO DOS VALES
207	CLEUBER CALAFATE FERREIRA	LÍRIO DOS VALES
208	SILVANA SOUZA DA SILVA	BOAS NOVAS
209	SILVANA SOUZA DA SILVA	BOAS NOVAS
210	ENISSON SOARES DE CARVALHO	ARIAÚ
211	LÉIA MARIA BARBOSA CONCEIÇÃO	SÃO PAULO DO AÇU
212	SILEUZA COLARES SANTANA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
213	PATRICIA PANTOJA DUQUE	FREGUESIA DO ANDIRÁ
214	PATRICIA PANTOJA DUQUE	BOM DESTINO
215	ALZENIRA XAVIER DÁCIO	SÃO PAULO DO AÇU
216	JOSÉ AILTON DOS SANTOS LUCAS	Sta TEREZA DO MATUPIRI
217	TATIANY WEVELLEM PAZ VIANA	Sta VITORIA DO COATÁ
218	ALCIANY BENTES DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
219	ELIANA BARAUNA BATISTA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
220	ISMAEL CABRAL DA SILVA	SÃO PAULO DO AÇU
221	ISMAEL CABRAL DA SILVA	SÃO PAULO DO AÇU
222	SANDRELE DIAS CARNEIRO	VILA RICA
223	JAMISON TAVARES CORREA	MALOCA
224	JAMISON TAVARES CORREA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
225	FRANCISMAR GARCIA DUTRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
226	RENILDO DA SILVA CORRÊA	MALOCA
227	CRISTIANA FALCÃO DE SOUZA	CAMETÁ DO RAMOS
228	BRUNO MARQUES DE VASCONCELOS	SEDE
229	SUELEM DE SOUZA SILVA	SEDE
230	OLGARINA GLORIA DA SILVA	SEDE
231	PAULA COLARES MARQUES	SEDE
232	TAMYRIS TAVARES DA SILVA	SEDE
233	GLEICY DOS ANJOS AMAZONAS	SEDE
234	ISRAEL MARTINS DA SILVA	SEDE
235	JUCIANE ANSELMO FERREIRA	SEDE
236	EDILBERTO DE BARROS BELTRÃO JUNIOR	SEDE
237	ALDO NOBRE TAVARES JUNIOR	SEDE
238	GILMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	SEDE
239	JULIELZA ALFAIA DE CARVALHO	SEDE
240	SIDINARA DOS SANTOS ALFAIA	SEDE
241	MARIZA TAVARES BUTEL	SEDE
242	CRISTIANE DE CASTRO NUNES	SEDE
243	FRANCINALVA VALE CONCEIÇÃO	SEDE
244	ANA ROSA CAVALCANTE GOMES	SEDE
245	LIDIANE DE CASTRO NUNES	SEDE
246	ANANDA NAZARÉ ROSARIO R. DE SENA	SEDE
247	EDICLEIA AYRES BELTRÃO	SEDE
248	ROBENILSON DA SILVA SARMENTO	ACURUCAUA
249	ROSEMILDA TRINDADE DE CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
250	ADEMIR BELEM DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
251	ADEMIR BELEM DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
252	ADEILSON GONZAGA CARVALHO	SÃO JOÃO DO MASSAUARI

253	MARIETE MARQUES DOS SANTOS	JABOTITUBA
254	ROBERTH AZEVEDO CONCEIÇÃO	SEDE
255	CLEIDIANA BENTES CARNEIRO	SEDE
256	CLEIDIANA BENTES CARNEIRO	SEDE
257	HENRIQUE NORONHA DE AZEVEDO	SEDE
258	ESCARLATES ARAÚJO MARQUES	SEDE
259	RUBIA MARIA CAVALCANTE DE CASTRO	SEDE
260	LUCÉLIA BATISTA DE ANDRADE	SEDE
261	QUITÉRIA DA SILVA PEREIRA MOREIRA	SEDE
262	IRLANE JORDÃO CARVALHO	SEDE
263	ARIMAR CABRAL DE CASTRO	SEDE
264	ARIMAR CABRAL DE CASTRO	SEDE
265	FRANCINETE DA SILVA NORONHA	SEDE
266	HONILDO DE SOUZA BARROS	SEDE
267	EDILZA SANTOS DE MATOS	SEDE
268	SAFIRA RAMOS LIMA	SEDE
269	JOSÉ OBERLANGE DE SOUZA CARVALHO	SEDE
270	YAN PEREIRA COSTA	SEDE
271	YAN PEREIRA COSTA	SEDE
272	GRESSE ANE MAIA GLÓRIA	SEDE
273	KEDSON MACHADO BELTRÃO	SEDE
274	ALEXSANDRA DOS SANTOS TRINDADE	SEDE
275	LIANA MICHELE DOS SANTOS ANDRADE	SEDE
276	ALCINETE RAMOS MARTINS	SEDE
277	PAULO DONADONNE DA SILVA OLIVEIRA	SEDE
278	JULIELMA DA SILVA MARINHO	SEDE
279	ARLEANE BELÉM HERMES	SEDE
280	ARLEANE BELÉM HERMES	SEDE
281	VALCENIRA BARAÚNA DA SILVA	SEDE
282	MARCELIANE DE SOUZA LAGO	SEDE
283	RONISON DE JESUS CASTRO	SEDE
284	ELIZANE CONCEIÇÃO PEDROSA PONTES	SEDE
285	ANA CÂNDIDA LIMA DA COSTA	SEDE
286	ERICK ANDERSON TEIXEIRA SOREIRO DE SOUZA	SEDE
287	NELSON XISTO DOS SANTOS	SEDE
288	NELSON XISTO DOS SANTOS	SEDE
289	RAIMUNDA REGINA VIANA GOMES	SEDE
290	GESSY CARVALHO DE BARROS	SEDE
291	JULIELZA DA SILVA NORONHA	SEDE
292	RAIMUNDA REGINA VIANA GOMES	SEDE
293	SILMARA DA SILVA E SILVA	SEDE
294	LUCILA GOMES DE CARVALHO	SEDE
295	ERIANY PACHECO ANDRADE	SEDE
296	RAIMUNDA GOMES DE SOUZA	SEDE
297	RAQUEL DA SILVA DANTAS	SEDE
298	KHEZIA PATRICIA GAMA PIMENTEL	SEDE
299	KHEZIA PATRICIA GAMA PIMENTEL	SEDE
300	EVELYN GOMES CONCEIÇÃO	SEDE
301	JOCIFRAN RAMOS DE SOUZA	SEDE
302	PATRICIA AGUILAR DA SILVA	SEDE
303	DARLENE ROBERTO REIS	SEDE
304	MARIA MADALENA DA SILVA DUTRA	SEDE
305	RAIFRAN DA SILVA BENTES	SEDE
306	ELIANE MACHADO DE CASTRO	SEDE
307	FÁTIMA BENTES DE SOUZA	SEDE
308	MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE SOUZA	SEDE
309	FRANCYANNY BUTEL ALFAIA SIMAS	SEDE
310	JULIANA DA SILVA SERRÃO	SEDE
311	MARIA DE LOURDES DUTRA LAURO	SEDE
312	TAISSA DE PAULA BRANDÃO	SEDE
313	MARIA BENEDITA COLARES MARQUES	SEDE
314	CRISLEM CONCEIÇÃO MAKLOUF	SEDE
315	DARLEY SOUZA DE SOUZA	SEDE
316	INGLETH MIRANDA	SEDE
317	BRENA TRINDADE RIBEIRO	PARAÍSO DO RAMOS
318	ACZA LOPES DE SOUZA RIBEIRO	TERRA PRETA DO LIMÃO
319	CLAUDENORA FONSECA GONÇALVES	CAMETÁ DO RAMOS
320	CLAUDENORA FONSECA GONÇALVES	PARAÍSO DO RAMOS
321	MILLIANY VENTURA LOPES	TERRA PRETA DO LIMÃO
322	ANELILZA DE JESUS COSTA GLÓRIA	Nsa. Sra. De NAZARÉ
323	KEITY HELEM CARVALHO DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
324	KEITY HELEM CARVALHO DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
325	MILLIANY VENTURA LOPES	TERRA PRETA DO LIMÃO
326	MILZE LÚCIA JORDÃO RIBEIRO	TERRA PRETA DO LIMÃO
327	MILZE LÚCIA JORDÃO RIBEIRO	TERRA PRETA DO LIMÃO
328	JONISON SANTOS DA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
329	JONISON SANTOS DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
330	CLEIA VIEIRA XISTO	TERRA PRETA DO LIMÃO
331	SUELEM DE SOUZA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
332	SUELEM DE SOUZA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
333	SUELEM DE SOUZA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
334	ÁQUILA VIANA DE CARVALHO	DISTRITO DE PEDRAS
335	ÁQUILA VIANA DE CARVALHO	DISTRITO DE PEDRAS
336	CLEIA VIEIRA XISTO	TERRA PRETA DO LIMÃO
337	KAREM SILVANA ALBUQUERQUE DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
338	KAREM SILVANA ALBUQUERQUE DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
339	SUZIANE DA SILVA LIVRAMENTO	CAMETÁ DO RAMOS
340	JUCIELMA RIBEIRO COSTA BARAÚNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
341	HUDSON CARVALHO MONTEIRO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO

342	HUDSON CARVALHO MONTEIRO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
343	ANTONIELLE DE MATOS DOS SANTOS	LAGO PRETO
344	MARILENE FREITAS DE SOUZA	MALOCA
345	MARILENE FREITAS DE SOUZA	MALOCA
346	MARIA GLAUCILENE DUARTE	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
347	DACILA VALENTE OLIVEIRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
348	CIDINARA GOMES LARANJEIRA	VILA CÂNDIDA
349	JOSIMAR RIBEIRO COSTA	TERRA PRETA DO LIMÃO
350	MEIRE LIZANDRA BAHIA PEREIRA	CAMETÁ DO RAMOS
351	HELEN CRISTINA CARVALHO MONTEIRO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
352	NAILTON SOARES DA SILVA	VILA RICA
353	NAIANE FIGUEIRA CRUZ	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
354	MÔNICA HELENA TEIXEIRA BARBOSA	CAMETÁ DO RAMOS
355	LUIZ SANTANA BAIMA	CAMETÁ DO RAMOS
356	SAVIA MARIA ALBUQUERQUE	MALOCA
357	GREYCIANNE DA CRUZ LEITE	CAMETÁ DO RAMOS
358	TATIANA PANTOJA MATOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
359	CARLISON DE SOUZA E SOUZA	MALOCA
360	MARIA ANDREZA BELTRÃO CARDOSO	DISTRITO DE PEDRAS
361	MARIA DAS DORES DINIZ SOARES	CAMETÁ DO RAMOS
362	ELIANE DUTRA COLARES	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
363	FABRÍCIO DOS SANTOS MARTINS GUIMARÃES	CAMETÁ DO RAMOS
364	JOCINEI REIS DE CASTRO	VILA CÂNDIDA
365	BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
366	DANDARA PIMENTEL	DISTRITO DE PEDRAS
367	TELMA DE OLIVEIRA MIQUILES	VILA NOVA I
368	NELSON DA SILVA ANDRADE	SIMÃO
369	OTÁCILIO BENJAMIM BATISTA	VILA NOVA I
370	SHEYLA DA PAZ SILVA	SIMÃO
371	IZANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	FÉ EM DEUS
372	RITA ALEXANDRINA REIS DOS SANTOS	SEDE
373	ACZA LOPES DE SOUZA RIBEIRO	SEDE
374	ERNAN PERENO VIANA	SEDE
375	MESSIAS AUGUSTO DAS NEVES NETO	SEDE
376	LIA COSTA GLÓRIA	SEDE
377	FABRÍCIO SILVA BRANDÃO	SEDE
378	RICHELY RAYANE VIEIRA TAVARES	SEDE
379	CLAUDENORA FONSECA GONÇALVES	SEDE
380	PAULA COLARES MARQUES	SEDE
381	NICIELE MACHADO DA SILVA	SEDE
382	SUELEN DE SOUZA SILVA	SEDE
383	TAMYRES TAVARES DA SILVA	SEDE
384	GLEICY DOS ANJOS AMAZONAS	SEDE
385	RUBEM MOURA RIBEIRO FILHO	SEDE
386	LUHELLEN GUIMARÃES DE MATOS	SEDE
387	GEOVAN DE SOUZA LOPES	SEDE
388	ELY PEDRO MELO DE SOUZA	SEDE
389	GESSY CARVALHO DE BARROS	SEDE
390	JULIELZA ALFAIA DE CARVALHO	SEDE
391	MARIA DO CARMO PEEIRA ANDRADE	SEDE
392	UYLLA BRASIL DA SILVA	SEDE
393	ANA CRISTINA BELÉM ALFAIA	SEDE
394	ROZENILDA MIQUILES ROSAS	SEDE
395	ROZENILDA MIQUILES ROSAS	SEDE
396	SUELEN DE SOUZA SILVA	SEDE
397	RUBENS SIQUEIRA GOMES	SEDE
398	RUBENS SIQUEIRA GOMES	SEDE
399	RAIMUNDO SIMAS CORREA FILHO	SEDE
400	MILLER CARVALHO DE OLIVEIRA	SEDE
401	MARIA EURENICE MESQUITA DUTRA	SEDE
402	MARIA EURENICE MESQUITA DUTRA	SEDE
403	JANDERSON MAIA REIS	SEDE
404	GABRIEL BARBOSA TRINDADE	SEDE
405	CÂNDIDA RAMOS LIMA	SEDE
406	VALDA DE SOUZA BITENCOURT	SEDE
407	JOSIVANA DA SILVA PRATA	SEDE
408	EUNICE N. LAURO	SEDE
409	ANA MARIA LIMA DA SILVA	SEDE
410	SUELEM CARDOSO DA SILVA	SEDE
411	CLAUDIA MARIANA REIS DOS SANTOS	SEDE
412	RAYANE CRUZ DA SILVA	SEDE
413	ELISANGELA APARECIDA RIBEIRO	SEDE
414	LILIAN DE SOUZA RIBEIRO	SEDE
415	PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA	SEDE
416	FRANCENILDA SILVA CORDOVI	SEDE
417	EUZIANE CARLOS DOS SANTOS	SEDE
418	ALCIANE BENTES DE SOUZA	SEDE
419	CLAUDIA CRISTINA GARCIA BATALHA	SEDE
420	CLEONOR DE JESUS SOUZA COSTA	SEDE
421	PAULO NELSON MORAES DE SOUZA	SEDE
422	LUIZ SANDERSON COSTA COELHO	SEDE
423	RENATO ROSARIO DE SOUZA	SEDE
424	ELIZA LOPES BARBOSA	SEDE
425	KENIA RIBEIRO PIRES	SEDE
426	GLENDIA GABRIEL BEZERRA BELTRÃO	SEDE
427	DANIELE DA SILVA PONTES	SEDE
428	CIRLENE CANTO DA SILVA	SEDE
429	VALDA DE SOUZA BITENCOURT	SEDE
430	ADNILSON MARQUES DOS SANTOS	SEDE

431	ANTÔNIO LAURO DE SOUZA	SEDE
432	IRINÉIA BITENCOTT DE SOUZA	SEDE
433	FRANCIANE DO NASCIMENTO PEREIRA	SEDE
434	ANDREISE NUNES CARDOSO	SEDE
435	ELIZETE BRAGA COSTA	SEDE
436	HUGO DE SOUZA DIAS	SEDE
437	VIVIANE DA SILVA RIBEIRO CARVALHO	SEDE
438	PAULO HENRIQUE SENA DOS SANTOS	SEDE
439	CRISTIANA FALCÃO DE SOUZA	SEDE
440	JAMILSON BEZERRA DA SILVA	SEDE
441	SOLIANA DA SILVA CRUZ	SEDE
442	FRANCENILDA DA SILVA CARDOSO	SEDE
443	VANILZE DOS SANTOS CARVALHO	SEDE
444	VANILZE DOS SANTOS CARVALHO	SEDE
445	NEUZINHA MAIA DE SOUZA	SEDE
446	RILDO OLIVEIRA MARQUES	SEDE
447	ALEEM SOUZA CARNEIRO	SEDE
448	GLENDA GABRIELE BEZERRA BELTRÃO	SEDE
449	ELCINEDE DA SILVA BELÉM	SEDE
450	ESTELITA DO SOCORRO ROSÁRIA DE MOTA	SEDE
451	FRANCISCO COLARES MARQUES	SEDE
452	MARINETE OLIVEIRA LAURO	SEDE
453	IDENILZA OLIVEIRA FERREIRA	SEDE
454	MILLIANY VENTURA LOPES	SEDE
455	ROBERTO DE PAULA FERREIRA	SEDE
456	OSMARINA DA SILVA ALVES	SEDE
457	ALZEMIRA XAVIER DÁCIO	SEDE
458	VANICE ALVES DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
459	VERÔNICA DA SILVA	MASSAUARI
460	MANOEL RICARDO CASTRO CABRAL	Sta TEREZA DO MATUPIRI
461	LEANE PRISCO GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
462	MARIA CLENILDA LIMA DA SILVA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
463	ANDRÉIA BELÉM DOS REIS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
464	CLEANIA DA SILVA BELÉM	SIMÃO
465	EDMILSON CARVALHO DA SILVA	CASTANHAL
466	KEDSON PIRES DE OLIVEIRA	SEDE
467	TATIANA MIRANDA VIANA	SEDE
468	JOSÉ DA SILVA CRUZ NETO	SEDE
469	LORIANE DE SOUZA CRUZ	SEDE
470	MARILZE DE ARAÚJO BAHIA	SEDE
471	DIEGO DIAS DE MORAES	SEDE
472	MARIA DO CARMO CARVALHO DO NASCIMENTO	SEDE
473	KELYTTON DOS ANJOS BELTRÃO	SEDE
474	KELYTTON DOS ANJOS BELTRÃO	SEDE
475	MARIA CLENILDA LIMA DA SILVA	SEDE
476	MARCÍLIO LIRA ALVES	SEDE
477	CRISTELANA RIBEIRO MATOS	SEDE
478	BRENA TAVARES ANDRADE	SEDE
479	JOSÉ DOS SANTOS PEDROSA FILHO	SEDE
480	JEANE CARVALHO DE MATOS	SEDE
481	ROBSON DA COSTA BATISTA	SEDE
482	JEANE CARVALHO DOS SANTOS	SEDE
483	DIEGO DIAS DE MORAES	SEDE
484	ELIAN FIGUEIRA SÁ	Nsa. Sra. APARECIDA
485	EGIELSON GOMES DA PAZ	PONTA ALEGRE
486	SOCORRO DE SOUZA VIEIRA	CASTANHAL
487	ARINALDO DE OLIVEIRA BATISTA	TORRADO
488	JECINATO MIQUILES DE OLIVEIRA	CASTANHAL
489	ALCINEIA DE CASTRO FREITAS	CAMPOS
490	AURICÉIA DA PAZ MIQUILES	SÃO RAIMUNDO INDÍGENA
491	AURICÉIA DA PAZ MIQUILES	SÃO RAIMUNDO INDÍGENA
492	MACIEL CORREA DA SILVA	BOA FÉ
493	IRIA DE OLIVEIRA AMOS	CASTANHAL
494	HENRIQUE XISTO DIAS	SEDE
495	HENRIQUE XISTO DIAS	SEDE
496	HIDERLANDIA LOPES RODRIGUES	SEDE
497	HIDERLANDIA LOPES RODRIGUES	SEDE
498	CARLOS VITOR CORREA SOARES	SEDE
499	JOÃO CARLOS DA SILVA GOMES	SEDE
500	JOSIVAN CASTRO DA SILVA	SEDE
501	NEUDSON PINEHIRO MACIEL	SEDE
502	RAFAEL DOS ANJOS CARVALHO	SEDE
503	OLAILDA RAMOS DE OLIVEIRA	SEDE
504	MARLIANE FREITAS DE SOUZA	SEDE
505	JOSÉ AUGUSTO BELÉM DE SOUZA	SEDE
506	JOSÉ AUGUSTO BELÉM DE SOUZA	SEDE
507	KELISON DOUGLAS CASTRO DA SILVA	SEDE
508	MARILENE DOS SANTOS RODRIGUES	SEDE
509	MARLIANE FREITAS DE SOUZA	SEDE
510	JUVANA DA SILVA BRITO	SEDE
511	GABRIELLY BRITO DA COSTA	SEDE
512	CRISTIANE MORAES DE MATOS	SEDE
513	CRISTIANE MORAES DE MATOS	SEDE
514	IRACY DOS SANTOS DOUZA	SEDE
515	IRIANE CUNHA GUIMARÃES	SEDE
516	HOSANA MELO DA SILVA	SEDE
517	MARILENE DOS SANTOS MUNIZ	SEDE
518	MARILENE DOS SANTOS MUNIZ	SEDE
519	GERSON SAINT CLAIR GRANTE FILHO	SEDE

520	LEANDRO SANTOS RODRIGUES	SEDE
521	HEMERSON SANTOS DE SOUZA	SEDE
522	LUIZ FERNANDO BELÉM DA COSTA	SEDE
523	ROSÂNGELA XISTO DOS SANTOS	SEDE
524	PAULO ROBERTO SERRÃO SOARES	SEDE
525	LUANA MUNIZ DE OLIVEIRA	SEDE
526	ODINEIA MONTEIRO GUIMARÃES	SEDE
527	SIANE DIAS CARNEIRO	SEDE
528	JOÃO BENEDITO FARIAS DUTRA	SEDE
529	MISAEEL BARROS DA SILVA	SEDE
530	WALDÍVIA MAIA MOURÃO	SEDE
531	ITAISON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	CASTANHAL
532	ALCINEIDE COSTA CALIXTO	PONTA ALEGRE
533	SAMUEL MARQUES FERREIRA	PROTEÇÃO DIVINA
534	IVANEIDE MIQUILES	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
535	ROGÉRIO SILVA DE SOUZA	NOVA JERUSALÉM
536	BENITO BATISTA DE OLIVEIRA	MOLONGOTUBA
537	JUCINEIA SANTOS DA SILVA	MOLONGOTUBA
538	SANDRO ROMUALDO DA PAZ	BOA FÉ
539	IVANILDO MIQUILES	MONTE MORIA
540	BENITO BATISTA DE OLIVEIRA	MOLONGOTUBA
541	DINELSON MIQUILES MOTA	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
542	DARLENE FILIPE MUNIZ	CAMPOS
543	ADRIANO LIMA GAIA	PONTA ALEGRE
544	ELITA PEREIRA BATISTA	FORTALEZA
545	LAURITA CASTRO RODRIGUES	PIRAÍ
546	ANDRÉIA ALVES FERREIRA	PINDOBAL
547	SANDRA DA SILVA RODRIGUES	BOA FÉ
548	RAIMUNDA MARIA BARROS SIMAS	PIRAÍ
549	RAIMUNDA MARIA BARROS SIMAS	PIRAÍ
550	ANTÔNIO RICARDO RIBEIRO CANTEL	BOAS NOVAS
551	ANTÔNIO RICARDO RIBEIRO CANTEL	SÃO PAULO DO AÇU
552	YNGRED DOS SANTOS XISTO	TUCUMANDUBA
553	NATAN DOS SANTOS XISTO	TUCUMANDUBA
554	NATAN DOS SANTOS XISTO	TUCUMANDUBA
555	SARA DA SILVA RODRIGUES	BOA FÉ
556	CRISTIANILDA DA SILVA PONTES	PIRAÍ
557	TAINARA DA SILVA MAIA	SÃO PAULO DO AÇU
558	PATRICIA DA SILVA CONCEIÇÃO	SÃO PAULO DO AÇU
559	ELIAN CARNEIRO BRANDÃO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
560	JOÃO ALBERTO RAMOS PONTES	PIRAÍ
561	RAYANY GOMES CABRAL	BARREIRA DO ANDIRÁ
562	MANOEL VIANA DA SILVA	CRISTO REDENTOR
563	MANOEL VIANA DA SILVA	JABOTITUBA
564	VANESSA CORREA DA SILVA	JABOTITUBA
565	ANTONILZA CABRAL TRINDADE	Sta TEREZA DO MATUPIRI
566	ALAINE DOS SANTOS LEÃO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
567	CRISTIANE DA SILVA PONTES	SÃO FRANCISCO CANINDÉ
568	JÓ DE BRITO ROSA	XIBUI
569	DANIELE BARBOSA DA SILVA	TUCUMANDUBA
570	ANTONILSON SANTOS CASTRO	LÍRIO DOS VALES
571	ANTONILSON SANTOS CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
572	RAYONE SUELLEN ALENCAR SOUZA	ARIAÚ
573	EDNELZA DA SILVA SOUZA	SEDE
574	EDNELZA DA SILVA SOUZA	SEDE
575	AURINELIO TAVARES DE ALMEIDA	SEDE
576	MARIA ROZILENE DA SILVA REIS	SEDE
577	MARIA ROZILENE DA SILVA REIS	SEDE
578	NAIRO VIRLEY DA SILVA BRUNO	SEDE
579	NAIRO VIRLEY DA SILVA BRUNO	SEDE
580	ONEZIMA ARAÚJO DE SEIXAS	SEDE
581	DANIELE DE ALMEIDA CABRAL	SEDE
582	MARLON BEZERRA MARQUES	SEDE
583	JULIANE VIEIRA REIS	SEDE
584	SANDREI TAVARES CERDEIRA	ARIAÚ
585	ANDREZA DE SOUZA RAMOS	CRISTO REDENTOR
586	JACEMIR DA SILVA CARVALHO	ARIAÚ
587	VILSON PERDIGÃO GORJÃO	PIRAÍ
588	NAIRO VIRLEY DA SILVA BRUNO	CABECEIRA DO DOCE
589	SANDRELE RODRIGUES DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
590	MILLER DE SOUZA NOGUEIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
591	MARIA DO PERPETUO SOCORRO P. BEZERRA	CRISTO REDENTOR
592	MARIA SILVANA VIEIRA	SÃO FRANCISCO DO MOURA
593	LUÍS MARIA DIAS CONCEIÇÃO FILHO	SÃO PAULO DO AÇU
594	POLIANA SANTOS DA SILVA	MASSAUARI
595	NÁDIA ROSANGÊLA REIS DE OLIVEIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
596	NELISON PRISCO DOS SANTOS	PIRAÍ
597	VANILSON GOMES DE ARAUJO	ARIAÚ
598	ARTEMIS DE LIMA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
599	MARIA ANGELICE DE CASTRO FERREIRA	CRISTO REDENTOR
600	MARIA ELUIZA RAMOS RIBEIRO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
601	JACKELINE LAGO CARVALHO	IPIRANGA
602	KARLINEY SOUZA DA SILVA	JABOTITUBA
603	KARLINEY SOUZA DA SILVA	CASTANHAL
604	CECILIA PAIXÃO DA SILVA	SÃO PAULO DO AÇU
605	IVENILSONCORDOVIL DE ARAUJO	ARIAÚ
606	JOSEFRAN NUNES DE OLIVEIRA	CRISTO REDENTOR
607	GERAMILO FILHO CORREA DE SOUZA	SÃO PAULO DO AÇU

608	ILANEI COSTA CASTRO	PIRAÍ
609	MARTA MARINHO DE SOUZA	LÍRIO DOS VALES
610	JUCIPAULA RODRIGUES DE ARAUJO	ARIAÚ
611	EDNELZA PEREIRA DE FREITAS	PINDOBAL
612	NOEME GUIMARÃES DE SOUZA	PINDOBAL
613	ESDRA PRINTES VIEIRA	PIRAÍ
614	CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA	CRISTO REDENTOR
615	GRACIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
616	MARIA DO CARMO DE AZEVEDO SANTOS	JABOTITUBA
617	MARIA DO CARMO DE AZEVEDO SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
618	SOLANGE BULCAO DA COSTA	PINDOBAL
619	ROSEMERIE TRINADADE AYRES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
620	ROSEMERIE TRINADADE AYRES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
621	MATEUS CRUZ RODRIGUES	TRINDADE
622	MATEUS CRUZ RODRIGUES	LÍRIO DOS VALES
623	ELIOMAR DUTRA COLARES	PIRAÍ
624	PEDRO WILSON PEDROSA PONTES	ARIAÚ
625	AGENOR OLIVEIRA DE CASTRO	PIRAÍ
626	JOÃO MARCOS DA SILVA PONTES	PIRAÍ
627	JOÃO MARCOS MOREIRA ALMEIDA	PIRAÍ
628	ALCINARA SILVA E SILVA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
629	MARIA SORAIA DE SOUZA E SOUZA	PIRAÍ
630	ANA RITA DA CRUZ SOUZA	TRINDADE
631	VALDINEIDE MARQUES DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
632	ELIZANE DA SILVCA BRITO	SÃO PAULO DO AÇU
633	ELAÍZES GODINHO MARINHO	DISTRITO DE PEDRAS
634	ALCINARA SILVA E SILVA	Nsa. Sra. De NAZARÉ
635	NICODEMOS BELÉM DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
636	NICODEMOS BELÉM DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
637	LUZENILDA TAVARES GOMES	SÃO JOÃO EST. TERRA PRETA
638	LUZENILDA TAVARES GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
639	SIDIANY CRISTINA DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
640	MARIA AMÉLIA DOS SANTOS CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
641	ABEL DA SILVA BARBOSA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
642	ZACARIAS PEREIRA GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
643	RAIMUNDO MARCIO ARAUJO GAIA	ARIAÚ
644	FATIMA PEREIRA GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
645	MOUZER DE CASTRO SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
646	MOUZER DE CASTRO SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
647	SILVANIA BASTOS MAKLOUF	TERRA PRETA DO LIMÃO
648	RAIMUNDA DAS GRAÇAS P. DA SILVA	DISTRITO DE PEDRAS
649	GEIBBYS DE SOUZA CORREA	CARANÁ
650	TEODORO JORDÃO DUTRA NETO	DISTRITO DE PEDRAS
651	ERMELINDA DE MATOS TAVARES	VILA CÂNDIDA
652	ERMELINDA DE MATOS TAVARES	VILA CÂNDIDA
653	LUÍS FERNANDO BELEM DA COSTA	DISTRITO DE PEDRAS
654	ELTON CARNEIRO VASCONCELOS	DISTRITO DE PEDRAS
655	GILMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
656	ALMA BRITO DE SOUZA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
657	FRANCISCO FREITAS DA COSTA	CAMETÁ DO RAMOS
658	FRANCISCO FREITAS DA COSTA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
659	SOLIANE LOPES BARBOSA	VILA RICA
660	SOLIANE LOPES BARBOSA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
661	ANTONIA COSTA MOREIRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
662	TAYLA DA SILVA VASCONCELOS	DISTRITO DE PEDRAS
663	IVANISE FREITAS DE SOUZA	MALOCA
664	IVANISE FREITAS DE SOUZA	MALOCA
665	JACY DA SILVA CORREA	TERRA PRETA DO LIMÃO
666	MARIA VALCIELEM COSTA PIMENTEL	Sta MARIA DO LAGO PRETO
667	RAIMUNDA VIANA AMAZONAS	TERRA PRETA DO LIMÃO
668	JOÃO BENEDITO FARIAS DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
669	MANOEL GRACIVALDO RIBEIRO REIS	TERRA PRETA DO LIMÃO
670	EMAUUEL TAVARES DA CRUZ	CAMETÁ DO RAMOS
671	PEDRO DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
672	DIONATA DE SOUZA PINTO	CAMETÁ DO RAMOS
673	SIANE DIAS CARNEIRO	VILA RICA
674	FRANCISCO MOISES DA SILVA COELHO	DISTRITO DE PEDRAS
675	FRANCISCO MOISES DA SILVA COELHO	Sta MARIA DO LAGO PRETO
676	GERLANE M. LOPES	CAMETÁ DO RAMOS
677	WILA KARENINA DOS SANTOS TEIXEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
678	JULIO CEZAR ALVES DOS SANTOS	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
679	ISMAIAS SILVA DA PAZ	NOVA SATERÉ
680	IRELIUDO NETO DE SOUZA	SÃO RAIMUNDO INDÍGENA
681	ORINEIDE DOS SANTOS MARQUES	PONTA ALEGRE
682	ORINEIDE DOS SANTOS MARQUES	PONTA ALEGRE
683	ANDREIA ROLIM GONÇALVES	PONTA ALEGRE
684	MIQUEIAS BATISTA MIQUILES	SIMÃO
685	DARCINILDO MIQUILES DE CASTRO	KUKU'I
686	ISLANIA BOTA SALGADO	MOLONGOTUBA
687	ISLANIA BOTA SALGADO	MOLONGOTUBA
688	FRANCISCO ARISTIDES DA PAZ	SIMÃO
689	JOÃO FILHO DOS SANTOS ARAÚJO	MOLONGOTUBA
690	JERINALDO NATO DA SILVA	VILA NOVA I
691	EVARISTO MIQUILES DE ANDRADE FILHO	SANTO ANTONIO
692	EVARISTO MIQUILES DE ANDRADE FILHO	SANTO ANTONIO
693	FRANCIDALVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	CAMPOS
694	DANILSON MIQUILES DE FREITAS	CAMPOS
695	ISRAEL INÁCIO MIQUILES	CONCEIÇÃO
696	MARCELO MIQUILES DE SOUZA	SÃO JOSÉ

697	GABRIELA DOS SANTOS TAVARES	PROTEÇÃO DIVINA
698	DIONES DE CASTRO ARAUJO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
699	CLEODER GAIA DA SILVA	ARIAÚ
700	GENER SEIXAS DE SOUZA	PIRAÍ
701	ELIONARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROTEÇÃO DIVINA
702	FRANCIMAR DOS SANTOS TAVARES	PROTEÇÃO DIVINA
703	MATEUS VIANA CARVALHO	ARIAÚ
704	FRANCICARMEM CALAFATE FERREIRA	LÍRIO DOS VALES
705	MANOEL DOS SANTOS ALFAIA	IPIRANGA
706	TATIELE CABRAL DOS SANTOS	XIBUI
707	IVANILCE CASTRO DE MELO	SÃO BENTO
708	IVANILCE CASTRO DE MELO	Nsa. Sra. De NAZARÉ
709	CRISTINA TAVARES DE TAVARES	ARIAÚ
710	JACKS MARINHO ALFAIA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
711	JACKS MARINHO ALFAIA	SÃO PEDRO ANDIRA
712	SINEIA HENRIQUES DE MELO	PIRAÍ
713	JONAS VIANA DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
714	JONAS VIANA DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
715	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
716	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
717	ARIELO ALEF DOS SANTOS CARVALHO	PIRAÍ
718	LENILSON DA SILVA E SILVA	JABOTITUBA
719	LENILSON DA SILVA E SILVA	JABOTITUBA
720	MARIA DEUZA BENTES DE CARVALHO	LÍRIO DOS VALES
721	MARINA BERALDI DE ALBUQUERQUE	SÃO PAULO DO AÇU
722	ORENILDO OLIVEIRA DE SOUZA	CASTANHAL
723	JAILSON SEIXAS DE SOUZA	CASTANHAL
724	JUCINALDO MIQUILES DOS SANTOS	NOVO HORIZONTE
725	GILANY DE OLIVEIRA RAMOS	CASTANHAL
726	FRANCIEL CECÍLIO BATISTA	FORTALEZA
727	RAIFRAN FERREIRA MENEZES	PONTA ALEGRE
728	NILFRAN DE SOUZA CORREA	BOA FE
729	MARLINETE BRITO ROSAS	SEDE
730	MARLINETE BRITO ROSAS	SEDE
731	ANA FABRÍCIA DA SILVA REIS	SEDE
732	JANA CÁSSIA DE ALMEIDA CABRAL	SEDE
733	MARTA PEREIRA LOPES	SEDE
734	SUZIE ANGELES DA SILVA E SILVA	SEDE
735	JOSIMEIRE NAZARÉ BATISTA	SEDE
736	JAKELINE COELHO DA SILVA	SEDE
737	NOEME TRINDADE MARINHO	SEDE
738	PAULA SILVANA CARVALHO DE SOUZA	SEDE
739	RAYNESON BELÉM HERMES	SEDE
740	DERIK JOSÉ DOS SANTOS BELÉM	SEDE
741	RAYNESON BELÉM HERMES	SEDE
742	LEONOR NAZARETH PERDIGÃO	SEDE
743	LUIZ FELIPE PEDROSA DA SILVA	SEDE
744	JOANICE CABRAL DA CRUZ	SEDE
745	JOANICE CABRAL DA CRUZ	SEDE
746	ELIOMAR DUTRA COLARES	SEDE
747	ELIZEU BARBOSA TRINDADE	SEDE
748	ELIZEU BARBOSA TRINDADE	SEDE
749	SUELANE BARBOSA TAVARES	SEDE
750	CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA	SEDE
751	ADAILZA NAZARÉ DOS SANTOS	SEDE
752	ANANIAS TAVARES ALMEIDA	SEDE
753	PABLINA SEIXAS DE SOUZA	SEDE
754	RAIMUNDO SEIXAS REIS	SEDE
755	ARIEL ALEF DOS SANTOS CARVALHO	SEDE
756	AGENAR DUTRA DE SOUZA	SEDE
757	MOISE FABIANO DA SILVA MARINHO	SEDE
758	ELCIENE DE SOUZA E SOUZA	SEDE
759	JOANICE BARAUNA DE SOUZA	SEDE
760	RICARDO JORGE BUÁS DA CUNHA	SEDE
761	ELIONARA FRAGATA PIMENTEL	SEDE
762	YURI VIANA DE OLIVEIRA	SEDE
763	HERBERSON DE BRITO ROSAS	SEDE
764	RAYANY GOMES CABRAL	SEDE
765	MILENA CONCEIÇÃO PEREIRA	SEDE
766	MILENA CONCEIÇÃO PEREIRA	SEDE
767	JONY ALASON DA SILVA PESSOA	SEDE
768	HOSANA MELO DA SILVA	SEDE
769	JONAILSON JORDÃO XISTO	SEDE
770	ERONILDA DOS SANTOS MESQUITA	SEDE
771	BENEDITO AMAZONAS CARNEIRO	SEDE
772	GLAUCIMARA DE OLIVEIRA CARNEIRO	SEDE
773	MICHAEL HERBETH DE SOUZA BATISTA	SEDE
774	MICHAEL HERBETH DE SOUZA BATISTA	SEDE
775	PAULINE ALFAIA DA SILVA	SEDE
776	MARILES VIEIRA ALVES	SEDE
777	JESIA DE JESUS CAMPOS	SEDE
778	JOÃO LAURO TEIXEIRA	SEDE
779	IGOR DA SILVA CRUZ	SEDE
780	TEREZA RAQUEL NUNES PEREIRA	SEDE
781	TEREZA RAQUEL NUNES PEREIRA	SEDE
782	DANIELE BARBOSA DA SILVA	SEDE
783	JOVANA DA SILVA BARBOSA	SEDE
784	JOVANA DA SILVA BARBOSA	SEDE

785	IZANILDO DOS SANTOS BARBOSA	SEDE
786	IZANILDO DOS SANTOS BARBOSA	SEDE
787	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA	SEDE
788	RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA	SEDE
789	GABRIELLEM YASMINE DE OLIVEIRA PEDRENO	SEDE
790	GABRIELLEM YASMINE DE OLIVEIRA PEDRENO	SEDE
791	AMANDA DUTRA LAURO	SEDE
792	AMANDA DUTRA LAURO	SEDE
793	ELIARDE SEIXAS BARAÚNA	SEDE
794	GILMARA CARNEIRO DE JESUS	SEDE
795	ELIANA BARAÚNA BATISTA	SEDE
796	MARIELY PRINTES CARNEIRO	CAMETÁ DO RAMOS
797	FABIOLA ANDRADE ALMEIDA	CAMETÁ DO RAMOS
798	EKSON DA SILVA MENDES	CAMETÁ DO RAMOS
799	JULIANA FRAGATA PIMENTEL	PARAÍSO DO RAMOS
800	ZELINA IVONE DOS SANTOS BATISTA	DISTRITO DE PEDRAS
801	ZELINA IVONE DOS SANTOS BATISTA	DISTRITO DE PEDRAS
802	ZELINA IVONE DOS SANTOS BATISTA	CARANÁ
803	GISANGELA OLIVEIRA DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
804	LILIANE DA COSTA MARTINS	CAMETÁ DO RAMOS
805	RAFAEL DOS ANJOS CARVALHO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
806	LILIANE DA COSTA MARTINS	VILA CÂNDIDA
807	JULIANA FRAGATA PIMENTEL	PARAÍSO DO RAMOS
808	ARIEL ALEF DOS SANTOS CARVALHO	DISTRITO DE PEDRAS
809	ALZERINA PEREIRA VASCONCELOS	DISTRITO DE PEDRAS
810	LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA	CAMETÁ DO RAMOS
811	LIA DA SILVA FREITAS	DISTRITO DE PEDRAS
812	KELISON DE SEIXAS MARINHO	Sta MARIA DO LAGO PRETO
813	TEREZINHA DE JESUS CABRAL PORTILHO	DISTRITO DE PEDRAS
814	LUIZ FRANCELINO DE SOUZA PEREIRA	MALOCA
815	NÁDIA ROSAMIA REIS DE OLIVEIRA	MALOCA
816	MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA FILHA	CAMETÁ DO RAMOS
817	MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA FILHA	CAMETÁ DO RAMOS
818	GUIBSON JOSUÉ DOS SANTOS SEIXAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
819	GUIBSON JOSUÉ DOS SANTOS SEIXAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
820	TEREZINHA DE JESUS CABRAL PORTILHO	DISTRITO DE PEDRAS
821	MARIA FRANSOISE PINHEIRO M ATOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
822	JOAQUINA BÁRBARA RIBEIRO MATOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
823	LUIZ FRANCELINO DE SOUZA PEREIRA	MALOCA
824	MARIELY PRINTES CARNEIRO	MALOCA
825	ANTÔNIO CÉZAR SOUZA BARAÚNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
826	ANTONIO ROMILSON SEIXAS DOS SANTOS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
827	JOÃO PAULO MOREIRA DE SOUZA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
828	JOÃO PAULO MOREIRA DE SOUZA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
829	ÂNGELA MARIA CORRÊA DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
830	RENATO FREIRE DE ARROXELLAS	CAMETÁ DO RAMOS
831	KAILA CORREA CARVALHO	DISTRITO DE PEDRAS
832	KAILA CORREA CARVALHO	DISTRITO DE PEDRAS
833	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA	MALOCA
834	ANA CÉLIA PEREIRA DA CUNHA	DISTRITO DE PEDRAS
835	FRANCISCA PINHEIRO DE MATOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
836	MARLISE BARBOSA DE SOUZA	LAGO DO ESTÁCIO
837	ARQUIMIZA DA SILVA CARVALHO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
838	ARQUIMIZA DA SILVA CARVALHO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
839	FERNANDO MOREIRA DUTRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
840	RAIMUNDO JOSÉ AZEVEDO DA SILVA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
841	JOÃO PEDRO AZEVEDO DA SILVA	SEDE
842	MARLEIDE SOUZA RIBEIRO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
843	KELEM OLIVEIRA PINTO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
844	WALMIR RIBEIRO DA COSTA FILHO	DISTRITO DE PEDRAS
845	ANTÔNIO MENDES AMÂNCIO JÚNIOR	Sta MARIA DO LAGO PRETO
846	FABRÍCIO RIBEIRO DE SOUZA	PARANÁ DO MOURA
847	RAFAEL SILVA ANSELMO	MALOCA
848	LAVÍNIA DOS SANTOS LARANJEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
849	ELIZA CRISTINA DA SILVA SOARES	CAMETÁ DO RAMOS
850	SÍLVIA DE OLIVEIRA PINTO	MANDA BRASA
851	SÍLVIA DE OLIVEIRA PINTO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
852	MARCICLEIDE DE SOUZA MATOS	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
853	JOSÉ BENEDITO VIEIRA BUTEL	TERRA PRETA DO LIMÃO
854	ANILSON BRAZ PANTOJA	TERRA PRETA DO LIMÃO
855	LUZIANA JORDÃO DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
856	CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
857	MOISÉS BENTES BATISTA	CAMETÁ DO RAMOS
858	MARISOL REIS DE CASTRO	Sta MARIA DO LAGO PRETO
859	MARIA IRIS SOUZA CRUZ	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
860	JANISON MIQUILES DA SILVA	CONCEIÇÃO
861	AMANDA CARVALHO GOMES	ARATICUM NOVO
862	RAFAEL MIQUILES ROMAO	CASTANHAL
863	GELSON ASSIS PEREIRA	SIMÃO
864	LEONILSON BENJAMIM BATISTA	FORTALEZA
865	ROSILENE DE OLIVEIRA FREITAS	SÃO SEBASTIÃO
866	REINALDO FERREIRA DE SOUZA	CASTANHAL
867	JANISON BATISTA DE OLIVEIRA	SIMÃO
868	LAILSON DOS SANTOS RAMOS	BEM-TI-VI
869	ENEAS MICHILES DE SOUZA	NOVA AMÉRICA
870	MIQUISON SOUZA MIQUILES	VILA NOVA I
871	ALCIONE BATISTA DE OLIVEIRA	MOLONGOTUBA
872	INGID RIBEIRO MARINHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
873	RAIANA MAIA DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO

874	DAM WESLEY CARDOSO MAIA	TERRA PRETA DO LIMÃO
875	JADER NASCIMENTO DE SOUZA	CAMETÁ DO RAMOS
876	LARISSA SILVA SIMÕES	CAMETÁ DO RAMOS
877	MARIA DAS DORES REIS CARVALHO	DISTRITO DE PEDRAS
878	RAIMUNDO GILDO DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
879	GRACIANE LIMA DE SOUZA	VILA CÂNDIDA
880	KELISON DE SEIXAS CONCEIÇÃO	Sta MARIA DO LAGO PRETO
881	ADENILSON SEIXAS DOS SANTOS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
882	ENIO DUTRA DOS SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
883	FABIOLA MEDEIROS BARBOSA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
884	MARIA RONIZE DOS SANTOS SEIXAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
885	MARIA RONIZE DOS SANTOS SEIXAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
886	ALCIENE GLORIA TAVARES	VILA CÂNDIDA
887	MARIA INACIA REIS DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
888	JOSE BERNANRDO FREITAS MOREIRA	VILA CÂNDIDA
889	TAIZE TAVARES GLORIA	VILA CÂNDIDA
890	PEDRO MOREIRA MARQUES	VILA CÂNDIDA
891	ZELIANE SANTANBA BAYAMA	CAMETÁ DO RAMOS
892	LUAM DA CONCEIÇÃO DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
893	LUAM DA CONCEIÇÃO DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
894	VERA JORDÃO DA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
895	SIMONE CRUZ PINHEIRO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
896	VARCILENE GARCIA JORDÃO	TERRA PRETA DO LIMÃO
897	EZEQUIEL LARANJEIRA MOREIRA	VILA CÂNDIDA
898	ALDELEI COSTA MOREIRA	LAGO PRETO
899	MILENA DA SILVA VASCONCELOS	DISTRITO DE PEDRAS
900	CRISTIAN SICSÚ DA GLÓRIA	DISTRITO DE PEDRAS
901	GABRIELLY BRITO DA COSTA	MALOCA
902	RAIMUNDO ADALTO ASSUNÇÃO DA CRUZ	VILA CÂNDIDA
903	KEDSON PIRES DE OLIVEIRA	NÃO ESPECIFICOU
904	FRANCISCA GLORIA BARBOSA	MALOCA
905	IDANIZE PEREIRA COSTA	LAGO PRETO
906	ERIVAN PEREIRA COSTA	LAGO PRETO
907	FRANCELINO FERREIRA DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
908	SILVANA BASTOS MAKLOUF	TERRA PRETA DO LIMÃO
909	MARINA BERALDI DE ALBUQUERQUE	SÃO PAULO DO AÇU
910	DAINA CASTRO ARAUJO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
911	JOÃO RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS	SAMAÚMA
912	JOSÉ JORACY SANTOS DA SILVA	BOAS NOVAS
913	JOSÉ JORACY SANTOS DA SILVA	SÃO PAULO DO AÇU
914	EDUARDO NOGUEIRA BARBOSA	BOAS NOVAS
915	EDUARDO NOGUEIRA BARBOSA	BOAS NOVAS
916	MARIA IVANETE MICHILES DE SOUZA	SAMAÚMA
917	MARIA IVANETE MICHILES DE SOUZA	SAMAÚMA
918	NORMA BARBOSA TRINDADE	TUCUMANDUBA
919	GLACIARA CASTRO DOS SANTOS	ARIAÚ
920	ADRIANO CRUZ DE SOUZA	ACURUCAUA
921	ADRIANO CRUZ DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
922	GERAMILO FILHO CORREA DE SOUZA	SÃO PAULO DO AÇU
923	JEAN SOUZA PEREIRA	CASTANHAL
924	DULCEMAR FERREIRA DOS SNTOS	PONTA ALEGRE
925	RAINER PEREIRA BARBOSA	PONTA ALEGRE
926	OZIEL BATISTA DE SOUZA	SÃO RAIMUNDO INDÍGENA
927	DILCINHO MIQUILES DED SOUZA	NOVA AMÉRICA
928	GIDELMIM FERREIRA BATISTA	CONCEIÇÃO
929	SAMUEL DE SOUZA MATOS	SÃO JOSÉ NOVO
930	ANA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA	SIMÃO
931	ELBERTE MIQUILES DA PAZ	UMIRITUBA
932	ADENILSON MARQUES TAVARES	PONTA ALEGRE
933	ADENILSON MARQUES TAVARES	PONTA ALEGRE
934	LEONILDO DA SILVA	NOVO AIRÃO
935	LEONILDO DA SILVA	NOVO AIRÃO
936	ELIONARA VENTURA ALVES	PONTA ALEGRE
937	LÊNIO MIQUILES PEREIRA	PROTEÇÃO DIVINA
938	AGNALDO DE SOUZA NATO	NOVO AIRÃO
939	AGNALDO DE SOUZA NATO	NOVO AIRÃO
940	IZAIR DA SILVA NATO	NOVO AIRÃO
941	HELKIAS CARVALHO DA COSTA	PONTA ALEGRE
942	MAGNEL DE OLIVEIRA	NOVA VIDA I
943	CLEUCEMIR GOMES GONÇALVES	PONTA ALEGRE
944	ZAQUEL BATISTA	MARAPATÁ
945	MAGNEL DE OLIVEIRA	NOVA VIDA I
946	ELIZANDRA DA COSTA BARBOSA	PONTA ALEGRE
947	LEICIANE FERREIRA MIQUILES	MOLONGOTUBA
948	PEDRINHO MENEZES ROMÃO	CAMPOS
949	MAXIEL DE SOUZA TRAVASSOS	VILA MIQUILES
950	NELCIANE BATISTA DA PAZ	SIMÃO
951	JOANI BATISTA DE LIVEIRA	ARATICUM NOVO
952	DENILSON DE OLIVEIRA DA SILVA	MOLONGOTUBA
953	SÉRGIO JOSÉ VIEIRA DA COSTA	PONTA ALEGRE
954	RALILSON DA SILVA BRANDÃO	SEDE
955	ADRIA BUTEL DA SILVA	SEDE
956	SIDNA NARA TAVARES	SEDE
957	JEAN CARLOS MATOS TRINDADE	SEDE
958	MARIA JOCILLE NUNES VALENTE	SEDE
959	ÂNGELO DA SILVA	SEDE
960	LIZANDRA TRINDADE DE SENA	SEDE
961	MATHEUS COSTA DA SILVA	SEDE
962	DAILSON DA SILVA MAIA	SEDE

963	LIDIARA ELEUTÉRIO DUTRA	SEDE
964	JULIMARA SOUZA CASTRO	SEDE
965	ELIANE DE JESUS BELTRÃO DE OLIVEIRA	SEDE
966	TARCIENE DO ROSÁRIO DE SOUZA TAVARES	SEDE
967	MIRIAN DA SILVA CRUZ	SEDE
968	MARIA IVANETE MICHILES DE SOUZA	SEDE
969	MARIA IVANETE MICHILES DE SOUZA	SEDE
970	THIAGO QUEIROZ BATISTA	SEDE
971	JACKS MARINHO ALFAIA	SEDE
972	MARIA DO CARMO CARNEIRO DE CARVALHO	SEDE
973	MILENA ANDRÉIA DUARTE REIS	SEDE
974	KARLEM LUCRÉCIA NUNES DE QUIEROS	SEDE
975	RAYDEN TEIXEIRA DA SILVA	SEDE
976	SUANE COSTA DA SILVA	SEDE
977	RAMON FERREIRA DE SOUZA	SEDE
978	LUCILA DOS SANTOS RODRIGUES	SEDE
979	LUCILA DOS SANTOS RODRIGUES	SEDE
980	MANOEL FERREIRA REIS JÚNIOR	SEDE
981	ERON ANGELO VASCONCELOS RAMOS	SEDE
982	ERON ANGELO VASCONCELOS RAMOS	SEDE
983	MANOEL FERREIRA REIS JÚNIOR	SEDE
984	CARINE NASCIMENTO DUTRA	SEDE
985	IVANETE DOS SANTOS FERREIRA	SEDE
986	FERNANDO COSTA DOS SANTOS	SEDE
987	ADRIANE SOUZA RIBEIRO	SEDE
988	BERGSON BELÉM DE ARAÚJO	SEDE
989	EMANUEL BERNARDINO LIMA LUCAS	SEDE
990	RAIMUNDO JOSÉ AZEVEDO DA SILVA	SEDE
991	JOÃO PEDRO AZEVEDO D ASILVA	SEDE
992	DARIANY MICHILES DA SILVA	SEDE
993	NADSON CAMPELO VALENTE	SEDE
994	SUELLEM DE SOUZA RIBEIRO	SEDE
995	ELTON DA SILVA ALMEIDA	SEDE
996	MARIA CRISTINA MATOS MONTEIRO	SEDE
997	JOSÉ WILLON LOPES E LOPES	SEDE
998	MAIANA CARNEIRO RODRIGUES	SEDE
999	ROSENILDA ARAÚJO DE CARVALHO	SEDE
1000	ADRIANO DA SILVA PIMENTEL	SEDE
1001	AMADEU AMAZONAS CARNEIRO NETO	SEDE
1002	AMADEU AMAZONAS CARNEIRO NETO	SEDE
1003	AVENILZA TOKUDA CASTRO	SEDE
1004	AVENILZA TOKUDA CASTRO	SEDE
1005	IRLANE PEREIRA DA SILVA	SEDE
1006	DARLEM SILVA DOS SANTOS	SEDE
1007	VALDEANE RIBEIRO ALVES	SEDE
1008	YAN RIBEIRO ALVES	SEDE
1009	JOSIELE NUNES VASCONCELOS	SEDE
1010	WELLITON JOSÉ DE SOUZA BELTRÃO CARNEIRO	SEDE
1011	DIOLENE DA SILVA MAIA	SEDE
1012	LOURDES ALMEIDA DE LIMA	SEDE
1013	NAYNA YANAEL CARNEIRO	SEDE
1014	EDUARDO TAVARES DE CARVALHO NETO	SEDE
1015	RONIANDERSON XISTO DOS SANTOS	SEDE
1016	LEONARDO TAVARES DIAS VIEIRA	SEDE
1017	LEONARDO TAVARES DIAS VIEIRA	SEDE
1018	GABRIEL DE SOUZA MIQUILES	SEDE
1019	MANOEL SAULO BARBOSA TRINDADE	SEDE
1020	MANOEL SAULO BARBOSA TRINDADE	SEDE
1021	ELIANE GOMES SIMÕES	SEDE
1022	MAYARA TAVARES REIS	SEDE
1023	SEBASTIANA CARNEIRO DA SILVA	SEDE
1024	SIDOMAR REIS OLIVEIRA	SEDE
1025	SIDOMAR REIS OLIVEIRA	SEDE
1026	NOELE PAIXÃO DE SOUZA	SEDE
1027	NOELE PAIXÃO DE SOUZA	SEDE
1028	RUBEM DE PAULO FERREIRA	SEDE
1029	FERNANDO COSTA DOS SANTOS	SEDE
1030	ADOLFO CORREA NETO	SEDE
1031	ADOLFO CORREA NETO	SEDE
1032	ANDREZA MIQUILES DE SOUZA	SEDE
1033	ANDREZA MIQUILES DE SOUZA	SEDE
1034	CLAUDIA DE SOUZA CARNEIRO	SEDE
1035	WERLEM SOUZA DA SILVA	SEDE
1036	EDIVANA RODRIGUES DE SOUZA	SEDE
1037	JONAS JORDÃO XISTO	SEDE
1038	JONAS JORDÃO XISTO	SEDE
1039	JOCIFRAN FREIRE DA SILVA	SEDE
1040	CLAUDIA ALESSANDRA BATISTA ALFAIA	SEDE
1041	CLAUDIA ALESSANDRA BATISTA ALFAIA	SEDE
1042	JOCIFRAN FREIRE DA SILVA	SEDE
1043	IZABELE MARIA PEREIRA CATIVO	SEDE
1044	SHENA BRITO LIMA	SEDE
1045	SAMANDA DA SILVA LOPES	SEDE
1046	EVERTON BULCÃO BELTRÃO	SEDE
1047	CLEUDEMIRO DE SOUZA COSTA	SEDE
1048	JUCELY DE SOUZA ALVES	SEDE
1049	JUCELY DE SOUZA ALVES	SEDE
1050	ERILANE VEIGA DA ROCHA	SEDE
1051	ELIZANGELA DOS SANTOS DA SILVA	SEDE

1052	ELIANE REPOLHO FERREIRA	SEDE
1053	ELIANE REPOLHO FERREIRA	SEDE
1054	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ANDRADE DE PEREIRA	SEDE
1055	RITA DE CÁCIA ANDRADE PEREIRA	SEDE
1056	RITA DE CÁCIA ANDRADE PEREIRA	SEDE
1057	ANGÉLICA DA SILVA LIMA	SEDE
1058	ANGÉLICA DA SILVA LIMA	SEDE
1059	RUDSON OLIVEIRA LIMA	SEDE
1060	IVANILDO CARVALHO AMAZONAS	SEDE
1061	MARIA DEJANIRA DOS SANTOS OZAKI	SEDE
1062	SEBASTIANA JANE SANTAEM CARNEIRO	SEDE
1063	REINALDO NAZARÉ BATISTA	SEDE
1064	ANDREILSON MAIA SOUZA	SEDE
1065	ELY DANIEL DA SILVA MARQUES GATTO	SEDE
1066	LUANA DE SOUZA LIMA	SEDE
1067	VALCINEI FREITAS VILAS BOAS	SEDE
1068	JEFERSON CONCEIÇÃO PEREIRA	SEDE
1069	JEFERSON CONCEIÇÃO PEREIRA	SEDE
1070	RAIANDRO BELEM DE ARAÚJO	SEDE
1071	JANDERSON FRANCINEY DOS SANTOS TAVARES	SEDE
1072	JANDERSON FRANCINEY DOS SANTOS TAVARES	SEDE
1073	ANA IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	SEDE
1074	ANA IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	SEDE
1075	NEUZINETE CARVALHO DE SOUZA	SEDE
1076	LUCIELE DE SOUZA CRUZ	SEDE
1077	CELIANE GOMES DE SOUZA	SEDE
1078	CELIANE GOMES DE SOUZA	SEDE
1079	DIOLENE DA SILVA MOTA	SEDE
1080	AMANDA SALES PEREIRA	SEDE
1081	JUCILENE DE OLIVEIRA TAVARES	SEDE
1082	JOSÉ OBERDAN MARQUES MARQUES VASCONCELOS	SEDE
1083	KLAYRE ANNIE DE SEIXAS ALMEIDA	SEDE
1084	MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE SOUZA	SEDE
1085	JOSÉ REGINALDO FERREIRA COSTA	SEDE
1086	JOSÉ REGINALDO FERREIRA COSTA	SEDE
1087	GRACIELE VIEIRA BULCÃO	SEDE
1088	ALBERTO AUGUSTO GOMES DA SILVA	SEDE
1089	ALBERTO AUGUSTO GOMES DA SILVA	SEDE
1090	EULER DOS SANTOS RODRIGUES	SEDE
1091	DIRLEY NARA VASCONCELOS TAVARES	SEDE
1092	WERLEM SOUZA DA SILVA	SEDE
1093	MIRACELMA PIMENTEL XISTO	SEDE
1094	FRANCENILDO FREITAS MOREIRA	SEDE
1095	DEYSE GAIA DE MELO	SEDE
1096	MARTA MARIA DA SILVA FERREIRA	SEDE
1097	SÍLVIA ELANE OLIVEIRA RIBEIRO BRILHANTE	SEDE
1098	SÍLVIA ELANE OLIVEIRA RIBEIRO BRILHANTE	SEDE
1099	CLEISON COSTA DA SILVA	SEDE
1100	CLEISON COSTA DA SILVA	SEDE
1101	ALCIELE FERREIRA DA SILVA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1102	ANDRENILSON FERREIRA PINHEIRO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1103	MARIA DE FÁTIMA R. DE SOUZA FILHO	PIRAÍ
1104	NILCIENE NOBRE LAURO	SÃO PAULO DO AÇU
1105	SAMUEL SANTOS CONDE	MASSAUARI
1106	MARIA HELENA CARNEIRO PONTES	PIRAÍ
1107	ZERENILSON DA SILVA MENEZES	SÃO FRANCISCO CANINDÉ
1108	MARIA HELENA CARNEIRO PONTES	PIRAÍ
1109	SNIMONE SARMENTO DE OLIVEIRA	PIRAÍ
1110	SAMUEL SANTOS CONDE	SAMAÚMA
1111	LUCIANO SOUZA DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1112	SIMONE SARMENTO DE OLIVEIRA	PIRAÍ
1113	RAIMUNDA ISABEL CARNEIRO PONTES	PIRAÍ
1114	RAINARA DOS SANTOS RIBEIRO	ARIAÚ
1115	GISELY GOMES LOPES	SÃO JOÃO DO MASSAUARI
1116	GISELY GOMES LOPES	PIRAÍ
1117	JOSÉ PAULO DE SOUZA E SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
1118	ADELTON GOMES BELEM	PIRAÍ
1119	ELIANE DA SILVA XAVIER	PIRAÍ
1120	AFONSO SALEM RODRIGUES DA SILVA	BOA FÉ
1121	VALDEIR DO CANTO DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1122	KELHION PEREIRA ARCANJO	CRISTO REDENTOR
1123	KELHION PEREIRA ARCANJO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1124	ALESSON LIMA DOS SANTOS	Sta VITORIA DO COATÁ
1125	VALDILENA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Sta TEREZA DO MATUPIRI
1126	WALESSA CONCEIÇÃO DE CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
1127	ELCY PEREIRA DA SILVA	ARIAÚ
1128	ALCINETE PRISCO DA SILVA	ARIAÚ
1129	JACKSON DA SILVA CARVALHO	ARIAÚ
1130	ELNIDES DOS SANTOS DA SILVA	ARIAÚ
1131	KIARA TRINDADE DA SILVA	ARIAÚ
1132	RAYSSA SIMÕES MARQUES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1133	IRACILDA DIAS DA COSTA	ARIAÚ
1134	RODRIGO MARINHO PONTES	PIRAÍ
1135	RALISON DA COSTA DA SILVA	ARIAÚ
1136	VILMAR BELÉM PEREIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1137	PEDRO DE OLIVEIRA CORREA	SIMÃO
1138	GALILEU OLIVEIRA FREITAS	FÉ EM DEUS
1139	SANTINO LOPES DE OLIVEIRA	SIMÃO
1140	SANTINO LOPES DE OLIVEIRA	SIMÃO

1141	EDVALDO GOMES DA PAZ	PONTA ALEGRE
1142	EUFRAZIA GOMES DE SOUZA	VILA MIQUILES
1143	ANNA JENNIFER S. DOS SANTOS	MOLONGOTUBA
1144	ANNA JENNIFER S. DOS SANTOS	MOLONGOTUBA
1145	JANIO FERREIRA MIQUILES	MOLONGOTUBA
1146	VANILSON SILVA DA PAZ	NOVA SATERÉ
1147	IRINELSON ARAUJO BELTRÃO	ARATICUM NOVO
1148	BRUNO FERREIRA FERNADES	PONTA ALEGRE
1149	BRUNO FERREIRA FERNADES	VIDA FELIZ
1150	ELIELSON ARAUJO BELTRÃO	VILA MIQUILES
1151	EUFRAZIA GOMES DE SOUZA	PONTA ALEGRE
1152	OZELITA CARVALHO DE SOUZA	SANTO ANTONIO
1153	ODILEIA MIQUILES DE OLIVEIRA	TORRADO
1154	ALCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA	PARAÍSO DO RAMOS
1155	ALDENICE ,ARQUES TAVARES	PONTA ALEGRE
1156	ERICK DE OLIVEIRA DA SILVA	MOLONGOTUBA
1157	ONÁ NOGUEIRA DA SILVA	PONTA ALEGRE
1158	JOENILSONFERREIRA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
1159	AFONSO RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR	PARAÍSO DO RAMOS
1160	NERIAS MIQUILES BATISTA	TERRA NOVA
1161	ROBSON ARAUJO DA SILVA	MOLONGOTUBA
1162	MILENA MIQUILES GOMES	PONTA ALEGRE
1163	IVANILA DE OLIVEIRA MIQUILES	TORRADO
1164	EDIRLEY FERREIRA GARCIA	SIMÃO
1165	FRANCINILDO DA GAMA	SIMÃO
1166	ANDRENILSON BATISTA DE OLIVEIRA	SANTO ANTONIO
1167	DOUGLAS DA SILVA MENESES	PONTA ALEGRE
1168	EDIMAR DA SILVA BASTOS	PONTA ALEGRE
1169	DOUGLAS DA SILVA MENESES	PONTA ALEGRE
1170	EDIRLEY FERREIRA GARCIA	SIMÃO
1171	MAICON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MOLONGOTUBA
1172	LUCIANO MIQUILES DOS SANTOS	VISTA ALEGRE
1173	LUCIANO MIQUILES DOS SANTOS	VISTA ALEGRE
1174	OZANILSON OLIVEIRA BATISTA	AREA INDIGENA
1175	ALRINEIA FERREIRA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
1176	JOELSON ARAUJO BARBOSA	BOA VISTA
1177	ALCIANE FREITAS DE OLIVEIRA	SIMÃO
1178	MARINA DE SOUZA CARDOSO	SIMÃO
1179	MERABE BATISTA DE VOLIVEIRA	ARATICUM NOVO
1180	MARINA DE SOUZA CARDOSO	SIMÃO
1181	ALCIANE FREITAS DE OLIVEIRA	SIMÃO
1182	DIANE DE OLIVEIRA RAMOS	FÉ EM DEUS
1183	ALBECIEL CRISTINO DE SOUZA	TERRA PRETA INDÍGENA
1184	NILDA DA COSTA PAZ	SIMÃO
1185	FRANCINALDO BENJAMIM BATISTA	FORTALEZA
1186	ANIZONILSON DA SILVA BARBOSA	PONTA ALEGRE
1187	ISRAEL MIQUILES BARBOSA	PONTA ALEGRE
1188	NELZINHO MIQUILES DOS SANTOS	VISTA ALEGRE
1189	GALILEU OLIVEIRA FREITAS	FÉ EM DEUS
1190	MISAUQUE FERREIRA OLIVEIRA	SANTO ANTÔNIO
1191	MISAUQUE FERREIRA OLIVEIRA	SANTO ANTÔNIO
1192	ERICO TRINDADE	KURUATUBA
1193	GELITE PEREIRA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
1194	IRIVALDO SANTOS BATISTA	FÉ EM DEUS
1195	JUCIMAR BATISTA DA PAZ	SIMÃO
1196	RAIMUNDA FERREIRA RIBEIRO	NOVA VIDA II
1197	INAFRAN DA SILVA OLIVEIRA	SANTO ANTÔNIO
1198	ORLANDIRA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	SIMÃO
1199	MARIA INEZ SILVA DE OLIVEIRA	PONTA ALEGRE
1200	JERSEY FERREIRA DA SILVA	PONTA ALEGRE
1201	JERSEY FERREIRA DA SILVA	PONTA ALEGRE
1202	MARCELO DE OLIVEIRA	KURUATUBA
1203	LEINICE TAVARES DE SOUZA	FORTALEZA
1204	TAYNA FERREIRA BATISTA	BOA FÉ
1205	GILDENILSON DE OLIVEIRA RAMOS	NOVA AMÉRICA
1206	ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA	SANTO ANTÔNIO
1207	OLINDO ANDRADE MONTEIRO FREITAS	
1208	GILDENILSON DE OLIVEIRA RAMOS	NOVA AMÉRICA
1209	DALDO MIQUILES DE CASTRO	KUKU'I
1210	WALNILSON DA SILVA E SILVA	PONTA ALEGRE
1211	JAIR BATISTA DE OLIVEIRA	UMIRITUBA
1212	ISRAEL MIQUILES BARBOSA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1213	HÉLIO DA SILVA	BOA FÉ
1214	PEDRO VALDINO AVELINO DA SILVA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1215	DANIELA PEREIRA BATISTA	PONTA ALEGRE
1216	HERALSON CRISTINO MENEZES DE OLIVEIRA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1217	ALESSON BARBOSA DE ARAÚJO	VILA MIQUILES
1218	ALESSON BARBOSA DE ARAÚJO	CASTANHAL
1219	JOLENE MIQUILES DA PAZ	UMIRITUBA
1220	NILDA MIQUILES	SIMÃO
1221	ARLETE FERREIRA GARCIA	PONTA ALEGRE
1222	WALDECI DE SOUZA	NOVA AMÉRICA
1223	FRANCIANE BATISTA GARCIA	MARAPATÁ
1224	EDIANE BATISTA	NOVO AIRÃO
1225	JACKSON MIQUILES DE SOUZA	MOLONGOTUBA
1226	ODERIVALDO DE SOUZA BARROSO	NOVO AIRÃO
1227	ROSILANE DE SOUZA BATISTA	MARAPATÁ
1228	ADEMIL MIQUILES DE CABRAL	MARAPATÁ
1229	JOSÉ BENVINDO MIQUILES CABRAL	MARAPATÁ

1230	SANTINHO MIQUILES	SIMÃO
1231	IZAILSON BARROSO DE OLIVEIRA	SÃO SEBASTIÃO
1232	JADILDISON MIQUILES DE SOUZA	MOLONGOTUBA
1233	AMILSON DE SOUZA	PONTA ALEGRE
1234	GILVAN ALENCAR SIMAS	Nsa. Sra. De NAZARÉ
1235	NEUZILENE RODRIGUES DA SILVA	SÃO PEDRO ANDIRÁ
1236	NEUZILENE RODRIGUES DA SILVA	SÃO PEDRO ANDIRÁ
1237	ELIANA COSTA CALIXTO BASTOS	Sta VITÓRIA DO COATÁ
1238	ERIZANA DA SILVA REIS	ARIAÚ
1239	RAIMUNDO MOISES DOS S. MARTINS	BOAS NOVAS
1240	RAIMUNDO MOISES DOS S. MARTINS	SÃO PEDRO ANDIRÁ
1241	VANDEEMARA BARBOSA TRINDADE	SÃO PAULO DO AÇU
1242	GISELE SOUZA DE SOUZA	Nsa. Sra. De NAZARÉ
1243	ADASITA PRATA SOUZA	Nsa. Sra. De NAZARÉ
1244	ELIENE COSTA DA SILVA	BOAS NOVAS
1245	IRLANA PINHEIRO DA SILVA	PIRAÍ
1246	LUIZ COSTA NETO	BOAS NOVAS
1247	DAYANE BARBOSA DA SILVA	CRISTO REDENTOR
1248	CLEIDIANE BARBOSA DE CASTRO	BOAS NOVAS
1249	ANDRINEIA DE OLIVEIRA ARAUJO	Nsa. Sra. De NAZARÉ
1250	SILVANE DA SILVA E SILVA	TUCUMANDUBA
1251	GILMARA DE ALENCAR SIMAS	Nsa. Sra. De NAZARÉ
1252	MARILENE MIQUILES DA SILVA	Sta VITÓRIA DO COATÁ
1253	DORNELES GOMES SIMÕES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1254	RUI NERO OLIVEIRA SANTOS	SÃO PEDRO ANDIRÁ
1255	EMAUÉL AMAZONAS CARVALHO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1256	EMAUÉL AMAZONAS CARVALHO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1257	DANIEL DE FREITAS JUNIOR	SÃO PAULO DO AÇU
1258	NAEL SILVA DOS REIS	CRISTO REDENTOR
1259	TARCISIO DOS SANTOS COSTA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
1260	TARCISIO DOS SANTOS COSTA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
1261	MARINILSON RAMOS DE SOUZA	SÃO PEDRO ANDIRÁ
1262	GISELI NEVES DE OLIVEIRA	NOVA JERUSALÉM
1263	GEISELE NEVES DE OLIVEIRA	PIRAÍ
1264	GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	NOVA ESPERANÇA
1265	PRISCILA TRIGO DE CAMARGO	NOVA JERUSALÉM
1266	CARMEM MARINHO PAES	NOVA JERUSALÉM
1267	POLIANA CONCEIÇÃO PEIXOTO	Nsa. Sra. De NAZARÉ
1268	POLIANA CONCEIÇÃO PEIXOTO	SÃO JOÃO DO MASSAUARI
1269	MÔNICA CRISTINE M. CARNEIRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
1270	MÔNICA CRISTINE M. CARNEIRO	SÃO PAULO DO AÇU
1271	JOELME PEREIRA DOS SANTOS	CRISTO REDENTOR
1272	LAZARO DE SOUZA NETO	CRISTO REDENTOR
1273	MILKA MICHILES ALVES	SAMAÚMA
1274	ALDA SENA MACHADO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1275	ALDA SENA MACHADO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1276	KARLIANY DE SOUZA LIMA	CRISTO REDENTOR
1277	SONIA RACHEL ALVES DA SILVA	SAMAÚMA
1278	WALDENILZA GUIMARÃES DA SILVA	CRISTO REDENTOR
1279	ELANE CRISTINA BARBOSA CONCEIÇÃO	SÃO PAULO DO AÇU
1280	ELANE CRISTINA BARBOSA CONCEIÇÃO	SÃO PAULO DO AÇU
1281	JUCINARA CABRAL DA SILVA	SÃO PAULO DO AÇU
1282	JOILTON GOMES DOS SANTOS	CRISTO REDENTOR
1283	LUIZ GOMES STRAUS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1284	CÁSSIA VERONICA GOMES PONTES	PIRAÍ
1285	NÚBIA CRISTINA DOS SANTOS TRINDADE	SÃO PEDRO ANDIRÁ
1286	ELISSARA TAVARES COSTA	Sta VITÓRIA DO COATÁ
1287	ELISSARA TAVARES COSTA	Sta VITÓRIA DO COATÁ
1288	THAYSON SEIXAS COSTA	SEDE
1289	ISADORA ALBUQUERQUE DA COSTA	SEDE
1290	DARICA SILVA MOPRAES	SEDE
1291	CASSIO GABUS PEREIRA DOS SANTOS	SEDE
1292	SAMANDA DA SILVA LOPES	SEDE
1293	KILMER MIRANDA LIMA	SEDE
1294	FRANCIELE GARCIA BEZERRA	SEDE
1295	TATIANA LAURO DE SOUZA	SEDE
1296	DAVISON JÚLIO CRUZ DA SILVA	SEDE
1297	MILENA DOS SANTOS CABRAL	SEDE
1298	DHIOGE COSTA DA SILVA	SEDE
1299	NEUCILARA HENRIQUES DE MELO	SEDE
1300	TÚLIO DOS SANTOS BELTRÃO	SEDE
1301	IRANILDO DA COSTA BARBOSA	SEDE
1302	DOMINGOS JULHO BARBOSA RODRIGUES JÚNIOR	SEDE
1303	JEAN ALZI CARNEIRO DA SILVA	SEDE
1304	ROSANE PRISCO SIMÕES	SEDE
1305	ELITON DE ARAÚJO SANTOS	SEDE
1306	MARIAA DO ROSÁRIO DA SILVA BELÉM	SEDE
1307	NILCE LÚCIA ALVES ROSAS	SEDE
1308	NILCE LÚCIA ALVES ROSAS	SEDE
1309	RAFAELE LOPES DUTRA	SEDE
1310	REGINA LÚCIA COSTA DA SILVA	SEDE
1311	REGINA LÚCIA COSTA DA SILVA	SEDE
1312	ALCINEIA BRITO DE SOUZA	SEDE
1313	CARMEM DOS SANTOS PEDRENO	SEDE
1314	NOELLY CARNEIRO RODRIGUES	SEDE
1315	JOENE DE JESUS VIEIRA	SEDE
1316	WILER ROBERTO SOUZA BELTRÃO CARNEIRO	SEDE
1317	WILER ROBERTO SOUZA BELTRÃO CARNEIRO	SEDE
1318	TAYNA DA SILVA RODRIGUES	SEDE

1319	ISABELLA DA SILVA MAKLOUF	SEDE
1320	ISABELLA DA SILVA MAKLOUF	SEDE
1321	MARY JANE DO NASCIMENTO CARVALHO	SEDE
1322	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	SEDE
1323	WALMIR RIBEIRO DA COSTA FILHO	SEDE
1324	ROZINETE DA SILVA CORDOVI	SEDE
1325	ROZINETE DA SILVA CORDOVI	SEDE
1326	MANUEL AUGUSTO FERREIRA BABA	SEDE
1327	JEFFERSON DIEGO HOLANDA DE ARAÚJO	SEDE
1328	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	SEDE
1329	NALDA MARIA MIRANDA FARIAS	SEDE
1330	JOSÉ ADSON DA SILVA COSTA	SEDE
1331	MARISOL REIS DE CASTRO	SEDE
1332	LUCIANO NASCIMENTO REIS	SEDE
1333	VALDIRENE CARVALHO FERREIRA	SEDE
1334	IDANILDO CARNEIRO RIBEIRO	SEDE
1335	MANOEL JOSÉ DOS SANTOS GODINHO	SEDE
1336	SANDRA TAVARES REIS	SEDE
1337	IAGO KLLISMAN GUIMARÃES LOPES	SEDE
1338	IAGO KLLISMAN GUIMARÃES LOPES	SEDE
1339	ISMAEL DA COSTA MELO	SEDE
1340	ISMAEL DA COSTA MELO	SEDE
1341	IZAÉLE GOMES AZEVEDO	SEDE
1342	WALEF RAMOS DE MENEZES	SEDE
1343	WALEF RAMOS DE MENEZES	SEDE
1344	LUCIMAR BEZERRA MARQUES	SEDE
1345	RAINARA DOS SANTOS RIBEIRO	SEDE
1346	KEVEEN CASTRO OZAKI ANSELMO	SEDE
1347	KEVEEN CASTRO OZAKI ANSELMO	SEDE
1348	RITA DE CÁSSIA IZEL CABRAL DE NASCIMENTO	SEDE
1349	ELIONA RODRIGUES DA SILVA	SEDE
1350	IANA PATRIZIA DA SILVA NÓVO	SEDE
1351	RARIK TABARACY DA SILVA PINEIRO	SEDE
1352	GRAICYANNE GARCIA DE SOUZA	SEDE
1353	RAIMUNDA NONATA YOSHI SANTAREM DE SOUZA	SEDE
1354	ADRIANA GOMES DE ANDRADE	SEDE
1355	ENAIIRA PIMENTEL BELO	SEDE
1356	HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	SEDE
1357	JANUÁRIA RIBEIRO CANTEL	SEDE
1358	CHERLEN FIGUEIRDO KRAMER	SEDE
1359	IVA IENE LIMA DUMONT	SEDE
1360	CARLOS ALESSANDRO REIS GONÇALVES	SEDE
1361	ELIZETE JORDÃO COSTA	SEDE
1362	GISELY GOMES LOPES	SEDE
1363	LEANDRO FONTINELLE RIBEIRO CUNHA	SEDE
1364	CLÍCIA DE OLIVEIRA COSTA	SEDE
1365	CLAUDENORA FONSECA GONÇALVES	SEDE
1366	CLAUDENORA FONSECA GONÇALVES	SEDE
1367	ELIEGE DE SOUZA MARTINS	SEDE
1368	VALDILSON NERE MONTEIRO PONTES	SEDE
1369	LUCIANE COSTA REIS	SEDE
1370	ELIZONEI FREITAS DA SILVA	SEDE
1371	AMANDA BEATRIZ RIBEIRO FIGUEIREDO	SEDE
1372	DANIELE SANTANA RAMOS	SEDE
1373	MARLENE COSTA VIEIRA	SEDE
1374	MÁRCIO WILLIANS DA SILVA DUTRA	SEDE
1375	ROZINALDO JOSÉ FREITAS DOS SANTOS	SEDE
1376	NUBIANE ALVES VASCONCELOS	SEDE
1377	JOSÉ WILKISON MARTINS MONTEIRO	SEDE
1378	FRANCIENE CORDOVI DE CARVALHO	SEDE
1379	VALERIA DA SILVA REIS	SEDE
1380	GRACIARA CATIVO DE SOUZA	SEDE
1381	GIOVANNA CHRISTINA FERNANDES MENDES	SEDE
1382	ANSELMO NUNES PEREIRA NETO	SEDE
1383	CLAUDENILZA BEZERRA DE SOUZA	SEDE
1384	MARLON DOS SANTOS BATISTA	SEDE
1385	RICKISON DE SOUZA DA SILVA	SEDE
1386	ADRIANO TAVARES CASTRO	SEDE
1387	CRISTIANE JORDÃO COSTA	SEDE
1388	ROBERTO BATISTA DANTAS	SEDE
1389	ROBERTO BATISTA DANTAS	SEDE
1390	LORENA DOS REIS DOS REIS	SEDE
1391	ÂNGELA MARIA SEIXAS REIS	SEDE
1392	DHIÉSSICA DE OLIVEIRA REIS	SEDE
1393	MÔNICA ALVES BRANDÃO	SEDE
1394	MÔNICA ALVES BRANDÃO	SEDE
1395	TATIANA GARCIA BEZERRA	SEDE
1396	ARTHUR DIEGO CARDOSO TAVARES	SEDE
1397	MATHEUS DE SOUZA DURANS	SEDE
1398	MATHEUS DE SOUZA DURANS	SEDE
1399	STEFANY DE SOUZA REIS	SEDE
1400	ÍTALA DOS SANTOS LOPES	SEDE
1401	NÚBIA ALVES BRANDÃO	SEDE
1402	RUBERSON DE FARIAS MACIEL	SEDE
1403	FRANCINALVA VALES CONCEIÇÃO	SEDE
1404	JACIARA SILVA DOS SANTOS	SEDE
1405	ELIZIANY TAVARES LOBATO	SEDE
1406	CARLYANE ALVES DA SILVA	SEDE
1407	MIGUEL ARCÂNGELO LIMA DA SILVA	SEDE

1408	ELIZIANY TAVARES LOBATO	SEDE
1409	RUBENS ARÚJO CABRAL	SEDE
1410	ANDREA TAVARES CASTRO	SEDE
1411	MARIA DE SOUZA BARROS	SEDE
1412	MARIA DE SOUZA BARROS	SEDE
1413	JORGIANE DA SILVA MACIEL	SEDE
1414	ELINARA LINS DE ALENCAR	SEDE
1415	SORIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA	SEDE
1416	LARRANA DOS SANTOS CARNEIRO	SEDE
1417	RUBEM BARRETO DE SOUZA	SEDE
1418	CYLON HERMIDA BARROS JÚNIOR	SEDE
1419	FRANKLIN DOS SANTOS RIBEIRO	SEDE
1420	ADATY GARCIA DE SOUZA FILHO	SEDE
1421	ADATY GARCIA DE SOUZA FILHO	SEDE
1422	SABRINA COELHO CAMPOS	SEDE
1423	SABRINA COELHO CAMPOS	SEDE
1424	MARIA DAS DORES AZEVEDO MARQUES	SEDE
1425	SALOMÃO SILVA DE SOUZA	SEDE
1426	JULIANA CORREA CARVALHO	SEDE
1427	VALDEMARINA DA SILVA REIS	SEDE
1428	LUIS ALBERTO RIBEIRO CUNHA	SEDE
1429	LUIS ALBERTO RIBEIRO CUNHA	SEDE
1430	LUIS FERNANDO PIRES GOMES	SEDE
1431	THAÍANA DE SOUZA REIS	SEDE
1432	DARCILENE RODRIGUES DA SILVA	SEDE
1433	EVERTON CAMPELO DE JESUS	SEDE
1434	EVERTON CAMPELO DE JESUS	SEDE
1435	MARIA KETLEM SIMAS COSTA	LAGO PRETO
1436	MARIA KETLEM SIMAS COSTA	LAGO PRETO
1437	RAILSON COSTA SEIXAS	LAGO PRETO
1438	KELEM SIMAS COSTA	LAGO PRETO
1439	KELEM SIMAS COSTA	LAGO PRETO
1440	IRLAN SEIXAS OLIVEIRA	LAGO PRETO
1441	MARA NEIVA COSTA MOREIRA	LAGO PRETO
1442	MARA NEIVA COSTA MOREIRA	LAGO PRETO
1443	IZAELE GOMES AZEVEDO	PARAÍSO DO RAMOS
1444	ERNESTO MARCONDES OLIVEIRA BARAUNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1445	ERNESTO MARCONDES OLIVEIRA BARAUNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1446	ISA MARA PIMENTEL	DISTRITO DE PEDRAS
1447	ENAIRA PIMENTEL BELO	DISTRITO DE PEDRAS
1448	FABIO DE SEIXAS COSTA	DISTRITO DE PEDRAS
1449	EDUARDO BARROS DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1450	JOSE PAULO DE SOUZA E SOUZA	DISTRITO DE PEDRAS
1451	LUCIANO SOUZA DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
1452	ADSON DE SOUZA GOMES	TERRA PRETA DO LIMÃO
1453	ADSON DE SOUZA GOMES	TERRA PRETA DO LIMÃO
1454	RODRIGO MARQUES MACIEL	DISTRITO DE PEDRAS
1455	RODRIGO MARQUES MACIEL	DISTRITO DE PEDRAS
1456	JOSE DOMINGOS SEIXAS REIS	LAGO PRETO
1457	SUELI GLORIA MOREIRA	VILA CÂNDIDA
1458	LUANNY ISABELE OLIVEIRA CARDOSO	TERRA PRETA DO LIMÃO
1459	PABLINA MOREIRA DE SOUZA	LAGO PRETO
1460	LUIZ EMERSON COELHO MARTINS	CAMETÁ DO RAMOS
1461	EDIONE VASCONCELOS DA SILVA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1462	JOSE MAIA DA SILVA LALOR	CAMETÁ DO RAMOS
1463	LUCIANO GARCIA JORDÃO	TERRA PRETA DO LIMÃO
1464	EDIVALDO DE JESUS REIS	TERRA PRETA DO LIMÃO
1465	RONAN DE SOUZA MACEDO	DISTRITO DE PEDRAS
1466	SANAE FERREIRA DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1467	EUFRAZIO MOREIRA MARQUES	VILA CÂNDIDA
1468	ANGELA MARIA ALFAIA VALENTE	LAGO PRETO
1469	DANILO COSTA PESSOA	DISTRITO DE PEDRAS
1470	FRANCIERLEI COSTA PEREIRA	LAGO PRETO
1471	MARIA ROSANGELA SEIXAS DOS SANTOS	LAGO PRETO
1472	ERENILZA SIMAS MOREIRA	LAGO PRETO
1473	RAYNER DUTRA E DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
1474	ROCICLEIDE BARBOSA LALOR	CAMETÁ DO RAMOS
1475	RAYNER DUTRA E DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
1476	DANDARA PIMENTEL VASCONCELOS	DISTRITO DE PEDRAS
1477	GILMARA FREITAS LALOR	CAMETÁ DO RAMOS
1478	GABRIEL GREGÓRIO DA GLORIA COELHO FILHO	DISTRITO DE PEDRAS
1479	ROSICLEA GONZAGA DA SILVA	DISTRITO DE PEDRAS
1480	CLEMERSON TEIXEIRA LARANJEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
1481	CLEMERSON TEIXEIRA LARANJEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
1482	IVANIZE PINHEIRO DE MATOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
1483	FRANCISCO FABIO REIS DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
1484	FRANCISCO FABIO REIS DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
1485	IVANIZE PINHEIRO DE MATOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
1486	ANGELA MARCIA MARQUES CARVALHO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1487	ANGELA MARCIA MARQUES CARVALHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
1488	ZENILDA ROSA SOUZA DE CARVALHO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1489	IRACILDA GLORIA VASCONCELOS	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1490	NADIMA DE ANDRADE MOREIRA	DISTRITO DE PEDRAS
1491	ANGELA MARIA ALFAIA VALENTE	LAGO PRETO
1492	ERLISSON DOS SANTOS CIDADE	VILA CÂNDIDA
1493	CLICIA DE OLIVEIRA COSTA	VILA CÂNDIDA
1494	CLICIA DE OLIVEIRA COSTA	CAMETÁ DO RAMOS
1495	LUIS CARLOS ASSUNÇÃO SANTARÉM	VILA CÂNDIDA
1496	ELIVELTON DE CARVALHO BELÉM	BOCA DO ESTÁCIO

1497	ELIVELTON DE CARVALHO BELÉM	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1498	MARAILZA DE CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
1499	RUBIA DE CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
1500	JONAS DA CRUZ MOREIRA	VILA CÂNDIDA
1501	NÁDIA PERES MIISTER MACIEL	CAMETÁ DO RAMOS
1502	EIDY PORTILHO DOS SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
1503	EIDY PORTILHO DOS SANTOS	MALOCA
1504	ELIANE DUTRA COLARES	LAGO PRETO
1505	FRANCIRLANO MATOS DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
1506	FRANCIRLANO MATOS DA SILVA	LAGO PRETO
1507	FRANCHIANER MATOS DA SILVA	LAGO PRETO
1508	SANDRELLY OLIVEIRA TAVARES	DISTRITO DE PEDRAS
1509	JELIANA JORDÃO CRUZ	TERRA PRETA DO LIMÃO
1510	JELIANA JORDÃO CRUZ	TERRA PRETA DO LIMÃO
1511	RAIMUNDA DARLENE MARINHO BELEM	TERRA PRETA DO LIMÃO
1512	JUCIELMA RIBEIRO COSTA BARAUNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1513	WESLEY SANTAREM PEREIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1514	KEDSON DE SOUZA SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
1515	ALEX JOSIAS DOS PIMENTEL	VILA CÂNDIDA
1516	FRANKJORDAN RIBEIRO DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1517	KEDSON DE SOUZA SANTOS	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1518	MANUELA REIS CASTRO	CAMETÁ DO RAMOS
1519	KEMESON DE SOUZA SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
1520	MANUELA REIS CASTRO	CAMETÁ DO RAMOS
1521	WESLEY SANTAREM PEREIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1522	FRANKJORDAN RIBEIRO DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1523	ENEILA APARECIDA CORREA DE MATOS	CAMETÁ DO RAMOS
1524	ADILA MARA SANTOS PIMENTEL	VILA CÂNDIDA
1525	GLEIZE VIANA ALFAIA	CAMETÁ DO RAMOS
1526	CLAUDIA SILVANA ALBUQUERQUE AS SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
1527	CLAUDIA SILVANA ALBUQUERQUE AS SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
1528	MARCIO JORGE CRUZ BRITO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1529	MARCIO JORGE CRUZ BRITO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1530	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CRUZ	CARANÁ
1531	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CRUZ	CARANÁ
1532	NÚBIA CARNEIRO DE MENEZES	DISTRITO DE PEDRAS
1533	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	PIRAÍ
1534	LILIA REGINA DE SOUZA CARNEIRO	ARIAÚ
1535	RENAN CARVALHO DA SILVA	ARIAÚ
1536	MARINETE RODRIGUES DOS SANTOS	CRISTO REDENTOR
1537	MARINETE RODRIGUES DOS SANTOS	CRISTO REDENTOR
1538	OBADIAS ANTONIO BARROS DO VALE	PROTEÇÃO DIVINA
1539	EDUARDO SETUBAL DE SOUSA	JABOTITUBA
1540	ANANDA MARIA FERREIRA PEREIRA	ARIAÚ
1541	FRANCINEY DOS SANTOS SILVA	
1542	KEDNA DA SILVA BRASIL	CABECEIRA GRANDE
1543	WANDENILZA GUIMARÃES DA SILVA	CRISTO REDENTOR
1544	RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES FREITAS	CANARINHO
1545	RAIMUNDA CECILIA GOMES FRAGATA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
1546	AGILSON BARBOSA TRINDADE	PIRAÍ
1547	ADILSON MAGUILA FERREIRA	JABOTITUBA
1548	MANOEL ALFREDO DA SILVA ALFAIA	SÃO PAULO DO AÇU
1549	MANOEL ALFREDO DA SILVA ALFAIA	MOURA
1550	MARTA MARIA CAMPOS BARREIRAS	ARIAÚ
1551	MARTA MARIA CAMPOS BARREIRAS	ARIAÚ
1552	FRANCISMAR GARCIA DUTRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1553	LUCIO MAURO OLIVEIRA CARNEIRO	TERRA PRETA DO LIMÃO
1554	EDUARDO SETUBAL DE SOUSA	PARAÍSO DO RAMOS
1555	VALCICLEIA PIMENTEL COSTA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
1556	PAULA INGRID COSTA MARINHO	CAMETÁ DO RAMOS
1557	THIAGO SEIXAS MOREIRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
1558	CECÍLIA DOS SANTOS BUTEL	TERRA PRETA DO LIMÃO
1559	JORGINEI OLIVEIRA DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1560	JORGINEI OLIVEIRA DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1561	EMANOEL DUTRA RIBEIRO	MALOCA
1562	RAISSA SOUZA PESSOA	DISTRITO DE PEDRAS
1563	ERCÍLIA PEREIRA DOS SANTOS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
1564	GEIGLIVAN MACEDO PINHEIRO	DISTRITO DE PEDRAS
1565	ELMER RAIMUNDO DUTRA RIBEIRO	DISTRITO DE PEDRAS
1566	MARIA VERONICA DUTRA RIBEIRO	MALOCA
1567	GEANISON OLIVEIRA DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1568	WILLIAMS ALVES DA SILVA	DISTRITO DE PEDRAS
1569	WILLIAMS ALVES DA SILVA	DISTRITO DE PEDRAS
1570	ARLETE DOS SANTOS DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
1571	ITELVINA JORDÃO DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
1572	ALIANE RODRIGUES CARNEIRO	PARAÍSO DO RAMOS
1573	ANANDA MARIA FERREIRA PEREIRA	CAMETÁ DO RAMOS
1574	LEANDRO BRITO DE SOUZA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1575	LEANDRO BRITO DE SOUZA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1576	NAYARA REIS DO NASCIMENTO	TERRA PRETA DO LIMÃO
1577	WILMA MARINHO GARCIA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1578	SUZE BEATRIZ CARDOSO TAVARES	TERRA PRETA DO LIMÃO
1579	ALESSON SANTOS DE PAIVA	CAMETÁ DO RAMOS
1580	ALESSON SANTOS DE PAIVA	CAMETÁ DO RAMOS
1581	JOSINEI DE OLIVEIRA RODRIGUES	CAMETÁ DO RAMOS
1582	ELIANE DUTRA COLARES	SÃO GABRIEL
1583	GERAMILO NAZARÉ PERDIGÃO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1584	GLAUCISA CARNEIRO DE CARNEIO	CAMETÁ DO RAMOS
1585	GLAUCISA CARNEIRO DE CARNEIO	CAMETÁ DO RAMOS

1586	JOSINEI DE OLIVEIRA RODRIGUES	CAMETÁ DO RAMOS
1587	ELIZIANY TAVARES LOBATO	CAMETÁ DO RAMOS
1588	ELIZIANY TAVARES LOBATO	CAMETÁ DO RAMOS
1589	ELIZIANY TAVARES LOBATO	CAMETÁ DO RAMOS
1590	ELIZIANY TAVARES LOBATO	DISTRITO DE PEDRAS
1591	ANA LUCIA DE JESUS VIEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
1592	ELIZIANY TAVARES LOBATO	TERRA PRETA DO LIMÃO
1593	OLIMPIA FERREIRA DA SILVA	BARREIRA DO ANDIRÁ
1594	IVANILDO VIANA GONÇALVES	PARAÍSO DO RAMOS
1595	REGILSON GOMES GUEDES	CAMETÁ DO RAMOS
1596	LIGIA MONIQUE TEIXEIRA BARBOSA	CAMETÁ DO RAMOS
1597	LIGIA MONIQUE TEIXEIRA BARBOSA	CAMETÁ DO RAMOS
1598	CLEDINEI DA SILVA COELHO	DISTRITO DE PEDRAS
1599	LUZELIA SEIXAS MOREIRA	DISTRITO DE PEDRAS
1600	HUDSON PAIXÃO ANDRARE	CAMETÁ DO RAMOS
1601	OCIMAR BATISTA FREIRE	CAMETÁ DO RAMOS
1602	ISMAEL DA SILVA DUTRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1603	INGLID RIBEIRO MARINHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
1604	GRACY VALENTE DE OLIVEIRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
1605	ERICK RIBEIRO MATOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
1606	GRACY VALENTE DE OLIVEIRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
1607	MARIA DIOMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
1608	HERONALDO PEREIRA DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
1609	HERONALDO PEREIRA DOS SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
1610	MARIA DIOMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
1611	SEBASTIÃO CARNEIRO DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
1612	SOLIMAR BARBOSA RIBEIRO	DISTRITO DE PEDRAS
1613	SANDRELLE ANDRADE HANDA	CAMETÁ DO RAMOS
1614	SANDRELLE ANDRADE HANDA	CAMETÁ DO RAMOS
1615	SANDRELLE ANDRADE HANDA	CAMETÁ DO RAMOS
1616	DIONATA DE SOUZA PINTO	CAMETÁ DO RAMOS
1617	ROSELY BELEM DUTRA	CAMETÁ DO RAMOS
1618	JEAN DA SILVA RODRIGUES	CAMETÁ DO RAMOS
1619	PAULO FERREIRA RAMOS	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1620	LENIRA DUTRA VIEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
1621	MARIA PERPETUO SOCORRO F. MOREIRA	VILA CÂNDIDA
1622	ELIMAR PIMENTEL DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
1623	MARCIEL RIBEIRO MARINHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
1624	VERONICA MOREIRA DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
1625	MARCIEL RIBEIRO MARINHO	Sta MARIA DO LAGO PRETO
1626	SUELLEN DE SOUZA RIBEIRO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1627	SUELLEN DE SOUZA RIBEIRO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
1628	ELZILANE GOMES VIANA	CAMETÁ DO RAMOS
1629	EMANOEL ALBUQUERQUE GLORIA	DISTRITO DE PEDRAS
1630	VANDERLENE DE SOUZA LIMA	CAMETÁ DO RAMOS
1631	VANDERLENE DE SOUZA LIMA	CAMETÁ DO RAMOS
1632	MARIA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
1633	MARIA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
1634	IVETE MARIA SOUZA DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
1635	MATEUS FARIAS BARBOSA	CAMETÁ DO RAMOS
1636	LUAN CRUZ DE FREITAS	VILA CÂNDIDA
1637	SUZE TAVARES GLORIA	VILA CÂNDIDA
1638	JOSÉ ANTONIO MOREIRA LARANJEIRA	VILA CÂNDIDA
1639	ISAAC MOREIRA LARANJEIRA	VILA CÂNDIDA
1640	GILDA MENESES DE OLIVEIRA	MOLONGOTUBA
1641	GILBERTO PEREIRA RAMOS	VILA MIQUILES
1642	GILDA MENESES DE OLIVEIRA	MOLONGOTUBA
1643	GILBERTO PEREIRA RAMOS	VILA MIQUILES
1644	BENEDITA DE OLIVEIRA	SIMÃO
1645	ANGENILSON MIQUILES BARBOSA	PONTA ALEGRE
1646	ANGENILSON MIQUILES BARBOSA	PONTA ALEGRE
1647	SARAIVA FERREIRA RIBEIRO	NOVA VIDA II
1648	JORGE TEIXEIRA LOPES	MOLONGOTUBA
1649	JORGE TEIXEIRA LOPES	MOLONGOTUBA
1650	DANIELY TEREZA GALVIZ AMARAL	SÃO PEDRO INDÍGENA
1651	ALFREDO AUGUSTO FARIAS DE LIMA	SÃO PEDRO INDÍGENA
1652	KLAYRE ANNIE DE SEIXAS ALMEIDA	SÃO PEDRO INDÍGENA
1653	DAMACIO MUNIZ VIANA	BOA FÉ
1654	YARA SOARES ALVES	SÃO PEDRO INDÍGENA
1655	DOCARMO DE SOUZA TAVARES	SÃO PEDRO INDÍGENA
1656	SARAIVA FERREIRA RIBEIRO	NOVA VIDA II
1657	HARALDO MANOEL DA SILVA BELTRÃO	SÃO PEDRO INDÍGENA
1658	EDILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	LIMOAL
1659	JACKSON DA SILVA DE OLIVEIRA	Sta VITÓRIA DO COATÁ
1660	JACKSON DA SILVA DE OLIVEIRA	GUARANATUBA
1661	JOEL DA PAZ DE SOUZA	MOLONGOTUBA
1662	JOEL DA PAZ DE SOUZA	MOLONGOTUBA
1663	JACY GAIA VIANA DE OLIVEIRA	GUARANATUBA
1664	ODILO PEREIRA GOMES	PONTA ALEGRE
1665	JESSICA SANTOS DA SILVA	MOLONGOTUBA
1666	ZELIAS TRINDADE	VIDA FELIZ
1667	JOSIAS FERREIRA DE SOUZA	PONTA ALEGRE
1668	JOSIAS FERREIRA DE SOUZA	PONTA ALEGRE
1669	WANDERLEY VIEIRA REIS	PONTA ALEGRE
1670	SIDNEY BATISTA DA SILVA	NOVA UNIÃO
1671	HERALDO DA COSTA BARBOSA	PONTA ALEGRE
1672	HERALDO DA COSTA BARBOSA	PONTA ALEGRE
1673	CLEUCINETE FERREIRA	PONTA ALEGRE
1674	SIDNEY BATISTA DA SILVA	CASTANHAL

1675	MAGNO BATISTA DE ALMEIDA	NOVA UNIÃO
1676	DARLEM DA SILVA MENESES	MOLONGOTUBA
1677	EUCILENE PEREIRA GOMES	PONTA ALEGRE
1678	DAVI MIQUILES PEREIRA	NOVA AMÉRICA
1679	OZIEL BATISTA	TORRADO
1680	ELZINHO MIQUILES DE SOUZA	TORRADO
1681	MARIA LUCIANE BOTA ARAUJO	TORRADO
1682	ERODILENE DA PAZ DOS SANTOS	TORRADO
1683	ALRINEIA FERREIRA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
1684	ZENILDA CARVALHO DE SOUZA	PONTA ALTA
1685	DULCEMI FERREIRA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
1686	DULCEMI FERREIRA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
1687	INESSA CRISTINA COSTA DE SOUZA	SÃO PEDRO INDÍGENA
1688	RAINER MARCHÃO DE MATOS	SÃO PEDRO INDÍGENA
1689	EDILZA FERREIRA GARCIA	PONTA ALEGRE
1690	EDILZA FERREIRA GARCIA	PONTA ALEGRE
1691	OLINDO ANDRADE MONTEIRO FREITAS	TORRADO
1692	MEZAQUE FERREIRA RIBEIRO	NOVA VIDA II
1693	JAIME PAZ DE OLIVEIRA	CASTANHAL
1694	JAIME PAZ DE OLIVEIRA	CASTANHAL
1695	ADALTO FERREIRA GARCIA	SIMÃO
1696	EDNELMAR BATISTA	MOLONGOTUBA
1697	EDNELMAR BATISTA	MOLONGOTUBA
1698	MARIA SANDRA B. DE FREITAS	CAMPOS
1699	EMERSON PEREIRA MIQUILES	FÉ EM DEUS
1700	MIGUEL MIQUILES	SIMÃO
1701	DEALDO MIQUILES DE CASTRO	MARAPATÁ
1702	SADRAQUE FERREIRA RIBEIRO	GUARANATUBA
1703	MIGUEL MIQUILES	SIMÃO
1704	CARLINHO BATISTA DE OLIVEIRA	SIMÃO
1705	ELON CARNEIRO DE SA	SÃO PEDRO INDÍGENA
1706	HERANILDO DE OLIVEIRA MIQUILES	SANTO ANTONIO
1707	NEMUEL MIQUILES BATISTA	NOVA UNIÃO
1708	REINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	SIMÃO
1709	MILENA MIQUILES GOMES	PONTA ALEGRE
1710	ELZON CARVALHO DA COSTA FILHO	PONTA ALEGRE
1711	KAZUTO MIQUILES GARCIA	MARAPATÁ
1712	JAMILSON MIQUILES BARBOSA	PONTA ALEGRE
1713	JAMILSON MIQUILES BARBOSA	PONTA ALEGRE
1714	SIGRID FERREIRA DE SOUZA	PONTA ALEGRE
1715	SIGRID FERREIRA DE SOUZA	PONTA ALEGRE
1716	LUCIANA CARVALHO TRINDADE	PONTA ALEGRE
1717	LEODIANE DE SOUZA BARROSO	SÃO JOSÉ NOVO
1718	LUCIVALDO FREITAS DE OLIVEIRA	SIMÃO
1719	CRISTOVÃO PESSOA DAS NEVES FILHO	PONTA ALEGRE
1720	ERISON BATISTA GARCIA	NOVA UNIÃO
1721	EDINELSON GOMES DA PAZ	PONTA ALEGRE
1722	ADEMILSON REIS BULCÃO	FORTALEZA
1723	ADEMILSON REIS BULCÃO	FORTALEZA
1724	IRIVALDO SANTOS BATISTA	FÉ EM DEUS
1725	IRIVALDO SANTOS BATISTA	FÉ EM DEUS
1726	ENIO MENESES DE OLIVEIRA	TORRADO
1727	JOSIAS FELIPE DA PAZ	NOVA SATERÉ
1728	ZACARIAS BATISTA ANDRADE	SIMÃO
1729	INAFRAN DA SILVA OLIVEIRA	KURUATUBA
1730	HONORATO LOPES TRINDADE	PONTA ALEGRE
1731	EGIVALDO GOMES DA PAZ	PONTA ALEGRE
1732	ROSINALDO BARBOSA CABRAL	PONTA ALEGRE
1733	GENICA PEREIRA MIQUILES	UMIRITUBA
1734	TELHO MIQUILES	UMIRITUBA
1735	ELIZEU DOS SANTOS ARAUJO	SÃO PEDRO INDÍGENA
1736	SALOMÃO FÁKARU	MOLONGOTUBA
1737	SALOMÃO FÁKARU	MOLONGOTUBA
1738	GERSON FERREIRA DA SILVA	ARATICUM NOVO
1739	SANDRA REGINA SANTOS DA SILVA	MOLONGOTUBA
1740	WASHINGTON DA SILVA MENESES	PONTA ALEGRE
1741	DILCILENE AMARAL SANTAREM	SEDE
1742	CLEODEONORA DA COSTA BARAÚNA	SEDE
1743	CHRISTYAN REIS RODRIGUES	SEDE
1744	FRANCISCO JOSE BARAÚNA SERRÃO	SEDE
1745	JOSMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA	SEDE
1746	DAVID DOS REIS GOMES JÚNIOR	SEDE
1747	IRANICE DE JESUS REIS	SEDE
1748	EDILBERTO DE BARROS BELTRÃO SOBRINHO	SEDE
1749	MARIA DEUZA BENTES DE CARVALHO	SEDE
1750	NORMA SANDRA DE SOUZA SANTOS	SEDE
1751	FRANCIRLANO MATOS DA SILVA	SEDE
1752	ALFREDO BARBOSA CABRAL	SEDE
1753	ELENIZE ELEUTERO DUTRA	SEDE
1754	ODILON BARBOSA DA SILVA	SEDE
1755	ALENILSON RODRIGUES DA SILVA	SEDE
1756	JEISE AMAZONAS RIBEIRO FROES	SEDE
1757	JOSUÉ FERREIRA RIBEIRO	SEDE
1758	AILSON APORCINO DA SILVA	SEDE
1759	ROSIELY DOS SANTOS BARBOSA	SEDE
1760	NEUTON FRAGATA DOS SANTOS FILHO	SEDE
1761	NILTON DA PAZ	SEDE
1762	IVANILDE SILVA DO SANTOS	SEDE
1763	ELIZETE GONZAGA PERDIGÃO	SEDE

1764	BRENDA SOARES LIMA	SEDE
1765	FRANCISCO PRISCO SIMÕES	SEDE
1766	FRANSISCO PRISCO SIMÕES	SEDE
1767	JOVANE MARQUES VILAS BOAS	SEDE
1768	SUELI PEREIRA LEITE FRÓIS	SEDE
1769	SULI PEREIRA LEITE FRÓIS	SEDE
1770	WESLEY SANTARÉM PEREIRA	SEDE
1771	GLÁUCIA MARIA MONTEIRO BEZERRA ARAÚJO	SEDE
1772	RUANA LILIAN COELHO REIS	SEDE
1773	RAYSSA COELHO REIS	SEDE
1774	CRISTINE COSTA DOS SANTOS	SEDE
1775	MARA RUBIA MARINHO DE SOUZA	SEDE
1776	ELIANA PINHEIRO DA SILVA	SEDE
1777	NEILA FREITAS DE CASTRO	SEDE
1778	BENEDITA TEREZA DE SOUZA MAFRA	SEDE
1779	GIRLAN DE SOUZA MESQUITA	SEDE
1780	GERSON DOS SANTOS MESQUITA JUNIOR	SEDE
1781	MANOEL DE SOUZA CARIOCA	SEDE
1782	ISIS NOVO BELTRÃO	SEDE
1783	SANAE FERREIRA DE SOUZA	SEDE
1784	ELIANE RIBEIRO DE SENA	SEDE
1785	FRANCINEIA PEREIRA MATOS	SEDE
1786	MANOEL FERREIRA DA SILVA	SEDE
1787	IDEILSON CARLOS DE OLIVEIRA	SEDE
1788	SOLANO DE NAZARÉ NOGUEIRA REIS	SEDE
1789	TEREZINHA BATISTA AMAZONAS	SEDE
1790	RAIMUNDO CLEIDINILSON NOBRE DE SOUZA	SEDE
1791	LEOPOLDO VIANA CARVALHO	SEDE
1792	DANIELE TEIXEIRA TAVARES	SEDE
1793	JAILSON APORCINO DA SILVA	SEDE
1794	JOVANE GAMA DOS SANTOS	SEDE
1795	OSMARINA DOS SANTOS SILVA	SEDE
1796	BRENA TRINDADE RIBEIRO	SEDE
1797	FRANCICARMEM CALAFATE FERREIRA	SEDE
1798	FRANCICARMEM CALAFATE FERREIRA	SEDE
1799	ERLISSON DOS SANTOS TRINDADE	SEDE
1800	SUELY TEIXEIRA CUNHA	SEDE
1801	MELQUISEDEQUE BRITO MIRANDA	SEDE
1802	MELQUISEDEQUE BRITO MIRANDA	SEDE
1803	YURI VIANA DE OLIVEIRA	SEDE
1804	JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO NETTO	SEDE
1805	KEMESON DE SOUZA SANTOS	SEDE
1806	JOSÉ REIS GOMES	SEDE
1807	CLAUDENOR FONSECA GONÇALVES	SEDE
1808	CLAUDENOR FONSECA GONÇALVES	SEDE
1809	FERNANDO PEREIRA SOARES	SEDE
1810	VIVIANE XAVIER TRINDADE	SEDE
1811	KENNEDY GOMES DE ANDRADE	SEDE
1812	ANIÁZIO DE OLIVEIRA TENÓRIO	SEDE
1813	RAMON DE SOZA CRUZ	SEDE
1814	LUCINEIVA ANDRADE DE SOUZA	SEDE
1815	ADRIANA CARLA DA SILVA ALENCAR	SEDE
1816	MARIA DO BOM SOCORRO FREIRE DE CASTRO	SEDE
1817	LUCIANO SOUZA DOS SANTOS	SEDE
1818	CLODER LEITE DE PAULA	SEDE
1819	CLODER LEITE DE PAULA	SEDE
1820	SANDRELY OLIVEIRA TAVARES	SEDE
1821	NAZARÉ DA SILVA MUNIZ	SEDE
1822	FRANCISCA ILZA DA SILVA ALMEIDA	SEDE
1823	ANNY MARGARETH SANTOS ANGIOLIS	SEDE
1824	LOURDES SILVA SIMÕES	SEDE
1825	LARISSA BASTOS RODRIGUES	SEDE
1826	DAYANA DUARTE FREITAS	SEDE
1827	NALMY CARDOSO BRELAZ	SEDE
1828	TASSUÓ BABA DA COSTA	SEDE
1829	TASSUÓ BABA DA COSTA	SEDE
1830	MAURA DA SILVA REIS	SEDE
1831	CARLINA RODRIGUES D SOUZA	SEDE
1832	VANESSA DOS SANTOS ARAÚJO	SEDE
1833	RENATO TRAVASSOS DE CARVALHO	SEDE
1834	VANESSA DOS SANTOS ARAÚJO	SEDE
1835	MARIA ESTELA SOUZA LAVAREDA	SEDE
1836	MIELLY DOS SANTOS MIRANDA	SEDE
1837	OSMAR ERNANDES MENDES VIANA FILHO	SEDE
1838	MARCIO DOS SANTOS REIS	SEDE
1839	MARIA ESTELA SOUZA LAVAREDA	SEDE
1840	ROBERTA BATISTA BEZERRA	SEDE
1841	DANIELE TEIXEIRA TAVARES COSTA	SEDE
1842	DANIELE TEIXEIRA TAVARES COSTA	SEDE
1843	JEANNA SANTOS DE SOUZA	SEDE
1844	JESSICA ANDRADE DE ALMEIDA	SEDE
1845	LAÉRCIO TRINDADE DE FREITAS	SEDE
1846	ADAILSON GOMES BATISTA	SEDE
1847	FELIPE DA COSTA BARAÚNA	SEDE
1848	HENRIQUE BELÉM DE SOUZA	SEDE
1849	HENRIQUE BELÉM DE SOUZA	SEDE
1850	ELIANA BELÉM DA SILVA	SEDE
1851	BRENDA CAROLINE PEREIRA XISTO	SEDE

1852	HONILDO DE SOUZA BARROS	SEDE
1853	NEIANA PEREIRA ANSELMO	SEDE
1854	NEIANA PEREIRA ANSELMO	SEDE
1855	POLIANA PESSOA CARDOSO	SEDE
1856	MÁRIO SIDNEY DOS SANTOS	SEDE
1857	INGRED NORONHA VIANA BATISTA	SEDE
1858	ILENIZE MIQUILES BELÉM	SEDE
1859	MARIA JOECY VALENTE DOS SANTOS	SEDE
1860	MARIA JOECY VALENTE DOS SANTOS	SEDE
1861	SAMYA TAVARES COELHO	SEDE
1862	OSMAR DOS SANTOS BARBOSA	SEDE
1863	LILIANE TAVARES SEIXAS	SEDE
1864	VALDEANE GOMES DE ANDRADE	SEDE
1865	SUELEN MARIA DA SILVA ALVES	SEDE
1866	SUELEM MARIA DA SILVA ALVES	SEDE
1867	LILIANE TAVARES SEIXAS	SEDE
1868	JECI CABRAL BARBOSA	SEDE
1869	FÁTIMA REGINA IZEL CABRAL	SEDE
1870	GLACINEY DOS SANTOS GAIA	SEDE
1871	QUELNISON DOS SANTOS TAVARES	SEDE
1872	QUELNISON DOS SANTOS GONÇALVES	SEDE
1873	SINARA COELHO PORTUGAL	SEDE
1874	MARCOS WILIAN COELHO REIS	SEDE
1875	ROBERTA DE LIMA COLARES	SEDE
1876	BERNADETE DOS SANTOS CRUZ	SEDE
1877	FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES	SEDE
1878	SUZY MARIA DA SILVA ALVES	SEDE
1879	MARLOS BRANDÃO BAHIA	SEDE
1880	MARLOS BRANDÃO BAHIA	SEDE
1881	ARNALDO DA CRUZ GONÇALVES	SEDE
1882	HELDER DOS SANTOS LOPES JÚNIOR	SEDE
1883	GERMANA VITÓRIA DE SOUZA TEIXEIRA	SEDE
1884	CLENILDA DE PAULA FERREIRA	SEDE
1885	DEULER SOARES ALVES	SEDE
1886	ALEX SOARES ALVES	SEDE
1887	IRLAN FERREIRA GOMES	SEDE
1888	IRLAN FERREIRA GOMES	SEDE
1889	JERDEL GARCIA DE ARAÚJO	SEDE
1890	FRANCISCO ANDRADE LOPES	SEDE
1891	FABIANO ANDRADE LOPES	SEDE
1892	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ALVES	SEDE
1893	MILENA REIS DUTRA	SEDE
1894	MARLESSON MANDU DOS SANTOS SILVA	SEDE
1895	LIWENDELL CARNEIRO DA SILVA	SEDE
1896	LORENA DÁVILA SOUZA DE SOUZA	SEDE
1897	LORENA DÁVILA SOUZA DE SOUZA	SEDE
1898	WILKER SILVA FIGUEIREDO	SEDE
1899	WILKER SILVA FIGUEIREDO	SEDE
1900	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ALVES	SEDE
1901	IRONILDA VIANA NUNES	SEDE
1902	IOLANDA DA SILVA PEREIRA	SEDE
1903	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA PONTES	SEDE
1904	TAIANE CARNEIRO REIS	SEDE
1905	FELIPE FONTES DOS SANTOS	SEDE
1906	FELIPE FONTES DOS SANTOS	SEDE
1907	PABLINA MOREIRA DE SOUZA	SEDE
1908	PAULO AFONSO NUNES FERREIRA	SEDE
1909	RAIMUNDO SEIXAS REIS	SEDE
1910	JAQUELINE CABRAL LIMA	SEDE
1911	PERPÉTUA DIAS DA SILVA	SEDE
1912	ROSELY SILVA DOS SANTOS	SEDE
1913	IVANILDO DOS SANTOS RODRIGUES	SEDE
1914	ÉRICKA DE SEIXAS DUTRA	SEDE
1915	GENER SEIXA DE SOUZA	SEDE
1916	MARIVETE DE SOUZA MELO	SEDE
1917	MARIVETE DE SOUZA MELO	SEDE
1918	BRENA TRINDADE RIBEIRO	SEDE
1919	GIRLAN DE SOUZA MESQUITA	SEDE
1920	CARLIANE ANDRADE DA SILVA	SEDE
1921	HOSANIRA COSTA PAES	SEDE
1922	HOSANIRA COSTA PAES	SEDE
1923	GABRIELE DA SILVA RIBEIRO	SEDE
1924	MARIA DE NAZARÉ CAMPELO DE JESUS	SEDE
1925	GALILEU VALENTE DOS SANTOS	SEDE
1926	RICHELY RAYANE VIEIRA TAVARES	SEDE
1927	FILADELFIA SANTOS DO VALE PALHETA	SEDE
1928	SIDNEY SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUZA	SEDE
1929	ROSIANA ALFAIA COELHO	SEDE
1930	ELITA TRINDADE SAAVEDRA	SEDE
1931	ELITA TRINDADE SAAVEDRA	SEDE
1932	JAILSON DOS SANTOS TRINDADE	SEDE
1933	JAILSON DOS SANTOS TRINDADE	SEDE
1934	RONNYVAN DOS SANTOS DA COSTA	SEDE
1935	CLARICE GONÇALVES DE SOUZA	SEDE
1936	EDILEIDE ALCÂNTARO SEIXAS	SEDE
1937	CRISTIANE BATISTA DA COSTA	SEDE
1938	SOLANGE DIAS CARNEIRO	SEDE
1939	ELDER PIMENTEL BELO	SEDE

1940	GRACELI DOS SANTOS BUTEL	SEDE
1941	CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE	SEDE
1942	JUCILENE NOBRE LAURO	SEDE
1943	HOZANA MARIA DA SILVA SOUZA	SEDE
1944	GEISIANE PONTES TRINDADE	SEDE
1945	MARCOS PAULO VIANA CARVALHO	SEDE
1946	MARCOS PAULO VIANA CARVALHO	SEDE
1947	ANDRÉ DANIEL SANOS DA CRUZ	SEDE
1948	ORLEANE DA CONCEIÇÃO VIEIRA	SEDE
1949	LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES	SEDE
1950	LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES	SEDE
1951	PAULA SANTOS DE SOUZA	SEDE
1952	PAULA SANTOS DE SOUZA	SEDE
1953	ANANDA MARIA FERREIRA PEREIRA	SEDE
1954	CLEISON COSTA DA SILVA	SEDE
1955	EULER BELÉM DE ANDRADE	SEDE
1956	EVERTON PEDRENO BELTRÃO	SEDE
1957	EVERTON PEDRENO BELTRÃO	SEDE
1958	LORENA MARIA GOMES TAVARES	SEDE
1959	LORENA MARIA GOMES TAVARES	SEDE
1960	JOVANA MARIA VILAS BOAS PINTO	SEDE
1961	LUCIO MAURO OLIVEIRA CARNEIRO	SEDE
1962	GABRIEL BARBOSA TRINDADE	SEDE
1963	KÁSSIA KARISE CARVALHO CARNEIRO	SEDE
1964	SUELY MASCARENHA GALÚCIO	SEDE
1965	SUELY MASCARENHA GALÚCIO	SEDE
1966	ELIANA PINHEIRO DA SILVA	SEDE
1967	ERISON NOGUEIRA DA SILVA	SEDE
1968	MONIZE DA SILVA DUTRA	SEDE
1969	JOSÉ EDINALDO BEZERRA PIMENTEL	SEDE
1970	DENIZE BERNADETE BATISTA ALFAIA	SEDE
1971	DENIZE BERNADETE BATISTA ALFAIA	SEDE
1972	MARIA LEDINA DA SILVA COSTA	SEDE
1973	MÁRCIO OSMAN SOUZA DA SILVA	SEDE
1974	ARIANA VIEIRA DOS SANTOS	SEDE
1975	RITA CRISTINA SOUZA DE JESUS	SEDE
1976	JOSÉ PEREIRA DUTRA NETO	SEDE
1977	ALDINEI COSTA RIBEIRO	SEDE
1978	MICHAEL WILLIAN PONTES	SEDE
1979	JOÃO MANOEL GLÓRIA BARBOSA	SEDE
1980	NAIARA GUERREIRO DIAS	SEDE
1981	NAIARA GUERREIRO DIAS	SEDE
1982	MARIA JOSÉ CARIOCA DE SOUZA	SEDE
1983	PABLÍCIA PEREIRA CAMPOS	SEDE
1984	PAMELLA INGRA COSTA MARINHO	SEDE
1985	JUCINARA CABRAL DA SILVA	SEDE
1986	JHON WILLIAM DIAS CERDEIRA	SEDE
1987	JHON WILLIAM DIAS CERDEIRA	SEDE
1988	SUELY DOS SANTOS COSTA	SEDE
1989	SUELY DOS SANTOS COSTA	SEDE
1990	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BELTRÃO	SEDE
1991	CRISTINA COSTA LUZ	SEDE
1992	CRISTINA COSTA LUZ	SEDE
1993	ROSANGELA MARQUES LIMA	SEDE
1994	MARIA DO BOM SOCORRO CARVALHO DE SOUZA	SEDE
1995	WILLIAN SOUZA DE SOUZA	SEDE
1996	MARIA DO BOM SOCORRO CARVALHO DE SOUZA	SEDE
1997	WILLIAN SOUZA DA SILVA	SEDE
1998	MARIA DO CARMO DE SOUZA CABRAL	SEDE
1999	PAULO MARIANO CARDOSO ALVES	SEDE
2000	DARCILENE RODRIGUES DA SILVA	SEDE
2001	EUNICE NOBRE LAURO	SEDE
2002	JOSÉ LAZARO REIS BEZERRA NETO	SEDE
2003	PATRICIA VIEIRA RODRIGUES	TRINDADE
2004	PATRICIA VIEIRA RODRIGUES	TRINDADE
2005	PATRICIA VIEIRA RODRIGUES	TRINDADE
2006	CECILIA PEDRENO DOS SANTOS	TUCUMANDUBA
2007	KLINGER SOUZA MACHADO	SAMAÚMA
2008	ZENILDA VIEIRA REIS	SÃO PAULO DO AÇU
2009	ZENILDA VIEIRA REIS	BOAS NOVAS
2010	ALENILSON RODRIGUES DA SILVA	SÃO PAULO DO AÇU
2011	LUIZ EDUARDO SIQUEIRA OLIVEIRA	CASTANHAL
2012	RUTE VIANA GARCIA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2013	TARCIARA RAQUEL DOS SANTOS CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2014	TARCIARA RAQUEL DOS SANTOS CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2015	STEFANE DE SOUZA REIS	CRISTO REDENTOR
2016	GLEUDSON MARQUES DA COSTA	PIRAÍ
2017	ELCINETE DIAS SILVA	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2018	AURINO XISTO DE MATOS	MOURA
2019	JANILCE DA SILVA CABRAL	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2020	BENEDITA CAROLINE DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2021	EDILENE SILVA DOS REIS	CANARINHO
2022	EDILENE SILVA DOS REIS	JABOTITUBA
2023	EULER ROSA GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2024	KETHELEN DOS SANTOS CARNEIRO	JABOTITUBA
2025	KETHELEN DOS SANTOS CARNEIRO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2026	JOÃO CARLOS DA SILVA GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2027	CLAUDEMIR DE SOUZA ALVES	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2028	JUCIMARLEN DA SILVA DOS SANTOS	BARREIRA DO ANDIRÁ

2029	GLEUDSON MARQUES DA COSTA	Sta VITORIA DO COATÁ
2030	FABIANA CABRAL LIMA	SÃO FRANCISCO CANINDÉ
2031	KELIANE DA SILVA CARNEIRO	PIRAÍ
2032	SILVANO CABRAL TRINDADE	IPIRANGA
2033	MARILIA DA SILVA GONÇALVES	ARIAÚ
2034	MARILIA DA SILVA GONÇALVES	ARIAÚ
2035	JEOVANILDO BEZERRA E BEZERRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2036	RAQUEL GOMES DA SILVA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2037	RAQUEL GOMES DA SILVA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2038	JOEL VIANA DA SILVA	JABOTITUBA
2039	EULER ROSA GOMES	PIRAÍ
2040	WENDELA ROSAS DA SILVA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2041	PATRICIA DA SILVA TAVARES	CANARINHO
2042	RONILSON OLIVEIRA SANTOS	MOURA
2043	SALIM LACERDA DOS SANTOS	MASSAUARI
2044	LENILSON PINHEIRO PIMENTEL	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2045	CLEMERSON TEIXEIRA GONÇALVES	CASTANHAL
2046	JOSÉ MARIAMARQUES DOS SANTOS	JABOTITUBA
2047	FRANCISCO LACERDA DOS SANTOS	SAMAÚMA
2048	DANIEL PAIXÃO DA COSTA	PIRAÍ
2049	ROGERIO MARINHO	PIRAÍ
2050	FRANCISCO RONIVON RODRIGUES DE CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2051	MARIA DA PENHA DA SILVA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2052	MEIRI TEREZA PAZ DE OLIVEIRA	SÃO BENTO
2053	MEIRI TEREZA PAZ DE OLIVEIRA	SÃO BENTO
2054	DENILSON DOS SANTOS CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2055	DENILSON DOS SANTOS CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2056	LAURO VIANA CARVALHOO	CASTANHAL
2057	REULLY PEDROSA DA SILVA	ARIAÚ
2058	REULLY PEDROSA DA SILVA	PIRAÍ
2059	MARY SILVIA FRANCO MESQUITA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2060	AGEUVANE DE SOUZA ALVES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2061	JOADERSON PINTO GAIA	BOAS NOVAS
2062	NORMA BARBOSA TRINDADE	TUCUMANDUBA
2063	NIVALDO DA PAZ	BARREIRA DO ANDIRÁ
2064	ADEILTON JORGE MENDES TENORIO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2065	ELIETE COSTA FERREIRA	TUCUMANDUBA
2066	MARIA SORAIA DE SOUZA E SOUZA	ITUQUARA
2067	JOVAN DA SILVA PEDRENO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2068	IRACY MARINHO VALENTE	MOURA
2069	MARCEL CARNEIRO E CARNEIRO	PIRAÍ
2070	BERNADETE RAMOS DE OLIVEIRA	PIRAÍ
2071	GENILSON RODRIGUES AMARAL	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2072	FABIO CABRAL LIMA	SÃO PAULO DO AÇU
2073	IVANILDO VIANA DA COSTA GONÇALVES	CRISTO REDENTOR
2074	ARNALDO RODRIGUES CARNEIRO	CANARINHO
2075	KARINE DOS SANTOS BARROS	TUCUMANDUBA
2076	JOADERSON PINTO GAIA	SÃO PAULO DO AÇU
2077	HERCILEI DA COSTA PEDROSA	ARIAÚ
2078	HERCILEI DA COSTA PEDROSA	ARIAÚ
2079	ELIGELZE COSTA DE OLIVEIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2080	DEJAIR CARVALHO DE ARUJO	PIRAÍ
2081	HELIO CASTRO DA SILVA	CABECEIRA DO DOCE
2082	CRISTIANE RODRIGUES AMARAL	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2083	RICLERSON MARQUES DA SILVA	BOAS NOVAS
2084	ELTON DA SILVA ALMEIDA	PIRAÍ
2085	RUDSON OLIVEIRA SANTOS	PIRAÍ
2086	MARY JANE DO NASCIMENTOCARVALHO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2087	GENILSON RODRIGUES AMARAL	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2088	ROBERTO TENORIO RAMOS	CABECEIRA DO DOCE
2089	NAEL SILVA DOS REIS	CRISTO REDENTOR
2090	IRLANDA DOS SANTOS REIS	BOA FÉ
2091	ANA RITA DA CRUZ SOUZA	PIRAÍ
2092	MARTA MARIA LUIZA HONORIO DE SOUZA COSTA	Nsa. Sra. DE NAZARÉ
2093	PEDRO JORGE SEIXAS DOS SANTOS	JABOTITUBA
2094	PABLINA GOMES DOS SANTOS	JABOTITUBA
2095	SUED DA SILVA E SILVA	TUCUMANDUBA
2096	LUCIANO NASCIMENTO REIS	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2097	RENATO RAMOS DA SILVA	CRISTO REDENTOR
2098	RENATO RAMOS DA SILVA	CASTANHAL
2099	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	LAGO GRANDE
2100	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	LAGO GRANDE
2101	THAYNARA MELO BRASIL	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2102	THAYNARA MELO BRASIL	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2103	AURISTELA DOS SANTOS DO CANTO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2104	ELBIM DOS SANTOS TAVARES	SAMAÚMA
2105	ELBIM DOS SANTOS TAVARES	SAMAÚMA
2106	MARIA DE SOUZA GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2107	MARIA DE SOUZA GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2108	MARIA DE FATIMA VENTURA DIAS	MASSAUARI
2109	GRACIANA DE SOUZA NOGUEIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2110	JEANE TENORIO RAMOS	CABECEIRA DO DOCE
2111	LENO GARCIA COSTA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2112	GRACENY DE SOUZA NOGUEIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2113	SIDIA MARA LEITE DE PAULA	ITUQUARA
2114	ADRIANA DA SILVA GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2115	NATALIA SANTOS DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2116	NATALIA SANTOS DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2117	JOSÉ AMAZONAS DA ROCHA	LAGO GRANDE

2118	JOSÉ AMAZONAS DA ROCHA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2119	MARCICLEIDE TENORIO RAMOS	CRISTO REDENTOR
2120	ALAILDO DA SILVA	MASSAUARI
2121	LEANDRO PRISCO GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2122	CARLA BRITO TAVARES	ARIAÚ
2123	ROBERTO BATISTA BEZERRA	JABOTITUBA
2124	FRANCIJANER MATOS DA SILVA	CRISTO REDENTOR
2125	JELB DA SILVA DOS SANTOS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2126	MARCIO DOS SANTOS REIS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2127	JUCICLEI SANTOS DA SILVA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2128	IDENILZA DE SOUZA OLIVEIRA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2129	MARIA GORETH DA SILVA RIBEIRO	Sta VITORIA DO COATÁ
2130	MANOEL JOSÉ DOS SANTOS GODINHO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2131	ELENIZE RODRIGUES DA SILVA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2132	ALICE MARIA OLIVEIRA PONTES	PIRAÍ
2133	JUCINETE DE SOUZA SANTOS	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2134	SELMA BELEM TRINDADE	ARIAÚ
2135	FRANCICARMEM CALAFATE FERREIRA	LÍRIO DOS VALES
2136	CARLOS ROSSI ARAUJO CABRAL	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2137	CLAUDIA DESIDERE PONTES	PIRAÍ
2138	ADRIANA BENTES DOS SANTOS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2139	GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO	BARREIRA DO ANDIRÁ
2140	JOSÉ LÁZARO RODRIGUES DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2141	JOSÉ LAZARO RODRIGUES DE SOUZA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2142	MENEZILDO PINTO DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2143	BENILZON DOS SANTOS PAZ	CASTANHAL
2144	JOÃO PAULO BRAZ DOS SANTOS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2145	JOÃO PAULO BRAZ DOS SANTOS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2146	TERREZINHA DE J. DA COSTA RIBEIRO	Sta LUZIA DO MOURA
2147	ALESSANDRO DOS SANTOS TENORIO	SÃO TOMÉ DO DOCE
2148	RUBENS ARAUJO CABRAL	PIRAÍ
2149	RUBENS ARAUJO CABRAL	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2150	DARLEM PRISCO GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2151	NICODEMOS BELEM DOS REIS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2152	FILADELFIA SANTOS DO VALE PALHETA	CRISTO REDENTOR
2153	CLENILDO LEITE DE PAULA	TUCUMANDUBA
2154	CARLA MARA MARINHO GARCIA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2155	CRISTIANE JORDÃO COSTA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2156	FELIPE DE SOUZA FONCECA	CASTANHAL?
2157	ERICO CABRAL TRINDADE	Sta VITORIA DO COATÁ
2158	ERICO CABRAL TRINDADE	Sta VITORIA DO COATÁ
2159	ODNEY RAMOS NOGUEIRA	CRISTO REDENTOR
2160	MARIZETE CARNEIRO DA ROCHA	BOAS NOVAS
2161	ELZER DOS REIS GAMA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2162	ELZER DOS REIS GAMA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2163	CHIARA DE ARAUJO REIS	ARIAÚ
2164	SOLANGE DIAS CARNEIRO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2165	LURDIANE BARBOSA CARNEIRO	SÃO PAULO DO AÇU
2166	LURDIANE BARBOSA CARNEIRO	SÃO PAULO DO AÇU
2167	RAIMUNDO CARNEIRO BEZERRA FILHO	CRISTO REDENTOR
2168	CLEUMA CARNEIRO BRANDÃO	CANARINHO
2169	ALDINEIDE LIMA DA SILVA	ARIAÚ
2170	EDINHO JOSÉ GOMES DE CARVALHO	ARIAÚ
2171	PATRICIA AGUILAR DA SILVA	SÃO PAULO DO AÇU
2172	EKEL TOMY ALVES DA SILVA	SAMAÚMA
2173	PATRICIA SOUZA DA SILVA	SÃO JOÃO EST. TERRA PRETA
2174	SANDRA GOMES DE CARVALHO	ARIAÚ
2175	MOISES ALVES DA SILVA	SAMAÚMA
2176	MOISES ALVES DA SILVA	Nsa. Sra. DE NAZARÉ
2177	VIVIANE BARBOSA CARNEIRO	SÃO PAULO DO AÇU
2178	VIVIANE BARBOSA CARNEIRO	SÃO PAULO DO AÇU
2179	ANDRY RAMOS MARINHO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2180	ANDRY RAMOS MARINHO	SAMAÚMA
2181	GILCIVAN DOS SANTOS MIQUILES	IPIRANGA
2182	GILMA DOS SANTOS TRINDADE	ARIAÚ
2183	MARIA LEDINA DA SILVA COSTA	DISTRITO DE PEDRAS
2184	JOSÉ EVERALDO PINTO DE SOUZA	DISTRITO DE PEDRAS
2185	LUCÉLIA BRITO DE SOUZA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2186	MARCELE MACIEL BEZERRA	CAMETÁ DO RAMOS
2187	WILLISON DO CARMO BUTEL DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
2188	ANDRÉ LUIZ FARIAS COSTA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2189	TACIARA VASCONCELOS DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
2190	JANAË DE PAULA DOS SANTOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
2191	ELCIONE GOMES VIANA	CAMETÁ DO RAMOS
2192	YANNE BELTRÃO PESSOA	DISTRITO DE PEDRAS
2193	ANDRÉ LUIZ FARIAS COSTA	CAMETÁ DO RAMOS
2194	ANDRÉ DANIEL SANOS DA CRUZ	TERRA PRETA DO LIMÃO
2195	ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA	MALOCA
2196	JOSÉ DO SOCORRO PEREIRA CORREA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2197	CHRISTYAN REIS RODRIGUES	TERRA PRETA DO LIMÃO
2198	ODNEY RAMOS NOGUEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
2199	GESSIELY SOMÕES DOS SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
2200	ERISON NOGUEIRA DA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2201	KATRÍCIA DOS SANTOS DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
2202	SÂMEA DIANE DE SOUZA VASCONCELOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
2203	KLINGER SOUZA MACHADO	DISTRITO DE PEDRAS
2204	WENDERSON OLIVEIRA BARBOSA	PARAÍSO DO RAMOS
2205	DAVID DOS REIS GOMES JÚNIOR	TERRA PRETA DO LIMÃO
2206	SEBASTIAN DE NAZARÉ NOGUEIRA REIS	TERRA PRETA DO LIMÃO

2207	RICHEL Y RAYANE VIEIRA TAVARES	CARANÁ
2208	SABRINA VIANA BULÇÃO	CAMETÁ DO RAMOS
2209	SÁMEA DIANE DE SOUZA VASCONCELOS	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2210	HÉLIDA RITA SILVA DOS SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
2211	HELEN SILVA BELTRÃO	DISTRITO DE PEDRAS
2212	HÉLIDA RITA SILVA DOS SANTOS	DISTRITO DE PEDRAS
2213	GEIZE BRITO DE SOUZA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2214	MÁRIA DO CARMO VIEIRA PINTO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2215	ELIANA DE MATOS MOREIRA	VILA CÂNDIDA
2216	RAIMUNDO DUTRA ALFAIA NETO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2217	CLAUDENIR OLIVEIRA COSTA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2218	CLAUDENIR OLIVEIRA COSTA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2219	VANCLESON RODRIGUES SIMÕES	CAMETÁ DO RAMOS
2220	VANDERSON RODRIGUES SIMÕES	CAMETÁ DO RAMOS
2221	TAYLANA DE MIRANDA CARVALHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2222	TAYLANA DE MIRANDA CARVALHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2223	MANOEL JOÃO MOREIRA MARQUES	VILA CÂNDIDA
2224	ARCANGELO BARBOSA DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
2225	MARCOS ANTONIO ORIENTE MARQUES	VILA CÂNDIDA
2226	PEDRO AZEVEDO DA SILVA	CAMETÁ DO RAMOS
2227	FABIANA ANSELMO PIMENTEL	DISTRITO DE PEDRAS
2228	CARLOS JOSÉ CARVALHO BELTRÃO	DISTRITO DE PEDRAS
2229	ROSANA MARINHO MARINHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2230	INERSON VALENTE CARNEIRO	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2231	INERSON VALENTE CARNEIRO	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2232	ELIZANE LIMA MOREIRA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2233	ELIZANA DE CARVALHO VIEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
2234	ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALFAIA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2235	ELIZANA DE CARVALHO VIEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
2236	ALCIANE VIANA DE CARVALHO	DISTRITO DE PEDRAS
2237	ROGER LIVRAMENTO DE AZEVEDO	CAMETÁ DO RAMOS
2238	ALCIANE VIANA DE CARVALHO	DISTRITO DE PEDRAS
2239	ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALFAIA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2240	EDILENA AZEVEDO DA SILVA	DISTRITO DE PEDRAS
2241	LUCAS DA SILVA PEREIRA	MALOCA
2242	LUCAS DA SILVA PEREIRA	MALOCA
2243	JEFERSON DO CARMO FONCECA AZEVEDO	DISTRITO DE PEDRAS
2244	LEIDA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	MALOCA
2245	PATRICIA DE CARVALHO VIEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
2246	LEIDA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	MALOCA
2247	CELINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	TERRA PRETA DO LIMÃO
2248	HUDSON OLIVEIRA BARAUNA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2249	LEIDE ANA PEREIRA LIMA	CAMETÁ DO RAMOS
2250	HUDSON OLIVEIRA BARAUNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2251	LUANE DA SILVA PINTO	MALOCA
2252	DEUZILENE BARBOSA TAVARES	CAMETÁ DO RAMOS
2253	ROBERVAL MATOS MOREIRA	CAMETÁ DO RAMOS
2254	ROBERVAL MATOS MOREIRA	CAMETÁ DO RAMOS
2255	JOERONE DOS SANTOS SIMAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2256	ERLAN DOS SANTOS ALFAIA	MALOCA
2257	ERLAN DOS SANTOS ALFAIA	MALOCA
2258	GLEISE DA SILVA CARVALHO	VILA RICA
2259	MARIA DO PERPETUO SOCORRO P. SIMAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2260	MARIA DO PERPETUO SOCORRO P. SIMAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2261	RINALDO DE OLIVEIRA OLIVEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2262	ROZINEI DOS SANTOS TENORIO	PARAÍSO DO RAMOS
2263	RAIRA DOS SANTOS SIMAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2264	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	CAMETÁ DO RAMOS
2265	JOEL DA SILVA GLORIA	VILA CÂNDIDA
2266	LENICE BARBOSA TAVARES	CAMETÁ DO RAMOS
2267	GILCILENE BARBOSA TAVARES	CAMETÁ DO RAMOS
2268	MARIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
2269	LUCINEZ PINTO MARTINS	CAMETÁ DO RAMOS
2270	LOURDITA SOUZA GOMES	TERRA PRETA DO LIMÃO
2271	AFONSO TEIXEIRA CRUZ	CAMETÁ DO RAMOS
2272	FABIANO GOMES CRUZ	CAMETÁ DO RAMOS
2273	MARIA GRACIMAR DE SOUZA REIS	TERRA PRETA DO LIMÃO
2274	ELCILEIDE DE MIRANDA CARVALHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2275	JOCINEI REIS DE CASTRO	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2276	GESSY SILVA DE PAULA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2277	LENIRA DUTRA VIEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2278	NÉLIO ALBERTO F. BARBOSA	CAMETÁ DO RAMOS
2279	CLEONILDA COSTA BARBOSA	CAMETÁ DO RAMOS
2280	CLEONILDA COSTA BARBOSA	CAMETÁ DO RAMOS
2281	RAIMUNDO JOSÉ CAMPELO DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
2282	RAIMUNDO JOSÉ CAMPELO DUTRA	DISTRITO DE PEDRAS
2283	ESTHER DE CARVALHO VIEIRA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2284	ESTHER DE CARVALHO VIEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
2285	YAN BRENO COSTA BARBOSA	CAMETÁ DO RAMOS
2286	YAN BRENO COSTA BARBOSA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2287	GRACIARA CATIVO DE SOUZA	CAMETÁ DO RAMOS
2288	GIOVANA CHRISTINA FERNANDES MENDES	TERRA PRETA DO LIMÃO
2289	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SOARES	VILA RICA
2290	TRICIA BENEDITA DA SILVA MICHILES	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2291	ANDREY BUTEL GUIMARÃES	TERRA PRETA DO LIMÃO
2292	HIAGO UGGÉ GLÓRIA DA SILVA	VILA RICA
2293	JEAN CARLOS DOS SANTOS DA SILVA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2294	SUZI MEIRE CARNEIRO DOS SANTOS	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2295	JEAN CARLOS DOS SANTOS DA SILVA	Sta MARIA DO LAGO PRETO

2296	JOSÉ OTILIO DE SOUZ NETO	DISTRITO DE PEDRAS
2297	ALDENICE DE MATOS LIMA	CAMETA DO RAMOS
2298	ALDENICE DE MATOS LIMA	DISTRITO DE PEDRAS
2299	FRANK LUIZ SOUZA PINTO	BRASILIA DO ESTACIO
2300	FRANCISCO JOSÉ AMAZONAS ANDRADE	TERRA PRETA DO LIMÃO
2301	GILDO FERREIRA MELO	MALOCA
2302	JAQUELINE DOS SANTOS SIMAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2303	JAQUELINE DOS SANTOS SIMAS	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2304	JANILCE SILVA DE PAULA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2305	JANILCE SILVA DE PAULA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2306	EDIONE OLIVEIRA BARAUNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2307	MARCIANO OLIVEIRA BARAUNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2308	LUCIMEIRE SANTOS FREITAS	CAMETÁ DO RAMOS
2309	LUCIMEIRE SANTOS FREITAS	CAMETÁ DO RAMOS
2310	JACINTA DA SILVA CRUZ	MALOCA
2311	JACINTA DA SILVA CRUZ	MALOCA
2312	ADALTON GUILHERME CASTRO	VILA CÂNDIDA
2313	ADALTON GUILHERME CASTRO	CAMETA DO RAMOS
2314	CRISTIANE BATISTA DA COSTA	SEDE
2315	SOLANGE DIAS CARNEIRO	SEDE
2316	ELDER PIMENTEL BELO	SEDE
2317	GRACELI DOS SANTOS BUTEL	SEDE
2318	CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE	SEDE
2319	JUCILENE NOBRE LAURO	SEDE
2320	HOZANA MARIA DA SILVA SOUZA	SEDE
2321	GEISIANE PONTES TRINDADE	SEDE
2322	MARCOS PAULO VIANA CARVALHO	SEDE
2323	MARCOS PAULO VIANA CARVALHO	SEDE
2324	ANDRÉ DANIEL SANOS DA CRUZ	SEDE
2325	ORLEANE DA CONCEIÇÃO VIEIRA	SEDE
2326	LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES	SEDE
2327	LEANDRO MEDEIROS RODRIGUES	SEDE
2328	PAULA SANTOS DE SOUZA	SEDE
2329	PAULA SANTOS DE SOUZA	SEDE
2330	ANANDA MARIA FERREIRA PEREIRA	SEDE
2331	CLEISON COSTA DA SILVA	SEDE
2332	EULER BELÉM DE ANDRADE	SEDE
2333	EVERTON PEDRENO BELTRÃO	SEDE
2334	EVERTON PEDRENO BELTRÃO	SEDE
2335	LORENA MARIA GOMES TAVARES	SEDE
2336	LORENA MARIA GOMES TAVARES	SEDE
2337	JOVANA MARIA VILAS BOAS PINTO	SEDE
2338	LUCIO MAURO OLIVEIRA CARNEIRO	SEDE
2339	GABRIEL BARBOSA TRINDADE	SEDE
2340	KÁSSIA KARISE CARVALHO CARNEIRO	SEDE
2341	SUELY MASCARENHA GALÚCIO	SEDE
2342	SUELY MASCARENHA GALÚCIO	SEDE
2343	ELIANA PINHEIRO DA SILVA	SEDE
2344	ERISON NOGUEIRA DA SILVA	SEDE
2345	MONIZE DA SILVA DUTRA	SEDE
2346	JOSÉ EDINALDO BEZERRA PIMENTEL	SEDE
2347	DENIZE BERNADETE BATISTA ALFAIA	SEDE
2348	DENIZE BERNADETE BATISTA ALFAIA	SEDE
2349	MARIA LEDINA DA SILVA COSTA	SEDE
2350	MÁRCIO OSMAN SOUZA DA SILVA	SEDE
2351	ARIANA VIEIRA DOS SANTOS	SEDE
2352	RITA CRISTINA SOUZA DE JESUS	SEDE
2353	JOSÉ PEREIRA DUTRA NETO	SEDE
2354	ALDINEI COSTA RIBEIRO	SEDE
2355	MICHAEL WILLIAN PONTES	SEDE
2356	JOÃO MANOEL GLÓRIA BARBOSA	SEDE
2357	NAIARA GUERREIRO DIAS	SEDE
2358	NAIARA GUERREIRO DIAS	SEDE
2359	MARIA JOSÉ CARIoca DE SOUZA	SEDE
2360	PABLÍCIA PEREIRA CAMPOS	SEDE
2361	PAMELLA INGRA COSTA MARINHO	SEDE
2362	JUCINARA CABRAL DA SILVA	SEDE
2363	JHON WILLIAM DIAS CERDEIRA	SEDE
2364	JHON WILLIAM DIAS CERDEIRA	SEDE
2365	SUELY DOS SANTOS COSTA	SEDE
2366	SUELY DOS SANTOS COSTA	SEDE
2367	MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BELTRÃO	SEDE
2368	CRISTINA COSTA LUZ	SEDE
2369	CRISTINA COSTA LUZ	SEDE
2370	ROSANGELA MARQUES LIMA	SEDE
2371	MARIA DO BOM SOCORRO CARVALHO DE SOUZA	SEDE
2372	WILLIAN SOUZA DE SOUZA	SEDE
2373	MARIA DO BOM SOCORRO CARVALHO DE SOUZA	SEDE
2374	WILLIAN SOUZA DA SILVA	SEDE
2375	MARIA DO CARMO DE SOUZA CABRAL	SEDE
2376	PAULO MARIANO CARDOSO ALVES	SEDE
2377	DARCILENE RODRIGUES DA SILVA	SEDE
2378	EUNICE NOBRE LAURO	SEDE
2379	JOSÉ LÁZARO REIS BEZERRA NETO	SEDE
2380	BRUNO MARQUES DE VASCONCELOS	SEDE
2381	RAYRA PEREIRA XISTO	SEDE
2382	MARIA CRISTINA GOMES BEZERRA	SEDE
2383	EDNELZA BEZERRA GONÇALVES	SEDE
2384	VALDEILZA LIMA ALVES	SEDE

2385	VALDEILZA LIMA ALVES	SEDE
2386	VANESSA DE CARVALHO DA SILVA	SEDE
2387	CARLOS ROBERTO DE SOUZA MAFRA	SEDE
2388	LEOPOLDO PIMENTEL TAVARES NETO	SEDE
2389	TAYANA DOS SANTOS CARDOSO	SEDE
2390	MARIO DO SOCORRO ALMEIDA DA SILVA	SEDE
2391	ANA PAULA BARBOSA SANTARÉM	SEDE
2392	JEILSON CONCEIÇÃO DE CASTRO	SEDE
2393	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	SEDE
2394	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA	SEDE
2395	PAULA INGRID COSTA MARINHO	SEDE
2396	NAYARA CONCEIÇÃO LIMA	SEDE
2397	RENAN CARVALHO DA SILVA	SEDE
2398	ONÂ NOGUEIRA DA SILVA	SEDE
2399	TRÍCIA BENEDITA DA SILVA MICHILES	SEDE
2400	CAROLINE DOS SANTOS BARROS	SEDE
2401	CAROLINE DOS SANTOS BARROS	SEDE
2402	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA ALFAIA	SEDE
2403	PATRIK GOMES LOPES BAHIA TAVARES	SEDE
2404	ADRIANA BELTRÃO DOS SANTOS	SEDE
2405	MARIA BENEDITA RODRIGUES ANDRADE	SEDE
2406	ADELSON MOREIRA MARINHO JÚNIOR	SEDE
2407	ADELSON MOREIRA MARINHO JÚNIOR	SEDE
2408	NILCILENE NOBRE LAURO	SEDE
2409	KEILA PINTO RODRIGUES	SEDE
2410	ADRIANA BELTRÃO DOS SANTOS	SEDE
2411	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO	SEDE
2412	TÚLIO COSTA DE SOUZA	SEDE
2413	ANA BRITO DE CASTRO	SEDE
2414	VALDECIRA BARBOSA PEREIRA	SEDE
2415	ELMA PINTO OZAKI	SEDE
2416	EUCIANE DOS SANTOS CARVALHO	SEDE
2417	IANA RIBEIRO SIMAS	SEDE
2418	MARIA ILZA RAMOS MARTINS	SEDE
2419	SUZIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS	SEDE
2420	EDER LOPES SALGADO	SEDE
2421	KENNERALFAIA SOUZA	SEDE
2422	ANDREA PRINTES NOGUEIRA PESSOA	SEDE
2423	KAMILLA JOHNNY YOSHII LOPES	SEDE
2424	FRANCISCO JOSÉ BARAÚNA SERRÃO	SEDE
2425	GABRIEL COSTA PONTES	SEDE
2426	MACIEL PEREIRA DE SOUZA	SEDE
2427	EULER ROSA JÚNIOR	SEDE
2428	BENEDITA MARQUES DOS SANTOS	SEDE
2429	ALCINEIA BRITO DE SOUZA	SEDE
2430	HIARLEI NICSON FONSECA REIS	SEDE
2431	PAULA CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL	SEDE
2432	VALTER BARBOSA DOS SANTOS	SEDE
2433	JOZINALDO REIS DOS SANTOS	SEDE
2434	BRUNO AUGUSTO RODRIGUES BELCHIOR	SEDE
2435	VALCICLEIA PIMENTEL COSTA	SEDE
2436	RINALDO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	SEDE
2437	NAYARA REIS DO NASCIMENTO	SEDE
2438	VANUZA BARAÚNA DA CRUZ	SEDE
2439	VANUZA BARAÚNA DA CRUZ	SEDE
2440	LÍLIA REGINA DE SOUZA CARNEIRO	SEDE
2441	KÁTIA NOGUEIRA DE QUEIROZ	SEDE
2442	KÁTIA NOGUEIRA DE QUEIROZ	SEDE
2443	YAN PAULO SILVA NUNES	SEDE
2444	ÍRIS SIMAS RIBEIRO	SEDE
2445	VELUMA DA CRUZ SOARES	SEDE
2446	ARTEMISE DA SILVA CARVALHO	SEDE
2447	ARTEMISE DA SILVA CARVALHO	SEDE
2448	SUELE DOS SANTOS COSTA	SEDE
2449	SUELE DOS SANTOS COSTA	SEDE
2450	CILENE NUNES PINTO	SEDE
2451	MÉJORY TAVARESS SOUZA	SEDE
2452	WELLINGTON AGUILAR DA SILVA	SEDE
2453	ROLDÃO MANOEL SILVA DOS SANTOS FILHO	SEDE
2454	RONNIERY LOPES DUTRA	SEDE
2455	OLÍMPIA FERREIRA DA SILVA	SEDE
2456	VADEILSON FERNANDES CONCEIÇÃO	SEDE
2457	MARIA LUCIA BEZERRA DE SOUZA	SEDE
2458	ADRIANA GOMES MARQUES	SEDE
2459	MARIA ROSENE SEIXAS DA COSTA	SEDE
2460	ADILSON MAGUILA FERREIRA	SEDE
2461	GREICILENE GOMES CONCEIÇÃO	SEDE
2462	MARIA DE LOURDES COSTA OLIVEIRA	SEDE
2463	MARIA ROSENE SEIXAS DA COSTA	SEDE
2464	ELIELMA GONZAGA PERDIGÃO	SEDE
2465	ELIANA DUTRA COLARES	SEDE
2466	EDICLEUZA COSTA RIBEIRO	SEDE
2467	EDICLEUZA COSTA RIBEIRO	SEDE
2468	RAIMUNDA FERREIRA RIBEIRO	SEDE
2469	RAIMUNDO CARNEIRO BEZERRA FILHO	SEDE
2470	JONIS CAMPELO DUTRA	SEDE
2471	SANDRA TAVARES REIS	SEDE
2472	JOCICLEIA FREITAS CHAVES	SEDE
2473	JOCICLEIA FREITAS CHAVES	SEDE

2474	JOSINEI DE OLIVEIRA RODRIGUES	SEDE
2475	JOSINEI DE OLIVEIRA RODRIGUES	SEDE
2476	PAULO ANDRÉ DOS SANTOS BARROS	SEDE
2477	HARNON BELTRÃO OZAKI	SEDE
2478	ADRIENO DA SILVA TEIXEIRA	SEDE
2479	GILMARA PINTO DOS SANTOS	SEDE
2480	JOYCIELE SANTOS DA SILVA	SEDE
2481	BRENA ARAÚJO NOGUEIRA	SEDE
2482	GISELE REIS DOS SANTOS	SEDE
2483	ELINILTON BELTRÃO DE MENEZES JÚNIOR	SEDE
2484	JOÃO MAIK ALFAIA CARNEIRO	SEDE
2485	JOÃO MAIK ALFAIA CARNEIRO	SEDE
2486	GLAUCIA SOARES GOMES	SEDE
2487	GEOVANE PINTEL BELO	SEDE
2488	SONIVAN PINTO BARROS	SEDE
2489	SABRINA VIANA BULCÃO	SEDE
2490	SABRINA VIANA BULCÃO	SEDE
2491	DIAN LENO TRINDADE GUIMARÃES	SEDE
2492	ALBERTO PINTO OZAKI JÚNIOR	SEDE
2493	TEREZINHA COSTA DOS SANTOS	SEDE
2494	SILVIA JANE PONTES CRUZ	SEDE
2495	NEUCIELEM DE SOUZA SEIXAS	SEDE
2496	ELIMARA BELÉM DA SILVA	SEDE
2497	SUZE BEATRIZ CARDOSO TAVARES	SEDE
2498	ARENILTON MONTEIRO SERRÃO	SEDE
2499	LUCIANA COSTA MARTINS	SEDE
2500	RICARDO ENER PORTILHO DOS SANTOS	SEDE
2501	FATIANE DE SOUZA SANTARÉM	SEDE
2502	FATIANE DE SOUZA SANTARÉM	SEDE
2503	MAYARA VIANA DE LIMA	SEDE
2504	MAYARA VIANA DE LIMA	SEDE
2505	LUCINDA COLARES DOS SANTOS	SEDE
2506	RAINARA DE AZEVEDO CONCEIÇÃO	SEDE
2507	RAINARA DE AZEVEDO CONCEIÇÃO	SEDE
2508	ENOQUE DA SILVA DANTAS	SEDE
2509	GELIANE MARQUES DOS SANTOS	SEDE
2510	GELIANE MARQUES DOS SANTOS	SEDE
2511	KELLYANE DOS ANJOS BELTRÃO	SEDE
2512	KEURYANE GUERREIRO DOS REIS	SEDE
2513	MIGUEL LIMA CARVALHO	SEDE
2514	ADEILSON JORGE MENDES	SEDE
2515	ADEILSON JORGE MENDES	SEDE
2516	LUIS HENRIQUE DE PAULA BRANDÃO	SEDE
2517	VÂNIO CEZAR DA ILVA FONSECA	SEDE
2518	LUIS FERNANDO FERREIRA GOMES	SEDE
2519	ELIAS DOS SANTOS ALFAIA	SEDE
2520	MARIA ROSÂNGELA TRINDADE BEZERRA	SEDE
2521	WELLINGTON BELÉM DE OLIVEIRA	SEDE
2522	ALLEF RAPPHAE NORONHA DE LIRA	SEDE
2523	GERLINE REIS DE SOUZA	SEDE
2524	JONES AZEVEDO DE SOUZA	SEDE
2525	GENERSON MARINHO CARNEIRO	SEDE
2526	MARIA ROSIELLY COELHO REIS	SEDE
2527	MARIA DE LOURDES REIS DE SOYUZA	SEDE
2528	HUELLITON DE MATOS PINTO	SEDE
2529	EVAYNA PEREIRA BARAÚNA	SEDE
2530	ROSENILSON SOUZA DA GAMA	SEDE
2531	GISELLE MACIEL DE ARAÚJO	SEDE
2532	MARICELMA LOPES MARTINS	SEDE
2533	IDÁLIA HENRIQUES DE MELO	SEDE
2534	IDÁLIA HENRIQUES DE MELO	SEDE
2535	EVANDRO LIMA DOS SANTOS	SEDE
2536	AQUILA GLÓRIA CARDOSO	SEDE
2537	LUCIANO CARNEIRO DE SOUZA	SEDE
2538	MARIA NEIVA DOS SANTOS MIRANDA	SEDE
2539	EZEQUIEL DE LIMA PAES	SEDE
2540	ANDREI TAVARES FERNANDES	SEDE
2541	ELKE BARROS DA CRUZ	SEDE
2542	MARIA AUXILIADORA BATISTA ALFAIA	SEDE
2543	MARIA AUXILIADORA BATISTA ALFAIA	SEDE
2544	MARIA PATRÍCIA BARROS BRUNO	SEDE
2545	MARIA PATRÍCIA BARROS BRUNO	SEDE
2546	VICENTE NUNES GONÇALVES	SEDE
2547	VICENTE NUNES GONÇALVES	SEDE
2548	ILENDRA REIS FERREIRA	SEDE
2549	PAULO SANTOS DOS ANJOS FILHO	SEDE
2550	PAULO SANTOS DOS ANJOS FILHO	SEDE
2551	JOYCEANE BEZERRA NINÁCIO	SEDE
2552	JOYCEANE BEZERRA NINÁCIO	SEDE
2553	ELIMILSON COLARES BRAZ	SEDE
2554	ADENILSON CLEBER DA GAMA FARIAS	SEDE
2555	ADENILSON CLEBER DA GAMA FARIAS	SEDE
2556	LUAN DA SILVA CAMPELO	SEDE
2557	JOCÁSSIO COELHO TEIXEIRA	SEDE
2558	JOCÁSSIO COELHO TEIXEIRA	SEDE
2559	KEDSON FERREIRA CARVALHO	SEDE
2560	NOELE TAVARES SOUZA	SEDE
2561	NEILA FREITAS DE CASTRO	SEDE
2562	CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE	SEDE

2563	RUBERSON DOS SANTOS LOPES	SEDE
2564	ADRIA RAMOS ANDRADE	SEDE
2565	CLEIVERSON DE SOUZA PINTO	SEDE
2566	ZAIN MAKLOUFE NETO	SEDE
2567	ZAIN MAKLOUFE NETO	SEDE
2568	CÁSSIA VERÔNICA GOMES PONTES	SEDE
2569	AZEMIR FREITAS TRINDADE	SEDE
2570	FRANCINALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	SEDE
2571	FRANCINALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	SEDE
2572	ITAMAR DOS SANTOS LOPES	SEDE
2573	DARLEM REIS MARINHO	SEDE
2574	ANDRIELY CONCEIÇÃO BARROS	SEDE
2575	ANDRIELY CONCEIÇÃO BARROS	SEDE
2576	ADRIANA DA SILVA NUNES	SEDE
2577	ELIANE BEZERRA GONÇALVES	SEDE
2578	MARIA DO BOM SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	SEDE
2579	JOANA DA SILVA TAVARES	SEDE
2580	MARIA DO BOM SOCORRO DE SOUZA SEIXAS	SEDE
2581	RENATA VIEIRA TAVARES	SEDE
2582	DÁRIO JOSÉ REIS MARTINS	SEDE
2583	PALOMA LETÍCIA MOREIRA RODRIGUES	SEDE
2584	ROSEANA BELÉM FERREIRA	SEDE
2585	ROSA CAROLINE LEÃO DE CARVALHO	SEDE
2586	ADRIANA GOMES MARQUES	SEDE
2587	RENATA NUNES CABRAL	SEDE
2588	EWER RAIMUNDO MORAES DOS SANTOS	SEDE
2589	ELBA XAVIER TAVARES	SEDE
2590	MARIA LENY BARBOSA DA NEVES	SEDE
2591	MARIA INES SILVA DE OLIVEIRA	PONTA ALEGRE
2592	MISAEEL FERREIRA DA SILVA	MOLONGOTUBA
2593	MELO SEBASTIÃO DOS SANTOS	TERRA PRETA INDÍGENA
2594	JOSÉ MIQUILES FILHO	UMIRITUBA
2595	OSANE BATISTA DE OLIVEIRA	KURUATUBA
2596	HOMERO DE OLIVEIRA BULCÃO FILHO	MOLONGOTUBA
2597	ANILSON DIAS DE OLIVEIRA	LIVRAMENTO
2598	ELIZANDRO DA COSTA BARBOSA	PONTA ALEGRE
2599	VANESSA LIMA GAIA	PONTA ALEGRE
2600	ELSON NEY VIEIRA DA COSTA	SÃO RAIMUNDO INDÍGENA
2601	ELSON NEY VIEIRA DA COSTA	CASTANHAL
2602	MARTA VIEIRA LIMA	PONTA ALEGRE
2603	REGINA TEREÇIO BATISTA	MOLONGOTUBA
2604	ELDEMIR REIS BULCÃO	MOLONGOTUBA
2605	NESQUITA DOS SANTOS AUGUSTINHO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2606	SADRAQUE FERREIRA RIBEIRO	GUARANATUBA
2607	SILVANA ARAUJO DA SILVA	MOLONGOTUBA
2608	ODINEIO AVELINO DA SILVA	MOLONGOTUBA
2609	VALDENIR GARCIA DE OLIVEIRA	MOLONGOTUBA
2610	WALTER BATISTA	UMIRITUBA
2611	ENISON MICHILES DE SOUZA	NOVA AMÉRICA
2612	HERLEN MIQUILES DOS SANTOS	MOLONGOTUBA
2613	KENEDY PEREIRA GOMES	PONTA ALEGRE
2614	KENEDY PEREIRA GOMES	PONTA ALEGRE
2615	MILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	IPIRANGA
2616	ERIMILSON CABRAL TRINDADE	LIMOAL
2617	FRANCINALDO RODRIGUES LIMA	PONTA ALEGRE
2618	ERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	SÃO PEDRO INDÍGENA
2619	ENILZA DE SOUZA BOTA	PONTA ALEGRE
2620	NAILTON FERREIRA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
2621	ERIMILSON CABRAL TRINDADE	LIMOAL
2622	REGILDA MOREIRA DA SILVA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2623	CAMILA BELÉM BUTEL	TERRA PRETA DO LIMÃO
2624	CARLOS ALBERTO EVANGELISTA GARCIA	CAMETÁ DO RAMOS
2625	REGINALDO PINTO DE SOUZA FILHO	DISTRITO DE PEDRAS
2626	REGINALDO PINTO DE SOUZA FILHO	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2627	GISELY GARCIA LIMA	CAMETÁ DO RAMOS
2628	GISELY GARCIA LIMA	Sta MARIA DO LAGO PRETO
2629	JOÃO RAIMUNDO DE MEDEIROS MARTINS	CAMETÁ DO RAMOS
2630	CLEMILTON ROSAS DE SOUZA	CAMETÁ DO RAMOS
2631	HUDSON JORDÃO DA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2632	ANANDA DOS SANTOS CARVALHO	CAMETÁ DO RAMOS
2633	CLOVERTON DOS SANTOS COELHO	DISTRITO DE PEDRAS
2634	YELTSIN DA SILVA ANDRADE	CAMETÁ DO RAMOS
2635	PETERSON DOS SANTOS REIS	TERRA PRETA DO LIMÃO
2636	DAVI INACIO DOS SANTOS REIS	PARAÍSO DO RAMOS
2637	ELIZANDRA BRASIL FERREIRA	PARAÍSO DO RAMOS
2638	SIGLEIDE DA SILVA BRANDÃO	BARREIRA DO ANDIRÁ
2639	ADRIANA DOS SANTOS BATISTA	CAMETÁ DO RAMOS
2640	BENEDITO OLIVEIRA JORDÃO	DISTRITO DE PEDRAS
2641	GABRIEL BELÉM DA SILVA	PARAÍSO DO RAMOS
2642	JEDEILSON DE SOUZA FARIAS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2643	MARIO ANTONIO VIANA BRANDÃO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2644	SUENY DA SILVA TAVARES	TERRA PRETA DO LIMÃO
2645	MARIA ALDENISE BARBOSA DE SOUZA	MALOCA
2646	THALYTA KEROLLEN OLIVEIRA BUTEL	TERRA PRETA DO LIMÃO
2647	LANA MICHELI BABOSA CRUZ	DISTRITO DE PEDRAS
2648	POLINE MELO DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
2649	ANTÔNIO CEZAR SOUZA BARAUNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2650	POLINE MELO DOS SANTOS	CAMETÁ DO RAMOS
2651	LINDOMAR DE JESUS ARAÚJO RIBEIRO	TERRA PRETA DO LIMÃO

2652	RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUZA	DISTRITO DE PEDRAS
2653	GEISE CONCEIÇÃO GOMES	PIRAÍ
2654	ROBERTO SANTOS DE SOUZA TEIXEIRA	DISTRITO DE PEDRAS
2655	JORGE PIRES LEAL	DISTRITO DE PEDRAS
2656	KEDIMA GOMES DA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2657	GIVANILDO JORGE DE SOUZA E SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2658	GIVANILDO JORGE DE SOUZA E SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2659	MARCOS DA SILVA SOUZA	MALOCA
2660	MARIA DE LOURDES DUARTE FIGUEIRA	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2661	LUDILENE PAZ DOS ANJOS	VILA RICA
2662	DANIEL SANTOS DE SOUZA	CARANÁ
2663	MARIA DE LOURDES DA COSTA DUARTE	TERRA PRETA DO LIMÃO
2664	EDIANE DA SILVA BARAÚNA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2665	LUÍS HUMBERTO DOS SANTOS CORRÊA	CAMETÁ DO RAMOS
2666	ADRIELE DA SILVA PIMENTEL	TERRA PRETA DO LIMÃO
2667	JEAN CARLOS DUTRA DOS SANTOS	MALOCA
2668	MIDIELLE TAVARES CARDOSO	CARANÁ
2669	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA	MALOCA
2670	SIMONE RODRIGUES DE SOUZA	MALOCA
2671	MANUEL DE JESUS P. DOS SANTOS	TERRA PRETA DO LIMÃO
2672	ISAAC MOREIRA LARANJEIRA	CAMETÁ DO RAMOS
2673	MARIA ALCILENE SOUZA DA SILVA	MALOCA
2674	MARIA ALCILENE SOUZA DA SILVA	MALOCA
2675	URBANO CARMO SANTANA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2676	MARIA VALDILENY CAMPOS DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2677	ERIK DE SOUZA DE ANDRADE	BRASÍLIA DO ESTÁCIO
2678	GEANE LÚCIA BARBOSA CARNEIRO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2679	ROMERO HENRIQUE PIMENTEL GONZAGA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2680	ROMERO HENRIQUE PIMENTEL GONZAGA	CAMETÁ DO RAMOS
2681	ERNAN PEDRENO VIANA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2682	ERNAN PEDRENO VIANA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2683	ADEMIR MARINHODE SOUZA	JABOTITUBA
2684	REGINALDA MELO TOMÉ	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2685	REGINALDA MELO TOMÉ	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2686	MARCIO NONATO DA SILVA CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2687	MARCIO NONATO DA SILVA CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2688	ALEXANDRO RIBEIRO BELÉM	PROTEÇÃO DIVINA
2689	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA PINTO	SÃO JOÃO EST. TERRA PRETA
2690	CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2691	EDNELZA BEZERRA GONÇALVES	SÃO PAULO DO AÇU
2692	ANDERSON SOARES DE SOUZA	ARIAÚ
2693	ANDRIA CARNEIRO DE SÁ	ARIAÚ
2694	TEUDOBERTOVIANA DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2695	LINEIA LARISSA PEREIRA DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2696	ROBERT ANDERSON PERES GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2697	EFRIM CARNEIRO DE SÁ	ARIAÚ
2698	EFRIM CARNEIRO DE SÁ	ARIAÚ
2699	ARLINDO MARQUES BARBOSA	ARIAÚ
2700	ADRIANO CATÃO DE ABREU	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2701	CHIARA DE ARAÚJO REIS	ARIAÚ
2702	DARLEM PRISCO GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2703	ADRIANO CATÃO DE ABREU	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2704	BENEDITO DO PERPETUO SOCORRO V. CARNEIRO	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2705	DANIELE FREITAS DA SILVA	PIRAÍ
2706	SUZIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS	SÃO PAULO DO AÇU
2707	REBECA DA SILVA ALVES	PIRAÍ
2708	MARIA LEONA ANDRADE DOS SANTOS	SÃO TOMÉ DO DOCE
2709	MARIA LEONA ANDRADE DOS SANTOS	SÃO TOMÉ DO DOCE
2710	RITA ALEXANDRINA REIS DOS SANTOS	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2711	ELBA XAVIER TAVARES	PIRAÍ
2712	MANOEL CARNEIRO E CARNEIRO	CANARINHO
2713	BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS	CRISTO REDENTOR
2714	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PONTES	Sta VITORIA DO COATÁ
2715	ANA CLAUDIA DOS SANTOS PONTES	PIRAÍ
2716	MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA DESIDERE	PIRAÍ
2717	MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA DESIDERE	PIRAÍ
2718	GABRIEL RANGEL RAMOS MICHILES	PIRAÍ
2719	DARCILEI VIEIRA COSTA	CRISTO REDENTOR
2720	CLAUDEMAR BELÉM FERREIRA	ARIAÚ
2721	CLAUDEMAR BELÉM FERREIRA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
2722	ANDRÉ GOMES DE CARVALHO	ARIAÚ
2723	JUCIANBARROS PONTES	PROTEÇÃO DIVINA
2724	MARLÚCIA XISTO DE MOTA	SÃO FRANCISCO DO MOURA
2725	MARLÚCIA XISTO DE MOTA	SÃO FRANCISCO DO MOURA
2726	ERNESTO TAVARES DE CASTRO	PIRAÍ
2727	FRANCISCO GERMANO GONÇALVES SIQUEIRA	SÃO PAULO DO AÇU
2728	ROSIMARA DOS SANTOS BARBOSA	SÃO PAULO DO AÇU
2729	NAYARA REIS DO NASCIMENTO	SÃO PAULO DO AÇU
2730	JOÃO ALFAIA SERRÃO JUNIOR	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2731	ELIZANGELA CONCEIÇÃO DE CASTRO	TRINDADE
2732	ELIZANGELA CONCEIÇÃO DE CASTRO	MATUPIRI
2733	ROSIENE GAIA TRINDADE	LIRIO DOS VALES
2734	ROSIENE GAIA TRINDADE	PIRAÍ
2735	LARISSA BENTES DOS SANTOS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2736	ANTONIO ROSICLEI CORREA CABRAL	BARREIRA DO ANDIRÁ
2737	TARCISIO FRAGATA PIMENTEL	CRISTO REDENTOR
2738	NALZIRA LIMA DE SOUZA	LAGO GRANDE
2739	NILTON DA PAZ	CRISTO REDENTOR
2740	PATRICIO WILLIAM SOUZA DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ

2741	EDER LUIZ ALVES DE MELO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2742	MANOEL DOS SANTOS ALFAIA	LAGO GRANDE
2743	JANIELE DA SILVA MAIA	BOAS NOVAS
2744	FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2745	MARILIA FREITAS TRINDADE	PIRAÍ
2746	RUI LAVAREDA DOS SANTOS	ACURUCAUA
2747	TIAGO PONTE LEITE	PIRAÍ
2748	JEAN ALEZI CARNEIRO DA SILVA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2749	JEAN ALEZI CARNEIRO DA SILVA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2750	ELCINETE DIAS SILVA	ACURUCAUA
2751	CLEONE MOUTINHO DE ARAUJO	TRINDADE
2752	CLEONE MOUTINHO DE ARAUJO	TRINDADE
2753	MAURICEIA DA SILVA PEREIRA	MASSAUARI
2754	JONNE MACHADO OLIVEIRA	DISPONIVEL
2755	MAURICEIA DA SILVA PEREIRA	MASSAUARI
2756	GREICY BATISTA BARBOSA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2757	PAULO LEITE DE PAULA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2758	ALANA PEREIRA TAVARES	DISPONIVEL
2759	VICENTE PAIXÃO DA SILVA	SÃO PAULO DO AÇU
2760	KELLEN CORREA DOS SANTOS	CABECEIRA DO DOCE
2761	KELLEN CORREA DOS SANTOS	CABECEIRA DO DOCE
2762	JOSIMAR SILVA MARQUES	BOA NOVAS
2763	GRACINILDA DA SILVA LIMA	LAGO GRANDE
2764	MIQUEIAS DIAS SILVA	TRINDADE
2765	CLEIDIANE OLIVEIRA SANTOS	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2766	CLEIDIANE OLIVEIRA SANTOS	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2767	GEOVANE CEZAR TRINDADE DA SILVA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2768	KEINE FABRICIO DE SOUZA BATISTA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2769	KEINE FABRICIO DE SOUZA BATISTA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2770	DANIELE FERREIRA SILVA	ARIAÚ
2771	JOANA CAROLINE ALVES BELÉM	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2772	JOANA CAROLINE ALVES BELÉM	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2773	CARLOS JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	CASTANHAL
2774	CARLOS JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	CASTANHAL
2775	MARIA DO CARMO PAZ PEREIRA	CASTANHAL
2776	MARIA DO CARMO PAZ PEREIRA	CASTANHAL
2777	JADIMILSON PAULA DE CARVALHO	ARIAÚ
2778	CARMEM LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	CASTANHAL
2779	CARMEM LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	CASTANHAL
2780	KARLA DA SILVA MARQUES	BOAS NOVAS
2781	JOÃO PAULO TAVARES LIMA	SÃO PEDRO ANDIRÁ
2782	BRUNO PIO DE JESUS	CABECEIRA DO DOCE
2783	LILIAN TAVARES SEIXAS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2784	KLEUDIR FERREIRA GOMES	BARREIRA DO ANDIRÁ
2785	MARLUCIA TEIXEIRA DA SILVA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2786	ADRIANE DA COSTA TAVARES	ARIAÚ
2787	DANIEL GAMA CARNEIRO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2788	DELMO CARLOS DOS SANTOS CASTRO	MATUPIRI
2789	ROSEARA FERREIRA CARNEIRO	CANARINHO
2790	LARISSA SILVA SIMÕES	PIRAÍ
2791	ELDINEI PAZ PEREIRA	CASTANHAL
2792	DANIEL DE FREITAS	SÃO PAULO DO AÇU
2793	DANIEL DE FREITAS	SÃO PAULO DO AÇU
2794	ANDRENILSON DE FREITAS TRINDADE	MATUPIRI
2795	MARILIA FREITAS TRINDADE	MATUPIRI
2796	DENNER SOUZA MACHADO	PIRAÍ
2797	DENNER SOUZA MACHADO	PIRAÍ
2798	FRANCIMARA TEIXEIRA DA SILVA	CASTANHAL
2799	ELIVALDO PINHEIRO DA SILVA	BOA FÉ
2800	FRANCIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE	MATUPIRI
2801	FRANCIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE	MATUPIRI
2802	LUCIO MAURO OLIVEIRA CARNEIROA	PIRAÍ
2803	ADALTON RODRIGUES FREITAS	CANARINHO
2804	EDSON DE FREITAS GAIA	SÃO PAULO DO AÇU
2805	ANA NICY DE ARAUJO MORAES	CANARINHO
2806	FRANKMAR DA SILVA ANDRADE	MATUPIRI
2807	FRANKMAR DA SILVA ANDRADE	MATUPIRI
2808	MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE	MATUPIRI
2809	MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE	MATUPIRI
2810	WALDENIRA GRAÇA CORREA	CANARINHO
2811	MAURICIO DE SOUZA REIS	CANARINHO
2812	ACINALDO RODRIGUES CARNEIRO	JABOTITUBA
2813	ANA ELISE BASTO RODRIGUES	SÃO PAULO DO AÇU
2814	JOSÉ DO CARMO DA SILVA	PIRAÍ
2815	CARMEM CARVALHO DA SILVA	JABOTITUBA
2816	CARMEM CARVALHO DA SILVA	JABOTITUBA
2817	DANIEL GAMA CARNEIRO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2818	ANGENEI DOS SANTOS BRITO	SÃO PAULO DO AÇU
2819	ANGENEI DOS SANTOS BRITO	SÃO PAULO DO AÇU
2820	MARIA LIDIANE DE LIMA DA SILVA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2821	ELBERT PIMENTEL FRAZÃO	ARIAÚ
2822	FRANCIMARLEM DE CASTRO BRANDÃO	MATUPIRI
2823	FRANCIMARLEM DE CASTRO BRANDÃO	MATUPIRI
2824	LUCIRENE BATISTA AMAZONAS	ACURUCAUA
2825	IVAGNER NORANHA VIANA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2826	CLEINEM DA SILVA DOS SANTOS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2827	MARIA DO ROSARIO DA SILVA CRISTO	MASSAUARI-XIBUI
2828	MARIA DO ROSARIO DA SILVA CRISTO	MASSAUARI-SÃO JOÃO
2829	ELY DANIEL DA SILVA MARQUES GATTO	FREGUESIA DO ANDIRÁ

2830	SONIA MARIA CABRAL TRINDADE	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2831	DIEGO BATALHA DE SOUZA	ARIAU
2832	ROSILENE GOMES DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2833	MIDIAN ROLIM FERREIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2834	LUIZ D'ARC DE CARVALHO RAMOS	CAMETA DO RAMOS
2835	FERNANDA KELLY CORTEZ LIMA	PEDRAS
2836	ELRISMAR DE SOUZA GALUCIO	PEDRAS
2837	ELRISMAR DE SOUZA GALUCIO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2838	RAILON GONZAGA PERDIGÃO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2839	ROGERIO DE SOUZA ALBUQUERQUE	MALOCA
2840	ADRIA RAMOS ANDRADE	BARREIRA DO ANDIRÁ
2841	ADRIANO SANTOS DA COSTA	PEDRAS
2842	KEDSON FERREIRA CARVALHO	BARREIRA DO ANDIRÁ
2843	JOCICLEIA FREITAS CHAVES	PEDRAS
2844	JOCICLEIA FREITAS CHAVES	TERRA PRETA DO LIMÃO
2845	JOCICLEIA FREITAS CHAVES	CAMETA DO RAMOS
2846	ANDREZA SILVA TEIXEIRA	PEDRAS
2847	ANDREZA SILVA TEIXEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2848	ANGELA MARIA ALFAIA COELHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2849	MARLEN RIBEIRO DE SOUZA	PARAISO DO RAMOS
2850	CLEIVERSON DE SOUZA PINTO	PEDRAS
2851	SUZIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS	VILA RICA
2852	CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE	TERRA PRETA DO LIMÃO
2853	HERMEGILDO GLORIA DA SILVA	CAMETA DO RAMOS
2854	FRANCYANNY BUTEL ALFAIA SIMAS	TERRA PRETA DO LIMÃO
2855	GRACELI DOS SANTOS BUTEL	TERRA PRETA DO LIMÃO
2856	WILSON BARBOSA ANSELMO JUNIOR	MALOCA
2857	SINOMAR GONÇALVES DA SILVA	PEDRAS
2858	FRANSUELEN CRUZ PESSOA	PEDRAS
2859	PATRICIA FERNANDA ALBUQUERQUE	MALOCA
2860	PATRICIA FERNANDA ALBUQUERQUE	MALOCA
2861	DARIANY MICHILES DA SILVA	ESTACIO
2862	IVAILSON ALMEIDA MARQUES	LAGO PRETO
2863	JOSÉ DO CARMO CARVALHO DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2864	JOSÉ DO CARMO CARVALHO DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2865	DENIZE FREITAS MOREIRA	CAMETA DO RAMOS
2866	JUÇARA MENDOÇA GIMAQUE	LAGO PRETO
2867	PAULO ROBERTO PESSOA BATISTA	CAMETA DO RAMOS
2868	EDMILSON SANTOS BARAUNA	CAMETA DO RAMOS
2869	MARIA LEDINA DA SILVA COSTA	DISPONIVEL
2870	NELIO JUNIOR COSTA BARBOSA	LAGO PRETO
2871	ELIANA PINHEIRO DA SILVA	CAMETA DO RAMOS
2872	ELIANA PINHEIRO DA SILVA	CAMETA DO RAMOS
2873	ALDA SENA MACHADO	CAMETA DO RAMOS
2874	ALDA SENA MACHADO	CAMETA DO RAMOS
2875	CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	VILA CANDIDA
2876	KEYSER ALBUQUERQUE DA SILVA	CAMETA DO RAMOS
2877	KEYSER ALBUQUERQUE DA SILVA	LAGO PRETO
2878	JOÃO TOMÉ JORDÃO DUTRA	DISPONIVEL
2879	BERNADETE SOUZA DE JESUS	ESTACIO
2880	JONAS MOREIRA SERRÃO	VILA CANDIDA
2881	JONAS MOREIRA SERRÃO	VILA CANDIDA
2882	RAYFRAN REIS BARBOSA	CAMETA DO RAMOS
2883	DENILSON BELEM DE OLIVEIRA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2884	ENOQUE BENTES BATISTA	CAMETA DO RAMOS
2885	MURILO ALBUQUERQUE	PEDRAS
2886	MARIA LEDINA DA SILVA COSTA	DISPONIVEL
2887	JOAQUIM RICARDO PINTO MARTINS	CAMETA DO RAMOS
2888	RAIMERSON DA SILVA DOS SANTOS	LAGO PRETO
2889	CLEANDRO BARBOSA MOREIRA	LAGO PRETO
2890	ATRICIA OLIVEIRA CORREA	PEDRAS
2891	DANIEL RAIMUNDO CRUZ DUTRA	ESTACIO
2892	IVAN SEIXAS COSTA	LAGO PRETO
2893	IVAN SEIXAS COSTA	LAGO PRETO
2894	MARCENILDE BATALHA PIMENTEL	PEDRAS
2895	MARCENILDE BATALHA PIMENTEL	PEDRAS
2896	RAIMERSON DA SILVA DOS SANTOS	LAGO PRETO
2897	THAMY CRISTINE COSTA BARBOSA	CAMETA DO RAMOS
2898	THAMY CRISTINE COSTA BARBOSA	CAMETA DO RAMOS
2899	RAI TRINDADE VIEIRA	SÃO PEDRO DO RAMOS
2900	MARIANE FARIAS DE SOUZA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2901	MARIA DAS DORES DINIZ SOARES	CAMETA DO RAMOS
2902	NONATO BENTES DOS SANTOS	BARREIRA DO ANDIRÁ
2903	MARCEONILIA DE SOUZA LEOCADIO	LAGO PRETO
2904	JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA	CAMETA DO RAMOS
2905	ILANA GLORIA BARBOSA	MALOCA
2906	ILANA GLORIA BARBOSA	CAMETA DO RAMOS
2907	LEIDIANA BELEM SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
2908	SUELEM DA SILVA VALEMTE	MALOCA
2909	MARCOS SILVA SOUZA	MALOCA
2910	BENETIDA JORDÃO DUTRA	MALOCA
2911	ANA SINTTIA DUTRA COSTA	MALOCA
2912	ADILSON CARNEIRO BENTES	CAMETA DO RAMOS
2913	RENATO TRINDADE VIEIRA	SÃO PEDRO DO RAMOS
2914	ADRIANE JORDÃO SEIXAS	LAGO PRETO
2915	ARNALDO RODRIGUES CARNEIRO	PARAISO DO RAMOS
2916	REGINALDO VALENTE MOREIRA	LAGO PRETO
2917	RODRIGO MARQUES MARQUES	PEDRAS
2918	NEIZE MARIA MOREIRA MARQUES	VILA CANDIDA

2919	DARCILENE TAVARES DA CRUZ PEREIRA	VILA CANDIDA
2920	EVANDRO GLORIA RODRIGUES	PEDRAS
2921	EVANDRO GLORIA RODRIGUES	PEDRAS
2922	LUIZ CARLOS PAULA PINTO	TERRA PRETA DO LIMÃO
2923	JANAINA NASCIMENTO DE SOUZA	CAMETA DO RAMOS
2924	MARIA SUELY OLIVEIRA DOS SANTOS	VILA RICA
2925	DARLESON PIMENTEL DE VASCONCELOS	PEDRAS
2926	CHARLIANE ALVES RODRIGUES	CAMETA DO RAMOS
2927	RAFAEL DOS SANTOS VIANA	JABOTITUBA
2928	NOELE BELEM DOS REIS	JABOTITUBA
2929	ALDRIANE SILVA SOARES	PINDOBAL
2930	HIOLENE SANTOS SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2931	HIOLENE SANTOS SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2932	ELINEY SANTOS DE SOUZA	CANARINHO
2933	JUCICLEIA PEREIRA DIAS	ITUQUARA
2934	MARIA ALICE BARROS DE SOUZA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2935	ELIZETE GONZAGA PERDIGÃO	CANARINHO
2936	KEURE DE CASTRO DA SILVA	MATUPIRI
2937	SALEM HENRIQUE DE MELO	ARIAÚ
2938	GRACILVANIA FERREIRA BARROS	ARIAÚ
2939	GRACILVANIA FERREIRA BARROS	PIRAÍ
2940	ELIZANE SANTOS FONSECA	BOAS NOVAS
2941	ADALBERTO ESTEVES TEIXEIRA	CRISTO REDENTOR
2942	JOYSSY PEREIRA VIEIRA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2943	JOYSSY PEREIRA VIEIRA	CANARINHO
2944	BENETIDA SILVA RAMOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2945	JOSÉ DA SILVA BELEM	LAGO GRANDE
2946	SABRINA DE SOUZA REIS	LAGO GRANDE
2947	ELINEIA DOS SANTOS SOUZA	CRISTO REDENTOR
2948	MARIELY SILVA VIANA	JABOTITUBA
2949	MARIELY SILVA VIANA	JABOTITUBA
2950	MARCELE PRISCO DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2951	FRANKLIN DOS SANTOS RIBEIRO	CANARINHO
2952	THAIS PRISCO DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2953	RAMON PAIXÃO BASTOS	SÃO PAULO DO AÇU
2954	GLAUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2955	KEZIA SOUZA DA SILVA	BARREIRA DO ANDIRÁ
2956	RENATA CRISTINA SIQUEIRA REIS	LIRIO DOS VALES
2957	RENATA CRISTINA SIQUEIRA REIS	LIRIO DOS VALES
2958	JONESMAR DA SILVA DE SOUZA	SÃO PEDRO DO RAMOS
2959	JOELMA PEREIRA BATISTA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2960	INEZ COSTA GOMES	CABECEIRA DO DOCE
2961	KEICIANE PENA DA SILVA	BOAS NOVAS
2962	ELANA CRISLEM MARINHO	PIRAÍ
2963	LUCELIA SILVA DE SOUZA	CANARINHO
2964	ENEAS BELEM DO REIS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2965	MAGNO DUTRA DOS SANTOS	PIRAÍ
2966	SUZANE COSTA DO NASCIMENTO	PIRAÍ
2967	SUZANE COSTA DO NASCIMENTO	PINDOBAL
2968	ANGELA BELEM DOS REIS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2969	JOAO CARLOS DESIDERE SEIXAS	PIRAÍ
2970	ADRIANA DOS REIS E REIS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2971	MARIA LEA BELEM TAVARES	ARIAÚ
2972	ESTELIANA DA SILVA TAVRES	MATUPIRI
2973	ESTELIANA DA SILVA TAVRES	MATUPIRI
2974	EDR RODRIGUES COSTA	COATÁ
2975	DAYANE RODRIGUES DA SILVA	CANARINHO
2976	DAYANE RODRIGUES DA SILVA	JABOTITUBA
2977	CLEUCILEI DE OLIVEIRA CORREA	ARIAÚ
2978	ANA RUTH PEREIRA GOMES	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2979	ANA RUTH PEREIRA GOMES	PIRAÍ
2980	ADALIA PEREIRA DA SILVA	ARIAÚ
2981	IRANILDO CABRAL E CABRAL	MATUPIRI
2982	MANOEL JOAO VIEIRA CARNEIRO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
2983	MANOEL JOAO VIEIRA CARNEIRO	SÃO PAULO DO AÇU
2984	SONIA RACHEL ALVES DA SILVA	SAMAÚMA
2985	LENIL JORDAO GARCIA	MOURA
2986	LEONARA DE SOUZA REIS	CANARINHO
2987	ANA RITA DOS SANTOS LIMA	CABECEIRA DO DOCE
2988	REGINALDA MELO TOMÉ	SEDE
2989	REGINALDA MELO TOMÉ	SEDE
2990	ADEMIR MARINHO DE SOUZA	SEDE
2991	ELIAS DOS SANTOS ALFAIA	SEDE
2992	MARIANE SERRÃO PAZ	SEDE
2993	RAIMUNDO DA SILVA NORONHA	SEDE
2994	CELIANE JESUS COSTA VIANA	SEDE
2995	ADERSON PARINTINS BATISTA	SEDE
2996	JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA	SEDE
2997	ELINILSON BELEM DE ARAÚJO	SEDE
2998	DANIEL RIBEIRO PEDRENO	SEDE
2999	DANIEL RIBEIRO PEDRENO	SEDE
3000	ELIETE COSTA DE SOUZA	SEDE
3001	OLIZAEAL PEREIRA DA SILVA	SEDE
3002	ELIZEU DE SOUZA RAMOS	SEDE
3003	NATAN MASCARENHAS GALÚCIO	SEDE
3004	NATAN MASCARENHAS GALÚCIO	SEDE
3005	ERIVAL BARAÚNA SERRÃO	SEDE
3006	CLEIDE FIGUEIRA FERREIRA	SEDE

3007	NORMA LÚCIA BARBOSA CONCEIÇÃO	SEDE
3008	JAMES TONY PONTES CRUZ	SEDE
3009	JUCIANE BELÉM DE OLIVEIRA	SEDE
3010	JUCIANE BELÉM DE OLIVEIRA	SEDE
3011	ANA RITA BEZERRA CERDEIRA	SEDE
3012	ANA RITA BEZERRA CERDEIRA	SEDE
3013	LUCILENE RIBEIRO PEDRENO	SEDE
3014	FRANCINALDO DE MATOS PINTO	SEDE
3015	MARIA ROSELLY COELHO REIS	SEDE
3016	LUCILLA SEIXAS DE SOUZA	SEDE
3017	RONIEL LOPES DUTRA	SEDE
3018	RAIMUNDO DO CARMO LAGO DOS SANTOS	SEDE
3019	KAROLINE VALENTE TEIXEIRA	SEDE
3020	FERNANDA KELLY CORTEZ LIMA	SEDE
3021	FERNANDA KELLY CORTEZ LIMA	SEDE
3022	NEUZA MARIA GUIMARÃES BARBOS	SEDE
3023	MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA	SEDE
3024	ADRIANO SANTOS DA COSTA	SEDE
3025	ADRIANO SANTOS DA COSTA	SEDE
3026	ANA CARLA MATOS DA SILVA	SEDE
3027	TEREZINHA SILVA BRANDÃO	SEDE
3028	ZILDO PACHECO RIBEIRO	SEDE
3029	ANA PAULA DOS SANTOS MAIA	SEDE
3030	SILVIA MARA FARACO	SEDE
3031	ANDRÉ LUIZ FARIAS COSTA	SEDE
3032	JOSUÉ FERREIRA RIBEIRO	SEDE
3033	MÁRCIO DE JESUS DOS SANTOS DUTRA	SEDE
3034	MÁRCIO DE JESUS DOS SANTOS DUTRA	SEDE
3035	MARIA DAS DORES RODRIGUES PINTO	SEDE
3036	KARINA TAVARES FERNANDES	SEDE
3037	KARINA TAVARES FERNANDES	SEDE
3038	DARLENE GARCIA BEZERRA	SEDE
3039	DANIELE GREIZE BELÉM DE OLIVEIRA	SEDE
3040	DANIELE GREIZE BELÉM DE OLIVEIRA	SEDE
3041	REGIANE DA SILVA	SEDE
3042	EVERLANE DA SILVA OLIVEIRA	SEDE
3043	ELON PEREIRA DOS SANTOS	SEDE
3044	ELN PEREIRA DOS SANTOS	SEDE
3045	ROSÂNGELA SANTARÉM CONCEIÇÃO	SEDE
3046	HELOISA SILVA GAIA	SEDE
3047	MANOEL VASCONCELOS REIS	SEDE
3048	GABRIEL BELÉM DA SILVA	SEDE
3049	OTINEY CARVALHO DE SOUZA	SEDE
3050	OTINEY CARVALHO DE SOUZA	SEDE
3051	LUIZ HENRIQUE TAVARES COELHO	SEDE
3052	LUIZ HENRIQUE TAVARES COELHO	SEDE
3053	ALESSANDRA MARINHO FERREIRA	SEDE
3054	ALESSANDRA MARINHO FERREIRA	SEDE
3055	FLÁVIO DOS SANTOS LIMA	SEDE
3056	MARIA OLIVEIRA DA SILVA	SEDE
3057	ENOS DA COSTA MELO	SEDE
3058	SUZANE PENA MODESTO	SEDE
3059	JUÇARA MENDONÇA GIMAQUE	SEDE
3060	ANDERSON CARNEIRO DA SILVA	SEDE
3061	ANDERSON CARNEIRO DA SILVA	SEDE
3062	MAICON EDUARDO SANTOS	SEDE
3063	ELIZANDRO ELEUTÉRIO DUTRA	SEDE
3064	MAIK DOS SANTOS RIBEIRO	SEDE
3065	ELINE GOMES DE SOUZA	SEDE
3066	AIUBY CARVALHO LIMA	SEDE
3067	SÔNIA COSTA DOS SANTOS	SEDE
3068	SOLIVAN BARROS PONTES	SEDE
3069	MÔNICA CIBELE CARVALHO DA SILVA	SEDE
3070	POLINE MELO DOS SANTOS	SEDE
3071	MARCEONES COSTA DA SILVA	SEDE
3072	JAILSON TEIXEIRA PAIVA	SEDE
3073	NAIRON BARAÚNA CARDOSO	SEDE
3074	MARCEONES COSTA DA SILVA	SEDE
3075	KEDIMA GOMES DA SILVA	SEDE
3076	MANUEL DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS	SEDE
3077	KEDIMA GOMES DA SILVA	SEDE
3078	GIVANILDO JORGE DE SOUZ E SOUZA	SEDE
3079	GIVANILDO JORGE DE SOUZ E SOUZA	SEDE
3080	MOACIR FERREIRA DA SILVA FILHO	SEDE
3081	JOSÉ RAIMUNDO CABRAL DA CRUZ	SEDE
3082	JOSÉ RAIMUNDO CABRAL DA CRUZ	SEDE
3083	SÉRGIO GARCIA DE SOUZA	SEDE
3084	TÂNIA PEREIRA TAVARES	SEDE
3085	ELRISMAR DE SOUZA GALÚCIO	SEDE
3086	ELRISMAR DE SOUZA GALÚCIO	SEDE
3087	RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUZA	SEDE
3088	NATANAEL PESSOA DOS REIS	SEDE
3089	TEREZINHA BATISTA AMAZONAS	SEDE
3090	MARIA VALDILENY CAMPOS DE SOUZA	SEDE
3091	EDYELLEN LOIDE ANTUNES	SEDE
3092	LUIZ HUMBERTO DO SANTOS CORREA	SEDE
3093	ELINEY DA CRUZ LOPES	SEDE
3094	ELINAVA TAVARES DE CASTRO	SEDE
3095	MARIA RAIMUNDA CARNEIRO VIEIRA	SEDE

3096	DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA	SEDE
3097	TARCIARA RAQUEL DOS SANTOS CASTRO	SEDE
3098	DENISVAL SANTOS IHARA	SEDE
3099	FRANKELLINY MACHADO BELTRÃO	SEDE
3100	BEATRIZ BELÉM DE SOUZA	SEDE
3101	BEATRIZ BELÉM DE SOUZA	SEDE
3102	JOELMA ALFAIA DE CARVALHO	SEDE
3103	ALFREDO CIDADE SARRAF	SEDE
3104	MARIA RAIMUNDA CARNEIRO VIEIRA	SEDE
3105	SAMUEL BATISTA FILHO	SEDE
3106	CLEANDRO DOS SANTOS CARNEIRO	SEDE
3107	JOHN EUDER LIMA GOMES	SEDE
3108	EZIVALDO DOS SANTOS SILVA	SEDE
3109	SILVIA OLIVEIRA DA SILVA	SEDE
3110	CLEUCIANE DOS SANTOS CARVALHO	SEDE
3111	JOSENALDO REIS DA SILVA	SEDE
3112	JOSENALDO REIS DA SILVA	SEDE
3113	FERNANDO DE SOUZA TAVARES	SEDE
3114	DANIELA ROTTERDAN AGUIAR	SEDE
3115	ALDENOR DA SILVA HATTA	SEDE
3116	ALDENOR DA SILVA HATTA	SEDE
3117	GILBERTO DE LIMA VILAS BOAS	SEDE
3118	CLY JOHN GAIA DE OLIVEIRA	SEDE
3119	RAILON COSTA DA SILVA	SEDE
3120	RAILON COSTA DA SILVA	SEDE
3121	CLY JOHN GAIA DE OLIVEIRA	SEDE
3122	JOAQUIM PRUDENCIO DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR	SEDE
3123	ADRIANA DOS SANTOS BATISTA	SEDE
3124	ALDA SENA MACHADO	SEDE
3125	DAVID JOSÉ LAVAREDA ANSELMO	SEDE
3126	ADELLE CARVALHO LAGO	SEDE
3127	ORLANILDA TAVARES MARQUES	SEDE
3128	SUELLEN DE CARVALHO RAMOS	SEDE
3129	JOSIELE CARNEIRO DE OLIVEIRA	SEDE
3130	DAVI INÁCIO DOS SANTOS REIS	SEDE
3131	VALDÉIA CASTRO DOS SANTOS	SEDE
3132	MARCELO OLIVEIRA REIS	SEDE
3133	LUIZ D'ARC DE CARVALHO	SEDE
3134	ANDREY BEZERRA ANDRADE	SEDE
3135	CARLA VILAS BOAS DE BRITO	SEDE
3136	CAROLINA DE AZEVEDO FARIAS	SEDE
3137	DANIEL MICHILES DOS SANTOS	SEDE
3138	KHASSIARA DESADORA SOARES DO CARMO	SEDE
3139	SILVIANE DA SILVA FERREIRA	SEDE
3140	LUIZ EDUARDO SIQUEIRA OLIVEIRA	SEDE
3141	ROSETE ROSA DA MOTA	SEDE
3142	ANA PAULA FERREIRA BRANDÃO	SEDE
3143	ROBERTO SANTOS DE SOUZA TEIXEIRA	SEDE
3144	MARILEIA DE CARVALHO TEIXEIRA	SEDE
3145	GEANE LÚCIA BARBOSA CARNEIRO	SEDE
3146	PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA	SEDE
3147	LEANDRO XISTO DOS SANTOS	SEDE
3148	LEANDRO XISTO DOS SANTOS	SEDE
3149	JUVENAL VIEIRA PASSOS FILHO	SEDE
3150	ROSILENE GONÇALVES DE SOUZA	SEDE
3151	ROSILENE GONÇALVES DE SOUZA	SEDE
3152	ANDREY SILVA DA SILVA	SEDE
3153	NATANAEL PESSOA DOS REIS	SEDE
3154	PÂMELA PIMENTEL TEIXEIRA	CANARINHO
3155	JOCIANA MARINHO DE SOUZA	LÍRIO DOS VALES
3156	HERBETY DIAS DE SOUZA	JABOTITUBA
3157	INAIA BELTRÃO DOS SANTOS	TUCUMANDUBA
3158	ELIZETE DESIDERE PONTES	NOVA ESPERANÇA
3159	ELIZETE DESIDERE PONTES	PIRAÍ
3160	SHARLON DA SILVA GONÇALVES	Sta TEREZA DO MATUPIRI
3161	MAURÍCIO DE SOUZA REIS	CANARINHO
3162	SIDNEI TRINDADE CASTRO	Sta TEREZA DO MATUPIRI
3163	ADAILTON NAZRE DOS SANTOS	ARIAÚ
3164	SUELLEN DE CARVALHO RAMOS	PIRAÍ
3165	ZEZINHA PRISCO DA SILVA	XIBUI
3166	LUIZ D'ARC DE CARVALHO RAMOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
3167	TALITA GAIA LIMA	ARIAÚ
3168	EDLENA BARBOSA PEREIRA	CABECEIRA DO DOCE
3169	MARIA CRISTINEY DOS SANTOS GAIA	ARIAÚ
3170	MARIA CRISTINEY DOS SANTOS GAIA	ARIAÚ
3171	ADELLE CARVALHO LAGO	ARIAÚ
3172	ADELLE CARVALHO LAGO	Sta VITORIA DO COATÁ
3173	IVANILDO MARINHO DA SILVA	PIRAÍ
3174	SORAIA DE SOUZA RAMOS	CRISTO REDENTOR
3175	FRANKLEY DE PAULA GUIMARÃES	SÃO PAULO DO AÇU
3176	FRANCYNETH SILVA DOS SANTOS	CASTANHAL
3177	WALDEMIR VIEIRA CARNEIRO	FREGUESIA DO ANDIRÁ
3178	NEUDSON CARVALHO OLIVEIRA	Sta TEREZA DO MATUPIRI
3179	ADAIL BARROSO MIQUILES	SIMÃO
3180	BEDELME MONTEIRO DOS SANTOS	NOVA VIDA I
3181	ANILSON BATISTA	UMIRITUBA
3182	OLENE DE SOUZA MIQUILES	SÃO JOSÉ NOVO
3183	ANILSON BATISTA SILVA	SÃO JOSÉ NOVO

3184	ROSEMILDO MONTEIRO DE SOUZA	MOLONGOTUBA
3185	AMARILDO MIQUILES	UMIRITUBA
3186	AMARILDO MIQUILES	UMIRITUBA
3187	MADIL BATISTA DA SILVA	FORTALEZA
3188	ANEZIL FERREIRA DE SOUZA	CASTANHAL
3189	VALDO MIQUILES MOTA	VILA NOVA
3190	DENIZE MIQUILES DE SOUZA	VILA NOVA
3191	NILCE BATISTA FELIPE	VILA NOVA
3192	OSVALDO MIQUILES DE SOUZA	VILA NOVA
3193	ENOQUE SILVA SEBASTIÃO	TERRA PRETA
3194	ENOQUE SILVA BRANDÃO	TERRA PRETA
3195	JOSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	CONCEIÇÃO
3196	ANDREZA PAZ DA SILVA	SEDE
3197	JOSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	CONCEIÇÃO
3198	GEDEÃO DOS SANTOS MONTEIRO	VILA NOVA
3199	RENER TRINDADE MIQUILES	VILA FELIZ
3200	ROSINEILA DE SOUZA BATISTA	MARAPATÁ
3201	VERALICE MENEZES MIQUILES	LIMOAL
3202	JORGE MIQUILES	NOVA AMÉRICA
3203	PLÍNIO BATISTA DE OLIVEIRA	NOVA AMÉRICA
3204	LILIANE PEREIRA MIQUILES	MOLONGOTUBA
3205	ENISON MIQUILES DOS SANTOS	MOLONGOTUBA
3206	MERISSA DE OLIVEIRA LOPES	LIMOAL
3207	ÓTILIO SOUZA TRAVASSOS	VILA MIQUIELS
3208	LOURIVAL TRINDADE DE FREITAS	VILA MIQUIELS
3209	PAULO GILBERTO MENEZES DOS SANTOS	VILA MIQUIELS
3210	INEDSON DE SOUZA PAZ	CONCEIÇÃO
3211	HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA	CAMPO
3212	CHRISTIAN PEREIRA BATISTA	FORTALEZA
3213	MARIA SOLANGE BARROSO DE FREITAS	SANTA CRUZ
3214	JOÃO SILVA ARAÚJO	VILA MIQUIELS
3215	LUÍS DE CASTRO MIQUILES	VILA MIQUIELS
3216	YACI PEREIRA DA SILVA	VILA MIQUIELS
3217	ROSIMAR BATISTA DA PAZ	CONCEIÇÃO
3218	ANA PAULA DUTRA REPOLHO	SEDE
3219	RUBERVAL BELTRÃO PEREIRA	SEDE
3220	LECINILDO MIQUILES PEREIRA	FÉ EM DEUS
3221	DINEI NOGUEIRA DA SILVA	PONTA ALEGRE
3222	DINEI NOGUEIRA DA SILVA	PONTA ALEGRE
3223	EDIVANA BATISTA	FORTALEZA
3224	ODINELSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	NOVO AIRÃO
3225	ROSIMAR BATISTA DA PAZ	CONCEIÇÃO
3226	ROSINEILA DE SOUZA BATISTA	MARAPATÁ
3227	ADERILDO MIQUILES DE OLIVEIRA	VILA NOVA
3228	BASLITE BARROSO MOTA	NOVA AMÉRICA
3229	DESIANE INACIO MIQUILES	NOVA AMÉRICA
3230	SERGIO FERREIRA DE SOUZA	MOLONGOTUBA
3231	SERGIO FERREIRA DE SOUZA	MOLONGOTUBA
3232	JAIME FERREIRA PEREIRA	MOLONGOTUBA
3233	ROSEMILDO MONTEIRO DE SOUZA	MOLONGOTUBA
3234	TANIA MIQUILES	VILA NOVA
3235	SALIS ALVES DE SOUZA	VILA NOVA
3236	JANIEL MIQUILES DOS SANTOS	VILA NOVA
3237	VITOR BATISTA FILHO	VILA NOVA
3238	VALDELI MIQUILES DA PAZ	VILA NOVA
3239	PERPÉtua DE SOUZA MIQUILES	VILA NOVA
3240	VANDO BARROSO DE SOUZA	VILA NOVA
3241	DINEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA	CAMPOS
3242	DEUMES MIQUILES	VILA NOVA
3243	ELIZEU FERREIRA BATISTA	VILA NOVA
3244	ANÍZIO DE OLIVEIRA	SÃO RAIMUNDO
3245	MARCIO MIQUILES MOTA	VILA NOVA
3246	EDIMILSON MIQUILES DE FREITAS	VILA NOVA
3247	REFAIAS BATISTA DE SOUZA	VILA NOVA
3248	JAIRI DA SILVA NATO	VILA NOVA
3249	HANIEL MIQUILES	VILA NOVA
3250	WILLIAMS ELEOTÉRIO DUTRA	SEDE
3251	EDMARA GOMES CONCEIÇÃO PEDRENO	SEDE
3252	CORILANO PONTES CRUZ	SEDE
3253	CORIOLANO PONTES CRUZ	SEDE
3254	VILMA VASCONCELOS COSTA	SEDE
3255	VILMA VASCONCELOS COSTA	SEDE
3256	ELON PEREIRA DOS SANTOS	SEDE
3257	ELIGERSON MARIANO COELHO BELTRÃO	SEDE
3258	MARCICLEISON DOS SANTOS DUTRA	SEDE
3259	ROBERTA PRISCILA SOUZA DA SILVA	SEDE
3260	ELIGERSON MARIANO COELHO BELTRÃO	SEDE
3261	ELIGERSON MARIANO COELHO BELTRÃO	SEDE
3262	LAUDICEIA DE SOUZA DA SILVA DA CRUZ	SEDE
3263	WELLINGTON MAGELA PEREIRA DOS SANTOS	SEDE
3264	RIVERSON RIBEIRO BELTRÃO	SEDE
3265	RIVERSON RIBEIRO BELTRÃO	SEDE
3266	RANGEL DOS SANTOS BELÉM	SEDE
3267	MARLUCE MACIEL DE OLIVEIRA	SEDE
3268	LAUDICEIA DE SOUZA DA SILVA DA CRUZ	SEDE
3269	CINARA CRISTINA COSTA CASTRO	SEDE
3270	BOANERGES BARAÚNA	SEDE
3271	BOANERGES BARAÚNA	SEDE
3272	JOAREZ HENRIQUE CABRAL DA CRUZ	SEDE

3273	EKNER PINTO BARROS	SEDE
3274	DIRCE HELENA CORRÊA DE MIRANDA	SEDE
3275	MARILEIA DE CARVALHO TEIXEIRA	SEDE
3276	SILVANA GLÓRIA DE MATOS	SEDE
3277	WALLEN DE OLIVEIRA AMARAL	SEDE
3278	WALLEN DE OLIVEIRA AMARAL	SEDE
3279	LEILZE COLARES DOS SANTOS	SEDE
3280	BENEDITO BARUNA BATISTA	SEDE
3281	DIEGO CARNEIRO RODRIGUES	SEDE
3282	QUEZIA DA SILVA MARQUES	SEDE
3283	EMERSON BEZERRA GONÇALVES	SEDE
3284	GIZELE OLIVEIRA SANTOS	SEDE
3285	ELOISA CARNEIRO E CARNEIRO	SEDE
3286	LIANE BAHIA TAVARES	SEDE
3287	JOSIVAN CASTRO DA SILVA	SEDE
3288	JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA MATOS	SEDE
3289	RAFAELA ALVES BELÉM	SEDE
3290	ELIANDRA GARCIA XISTO	SEDE
3291	KAILA CRISTINNE GAMA PIMENTEL	SEDE
3292	JUCIÊ MARIA BUTEL TAVARES	SEDE
3293	BRENA DAIANY MARCIEL LOPES	SEDE
3294	AIRLAUDIO PICAÑO BATISTA NETO	SEDE
3295	LILIAN DA SILVA CRUZ PIMENTEL	SEDE
3296	LILIAN DA SILVA CRUZ PIMENTEL	SEDE
3297	HÉLIO JHONATAN BELTRÃO CARNEIRO	SEDE
3298	WELLINGTON BELÉM DE OLIVEIRA	SEDE
3299	TARCIELE DO ROSÁRIO DE SOUZA TAVARES	SEDE
3300	TARCIELE DO ROSÁRIO DE SOUZA TAVARES	SEDE
3301	FRANKLEY DE PAULA GUIMARÃES	SEDE
3302	CRISTI PAZ APORCINO	SEDE
3303	RODRIGO PICAÑO MARTINS	SEDE
3304	RODRIGO PICAÑO MARTINS	SEDE
3305	LUÍS ALBERTO ANSELMO PEDRENO	SEDE
3306	RUI ENDRIO PINTO BARROS	SEDE
3307	FRANCISCO COLARES MARQUES	SEDE
3308	ERISSON OLIVEIRA DOS SANTOS	SEDE
3309	FRANCISCO COLARES MARQUES	SEDE
3310	RAIMUNDO FILHO TAVARES CASTRO	SEDE
3311	MARIA JOSÉ DUTRA LAURO	SEDE
3312	MARIA JOSÉ DUTRA LAURO	SEDE
3313	JÚLIA DARLY DE ALMEIDA CABRAL	SEDE
3314	TARCÍLIA DO ROSÁRIO DE SOUZA TAVARES	SEDE
3315	ELINEI BELÉM DE CARVALHO	SEDE
3316	EGILBERTO COELHO BELTRÃO	SEDE
3317	YANA PAULA DE SOUZA DA SILVA	SEDE
3318	MÁRCIA REGINA GARCIA SEIXAS	SEDE
3319	THAMILLES TRINDADE BEZERRA	SEDE
3320	VIVALDO VALENTE DOS SANTOS	SEDE
3321	LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES	SEDE
3322	JOSÉ VALDINEI FELIX DE ALMEIDA	SEDE
3323	JOSÉ VALDINEI FELIX DE ALMEIDA	SEDE
3324	JOSÉ SIDCLEY CARNEIRO DE SOUZA	SEDE
3325	JAINE MARIA BARBOSA DA SILVA	SEDE
3326	DOMINGOS ARTEMIO DE AZEVEDO FARIAS	SEDE
3327	ADRIANE DE SOUZA LEITE	SEDE
3328	ADRIANE DE SOUZA LEITE	SEDE
3329	ALBERTO WILLIAN SOUSA D SILVA	SEDE
3330	RENATA CARNEIRO RIBEIRO	SEDE
3331	ELIVALDO DOS SANTOS SILVA	SEDE
3332	ANA BEATRIZ FERREIRA BARROS	SEDE
3333	NATÁLIA KAMILLY PINTO ALFAIA	SEDE
3334	KLEBER MAIA PORTUGAL JÚNIOR	SEDE
3335	DEMIS ANTONIO AZEVEDO VIDAL	SEDE
3336	JOSÉ MARIA MONTEIRO GUIMARÃES	SEDE
3337	MÁRIO JORGE SILVA DO NASCIMENTO	SEDE
3338	ATACIL TRINDADE DE FREITAS	MOLONGOTUBA
3339	VALMOR MIQUILES DE SOUZA	UMIRITUBA
3340	NAILTON FERREIRA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
3341	JAIR MIQUILES BATISTA	CAMPOS
3342	JOSÉ RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA	SIMÃO
3343	VANDER LIMA FERREIRA	PONTA ALEGRE
3344	LUZENIRA FERREIRA DE SOUZA	NOVA VIDA I
3345	ADRIANO MIQUILES DE OLIVEIRA	TORRADO
3346	OZIEL BATISTA	TORRADO
3347	EZITO BATISTA COSTODIO	TORRADO
3348	FERNANDA TAVARES COELHO	SÃO PEDRO INDÍGENA
3349	VALMIRA DE OLIVEIRA DA PAZ	SIMÃO
3350	VALMIRA DE OLIVEIRA DA PAZ	SIMÃO
3351	JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	SIMÃO
3352	JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	SIMÃO
3353	OTAÍDE DE OLIVEIRA DA PAZ	SIMÃO
3354	ARNALDO NISQUIEL BENJAMIM BATISTA	FORTALEZA
3355	JOÃO FERREIRA DE SOUZA	NOVA VIDA II
3356	POSSIDÔNIO CABRAL BARBOSA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
3357	POSSIDÔNIO CABRAL BARBOSA DOS SANTOS	PONTA ALEGRE
3358	FRANCISCO PRISCO SIMÕES	PONTA ALEGRE
3359	FRANCISCO PRISCO SIMÕES	PONTA ALEGRE
3360	TONY SANDRO SANTOS DA SILVA	SÃO RAIMUNDO INDÍGENA
3361	ELERSON MIQUILES DA PAZ	SIMÃO

3362	MIAME BATISTA DA SILVA	MOLONGOTUBA
3363	ARLENE BATISTA DE PAZ	TERRA PRETA INDÍGENA
3364	PAULA BATISTA DE OLIVEIRA	KURUATUBA
3365	GREICY BATISTA BARBOSA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
3366	DIJACILIO DE SOUZA MIQUILES	VILA MIQUIELS
3367	NERALDO MIQUILES	NOVA SATERÉ
3368	JOELSON CARVALHO VICENTE	SÃO RAIMUNDO INDÍGENA
3369	ZÁINA CARVALHO MARINHO	SEDE
3370	MARCOS PAULO BUTEL TAVARES	TERRA PRETA
3371	ANTONILSON SANTOS CASTRO	LÍRIO DOS VALES
3372	SAMUEL SANTOS CONDE	SAMAÚMA
3373	SAMUEL SANTOS CONDE	SEDE
3374	EDERALDO PEREIRA DA PAZ	NOVA SATERÉ
3375	LITA MIQUILES NATO	SÃO RAIMUNDO INDÍGENA
3376	JACKSON DE SOUZA BOTA	NOVA VIDA II
3377	OLAÍDA RAMOS RAMOS DE OLIVEIRA	MOURA
3378	MARCO ANTONIO VIANA BRANDAO	ITUQUARÁ
3379	SERGIO PEDRENO VIANA	MATUPIRI
3380	SERGIO PEDRENO VIANA	MATUPIRI
3381	ARLETE XAVIER BATISTA	CABECEIRA DO DOCE
3382	JOELDA CARVALHO VICENTE	SÃO RAIMUNDO
3383	PAULO AMADO FERREIRA	CASTANHAL
3384	MARIA ZEUTIMA MIQUELES DE SOUZA	CASTANHAL
3385	FREDINAY OLIVEIRA FERREIRA	CASTANHAL
3386	GILBERTO DE OLIVEIRA RAMOS	CASTANHAL
3387	MARLIANE MIQUELES DA SILVA	CASTANHAL
3388	HELIO DE CASTRO MIQUILES	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
3389	DAMIÃO BATISTA FELIPE	BOA VISTA II
3390	DEZIVAN DE ARAUJO FERREIRA	CASTANHAL
3391	ARTUR BATISTA OLIVEIRA FILHO	NOSSA SENHORA APRECIDA
3392	CLEUSON DA SILVA CARVALHO	CASTANHAL
3393	DARCILENE FERREIRA TRINDADE	TRINDADE
3394	ALBERES MIQUILES DOS SANTOS	UMIRITUBA
3395	ROMARIO BATISTA DA COSTA	NOSSA SENHORA APRECIDA
3396	ENILSON MIQUILES DOS SANTOS	MOLONGOTUBA
3397	CASSIO DA PAZ DE OLIVEIRA	SIMÃO
3398	GENISON DE OLIVEIRA DOS SANTOS	SIMÃO
3399	MIZAEL NATO VICENTE	SÃO RAIMUNDO
3400	ADENIAS DE OLIVEIRA DE FREITAS	FÉ EM DEUS
3401	GRACIMAR DA PAZ MIQUILES	FÉ EM DEUS
3402	APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS	FÉ EM DEUS
3403	RONALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SÃO RAIMUNDO
3404	ROSINALDO DOS SANTOS ARAUJO	MOLONGOTUBA
3405	JOSMAR GARCIA MIQUILES	SÃO MARCOS
3406	EDIVALDO BATISTA	FORTALEZA
3407	ELINALDO NISQUIEL PEREIRA BATISTA	FORTALEZA
3408	EDUARDO DE OLIVEIRA	KURUATUBA
3409	ERISON MICHILES DE SOUZA	NOVA AMERICA
3410	GENITO FREITAS DE OLIVEIRA	SIMÃO
3411	ELINALDO NISQUIEL PEREIRA BATISTA	FORTALEZA
3412	CARMITA NETA OLIVEIRA DA PAZ	CÂNDIDO RONDON
3413	IZARITA DE FREITAS BARROSO	PONTA ALEGRE
3414	IZARITA DE FREITAS BARROSO	PONTA ALEGRE
3415	MARIO DE SOUZA	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
3416	ISMAEL FERREIRA DE SOUZA	NOVA AMERICA
3417	SIVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS	TERRA PRETA
3418	ANEZIO BARROSO	FORTALEZA
3419	GEISSY DE SOUZA ANDRADE	ARATICUN NOVO
3420	ADRIELY DE OLIVEIRA MENEZES	PONTA ALEGRE
3421	ADRIELY DE OLIVEIRA MENEZES	PONTA ALEGRE
3422	IVANEIDE DE CASTRO BARROSO	SANTA CRUZ
3423	JOCINIRA DE CASTRO NAZARÉ	VILA MIQUILES
3424	GEIER MIQUILES	UMIRITUBA
3425	RICARDO DE SOUZA MIQUELIS	VILA MIQUILES
3426	ARISSON DA PAZ MIQUILES	SÃO RAIMUNDO
3427	JOSÉ PEREIRA NOGEUIRA	MANOEL DA PAZ
3428	ROSIELY DOS SANTOS BARBOSA	TERRA PRETA DO LIMÃO
3429	DARLENILDA GLORIA DA SILVA	VILA BATISTA
3430	DAMARES SOUZA ANDRADE	TERRA PRETA DO LIMÃO
3431	BRUNO MACIEL CASTRO RAMOS	LAGO PRETO
3432	ALFRANIO PEREIRA MACHADO	PEDRAS
3433	MARCOS ALGUSTO PINHEIRO CRUZ	PEDRAS
3434	BENETIDO BARAUNA BATISTA	TERRA PRETA DO LIMÃO
3435	ALZEANE JORDÃO CARVALHO	TERRA PRETA DO LIMÃO
3436	ANDERSON BELTRÃO MARQUES	ESTACIO
3437	RENAN JORDÃO RIBEIRO	TERRA PRETA DO LIMÃO
3438	ANTONIO MENDES AMANCIO JUNIOR	TERRA PRETA DO LIMÃO
3439	ANTONIO MENDES AMANCIO JUNIOR	LAGO PRETO
3440	FABIANO GOMES CRUZ	CAMETA DO RAMOS
3441	ELCY MEDEIROS DA ROCHA	CAMETA DO RAMOS
3442	VAGNO JACQUIMINOUT DE AQUINO	CAMETA DO RAMOS
3443	VAGNO JACQUIMINOUT DE AQUINO	CAMETA DO RAMOS
3444	JOÃO ANANIAS SOUZA CASTRO	PEDRAS
3445	JOÃO ANANIAS SOUZA CASTRO	PEDRAS
3446	LIANE BAHIA TAVARES	CAMETA DO RAMOS
3447	RENAN JORDÃO RIBEIRO	TERRA PRETA DO LIMÃO
3448	MEIRE JANE SEIXAS VENTURA LOPES	TERRA PRETA DO LIMÃO
3449	JARDEL CRUZ DUTRA	ESTACIO
3450	HERMEGILDO GLORIA DA SILVA	CAMETA DO RAMOS

3451	MARIA LUIZA DOS SANTOS MENEZES	PARAISO DO RAMOS
3452	SUZIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS	VILA RICA
3453	SUZIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS	ESTACIO
3454	BRUNO DOS SANTOS RIBEIRO	PEDRAS
3455	JOELMA VASCONCELOS VALENTE	CAMETA DO RAMOS
3456	MARCOS PESSOA DOS REIS	LAGO PRETO
3457	MARCOS PESSOA DOS REIS	MALOCA
3458	BRUNO DOS SANTOS RIBEIRO	BARREIRA DO ANDIRÁ
3459	JOÃO JONE AMAAZONAS ANDRADE	PARAISO DO RAMOS
3460	NERIANE CARNEIRO RIBEIRO PINTO	PARAISO DO RAMOS
3461	GIOVANE PIMENTEL DE VASCONCELOS	PEDRAS
3462	DANIEL GAMA DA SILVA	CAMETA DO RAMOS
3463	MARCELO BARBOSA MARTINS	VILA CÂNDIDA
3464	MARLON CARNEIRO DE SÁ	CAMETA DO RAMOS
3465	GIZELE OLIVEIRA SANTOS	SÃO PEDRO ANDIRÁ
3466	TAIANA PRISCO DOS SANTOS	FREGUESIA DO ANDIRÁ
3467	SUZIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS	SÃO PAULO DO AÇU
3468	CÉLIA REGINA BARROS DA COSTA	NOSSA SENHORA DE NAZARE (PREGO)
3469	JARDEL CRUZ DUTRA	ARIAÚ
3470	THIAGO DOS SANTOS CASTRO	MATUPIRI
3471	THIAGO DOS SANTOS CASTRO	MATUPIRI
3472	BRUNO MARCIEL CASTRO RAMOS	PIRAÍ
3473	ADEILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	CRISTO REDENTOR
3474	THAINÁ DE CASTRO ALVES	MATUPIRI
3475	MARIA LEDINA DA SILVA	TERRA PRETA DO LIMÃO
3476	JONAS FERREIRA SANTAREM CARDOSO	SEDE
3477	IBILIAS DA PAZ GASTÃO	SIMÃO
3478	MIQUEIAS DIAS SILVA	TRINDADE
3479	MARINILSON MIQUILES DA SILVA	CASTANHAL
3480	JOSE CLAUDIO CARNEIRO CARVALHO	SEDE
3481	JOSE CLAUDIO CARNEIRO CARVALHO	SEDE
3482	ERINALDO SANTOS BATISTA	MOLONGOTUBA
3483	VAGNER FERREIRADA SILVA	SÃO RAIMUNDO
3484	ERIVAN DOS SANTOS DE SOUZA	CASTANHAL
3485	GILDO MIQUILES MENEZES	LIMOAL
3486	SASSIO AS PAZ MIQUILES	SIMÃO
3487	ARNOLDO CORREA BATISTA	BOA FÉ
3488	ELSON DE SOUZA MIQUILES	NOVA AMERICA
3489	ELANGE BATISTA DE SOUZA	CASTANHAL
3490	CLEOMIRA TEIXEIRA DE CARVALHO	SEDE

Prefeitura Municipal de Barreirinha, 15 de janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018

Portaria de nº. 625/2017 PMB

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:DB006059

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2017 – SEMSA/PMBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 – CEL/PMBA

No dia três (03) do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para futuro e eventual **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, material laboratorial com comodato do equipamento de Bioquímica e Hematologia e material odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, resultante do Pregão nº 033/2017, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 083/2017 – SEMSA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

LOTE I - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
Itens	Empresa vencedora	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Unitário	Quant.
1	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Acebrofilina	Frasco/120ml	E.M.S	5,34	1.000
2	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Acebrofilina	Frasco/120ml	E.M.S	7,85	1.000
3	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Acetato de Hidrocortisona	Bisnaga	Teuto	8,58	800
4	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Aciclovir	Comprimido	União química	0,76	1.000
5	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Aciclovir	Creme / 10g	Teuto	5,19	500
6	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ácido Acetil Salicílico	Comprimido	Cimed	0,10	20.000
7	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ácido Acetil Salicílico	Comprimido	Cimed	0,08	200.000

8	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Acido ascorbico	Comprimido	Natulab	0,32	20.000
9	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Acido ascorbico	Frasco / 20 ml	Natulab	2,17	5.000
10	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Acido Folico	Comprimido	Natulab	0,08	80.000
11	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ácido Tranexâmico	Comprimido	E.M.S	2,24	2.000
12	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Albendazol	Comprimido	Teuto	0,82	30.000
13	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Albendazol	Sol. Oral / 10 ml	Teuto	2,23	5.000
14	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Alendronato de Sódio	Comprimido	Teuto	0,68	1.000
15	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Alopurinol	Comprimido	Germed	0,25	5.000
16	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Alopurinol	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,09	12.000
17	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Aminofilina	Comprimido	Hipolabor	0,14	20.000
18	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Amoxicilina	Comprimido	Teuto	0,30	140.000
19	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Amoxicilina	Pó p/ susp Oral de 60ml	Teuto	7,28	10.000
20	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Amoxicilina + clavulanato de Potássio	Capsula	EMS	2,95	10.000
21	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Amoxicilina + clavulanato de Potássio	Suspensão	EMS	22,75	1.000
22	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ampicilina	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,39	60.000
23	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ampicilina	Pó p/ susp Oral de 60ml	Prati Donaduzzi	5,73	10.000
24	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Anlodipino	comprimido	Geolab	0,15	5.000
25	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Anlodipino	Comprimido	Geolab	0,09	2.000
26	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Atenolol	Comprimido	Vitamedic	0,08	60.000
27	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Atenolol	Comprimido	Vitamedic	0,11	80.000
28	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Atenolol	Comprimido	Vitamedic	0,06	150.000
29	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Azitromicina	Comprimido	Prati Donaduzzi	1,18	50.000
30	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Azitromicina di-hidratada 600mg po susp oral 15ml + 50 ser dosa d 5ml	Pó p/ susp. Oral de 15ml	Phalab	10,10	3.000
31	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Babosa	Bisnaga/Creme	Arese	4,37	300
32	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Babosa	Bisnaga/Gel	Arese	4,37	300
33	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Benzil Penicilina Benzatina	Pó p / Sol. Inj. / 2ml	Teuto	14,38	2000
34	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Benzil Penicilina Benzatina	Pó p / Sol. Inj. / 2ml	Teuto	18,20	4000
35	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Benzil Penicilina Benzatina + Benzil Penicilina Potássica	Pó p / Sol. Inj. / 2ml	Eurofarma	17,29	500
36	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Benzoato de Benzila	Emulsão Tópica 25% - 60ml	Sobral	9,25	800
37	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Brometo de Ipratrópio	Sol. p/ Inalação de 20 ml	Prati Donaduzzi	1,62	1.500
38	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Bromexina	Xarope. Frasco de 120 ml	Globo	10,75	5.000
39	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Bromexina	Xarope. Frasco de 120 ml	Globo	14,22	5.000
40	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Bromidrato de Fenoterol	Sol. p/ Inalação de 20 ml	Prati Donaduzzi	5,21	1.000
41	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica	Comprimido	Belfar	0,52	80.000
42	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica	Sol. Oral. Frasco de 20 ml	Belfar	11,01	3.000
43	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Captopril	Comprimido	Teuto	0,05	500.000
44	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Captopril	Comprimido	Teuto	0,11	80.000
45	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Carbonato de Cálcio	Comprimido	Sobral	0,13	12.000
46	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Carvedilol	Comprimido	Biosintética	1,67	1.500
47	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Carvedilol	Comprimido	Biosintética	0,86	1.500
48	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Caverdilol	Comprimido	Biosintética	1,00	3.000
49	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cefalexina	Comprimido	Teuto	0,68	120.000
50	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cefalexina	Solução Oral / 60ml	Teuto	11,65	10.000
51	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cetoconazol	Comprimido	Pharlab	0,25	60.000
52	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cetoconazol	Creme / 20g	Teuto	4,37	3.000
53	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cetoconazol	Shampoo. Frasco de 100 ml	Prati Donaduzzi	9,37	500
54	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cimetidina	Comprimido	Prati Donaduzzi	,025	40.000
55	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cinazirina	Comprimido	Novaquimica	0,28	2.000
56	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ciprofloxacina Cloridrato	Comprimido	Prati Donaduzzi	1,96	3.000
57	BIOLAR IMP. EXP. LTDA	Ciprofloxacina Cloridrato	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,44	3.000

	CNPJ 06.987.595/0001-02					
58	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Claritromicina	Comprimido	EMS	9,14	1.000
59	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloranfenicol	Comprimido	Novafarma	0,86	2.000
60	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloranfenicol	Suspensão oral/100ml	Brainfarma	7,46	500
61	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloreto de Sódio	Solução Nasal 0,9% /Frasco	Cimed	4,12	500
62	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Ambroxol	Xarope. Frasco de 120 ml	Natulab	3,41	4.000
63	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Ambroxol	Xarope. Frasco de 120 ml	Natulab	3,26	4.000
64	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Amiodarona	Comprimido	Biosintetica	0,73	2.000
65	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Ciprofloxacino	Comprimido	Geolab	0,50	10.000
66	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Clindamicina	Comprimido	Novafarma	4,00	2.000
67	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Clindamicina	Comprimido	EMS	1,59	2.000
68	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Metformina	Comprimido	Biosintética	0,16	10.000
69	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Metformina	Comprimido	Geolab	0,12	80.000
70	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Prometazina	Comprimido	Pratil	0,18	5.000
71	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Ranitidina	Comprimido	Ativus	0,21	20.000
72	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Tetraciclina	Bisnaga	Cifarma	6,22	1.000
73	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Verapamil	Comprimido	Aché	0,32	300
74	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Verapamil	Comprimido	Teuto	0,18	400
75	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Colagenase Pomada	Bisnaga	Cristalia	22,30	800
76	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Complexo B (Polivitaminas)	Comprimido	Medquimica	0,09	60.000
77	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Complexo B (Polivitaminas)	Solução Oral / 100ml	Medquimica	3,73	3.000
78	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dexametasona	Elixir / 100ml	Geolab	2,59	2.000
79	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dexametasona 4mg	Comprimido	Teuto	0,35	20.000
80	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dexametasona Creme dermatológico	Creme / 10g	Sobral	1,73	5.000
81	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dexametasona Solução Ofálmica	Bisnaga	Novartis	17,83	1.000
82	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dexclorfeniramina	Comprimido	Geolab	1,82	10.000
83	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dexclorfeniramina	Xarope. Frasco de 120 ml	Hipolabor	1,94	2.000
84	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Diclofenaco de potássico	Comprimido	EMS	0,21	80.000
85	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Diclofenaco de Sódico	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,07	80.000
86	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Diclofenaco resinato	Sol. Oral / 20ml	Teuto	4,21	4.000
87	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Diclonato de Clorexidina	Frasco	Cosmed	20,93	300
88	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Digoxina	Comprimido	Pharlab	0,16	20.000
89	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dimeticona	Emulsão Oral / 15ml	Prati Donaduzzi	1,82	3000
90	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dinitrato de Isossorbida	Comprimido	EMS	0,23	10.000
91	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dipirona	Comprimido	EMS	0,16	80.000
92	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dipirona	Sol. Oral / 10 ml	Sobral	1,60	10.000
93	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Doxiciclina	Comprimido	EMS	0,23	10.000
94	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Eritromicina	Comprimido	Prati Donaduzzi	1,91	20.000
95	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Eritromicina	Frasco / 60 ml	Prati Donaduzzi	13,67	2.000
96	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Eritromicina	Frasco / 80 ml	Prati Donaduzzi	23,74	1.000
97	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Espironolactona	comprimido	EMS	0,47	5.000
98	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Estriol	Bisnaga	Sanval	25,55	2.000
99	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Estrogênio Conjugados	Bisnaga	Wyeth	23,37	2.000
100	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fluconazol	Comprimido	Medquimica	0,71	30.000
101	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fluconazol	Comprimido	Cristalia	0,64	5.000
102	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Furosemida	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,06	60.000
103	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Glibenclamida	Comprimido	Geolab	0,08	120.000
104	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Glimepirida	Comprimido	Biosintética	0,58	3.000
105	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Glimepirida	Comprimido	Biosintética	1,05	3.000
106	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hidroclorotiazida	Comprimido	Pharlab	0,05	120.000

107	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hidróxido de Alumínio	Solução Oral / 150ml	Sobral	4,58	12.000
108	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio	Comprimido	Medquímica	0,13	60.000
109	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hidróxido de Alumínio + Hidróxido de Magnésio	Comprimido	Medquímica	0,20	40.000
110	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ibuprofeno	Comprimido	Geolab	0,21	50.000
111	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ibuprofeno	Comprimido	Abbott	0,18	30.000
112	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ibuprofeno	Sol. Oral / 20 ml	Medquímica	2,09	5.000
113	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ibuprofeno	Comprimido	EMS	0,44	25.000
114	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ivermectina	Comprimido	Vitametic	0,35	5.000
115	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ivermectina	Comprimido	Vitametic	0,35	2.000
116	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Levofloxacino	Comprimido	Apsen	5,03	5.000
117	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Levonorgestrel	Drágea	Brainfarma	14,91	500
118	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Levonorgestrel+ Etinilestradiol	Comprimido	Mabra	0,12	126.000
119	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lidocaína	gel / 30g	Cristalia	3,41	500
120	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lidocaína sem vaso construtor	Sol. Injetável	Hipolabor	6,78	500
121	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Loratadina	Comprimido	Geolab	0,15	8.000
122	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Loratadina	Sol. Oral / 100ml	Geolab	3,99	2.000
123	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Losartana Potássia + Hidroclorotiazida 50+12,5mg	Comprimido	Sandoz	0,78	20.000
124	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Losartana Potássica	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,50	150.000
125	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Maleato de Enalapril	Comprimido	Vitapan	0,16	60.000
126	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Maleato de Enalapril	Comprimido	Vitapan	0,16	150.00
127	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Maleato de Enalapril	Comprimido	Vitapan	0,38	50.000
128	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Mebendazol	Comprimido	Geolab	0,11	50.000
129	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Mebendazol	Sol. Oral / 30ml	Geolab	2,05	10.000
130	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Metildopa	Comprimido	Sanval	1,00	50.000
131	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Metildopa	Comprimido	Sanval	0,50	50.000
132	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Metoclopramida	Comprimido	Belfar	0,14	30.000
133	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Metoclopramida	Sol. Oral / 10ml	Belfar	1,71	5.000
134	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Metronidazol	Comprimido	Teuto	0,22	100.000
135	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Metronidazol	Sol. Oral / 80ml	Teuto	9,61	5.000
136	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Metronidazol gel vaginal + aplicador	Gel/ 50g	Sobral	7,03	5.000
137	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Miconazol	Frasco / 30ml	Pharlab	8,61	1000
138	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Miconazol	Crema / 30g	Prati Donaduzzi	2,55	1.200
139	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Miconazol crema vaginal + aplicador	Crema / 80g	Pharlab	9,37	2.500
140	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nifedipina	Comprimido	Medquímica	0,16	60.000
141	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nifedipina	Comprimido	Brainfarma	0,14	60.000
142	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nimesulida	Comprimido	Geolab	0,16	60.000
143	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nimesulida	Sol. Oral / 15ml	Geolab	2,39	8.000
144	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nistatina	Solução oral / 50ml	Prati Donaduzzi	5,46	600
145	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nistatina creme vaginal com 14 aplicadores	Crema/60g	Pharlab	9,46	5.000
146	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nitrofurantoina	Capsula	Teuto	0,41	4.000
147	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Noretisterona	Comprimido	Biolab	0,21	5.000
148	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Norfloxacino	Comprimido	Globo	1,90	20.000
149	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ofloxacino	Comprimido	Apsen	0,35	5.000
150	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Oleo Mineral	Frasco	União Química	5,01	500
151	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Omeprazol	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,88	120.000
152	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Omeprazol	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,18	50.000
153	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Otosporim	Frasco	Farmoquímica	22,30	500
154	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Paracetamol	Comprimido	Medquímica	0,12	120.000
155	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Paracetamol	Comprimido	Medquímica	0,08	200.000
156	BIOLAR IMP. EXP. LTDA	Paracetamol	Sol. Oral / 15ml	Biosintética	1,46	10.000

	CNPJ 06.987.595/0001-02					
157	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Pasta D'Água Pasta	Bisnaga	Needs	8,42	500
158	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Permagnato de Potássio	Comprimido	Adv. Farma	0,20	2.000
159	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Permetrina	Frasco / 60 ml	Multilab	4,62	500
160	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Permetrina	Frasco / 60ml	Multilab	22,19	500
161	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Peróxido de benzila / Ofertamos : Peroxido de Benzoila	Gel / 45g	Stiefel	0,56	100
162	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Peróxido de benzila / Ofertamos : Peroxido de Benzoila	Gel / 45g	Stiefel	0,60	100
163	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Piroxicam	Comprimido	Pharlab	0,30	40.000
164	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Podofilina	Frasco	Stiefel	51,32	500
165	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Prednisolona	Sol. Oral / 5ml	Geolab	29,35	800
166	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Prednisona	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,16	10.000
167	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Prednisona	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,39	25.000
168	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Propranolol	Comprimido	Brainfarma	0,06	60.000
169	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sais para Reidratação Oral	Pó p/ sol. Oral	Prati Donaduzzi	1,14	40.000
170	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Salbutamol	Frasco / 120ml	Glaxosmithkli	2,17	1200
171	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Secnidazol	Comprimido	EMS	1,77	7.000
172	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Simeticona	comprimido	Brainfarma	0,21	10.000
173	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sinvastatina	Comprimido	Pharlab	0,30	30.000
174	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sinvastatina	Comprimido	Pharlab	0,35	12.000
175	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sinvastatina	Comprimido	Pharlab	0,14	8.000
176	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Solução Fisiológica Nasal	Sol. Nasal / 30 ml	Sobral	4,21	2.000
177	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Soro Fisiológico - cloreto de sódio	Frasco / 500 ml	Halex Islat	6,60	3.000
178	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sulfadiazina	Comprimido	Sobral	0,29	10.000
179	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sulfadiazina de prata	Crema / 30g	União Química	6,37	500
180	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sulfametoxazol + Trimetoprima	Comprimido	Prati Donaduzzi	0,16	80.000
181	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sulfametoxazol + Trimetoprima	Solução Oral / 50ml	Prati Donaduzzi	1,85	5.000
182	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sulfato de Gentamicina	Solução Oftálmica	Alegran	7,41	500
183	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sulfato de Neomicina + Bacitracina	Pomada / 10g	Teuto	2,14	12.000
184	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sulfato Ferroso	Comprimido Revest.	Belfar	0,12	60.000
185	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sulfato Ferroso	Solução oral / 30 ml	Hipolabor	2,39	4.000
186	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Unha-de-gato,	Comprimido	Vitalab	26,06	2.000
LOTE II - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
Itens	Empresa vencedora	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Unitário	Quant.
1	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Acetato de Medroxiprogesterona	Sol. Inj. Trimestral / 1ml	Wyeth	6,34	1.000
2	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Acetato de Medroxiprogesterona	Sol. Inj. Trimestral / 1ml	União	13,00	1.000
3	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Água Destilada	Frasco/ampola	Isofarma	0,13	5.000
4	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Benzil Penicilina Benzatina	Pó p / Sol. Inj. / 2ml	Teuto	5,73	1.500
5	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Benzil Penicilina Benzatina	Pó p / Sol. Inj. / 2ml	Teuto	7,27	2.000
6	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Benzil Penicilina Benzatina + Benzil Penicilina Potássica	Pó p / Sol. Inj. / 2ml	Blau farmacêutica	9,34	1.500
7	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Betametasona solução	Ampola	Cosmed	17,50	1.500
8	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Buscopan composto	Ampola	Farmace	3,35	2.000
9	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cefalotina pó para solução	Frasco/ampola	Biochimico	2,02	1.500
10	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ceftriaxona	ampola	Biochimico	21,70	1.000
11	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ceftriaxona Pó Para Solução	Frasco/ampola	Biochimico	20,57	2.000
12	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Claranfenicol	Ampola	Nova farma	3,80	1.000
13	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloreto de Sódio Solução 0,9%	Frasco/Ampola	Halex	0,15	500
14	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Ranitidina	Ampola	Aspen	0,59	3.000
15	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Lidocaina	Frasco/Ampola	União	2,71	500
16	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Metoclopramida	Ampola	Blau Farmaceutica	1,58	2.000
17	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloridrato de Prometazina	Ampola	Sanofi	2,15	1.500
18	BIOLAR IMP. EXP. LTDA	Cloridrato de Ranitidina	ampola	Aspen	2,26	3.000

	CNPJ 06.987.595/0001-02					
19	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dexametasona	Ampola	Nova farma	2,55	6.000
20	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dexametasona	ampola /2,5ml	Nova farma	2,55	4.000
21	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Diclofenaco (Sal Sódico)	Ampola	Farmace	0,53	6.000
22	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Diclofenaco (sal sódico)	Ampola	Brainfarma	0,45	4.000
23	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Diclofenaco injetavel	ampola	Brainfarma	0,58	4.000
24	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dipirona 500mg/ml	Ampola /2,0ml	Hipolabor	0,40	3.000
25	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dipirona Sódica Solução Injetável	Ampola	Hipolabor	0,40	8.000
26	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Doxiciclina	Ampola	Cristalia	5,31	2.000
27	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol	Ampola	Mabra	18,44	10.000
28	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Epinefrina	Ampola	Hipolabor	1,17	1.500
29	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Escopolamina (bultibrometo)	Ampola	Boehringer	1,43	2.000
31	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Furosemida	Ampola	Halex	0,41	3.000
32	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Furosemida	Ampola	Mabra	18,44	3.000
33	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Gentamicina	Ampola	Mantecorp	7,90	3.000
34	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Gentamicina	Ampola	Brainfarma	7,37	3.000
35	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Glicose solução	Ampola 10ml	Isofarma	0,17	1.500
36	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Glicose solução	Ampola 10ml	Isofarma	0,19	1.500
37	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hidrocortisona	Ampola	Blau Farmaceutica	2,03	1.500
38	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hidrocortisona	Ampola	Blau Farmaceutica	4,77	1.500
39	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Insulina Humana NPH	Frasco/Ampola	Eli Lilly	14,54	1.500
40	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Insulina Humana Regular	Frasco/Ampola	Eli Lilly	14,54	1.500
41	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lidocaína sem vaso construtor	Sol. Injetável	União	2,71	1.500
42	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Medroxiprogesterona acetato	Ampola	União Química	22,69	1.500
43	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Noretisterona+Estradiol	Amopla	Mabra	18,44	1.500
44	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Omeprazol	Ampola	União Química	34,54	3.000
45	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Succinato de Sódio de Hidrocortisona	Frasco/Ampola	Blau Farmaceutica	2,03	600
46	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Succinato de Sódio de Hidrocortisona	Frasco/Ampola	Blau Farmaceutica	4,77	600
47	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Valerato de Estradiol	Sol. Inj. Mensal / 1ml	Mabra	18,44	500
48	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Vitamina C	Ampola	Teuto	0,56	3.000
49	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Vitamina do Complexo B	Ampola	Hipolabor	3,18	3.000
50	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Vitamina K (fitomenadiona)	Ampola	Hipolabor	1,53	1.200
LOTE IV - ODONTOLÓGICO / INSUMOS						
Itens	Empresa vencedora	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Unitário	Quant.
1	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Abridor de boca de borracha	Embalagem c/ 20 unidades	Maquirá	16,37	500
2	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	ACCU Filme (papel para articulação)	Embalagem com 5 folhetos c/ 50 papéis carbono duplos pré-cortados cada. Total de 250 papéis carbono duplos pré-cortados.	Wilcos	3,91	100
3	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ácido fosfórico 37% em gel 2,5ml com Clorexidina	Embalagem com 3 seringas 2,5 ml	Villevie	12,22	500
4	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ácido Peracético 0,20 líquido	Frasco c/ 1 L frasco c/ 5 litros	Rioquímica	432,04	120
5	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agente de união c/ carga fotopolimerizável 2.1	Frasco c/1 unidade c/4 ML	3M	23,31	200
6	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agente de união com carga primer e bond	Frasco c/1 unidade c/4 ML	Dentsply	136,85	200
7	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Água destilada 5.000ml	Frasco c/ 5 litros	Ss Plus	17,86	500
8	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agulha gengival descartável 27 G curta cx/100uni, Agulha descartável, estéril, gengival curta para seringa carpule de uso odontológico Nº 27G 22mm curta com 100 unidades	Caixa com 10 unidades	Injecta	44,48	500
9	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agulha gengival descartável 30 G curta cx/100uni, Agulha descartável, estéril, gengival curta para seringa carpule de uso odontológico Nº 30G 22mm curta com 100 unidades	Caixa com 10 unidades	Injecta	44,48	500
10	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Alginate Tipo II (Pacote com 410g)	Pacote com 410 gramas	Technew	20,77	100
11	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Algodão roletes dentais Pacote. Com 100 und.	Pacote com 100 unidades	Biodont	4,89	300
12	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Amalgama de 1 porção cx c/50 capsula	pacote	SDI	224,82	100
13	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Amalgama de 2 porção cx c/50 capsula	pacote	SDI	281,51	100
14	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Anestésico 5% bisnaga c/25g	Bisnaga com 25 gramas	Braianfarma	9,77	100
15	BIOLAR IMP. EXP. LTDA	Anestésico local injetável com vaso constritor tubete contendo	Caixa c/ 50 tubetes de 1,8 Ml			600

	CNPJ 06.987.595/0001-02	1,8ml de cloridrato de Lidocaina 3% com noriprinefrina 1:50 caixa com 50 tubetes.		Cristalia	78,20	
16	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Anestésico local injetável com vaso constritor tubete contendo 1,8ml de cloridrato de prilocaína 3% com octapressin 1:50 caixa com 50 tubetes.	Caixa c/ 50 tubetes de 1,8 MI	Dentsply	95,30	400
17	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Anestésico local injetável com vaso constritor tubete contendo 1,8ml de novacaina 1:50 caixa com 50 tubetes.	Caixa c/ 50 tubetes de 1,8 MI	Cristalia	80,64	400
18	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Anestésico local injetável sem vaso constritor tubete contendo 1,8ml de mepivacaína 3%, caixa com 50 tubetes.	Caixa c/ 50 tubetes de 1,8 MI	Cristalia	139,29	500
19	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Anestésico tópico de uso odontológico benzocaína 20%. Mínimo 12g, com sabor	Pote com 12 gramas	DFL	11,00	400
20	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Aplicador para amalgama autolavável	Unidade	Maquira	11,41	30
21	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Aplicadores descartáveis (regular 2.0MM)	Pote com 100 Unidades	Biodinamica	23,05	100
22	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Avental descartável manga longa com punho de elástico polipropileno	Pacote c/ 10 unidades	Anadona	21,75	200
23	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Babado odontológico descartável impermeável com camada plástica	Pacote c/ 100 unidade	Sky	18,82	80
24	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Banda Matriz de aço Inox 0,5mm	Unidade	Maquira	2,90	50
25	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Banda Matriz de aço Inox 0,7mm	Unidade	Maquira	2,90	50
26	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Bicarbonato de sódio	Frasco 500g	Polidental	15,20	50
27	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca cabide esférica baixa rotação CA Nº05	Unidade	Quimidrol	13,68	100
28	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca carbide esférica baixa rotação CA Nº06	Unidade	Quimidrol	13,68	100
29	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca carbide Nº245	Unidade	Fava	2,93	100
30	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca carbide zekrya cirúrgica 151 Fg 23mm	Unidade	Fava	36,66	100
31	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca cirúrgica 702	Unidade	Fava	21,99	100
32	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca cirúrgica 703	Unidade	Fava	21,99	100
33	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 1032	Unidade	Fava	2,93	100
34	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 1068F	Unidade	Fava	2,93	100
35	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 2131	Unidade	Fava	2,93	100
36	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 2134	Unidade	Fava	2,93	100
37	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 2135	Unidade	Fava	2,93	100
38	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 2135 F	Unidade	Fava	2,93	100
39	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 2200	Unidade	Fava	2,93	100
40	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 2215	Unidade	Fava	2,93	100
41	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 3168	Unidade	Fava	2,93	100
42	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 3195	Unidade	Fava	2,93	100
43	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 3216	Unidade	Fava	2,93	100
44	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 4138	Unidade	Fava	2,93	100
45	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada esférica 1013	Unidade	Fava	2,93	100
46	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada esférica 1014	Unidade	Fava	2,93	100
47	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada esférica 1015	Unidade	Fava	2,93	100
48	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada esférica 1015 HL	Unidade	Fava	2,93	100
49	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada esférica 1016	Unidade	Fava	2,93	100
50	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada esférica 1016 HL	Unidade	Fava	2,93	100
51	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada esférica 1019	Unidade	Fava	2,93	100
52	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada esférica 1032	Unidade	Fava	2,93	100
53	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca diamantada 1068	Unidade	Fava	2,93	100
54	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca FG 03	Unidade	Fava	14,42	50
55	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca FG 03	Unidade	Fava	14,42	50
56	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca FG 05	Unidade	Fava	14,42	50
57	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca FG 07	Unidade	Fava	14,42	50
58	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca FG 08	Unidade	Fava	14,42	50
59	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Broca p/acabamento de resina dourada	Unidade	Vigodent	5,38	50
60	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Carbono p/articulação cx c/12fls	Unidade	Maquira	3,91	200
61	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cariostático 30%	Frasco com 5 ml	Maquira	26,59	20
62	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cimento de ionômero de vidro p/ restauração kit c/ pó e líquido	Kit com 9G pó- 5,5 ml líquido	Biodinâmica	185,72	50
63	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cimento de oxido de zinco (pó)	Embalagem com 100 g	Maquira	7,91	20

64	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cimento forrador de hidróxido de cálcio (HYDROC)	Embalagem com 13 G de base +11 G Catalizador +1 bloco de mistura	Technew	57,72	50
65	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cloroxidina 2% fr/100ml p/limpeza de cavidades	Embalagem com 100 ml	Villevie	17,44	160
66	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Coltosol	Unidade	Vigodent	32,26	80
67	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Condicionador ácido gel 37%	Embalagem com 3 seringas 2,5 ml cada	Maquira	9,77	50
68	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cotonetes cx c/100uni	Caixa com 100 unidades	Cremer	3,67	1.200
69	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Crema dental com flúor 90g	Bisnaga com 90 gramas	Ultra	5,86	4.000
70	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Cunha de Madeira Colorida	Unidade	Maquira	15,27	50
71	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Curativo alveolar com própolis	Frasco c/ 1 unidade c/20 g	Biodinâmica	46,65	30
72	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Curativo alveolar com própolis (seringa)	Caixa com 2 seringas com 3g	Biodinâmica	46,65	40
73	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Descartex de 3 litros	Caixa contendo 10 unidades	Biobase	37,88	200
74	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Descartex de 7 litros	Caixa contendo 10 unidades	Biobase	48,87	200
75	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Descartex de 13 litros	Caixa contendo 10 unidades	Biobase	63,54	200
76	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Desincrustante oximax liquido.	Pacote	Rioquímica	97,75	50
77	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Dessensibilizador de dentina	Frasco com 3 gramas	Bm4	29,32	10
78	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Detergente Enzimático fr. c/ 1 litro	Frasco c/1L caixa c/ 8 unidades	Ciclo farma	41,54	200
79	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Disco de lixa 3 m	Kit com 120 disco sortidos tamanho ½ com mandril	3m	673,72	50
80	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Escova de aço para limpeza de broca	Unidade	Preven	7,58	10
81	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Escova de Robson reta CA (p/profilaxia)	Caixa com 10 unidades	Preven	24,44	600
82	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Escova de unhas com cerda de nylon	Unidade	Bettanin	7,09	20
83	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Escova dental infantil	Unidade	Ultra	3,57	20.000
84	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Escova dental adulto	Unidade	Ultra	3,76	20.000
85	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Espelho clínico odontológico plano nº 5 Com haste em inox autoclavável embalado individualmente	Unidade	Preven	8,31	600
86	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Esponja hemostática – hemostat cx c/10uni	Caixa com 10 unidades	Technew	57,43	500
87	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Esponja hemostática – odontológica	Caixa com 10 unidades	Technew	57,43	50
88	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	EUGENOL	Embalagem com 20 ml	Aaf	19,55	50
89	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Evidenciador de placa em pastilha	Embalagem com 10 ml	Maquira	14,42	20
90	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Extirpa nervo cx c/10uni	Caixa com 10 unidades	Dentsply	90,42	40
91	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Filme radiográfico periapical 3x4 cm	Embalagem com 150 unidades	Progard	188,16	50
92	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 0 c/ agulha 1/2 X 3cm, cx c 24	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	151,51	150
93	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 1-0 c/ agulha 1/2 X 3cm, cx c 24	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	151,51	150
94	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 2-0 c/ agulha 1/2 X 3cm, cx c 24	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	151,51	150
95	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 3-0 c/ agulha 1/2 X 3cm, cx c 24	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	151,51	150
96	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 4-0 c/ agulha 1/2 X 3cm, cx c 24	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	151,51	150
97	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Sutura seda nº 2,0 (mt 1/2 circ. 2,0 cm)	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	70,87	150
98	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Sutura seda n. 2.0 Odontologico cx c/24	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	70,87	150
99	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Sutura seda n. 3.0 Odontologico cx c/24	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	70,87	150
100	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Sutura seda n. 4.0 Odontologico cx c/24	Embalagem c 24 unid c/ agulhas	Technofio	70,87	150
101	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio dental 100m	Unidade	Preven	5,74	150
102	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio dental 500m	Unidade	Preven	19,31	200
103	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fita indicadora p/ monitorização da esterilização em autoclaves Sil-250	Embalagem com 250 unidades com duplicação para 500 tiras.	Cristofoli	227,26	20
104	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fita matriz em aço inoxidável 0,05x5 MM	Caixa com 12	Maquira	58,65	200
105	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fita matriz em aço inoxidável 0,05x7 MM	Caixa com 12	Maquira	58,65	200
106	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fixador para RX odontológico	Frasco com 475 ml	Prograd	23,21	60
107	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Flúor gel acidulado 1,23% c/ sabor	Frasco com 200 ml	Maquira	10,26	100
108	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Formocresol 10ml contendo 19% de formaldeído e 35% de cresol	Embalagem com 10 ml	Maquira	12,10	150
109	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Gazes hidrofila não esteril 7,5 x 7,5 (11 fios) Pacote. c/ 500 und.	Pacote com 500 unidades	Andreoni	20,77	2.000
110	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Germi rio 5lts	Galão com 5 litros	Rioquímica	36,66	300
111	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Glutaraldeído 1.000ml	Franco com 1 litro	Rioquímica	24,44	800
112	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Grau cirúrgico 150mmx100m	Unidade	Unitex	109,97	50

113	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Grau cirúrgico 200mmx100m	Unidade	Unitex	151,51	20
114	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Grau cirúrgico 90mmx100m	Unidade	Unitex	85,53	80
115	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hemostop líquido Viscotal	Frasco com 10 ml	Maquira	91,98	30
116	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hidróxido de cálcio	Frasco com 10 gramas	Technew	52,54	20
117	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Hidroxido de cálcio PA, Hidroxil	Frasco com 10 gramas	Biodinâmica	8,55	80
118	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ionômero de vidro “F” líquido	Frasco 8 ml de líquido.	Biodinâmica	57,43	100
119	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ionômero de vidro “F” pó	Frasco 8 ml de líquido.	Biodinâmica	63,54	100
120	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ionômero de vidro “R” líquido	Frasco 8 ml de líquido.	Biodinâmica	30,55	100
121	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ionômero de vidro “R” pó	Frasco 8 ml de líquido.	Biodinâmica	39,10	100
122	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Ketac molar (ionomero de vidro) restaurador	Unidade	3m	647,58	50
123	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Kit p/ polimento de resina (enhance)	Kit	Dentsply	158	100
124	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Kit pontas diamantadas polident	Kit	3r	48,87	50
125	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Limas p/ endontia Hedstrom 40-80	Kit	Wilcos	36,66	50
126	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Limas p/ endontia K-FILES, 15-40	Kit	Wilcos	36,66	50
127	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luvas verniz Amarela comprimento 30 cm tamanho P	Unidade (Par)	Volk	53,76	50
128	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luvas verniz Amarela comprimento 30 tamanho G	Unidade (Par)	Volk	53,76	50
129	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luvas verniz Amarela comprimento 30 tamanho M	Unidade (Par)	Volk	53,76	50
130	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Máscara cirúrgica descartável camada tripla branca c/ elástico	Caixa com 50 unidades	Anadona	11,00	100
131	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Máster Bonde 5ml	Frasco com 5ml	Biodinâmica	23,21	150
132	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Microblush cx c/ 100uni	Caixa com 100 unidades	Biodinâmica	23,05	300
133	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Moldeira de cera para a aplicação de flúor cores sortidas.	Caixa com 50 unidades	Technew	97,75	200
134	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	MRI Líquido	Unidade	Aaf	35,43	80
135	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	MRI Pó	Unidade	Aaf	35,43	80
136	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Obturador provisório	Pote com 25 gramas	Maquira	34,21	100
137	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Óculos de proteção p/ uso odontológico, anatômico, com visor único, antiembaçante, de alto impacto, ajustável a qualquer tipo facial	Unidade	Danny	9,77	100
138	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Óculos de proteção p/ uso odontológico, anatômico, com visor único, antiembaçante, de alto impacto, ajustável a qualquer tipo facial - em lentes laranja	Unidade	Danny	9,77	100
139	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Óleo lubrificante spray p/caneta alta e baixa rotação	Frasco com 200 ml	Maquira	43,99	200
140	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Oxido de zinco po	Frasco c/ 1 unid. c/ 50 G	Maquira	7,58	150
141	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	P.mono – cloro – fenol canforado 20ml	Frasco com 20 ml	Biodinâmica	14,42	15
142	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Papacárie duo gel	Embalagem com 1 seringa contendo 1ml	F&A	146,62	20
143	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Papel de articulação	Bloco com 12 folhas	Maquira	3,91	100
144	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave 10 MM x 100MM	Pacote c/ 1 Rolo	Unitex	85,53	100
145	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave 15 MM x 100MM	Pacote c/ 1 Rolo	Unitex	109,97	100
146	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Papel toalha entrefolhas 100% celulose com folhas na medida 20 x 21 cm com duas dobras, ideal para dispenser de papel toalha	Fardo com 1000 folhas / caixa	Impacta	20,77	100
147	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Pasta para polimento para resina composta	Embalagem com 1 seringa com 3 G + ponta aplicadora	Dentsply	41,54	50
148	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Pasta profilática	Bisnaga c/ 90 G	Maquira	12,22	150
149	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Pastilha evidenciadora	Unidade	Maquira	12,22	300
150	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Pedra Pomes	Embalagem c/ 100 gramas	Maquira	18,33	100
151	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Pedras abrasivas	Unidade	Microdont	12,22	30
152	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Porta matriz toflemire	Unidade	Golgran	40,59	10
153	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Pote dappen de plástico colorido	Embalagem com 1 unidade(cores variadas)	Maquira	7,30	10
154	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Prendedor de jacaré com fio de silicone	Embalagem com 1 unidade na cor branca	Maquira	19,79	10
155	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Prime e bonde 2.1	Frasco	Dentsply	139,29	80
156	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Removedor de manchas por microabrasão	Seringa c/ 2G	Dentscare	112,85	20
157	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Removedor de manchas tartarite	Frasco 10 ml	Uraby	23,21	20
158	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizavel Z100 B 2	Seringa c/ 4G	3M	79,42	120
159	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizavel Z250 A3,5	Seringa c/ 4G	3M	92,86	250
160	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizavel Z250 B 2	Seringa c/ 4G	3M	92,86	120

161	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z250 C 2	Seringa c/ 4G	3M	92,86	120
162	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z350 A 2	Seringa c/ 4G	3M	266,36	120
163	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z350 A 3	Seringa c/ 4G	3M	266,36	250
164	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z350 A 3,5	Seringa c/ 4G	3M	266,36	120
165	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável TPH A 2	Seringa c/ 4G	3M	119,74	120
166	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z100 A 2	Seringa c/ 4G	3M	79,42	120
167	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z100 A 3	Seringa c/ 4G	3M	79,42	120
168	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z100 A 3,5	Seringa c/ 4G	3M	79,42	200
169	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z100 B 3	Seringa c/ 4G	3M	79,42	120
170	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z100 C 2	Seringa c/ 4G	3M	79,42	120
171	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z250 A2,	Seringa c/ 4G	3M	92,86	120
172	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z250 A3,	Seringa c/ 4G	3M	92,86	300
173	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizável Z250 B 3	Seringa c/ 4G	3M	92,86	300
174	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizávelTPH A 3	Seringa c/ 4G	Dentsply	119,74	300
175	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Resina fotopolimerizávelTPH A 3,5	Seringa c/ 4G	Dentsply	119,74	300
176	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Revelador para RX odontológico	Frasco	Prograd	23,21	50
177	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Roleta dental – 100% algodão 25G	Pacote c/ 100	Ss Plus	4,89	8
178	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Rolo para Esterilização 100 x 100	Rolo	Unitex	85353	300
179	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Rolo para Esterilização 150 x 100	Rolo	Unitex	109,97	800
180	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sabão Enzimático de 1.000ml	Frasc.	Ciclo farma	115,22	120
181	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sabonete líquido	1 frasco com 5 litros	Ciclo farma	36,66	50
182	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Saco p/ resíduos infectantes 100 litros	Embalagem com 100 unidade	Rava	73,31	100
183	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Saco p/ resíduos infectantes 50 litros	Embalagem com 100 unidade	Rava	48,87	100
184	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Selante sulcos e cicatrículas fotoativados	Cx. c/ 1 frasco de 5ml + frasco 10 ml (Ácido) +10 bandejas de misturas +20 pontas pinças	Maquira	317,68	50
185	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Solução hemostática	Kit com 1 seringa com 1,2ml + 5 Pontas de Mental Dento-Infusor tips.	Dentsply	48,87	20
186	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sugador odontológico descartável	Embalagem c/ 40 unidades	biondont	11,00	1.000
187	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tartarite 20ml	Frasco com 20 ml	Uraby	23,46	40
188	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tira abrasivas aço 4 MM x 150 MM centro neutro	Envelope com 12 unidades	Preven	15,88	100
189	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tira abrasivas aço 6 MM x 150 MM centro neutro	Envelope com 12 unidades	Preven	15,88	100
190	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tira de lixa de poliéster c/ centro neutro 4 MM x 150 MM	Envelope com 12 unidades	Maquira	29,17	80
191	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tiras de lixa de poliéster 100x 10x 0,05 MM	Envelope com 12 unidades	Maquira	8,55	80
192	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tiras de poliéster c/ centro neutro 4 MM x 150 MM	Envelope com 12 unidades	Maquira	29,17	80
193	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tiras de poliéster transparente cx c/50uni	Caixa com 50 unidades	Maquira	5,38	20
194	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Touca descartável sanfonada com elástico	Embalagem com 100 unidades	Anadona	12,22	1.000
195	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Verniz cavitário 10ml Verniz com flúor. Agente de impregnação profunda, contendo 5% de fluoreto de sódio (2,26% de flúor). Base de resina natural, frasco com no mínimo 10ml cada	Embalagem com 10ml + Solvente com 10ml	Biodinâmica	23,21	50

LOTE V - QUÍMICO CIRÚRGICO

Itens	Empresa vencedora	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Unitário	Quant.
1	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Especificação do Objeto	Apresentação	Labor Import	7,33	300
2	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Abaixador de língua (espátula de madeira)	Pacote c/ 100 unidades	SS Plus	10,99	250
3	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Água destilada galão de 5 litros, solução para infusão intravenosa, valor do PH: 5,0 a 7,0, sistema fechado.	Galão	Rio Química	5,13	800
4	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Água Oxigenada 1 litro	Frasc.	SR	10,99	300
5	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agulha da 13X4,5, produzida em aço, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	caixa com 100 unidades	SR	11,97	200
6	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agulha da 20X5,5, produzida em aço, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	caixa com 100 unidades	SR	11,48	100
7	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agulha da 20X6, produzida em aço, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades. Ofertamos 20x5,5 ou 25x6	caixa com 100 unidades	SR	11,48	300
8	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agulha da 25X7, produzida em aço, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	caixa com 100 unidades	SR	15,88	80
9	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Agulha da 40X12, produzida em aço, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	caixa com 100 unidades	Ciclo Farma	7,57	800

10	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Alcool etílico hidratado 70% - INPM-NBR 5991/97, envasado em frasco cor clara. Apresentação 1000 ml	Litro	Euro Med	17,47	300
11	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Algodão hidrófilo 500g, em camadas contínuas em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorção, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, ser inodoro, de cor branca (no mínimo 80% de brancura). Embalado em saco plástico individual.	Pacote.	Euro Med	9,04	800
12	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Algodão hidrófilo 250gramas	Pacote.	J. Prolab	4,27	50
13	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Almotolia bico reto 250 ML	Unidade	Socienter	102,59	500
14	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Aparelho de glicemia on call	Und.	Ortom	9,01	250
15	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Atadura de crepe 10cm x 3m Pacote c/12, com no mínimo 11 fios em algodão .	Pacote.	Ortom	13,90	200
16	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Atadura de crepe 15cm x 3m Pacote c/12, com no mínimo 11 fios em algodão .	Pacote.	Ortom	16,61	400
17	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Atadura de crepe 20cm x 3m Pacote c/12, com no mínimo 11 fios em algodão .	Pacote.	Descarpk	16,49	150
18	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Avental com manga curta Pacote. Com 10 Und..	Pacote.	Descarpk	21,74	150
19	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Avental com manga longa Pacote. Com 10 Und..	Pacote.	Crall	0,49	4.000
20	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Coletor Universal 80ml, em material plástico transparente, com tampa em rosca . Ofertamos 100ml	Unid	Sacurai	20,76	1.000
21	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Compressa de gaze 7,5 por 7,5 com 8 dobras e 13 fios 100% algodão não estéril, alta absorção pacote com 500 compressas. Peso mínimo de 300g o Pacote.	Pacote	NSR	20,76	50
22	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Conjunto para nebulizador - adulto	Kit	NSR	20,76	50
23	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Conjunto para nebulizador - infantil	Kit	Viva Box	70,84	200
24	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Descartex 13 litros ex. C 10 Und.	Pacote.	Viva Box	39,08	100
25	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Descartex 3 litros ex. C 10 Und.	Pacote.	Viva Box	53,74	200
26	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Descartex 7 litros ex. C 10 Und.	Pacote.	Ciclo Farma	41,53	100
27	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Detergente enzimático- Frasco 1000 ml	Caixa c/ 8 frascos	Labor Import	79,39	250
28	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Equipo Macro gotas flexível,, completo, para infusão intravenosa com corta fluxo.	Pacote c/ 50 unidades	Labor Import	0,39	1.200
29	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Escaipe agulhado nº23	Unid	Labor Import	0,39	1.200
30	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Escaipe agulhado nº25	Unid	Ciex	10,26	1.000
31	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Esparadrapo 10x4,5 cm	Rolo	Ciex	6,35	500
32	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Esparadrapo 5x4,5 cm	Rolo	Shalon	61,07	150
33	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de sutura nylon 2.0 com agulha de 2.0 cm	Caixa com 24 envelopes	Ace	151,45	150
34	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 0 c/ agulha 1/2 X 3cm, ex c 24	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	151,45	150
35	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 1-0 c/ agulha 1/2 X 3cm, ex c 24	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	151,45	150
36	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 2-0 c/ agulha 1/2 X 3cm, ex c 24	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	151,45	150
37	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 3-0 c/ agulha 1/2 X 3cm, ex c 24	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	151,45	150
38	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Categuth cromado 4-0 c/ agulha 1/2 X 3cm, ex c 24	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	151,45	150
39	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio catgut simples nº 0, ex. c/24 unid	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	151,45	150
40	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio catgut simples nº 1, ex. c/24 unid	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	151,45	150
41	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio catgut simples nº 2-0, ex. c/24 unid	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	61,07	150
42	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Nylon nº 1, ex. c/24 unid	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Shalon	61,07	150
43	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Nylon nº 2-0, ex. c/24 unid	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Shalon	61,07	150
44	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Nylon nº 3-0, ex. c/24 unid	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	70,84	150
45	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Sutura seda nº 2,0 (mt 1/2 circ. 2,0 cm)	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	70,84	150
46	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Sutura seda nº 2,0 (mt 1/2 circ. 2,0 cm)	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	70,84	150
47	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Sutura seda n. 3.0 Odontológico cx c/24	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ace	70,84	150
48	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio de Sutura seda n. 4.0 Odontológico cx c/24	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Shalon	61,07	150
49	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fio Mononylon 3-0, ex. c/24 unid	Embalagem c/ 24 unid c agulhas	Ciex	5,86	120
50	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fita Crepe Hospitalar 19 x 50cm	Rolo	3M	10,01	50
51	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fita métrica conforme NBR 10124/87	Unidade	Ciex	9,19	240
52	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fita para autoclave 19 x 30cm	Rolo	Adlin	114,90	50
53	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fixador citológico, spray, 100 ml	Caixa com 12 frascos	Mardan	19,08	100
54	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fralda descartável adulto – Extra grande – geriátrica	Pacote c/72 unidades (pct. c/ 10)	Mardan	19,08	100
55	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fralda descartável adulto – grande – geriátrica	Pacote c/72 unidades (pct. c/ 10)	Mardan	19,08	80
56	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fralda descartável adulto – média – geriátrica	Pacote c/72 unidades (pct. c/ 10)	Mardan	19,08	50

57	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Fralda descartável adulto – pequena – geriátrica	Pacote c/72 unidades (pct. c/ 10)	Ortom	50,59	150
58	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Gaze tipo queijo 91x91	Rolo	Adlin	34,20	80
59	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Gel p/ ultrassonografia galão c/5 litros	Galão	Ciclo Farma	5,64	300
60	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Germikil galão c/ 1 litros	Galão	Ciclo Farma	36,64	50
61	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Germikil galão c/ 5 litros	Galão	Cinord	21,74	300
62	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	GLUTARON II 28 dias galao com 1 litros	Galão	Cinord	89,89	50
63	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	GLUTARON II 28 dias galao com 5 litros	Galão	Adlin	3,91	2.000
64	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Kit para realização de coleta de material para exame de PCCU, composta por escova, espátula, lamina com ponta fosca e luva para coleta. tam. Grande	Kit	Adlin	3,05	7.000
65	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Kit para realização de coleta de material para exame de PCCU, composta por escova, espátula, lamina com ponta fosca e luva para coleta. tam. Pequeno	Kit	Adlin	3,42	10.000
66	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Kit para realização de coleta de material para exame de PCCU, composta por escova, espátula, lamina com ponta fosca e luva para coleta. tam. Medio	Kit	Labor Import	36,64	200
67	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lâmina de bisturi desc. n.º 12 cx c/100 Und.	Cx	Labor Import	36,64	200
68	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lâmina de bisturi desc. n.º 11 cx c/100 Und.	Cx	Labor Import	36,64	200
69	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lâmina de bisturi desc. n.º 15 cx c/100 Und.	cx	Labor Import	36,64	200
70	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lâmina de bisturi desc. n.º 21 cx c/100 Und.	cx	Labor Import	36,64	200
71	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lâmina de bisturi desc. n.º 23 cx c/100 Und.	cx	Labor Import	6,28	200
72	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lamina de Vidro para microscopia	Cx	Labor Import	6,28	500
73	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lamina para microscopia ponta fosca – espessura 1.0 a 1.2 mm	Caixa c/ 50 unidades	Accumed	17,59	600
74	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lancetas para punção em aço inoxidável	Cx. Com 200 lancetas	Medi House	18,20	1.800
75	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Lençol p/ mesa de exame clínico descartável 50X70cm	Rolo	Frontinense	2,10	500
76	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva cirúrgica 6,5 esteril (par)	par	Frontinense	2,10	500
77	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva cirúrgica 7,0 esteril (par)	par	Frontinense	2,10	1.200
78	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva cirúrgica 7,5 esteril (par)	par	Frontinense	2,10	900
79	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva cirúrgica 8,0 esteril (par)	par	Frontinense	2,10	500
80	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva cirúrgica 8,5 esteril (par)	par	Descarpk	28,09	2.000
81	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva de látex para procedimentos, produzida com látex natural, com 100 unidades hipo-alérgica pulverizada não esteril, levemente pulverizada, ambidestra, de uso único, tamanho: Extra P	Cx	Descarpk	28,09	400
82	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva de látex para procedimentos, produzida com látex natural, com 100 unidades hipo-alérgica pulverizada não esteril, levemente pulverizada, ambidestra, de uso único, tamanho: grande	Cx	Descarpk	28,09	2.000
83	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva de látex para procedimentos, produzida com látex natural, com 100 unidades hipo-alérgica pulverizada não esteril, levemente pulverizada, ambidestra, de uso único, tamanho: medio	Cx	Descarpk	28,09	3.000
84	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva de látex para procedimentos, produzida com látex natural, com 100 unidades hipo-alérgica pulverizada não esteril, levemente pulverizada, ambidestra, de uso único, tamanho: pequeno	Cx	Descarpk	7,33	300
85	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Luva plástica p/ limpeza Par	Par	Descarpk	6,72	1.800
86	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Máscara cirúrgica descartável com elástico EFB > 96,7% Eficiência de filtragem bacteriana atóxica hipo-alérgica 100% polipropileno. Produto não esteril, não inflamável, de fibra de vidro sem látex validade mínima 3 anos após fabricação. (segue descritivo) c/ 50	Pacote.	NSR	21,74	200
87	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Mascara para nebulização	Und.	Cosmed	112,74	400
88	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nitrofurazona pote com 500 gr.	pote	Shalon	61,07	200
89	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nylon preto 2-0 c/ agulha 3/8 X 2cm	Caixa	Shalon	61,07	200
90	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nylon preto 3-0 c/ agulha 3/8 X 2cm	Caixa	Shalon	61,07	200
91	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Nylon preto 4-0 c/ agulha 3/8 X 2cm	Caixa	Medi House	181,98	200
92	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Papel lençol em bobina 70 x 50 cm	Caixas c/ 10	Crall	1,526,67	5
93	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Porta lâminas- capacidade para 3 laminas	Embalagem c/ 500 unidades	Rio Quimica	40,30	100
94	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Povidine degermante fr. c/ 1 litro	Frasc.	Rio Quimica	40,30	100
95	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Povidine tópico fr c/ 1 litro	Frasc.	Nasco	244,27	150
96	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Saco plástico esteril, sem tiossulfato, com tarja branca para escrita e fechamento de arame 100 ml- Utilizado para coleta de água.	Caixa c/100 unidades	Nasco	291,24	150
97	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Saco plástico esteril, sem tiossulfato, com tarja branca para escrita e fechamento de arame 540 ml- Utilizado para coleta de água.	Caixa c/100 unidades	Embramac	63,89	80
98	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Seringa descartável 10 ml c/ agulha 25X7 cx c/100 produzida em polipropileno de alta densidade, transparente, graduada caixa com 100 unidades, contatando dados do fabricante, lote	Cx	Embramac	41,34	600

		e validade do produto, caixa com 100 unidades.				
99	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Seringa descartável 1ml C/ agulha 13x4,5, produzida em polipropileno de alta densidade, transparente, graduada caixa com 100 unidades, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	cx	Embramac	85,49	80
100	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Seringa descartável 20ml C/ agulha 25x7, produzida em polipropileno de alta densidade, transparente, graduada caixa com 100 unidades, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	Cx	Embramac	36,64	700
101	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Seringa descartável 3ml c/agulha 25 x 7, produzida em polipropileno de alta densidade, transparente, graduada caixa com 100 unidades, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	Cx	Embramac	41,34	800
102	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Seringa descartável 5 ml c/ agulha 25x7, produzida em polipropileno de alta densidade, transparente, graduada caixa com 100 unidades, contatando dados do fabricante, lote e validade do produto, caixa com 100 unidades.	Cx	Issofarma	5,13	1.000
103	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Solução fisiológica 0,9 %- FR 250	Frasco com 250 ml	Isofarma	7,08	1.000
104	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Solução fisiológica 0,9 %- FR 500	Frasco com 500 ml	Medsonda	24,43	100
105	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sonda Nasogástrica Nº 10	pct/10 unid	Medsonda	24,43	100
106	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sonda Nasogástrica Nº 14	pct/10 unid	Medsonda	24,43	100
107	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sonda Nasogástrica Nº 16	pct/10 unid	Medsonda	24,43	100
108	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Sonda Nasogástrica Nº 18	pct/10 unid	Geratherm	18,32	360
109	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Termomentro clínico axilar simples	Und.	Geratherm	78,99	120
110	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Termomentro digital mínimo e máximo	Und.	Geratherm	18,32	300
111	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Termometro axilar digital	Und.	Geratherm	107,48	150
112	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Termômetro para vacinas com cabo flexível, em base plástica, escala externa, capilar transparente, cabo de 700 MM e enchimento a líquido vermelho.	Und.	Rio Quimica	60,46	100
113	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tintura de Iodo 1 litro	Litro	Socienter	78,17	2.000
114	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Tiras glicemia On Call Plus- Tira Para Medição de glicose ex. c/50 tiras	Cx	Descarpk	12,21	500
115	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Touca descartavel Pacote. Com 100 Und.	Pacote.			

LOTE VII - REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS - COM APARELHO EM COMODATO

Itens	Empresa vencedora	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Unitário	Quant.
1	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Alanina Aminotransferase; Para Automacao;	Teste	Lab Test	1,83	46.800
2	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Albumina; Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	13.400
3	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Glicose; Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	52.500
4	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Acido Urico; Para Uso Em Equipamento Automatizado	Teste	Lab Test	1,83	19.800
5	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Amilase; Para Uso Em Equipamento Automatizado	Teste	Lab Test	3,28	11.200
6	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Aspartato Aminotransferase; Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	46.800
7	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Bilirrubina Direta; Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	27.300
8	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Colesterol Total; Para	Teste	Lab Test	1,83	18.800
9	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Creatinina Para Automacao.	Teste	Lab Test	1,83	39.800
10	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Bilirrubina Total; Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	27.300
11	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Gama Glutamil Transferase; Para Uso Em Equipamento Automatizado	Teste	Lab Test	1,83	13.200
12	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Fosfatase Alcalina; Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	13.200
13	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De Proteina Total; Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	15.400
14	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Triglicerideos; Para Uso Em Equipamento Automatizado	Teste	Lab Test	1,83	17.200
15	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Ureia; Para Uso Em Equipamento Automatizado	Teste	Lab Test	1,83	39.800
16	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Colesterol Hdl; Metodo Direto; Sem Pre-Tratamento; Para Automacao	Teste	Lab Test	4,43	17.200
17	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Desidrogenase Latica Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	19.000
18	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Calcio Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	22.200
19	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Para Determinacao De Proteinas No Liquor	Teste	Lab Test	1,83	3.500
20	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Lipase; Para Uso Em Equipamento Automatizado	Teste	Lab Test	1,83	10.200
21	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Creatino Quinase Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	12.800
22	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Ck; Isoenzima; Mb	Teste	Lab Test	4,67	12.800
23	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Para Fosforo Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	7.500
24	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Para Determinacao De Sodio Sanguineo	Teste	Wama	4,34	4.000
25	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Para Determinacao De Potassio Sanguineo	Teste	Wama	4,34	4.000
26	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Para Determinacao De Cloreto Sanguineo	Teste	Wama	4,34	4.000
27	BIOLAR IMP. EXP. LTDA	Reagente Para Magnésio Para Automacao	Teste	Lab Test	1,83	20.400

	CNPJ 06.987.595/0001-02					
28	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Para Proteínas Na Urina; Para Uso Em Equipamento Automatizado	Teste	Lab Test	1,83	3.000
29	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente De Lactato Para Automação	Teste	Lab Test	1,83	4.500
30	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De C3 Para Automacao	Teste	Lab Test	6,65	3.000
31	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; De C4 Para Automacao	Teste	Lab Test	6,65	3.000
32	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; de IGE para Automação	Teste	Lab Test	11,47	1.500
33	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Reagente Químico; Para Hemoglobina Glicada; Para Automação	Teste	Lab Test	3,28	10.000
LOTE VIII - REAGENTES PARA REALIZAÇÃO EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO- COM APARELHO EM COMODATO						
Itens	Empresa vencedora	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Unitário	Quant.
1	BIOLAR IMP. EXP. LTDA CNPJ 06.987.595/0001-02	Conjunto de reagentes para a execução de hemograma completo em sangue humano, utilizando analisador hematológico automatizado, que expresse as contagens globais de leucócitos, hemácias, plaquetas, a determinação da hemoglobina (Hb), do hematócrito (Ht) e o cálculo dos índices hematimétricos, compatível com o aparelho de 18 parâmetros.	Teste	Lab Test	3,31	90.000

CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Boca do Acre - AM, 03 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

MARCELO BRILHANTE CABANELA

Biolar Imp. Exp. LTDA

CNPJ 06.987.595/0001-02

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:3270FF29

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de acordo com o que estabelece o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e art.1º da Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993, consoante o disposto na Lei Municipal nº.002 de 11 de março de 2002,

CONSIDERANDO o ato motivador da Secretaria Municipal de Educação, que, através do Ofício nº 008/2018, de 10 de janeiro de 2018, relata a necessidade urgente de complementar o quadro de professores, auxiliar serviços gerais, vigia e motorista escolar, para atuar durante o ano letivo de 2018, sem prejuízo ao processo de ensino dos alunos matriculados;

CONSIDERANDO determinação do Ministério Público de funcionamento de escolas indígenas com professores indígenas e outros servidores precedido de carta de anuência de lideranças de suas comunidades;

CONSIDERANDO a necessidade do Calendário Escolar/2018 cumprir os princípios constitucionais e as determinações contidas na Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o início das aulas nas escolas municipais e o que determina a LDB em seu art. 24, §1º (a carga horária mínima anual será de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver), o que torna necessário o início do ano letivo com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO os ditames do §2º do art. 23 da LDB, que determina que o Calendário Escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas do respectivo sistema de ensino, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do art. 28 da LDB que determinam basicamente que na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias e sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região;

CONSIDERANDO ainda a solicitação da Secretaria Municipal de Educação expondo o interesse público e a necessidade urgente de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professor Ensino Fundamental Zona Rural, Professor de Educação Física, Auxiliar Serviços Gerais Zona Rural, Auxiliar Serviços Gerais Zona Urbana e Vigia Zona Urbana;

CONSIDERANDO, por fim, que o concurso público realizado para o preenchimento dos referidos cargos encontra-se *sub judice*, e que a gestão municipal atual está necessitando desses profissionais do ensino, para que não haja atraso no calendário escolar do município, o que, ocorrendo, acarretará sérios prejuízos ao ensino público de nossa sociedade;

TORNA PÚBLICO a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS de 2018, para as vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo I - Tabela de Vagas, qual seja, Professor Ensino Fundamental-Zona Rural, Professor de Educação Física, Professor Língua Estrangeira, Professor Indígena; Auxiliar Serviços Gerais Zona Rural, Auxiliar Serviços Gerais Zona Urbana, Auxiliar de Serviços Gerais Indígena, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Transporte Escolar Indígena e Vigia Zona Urbana, que se regerá pela regras a seguir expostas.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo será organizado e executado pela Comissão Organizadora constituída pela Portaria n.º 001/2018/SEMED de 12 janeiro de 2018, com sede na Avenida Júlio Toá, nº 23, Platô do Piquiá, CEP 69850-000, Boca do Acre, Amazonas.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos obrigatórios e preencherem os requisitos básicos constantes neste Edital.

REQUISITOS BÁSICOS

I - CARGO PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL: Diploma de Conclusão de Licenciatura Normal Superior ou Pedagogia. Na Falta de Candidatos com formação específica para lotação dos cargos oferecidos, deverão os mesmos ser ocupados por candidatos de Ensino Médio, que poderão inscrever-se, com apresentação de diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio. Não será aceita inscrição de candidato que esteja no exercício de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

II –CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Diploma de Conclusão de Licenciatura Plena em Educação Física. Não será aceita inscrição de candidato que esteja no exercício de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III –CARGO: PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA: Diploma de Conclusão de Licenciatura Plena em Língua Estrangeira. Não será aceita inscrição de candidato que esteja no exercício de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

IV – PROFESSOR INDÍGENA: a) CARTA DE ANUÊNCIA (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); b) Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; c) Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou; d) Ensino Médio completo normal

V - CARGO: CARTA DE ANUÊNCIA (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade), **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR INDÍGENA:** Poderão inscrever-se candidatos que possuam certificado de conclusão do ensino fundamental incompleto mínimo quinto ano) e habilitação para o cargo.

VI - CARGO:

Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Urbana;

Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Rural;

Auxiliar de Serviços Gerais Indígena;

Motorista de Transporte Escolar;

Motorista de Transporte Escolar Indígena;

Vigia Zona Urbana.

Poderão inscrever-se candidatos que possuam certificado de conclusão do ensino fundamental incompleto mínimo quinto ano) e habilitação para o cargo.

***MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E/OU INDÍGENA:** Ensino fundamental incompleto, CNH, categoria “D”; Conhecimentos de manutenção de veículos; noções de embreagem, câmbio e direção; conhecimentos de posicionamento de veículo na via, instrumentos de painel e sinalização de trânsito.

VII – DO VENCIMENTO DOS CARGOS

Professor do Ensino Fundamental Zona Rural nível superior: R\$1.100,00

Professor Indígena nível superior R\$ 1.100,00

Professor de Educação Física: R\$ 1.100,00

Professor de Língua Estrangeira R\$ 1.100,00

Professor do Ensino Fundamental Zona Rural (Formação:Ensino Médio): R\$ 954,00

Professor indígena nível médio R\$ 954,00

Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana: R\$ 945,00

Auxiliar de Serviços Gerais Zona Rural: R\$ 954,00

Auxiliar de Serviços Gerais Indígena R\$ 954,00

Vigia: R\$ 954,00

Motorista de Transporte Escolar: R\$ 1.400,00

Motorista de Transporte Escolar Indígena R\$ 1.400,00

DAS VAGAS

3.1. As vagas de Professor Ensino Fundamental Zona Rural, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira, Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar Serviços Gerais Zonas Rural e Urbana e Vigia Zona Urbana a serem preenchidas são no total de 229 sendo 131 para contratação imediata e 98 para formação de cadastro reserva.

3.2.As vagas de Professor Indígena/e ou Regular, com carga horária de 20 horas, a serem preenchidas são no total de 24, sendo 17 (dezessete) para contratação imediata e 7 para formação de cadastro de reserva.

3.3. As vagas de Auxiliar de Serviços Gerais Indígena, com carga horária de 30 (trinta) horas, são no total de 06 (seis), sendo 04 (quatro) para contratação imediata e 02 (dois) para formação de cadastro de reserva;

3.4. A vaga de Motorista de Transporte Escolar Indígena, com carga horária e 40 (quarenta) horas, é no total de 01 (uma), sem formação de cadastro de reserva;

3.5. Do total de vagas oferecidas para contratação imediata, 5% são destinadas exclusivamente aos portadores de deficiência que sejam compatíveis com o exercício do cargo oferecido, conforme disposto no Decreto Federal n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

3.6. O candidato que se inscrever para concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência deverá apresentar atestado ou laudo médico para comprovar a portabilidade da deficiência;

3.7. Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

3.8. As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo I - Tabela de Vagas:

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á através da publicação deste edital e avisos no mural público da Prefeitura Municipal de Boca do Acre e no mural público da Secretaria Municipal de Educação, bem como no portal do Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Período, horário, local e gratuidade:

a) As inscrições, com respectivos documentos, serão efetuadas por meio de fichas de inscrição recebidas no período de **18/01/2018 a 27/01/2018**, exclusive o domingo, dia 21 de janeiro de 2018, no horário de 08h00 às 14h00, prazo de 10 (dez) dias, na Escola Municipal “Passo Futuro” – Rua Fontinelle de Castro, S/N – Platô do Piquiá.

5.1.1 Da documentação

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

Curriculum Vitae

No caso de inscrição para os cargos de Professor do Ensino Fundamental Zona Rural, Professor Indígena, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira, deverão os candidatos apresentar declaração de que não estão no exercício de cargo de professor ou, no caso de estarem exercendo esse cargo, se sua jornada de trabalho é de 20 horas ou de 40 horas semanais, devendo essa declaração ser assinada pelo Secretário Municipal de Educação, no caso de professores da rede pública municipal, ou pela Coordenadora Regional de Educação, no caso de professores da rede estadual de ensino;

Ficha de Inscrição corretamente preenchida e assinada, a qual será disponibilizada gratuitamente aos candidatos na Escola Municipal Passo Futuro – Rua Fontinelle de Castro, S/N – Platô do Piquiá – Boca do Acre-AM, CEP 69.850-000.

c) Cópia e original do CPF e do documento de Identificação oficial com foto (Ordens e/ou Conselho de Classe, RG, CTPS, CNH, etc.);

d) Cópia e original do comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

e) Cópia e original do comprovante de quitação eleitoral (certidão emitida pelo site do TSE);

f) Cópia e original do comprovante de escolaridade mínima exigida e demais documentos exigidos, conforme descrito no item 2.1. - “Requisitos Básicos”, acima especificado.

g) Procuração registrada em cartório, se for caso, investindo poderes específicos para a inscrição neste Processo Seletivo.

h) Atestado ou laudo médico, para os candidatos portadores de deficiência, declarando a deficiência de que são portadores;

i) Uma fotografia 3 X 4 atualizada.

h) Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos

5.2. Regulamentação:

a) Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital;

b) A inscrição poderá ser efetuada por intermédio de procurador, devendo ser anexada, neste caso, a procuração original;

c) O candidato e seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com eventuais erros de preenchimento deste documento;

d) Efetivada a inscrição para um cargo/área, não serão aceitos pedidos de alteração;

e) Não haverá devolução dos documentos entregues na inscrição;

f) O candidato assinará declaração no Requerimento de que conhece e está de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital.

5.3. Aceitação das cláusulas do Edital.

5.3.1 A inscrição implicará o conhecimento de todas as instruções do presente Edital e a aceitação plena e pacífica das condições aqui estabelecidas.

5.4 Da Homologação das Inscrições

a) A Comissão Organizadora analisará os pedidos de inscrição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da data de encerramento das referidas inscrições;

b) Somente será considerado inscrito o candidato cuja inscrição tenha sido deferida pela Comissão Organizadora, considerando os critérios exigidos neste Edital;

c) A homologação do pedido de inscrição será publicada por meio de Edital a ser divulgado nos mesmos espaços de publicação do Edital de Abertura do PSS (item 5)

6. DAS INSCRIÇÕES E RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 As pessoas portadoras de necessidades especiais poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo, reservando-se-lhes 5%(cinco por cento) de cada cargo de que trata o presente processo seletivo. Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6.2 Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar, no ato da efetivação da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

6.3 Na falta de atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

6.4 Será considerada como deficiência, aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

6.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

6.6 Os candidatos que no ato da efetivação da inscrição se declararem pessoa com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O prazo de validade do Processo seletivo para aproveitamento dos candidatos será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por prazo inferior ou igual ao período de validade.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

a) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico;

e) O professor aprovado no processo seletivo não poderá tomar posse se já tiver uma jornada de trabalho de 40 horas.

f) Não estiver em gozo de auxílio-doença ou não ter sido aposentado por invalidez;

g) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;

h) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;

i) Cumprir as determinações deste edital;

j) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

h) Comparecer, no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da data de publicação do Edital de Convocação, incluído como prazo inicial o dia posterior à data de publicação, no local estipulado no item 1.1 deste Edital. O não comparecimento excluirá o candidato do certame, ocasionando a perda do direito à vaga.

9. DO CONTRATO

9.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas da Lei Municipal nº 002, de 11 de março de 2002 que regula o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018.

9.2. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos comprobatórios originais:

Carteira de Identidade

CPF

Título de Eleitor

Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição)

Certificado Militar (para homens)

Comprovante de PIS/PASEP(extrato ou CTPS)

Carteira de Trabalho

Comprovante de Residência (água ou luz)

Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos (Escolaridade)

Cópia da conta corrente/salário (somente Banco do Brasil atualizado)

2 fotos 3x4 (iguais e recentes)

Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município ou, inexistindo esta, por médico da rede de saúde pública do município)

9.3. A remuneração será equivalente às horas contratadas.

9.4. A carga horária completa é de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, para cada nível de ensino para cargo de Professores. Para os cargos de Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Transporte Escolar Indígena será de 40 horas. Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais zonas urbana e rural e Auxiliar de Serviços Gerais Indígenas e Vigia a carga horária será de 30 (trinta) horas.

9.5. Valor mensal abaixo discriminado é equivalente a carga horária semanais conforme nível de graduação:

Nº	Cargo	Nível de Graduação	Carga Horária	Remuneração
1	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR LÍNGUA ESTRANGEIRA	NÍVEL SUPERIOR	20 hs	R\$ 1.100,00
2	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL	NÍVEL SUPERIOR	40 hs	R\$ 2.200,00
3	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ZONA RURAL	NÍVEL MÉDIO	20hs	R\$ 954,00
4	MOTORISTA DE TRANSP. ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40 hs	R\$ 1.400,00
5	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	30 hs	R\$ 954,00
6	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ZONA RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	30 hs	R\$ 954,00

7	VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	30 hs	R\$ 954,00
8	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	30 hs	R\$ 954,00
9	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR INDÍGENA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.	30 hs	R\$ 1.400,00

10. DA LOTAÇÃO

10.1. O candidato contratado deverá apresentar-se à Escola no prazo de 24 horas a contar da data do recebimento do memorando expedido pelo Secretário ou Gestor, sob pena de decair do direito à vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra escola.

10.2. O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.

10.3. O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria.

10.4. Ao candidato classificado no presente processo seletivo simplificado não caberá o direito de escolher a escola, órgão ou o local onde exercerá as suas funções, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pela lotação de acordo com suas necessidades, salvo os candidatos que concorrem as vagas Indígenas.

10.5. Caso a Administração necessite completar a carga horária com mais de 01 (um) componente curricular, a lotação dar-se-á considerando que o maior número de aulas será referente ao componente constante na sua inscrição, e o restante de horas, referente a áreas afins a sua formação e/ou titulação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação dos candidatos dar-se-á pela pontuação total obtida a partir da soma dos pontos da maior titulação.

11.2. Serão considerados classificados os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no edital.

11.3. Caso os candidatos obtenham idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação na seguinte ordem:

a) Aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais);

b) Para os candidatos não amparados pelo item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que tiver maior idade;

c) Maior grau de escolaridade.

12. ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO PELO APERFEIÇOAMENTO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

12.1. Para os cargos de professor do Ensino Fundamental Zona Rural e Professor de Educação Física a pontuação da análise curricular será determinada pela Comissão Organizadora conforme critérios abaixo com a efetiva soma das referidas pontuações. Para esses cargos, a pontuação pelo aperfeiçoamento será determinada conforme critérios abaixo, consideradas em seu grau máximo, constante nas tabelas, independente do acúmulo nos respectivos níveis de aperfeiçoamento:

Titulação/Curso	Pontuação
Ensino Médio Normal	05
Ensino Médio Com Habilitação do Magistério	08
Graduado na Área de Educação – Licenciatura/Plena	12
Pós-Graduação/Especialista na Área de Educação (360 Horas)	20
Mestrado	25
Doutorado	30

Titulação/Curso/Indígenas	Pontuação
Ensino Completo normal	05
Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara	07
Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	09
Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia	10
Pós-graduação/especialista na área de educação (360 horas)	18
Mestrado	23
Doutorado	28

13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA RECURSOS

13.1. Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da publicação do Edital de Homologação do resultado preliminar..

13.2. Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13.3. Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

13.4. A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF.

13.5. Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

13.6. O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato.

13.7. Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que emitirá parecer conclusivo após 02 (dois) dias úteis.

14.8. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de decisão proferida no recurso de que trata o presente capítulo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições após o prazo fixado no item 5 do presente Edital

14.2. No ato da entrega da documentação juntamente com a inscrição impressa, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais.

14.3. O Resultado Final será homologado pela Secretaria de Municipal de Educação-SEMED e publicado no Diário Oficial do Município, conforme cronograma de datas em anexo (Anexo II);

14.4. Na hipótese de o candidato selecionado e contratado não cumprir o item 10.1. ou for dispensado por conveniência da Administração, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Município;

14.5. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido neste Edital;

14.6. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município;

14.7 Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos;

14.8. Caso não atenda a todos os requisitos fixados no Edital, a solicitação de inscrição, poderá ser cancelada, a qualquer tempo.

14.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;

14.10. O candidato contratado passará, ao final do 1º mês, por uma avaliação, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho do cargo, podendo, ainda, ser utilizado como critério de avaliação serviços prestados por ocasião de processos seletivos anteriores, condicionando-se a permanência no cargo à verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes na área de atuação, o contrato será rescindido, após oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

14.11. A avaliação de que trata o item anterior, será realizada por uma equipe composta de 03 servidores lotados na escola em que o contratado exerce a função, a qual será composta pelo Gestor, Coordenador Pedagógico e um Professor representante.

14.12. Após a homologação publicada no Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

14.13. A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 7.1.

14.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEMED, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

14.15 Os candidatos pertencentes ao quadro de reserva, somente serão convocados para exercerem as suas atribuições em casos de necessidades da SEMED.

14.16. No caso do processo seletivo para Professor do Ensino Fundamental Zona Rural, os candidatos portadores de graduação de ensino médio, regularmente inscritos, somente serão convocados quando inexistirem candidato com graduação em nível superior interessado em assumir a vaga para a qual foi aprovado, incluído o cadastro de reserva.

14.17. Os candidatos a Professor do Ensino Fundamental Indígena, Auxiliar de Serviços Gerais Indígenas e Motoristas de Transporte Escolar Indígena concorrerão entre si para cada cargo, não sendo permitida cumulação de inscrições.

14.18. Relativamente ao item 15.6, o candidato indígena inscrever-se-á para concorrer a uma escola específica, dentre aquelas listadas Anexo II

Boca do Acre, 15 de janeiro de 2018

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Anexo I - Tabela de Vagas:

Cargo: Professor Urbano – Curso Superior Completo de Licenciatura e/ou Plena em Educação Física e Língua Estrangeira							
Nº	CARGO	NÍVEL DE GRADUAÇÃO	VAGAS	RESERVA DE VAGAS	VAGAS DEFICIÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
1	Professor de Língua Estrangeira	Nível Superior	01	01	0	20 hs	1.100,00
2	Professor de Educação Física	Nível Superior	04	04	0	20 hs	1.100,00
Cargo: Professor Rural – Curso Superior Completo De Licenciatura Plena, Pedagogia, Normal Superior E Ensino Médio – Zona Rural							
1	Professor Rural	Nível Normal Superior e/ou Pedagogia	70	60	6	20 hs	1.100,00
2	Professor Rural	Nível Normal Superior e/ou Pedagogia	20	15	01	40 hs	2.200,00
3	Professor Rural	Médio	–	–	–	–	R\$ 954,00
Cargo: Motorista de Transporte Escolar/ e ou Indígena							
1	Motorista	Motorista	01	02	0	40hs	1.400,00
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Urbana							
1	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	10	05	0	30hs	R\$ 954,00
Cargo: Vigia – Urbana							
1	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	05	02	0	30hs	R\$ 954,00
Cargo: Auxiliar De Serviços Gerais – Rurais							
1	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	20	10	01	30hs	R\$ 954,00

Anexo II – Tabela de Vagas Indígenas

Nº	ESCOLAS	CARGO	NÍVEL DE GRADUAÇÃO	VAGAS	RESERVAS DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
1	ESC INDIGENA ALBELINA APURINÁ	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20hs	R\$ 954,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	03	02	20 hs	R\$ 1.100,00
		Auxiliar Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	02	01	30 hs	R\$ 954,00
		Motorista Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	0	40 hs	R\$ 1.400,00
2	ESC INDIGENA APURINÁ	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20hs	R\$ 954,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	02	02	20 hs	R\$ 1.100,00
		Auxiliar Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	0	30 hs	R\$ 954,00
3	ESC INDIGENA KAPANA	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20hs	R\$ 954,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	20 hs	R\$ 1.100,00
4	ESC INDIGENA JAMAMADI	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20hs	R\$ 954,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	02	01	20 hs	R\$ 1.100,00
		Auxiliar Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	0	30 hs	R\$ 954,00

5	ESC MARIA JOSE GUSMÃO	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20hs	R\$ 954,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	20 hs	R\$ 1.100,00
		Auxiliar Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	01	0	30 hs	R\$ 954,00
6	ESC INDIGENA RAO DE LUZ	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20hs	R\$ 954,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	20 hs	R\$ 1.100,00
7	ESC INDIGENA SÃO MIGUEL	Professor Indígena	Cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara; Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara	-	-	20hs	R\$ 954,00
		Professor Indígena	Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia Completa	01	01	20 hs	R\$ 1.100,00

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EVENTOS

Publicação do edital	Até 17/01/2018
Período de inscrição	18/01/2018 à 27/01/2018
Data provável de publicação do Edital de Homologação das inscrições	30/01/2018
Data provável de Análise dos currículos	31/01/2018 a 14/02/2018
Data provável de Divulgação do resultado preliminar	16 de fevereiro de 2018
Data provável das decisões da análise dos recursos	18 de fevereiro de 2018
Data provável da Homologação do Resultado Final	20 de fevereiro de 2018

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2018

INSCRIÇÃO Nº	
CARGO AO QUAL DESEJA CONCORRER:	

CARGA HORÁRIA: () 20 horas - semanais () 30 horas - semanais () 40 horas - semanais

ESCOLA INDIGENA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA: _____

DADOS PESSOAIS:

CPF*	Nome do Candidato(Completo sem abreviação)*

Nome da mãe(completo sem abreviação)*	Escolaridade*

RG Nº*	Orgão Emissor*	Data Expedição*
-		//

Título Eleitoral Nº*	Zona*	Seção*

Sexo* Data Nascimento*

() Masculino ____ / ____ / ____

() Feminino

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA*

Endereço (Rua, Avenida, Travessa e etc)	Número

Bairro, Comunidade etc.	Cidade	UF

CEP	(DDD)	Celular	Telefone
-			

*Asterístico obrigatório preenchimento

Email: _____

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Deseja concorrer as vagas reservadas para deficiência: _____

Tipo de deficiência: _____

Quantidade de Cópias entregues.

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 01/2018
DECLARO, TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da inscrição, ____/____/____

Assinatura do Candidato

Número	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
	Endereço: Av. Julio Toá, 23 – bairro Platô do Piquiá
	Descrição: Recebi a Ficha de Inscrição
	Assinatura do recebedor:
	Boca do Acre, ____ de ____ de 2018.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**FORMULÁRIO DE RECURSO**Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e Inscrição Nº _____, concorrendo no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 para o cargo de _____, da Secretaria Municipal de Educação, venho à Comissão do Processo Seletivo Simplificado interpor RECURSO pelos seguintes motivos:
Fundamentação do Recurso:

Boca do Acre-AM ____ de ____ de ____.

Recorrente

Espaço Reservado para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Decisão:

☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

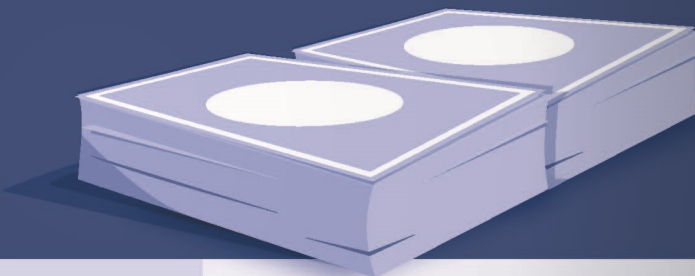
Fundamentação:

Boca do Acre, ____ de ____ de ____.

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador:39B8268D**MAIS**
POR MENOSPUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br